

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF
ÍNDICES



Sumário

EDIÇÃO Nº 22.....	41
PRECEDENTES	41
STF vai analisar validade de lei de Porto Alegre (RS) que proíbe atividade de flanelinhas (Tema 1406)*	41
STJ julgará admissibilidade de prova emprestada em ações de aposentadoria especial de aeronautas (Tema 1.366)	44
JULGADOS TJRJ	47
Direito Público.....	47
<i>A 4ª Câmara de Direito Público manteve a decisão de 1º grau que declarou a inexistência de vínculo entre o autor da ação e quatro empresas, em razão de fraude em alterações contratuais registradas pela JUCERJA. A autarquia foi condenada a indenizar o autor em R\$ 10.000,00 a título de danos morais e R\$ 141,00 por danos materiais. O caso teve início após o autor descobrir que seu nome havia sido incluído, de forma fraudulenta, nos quadros societários de quatro empresas, o que lhe causou prejuízos, como a perda do direito ao seguro-desemprego e abalo emocional. O colegiado reconheceu a responsabilidade da JUCERJA, que registrou documentos com assinaturas falsas, conforme comprovado por laudo grafotécnico.</i>	
Direito Privado	49
<i>A 14ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação de uma construtora ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais a uma moradora de condomínio, em razão da construção inadequada de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A moradora alegou sofrer há anos com mau cheiro e barulho provenientes da ETE, construída em local inadequado dentro do empreendimento. Um laudo pericial, produzido em outro processo movido pelo condomínio contra a construtora e utilizado como prova emprestada, confirmou o vício de construção e a impossibilidade de realocação da ETE por falta de espaço disponível.....</i>	
Direito Penal	49
<i>A 7ª Câmara Criminal condenou dois réus pelo crime de estelionato tentado à pena de 8 meses de reclusão, convertida em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, com carga horária semanal de sete horas. O caso teve origem na tentativa dos acusados de aplicar um golpe conhecido como 'tombo no seguro', caracterizado pela simulação de um sinistro com o objetivo de obter indevidamente o pagamento de indenização securitária.....</i>	
NOTÍCIAS TJRJ	52
Plataforma de rede social deve devolver perfil “hackeado” ao legítimo usuário	52
Tentativa de feminicídio: ex-agente do Segurança Presente é condenado a 14 anos de reclusão.....	53
Justiça ouve testemunhas de acusação em audiência do caso "brigadeirão" ...	53
LEGISLAÇÃO	53
Lei Federal nº 15.157, de 1º de julho de 2025 - Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 8.742, de 7 de	

dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispensar o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e para determinar a participação de especialista em infectologia na perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida..... 53

Lei Federal nº 15.156, de 1º de julho de 2025 - Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991..... 53

Lei Federal nº 15.155, de 30 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia relativa às pessoas com deficiência..... 53

Lei Federal nº 15.154, de 30 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal... 53

Decreto Federal nº 12.542, de 1º de julho de 2025 - Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA, com relação às aeronaves que possam apresentar ameaça à segurança dos locais em que ocorrerão a Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais do BRICS e a Reunião de Cúpula do BRICS, durante os seus períodos de realização, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 54

Decreto Federal nº 12.541, de 1º de julho de 2025 - Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no período de 2 a 9 de julho de 2025, por ocasião da Reunião da Cúpula do BRICS e da Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais dos países envolvidos, a serem realizadas no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro..... 54

Decreto Estadual nº 49.706 de 30 de junho de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário. 54

Lei Municipal nº 8.957, de 30 de junho de 2025 - Dispõe sobre a instituição da realização de debates entre alunos no âmbito dos componentes curriculares das unidades escolares da rede pública do sistema municipal de ensino, na forma que menciona..... 54

Lei Municipal nº 8.956, de 30 de junho de 2025 - Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ações de proteção e garantias de direitos à mulher. 54

Decreto Municipal nº 56295 de 27 de junho de 2025 (*) - Prorroga os prazos previstos nos editais de que trata o Decreto Rio nº 55.878, de 31 de março de 2025, que dispõe sobre transação por adesão dos créditos em constituição ou já constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e deu outras providências. Fonte: D.O. Rio 54

INCONSTITUCIONALIDADE 55

STF mantém lei de Goiás que limita atuação de optometristas.....	55
Presidente Lula aciona STF para validar decreto que eleva alíquotas do IOF	56
PSOL pede derrubada de decreto legislativo que suspendeu aumento do IOF .	56
NOTÍCIAS STF	56
STF valida decretos do presidente da República que restringem acesso a armas e munições	56
NOTÍCIAS STJ	57
Terceira Turma define taxa declarada indevida como proveito econômico mensurável ao fixar honorários em adjudicação.....	57
Julgamento virtual realizado durante recesso forense é nulo, decide Terceira Turma	59
NOTÍCIAS CNJ.....	61
Norma do CNJ veda a realização de concursos para magistratura e cartórios na mesma data	61
CNJ uniformiza instrumento para concessão de benefício a pessoas com deficiência na Justiça.....	61
Remessa Digital está disponível para integração dos tribunais no Jus.br	61
EDIÇÃO Nº 21.....	63
PRECEDENTES	63
Repetitivo estabelece que ressarcimento do SUS por planos de saúde prescreve em cinco anos (Tema 1147)	64
JULGADOS TJRJ	68
Direito Público.....	68
<i>A 3ª Comarca de Direito Público assegurou, a um adolescente com Transtorno do Espectro Autista, o direito ao acompanhamento escolar especializada, o caso envolveu uma ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência antecipada, ajuizada</i>	<i>68</i>
<i>com o objetivo de garantir a disponibilização de um profissional mediador para acompanhamento integral no colégio em que o autor está matriculado.</i>	<i>68</i>
Direito Privado	69
<i>A 13ª Câmara de Direito Privado julgou improcedente o pedido de uma consumidora que moveu ação de obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais, em face da Apple. A autora alegou que a empresa falhou ao não realizar o bloqueio imediato de sua conta iCloud e ao demorar na recuperação do acesso após o furto de seu iPhone, o colegiado entendeu que não houve falha na prestação do serviço, pois a autora não utilizou os meios disponíveis para bloquear a conta, como o site oficial da Apple. Quanto aos prejuízos financeiros a Câmara concluiu que os elementos dos autos indicaram que a autora foi vítima de um golpe denominado phishing sem qualquer prova de que a empresa tenha contribuído para a fraude.....</i>	<i>69</i>
Direito Penal	70

A 6ª Câmara Criminal julgou improcedente o conflito negativo de jurisdição suscitado pelo VII Juizado de Violência Doméstica da Barra da Tijuca. O conflito surgiu porque o juizado entendeu quando estar presente a violência baseada no gênero da vítima. O caso envolvia agressão de um enteado contra sua madrasta. A Câmara reconhecer a aplicação da Lei Maria da Penha, por se tratar de violência no âmbito familiar. 70

Destacou-se que a motivação de gênero é presumida nesses contextos. A recente Lei nº 14,550/2023 reforça que a aplicação da norma independe da causa da violência. 70

Assim, foi mantida a competência do juizado especializado. 70

NOTÍCIAS TJRJ 73

TJRJ condena instituição política a pagar mais de R\$ 50 mil em danos morais a ator 73

TJRJ mantém nulidade de licença emitida para obras de rodovia em Búzios.... 73

Suspensão de expediente e prazos processuais nos dias 04 e 07 de julho..... 73

TJ cria mutirão para avaliar a situação da população carcerária feminina no estado..... 73

LEGISLAÇÃO 74

Lei Estadual nº 10.845 de 27 de junho de 2025 - Dispõe sobre a assistência médica e o fornecimento de remédios ao Policial Militar, Civil e Penal, ao Bombeiro Militar e ao Agente de Segurança Socioeducativo, na forma que menciona. 74

Lei Estadual nº 10.843 de 27 de junho de 2025 - Institui o serviço permanente, via aplicativo, para combate à evasão escolar..... 74

Lei Estadual nº 10.842 de 27 de junho de 2025 - Altera a Lei Estadual n.º 9.439, de 21 de abril de 2021, que “dispõe acerca do comparecimento dos policiais militares e policiais civis às audiências na justiça estadual, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão e dá outras providências” 74

Lei Estadual nº 10.841 de 27 de junho de 2025 - Altera a Lei n.º 7.329, de 8 de julho de 2016, que “institui, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei de diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências” 74

Lei Estadual nº 10.839 de 27 de junho de 2025 - Autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo à doação de sangue animal (cães e gatos). 74

INCONSTITUCIONALIDADE 75

Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade 75

NOTÍCIAS STJ 76

Terceira Turma não reconhece legitimidade de menor e extingue rescisória baseada apenas em interesse econômico..... 76

NOTÍCIAS CNJ..... 78

Tribunais começam hoje (30) mutirão para analisar porte de maconha para uso pessoal..... 78

EDIÇÃO Nº 20.....	80
PRECEDENTES	80
STF define parâmetros para responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros (Temas 987 e 533).....	80
Celular esquecido em cena do crime pode ser usado como prova, decide STF (Tema 977)	83
Abono de permanência integra cálculo de adicional de férias e 13º salário do servidor, define repetitivo (Tema 1233)*	85
LEGISLAÇÃO	87
Lei Federal nº 15.153, de 26 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda, estabelecer regras para transferência de propriedade de veículo por meio eletrônico e exigir exame toxicológico nos casos que especifica.	87
Decreto Federal nº 12.535, de 26 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, para prever hipótese excepcional de custeio de traslado de corpo de nacional falecido no exterior.	87
Decreto Federal nº 12.534, de 25 de junho de 2025 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, disposto no Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. ..	87
Decreto Federal nº 12.533, de 25 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.	87
Lei Estadual nº 10.831 de 26 de junho de 2025 - Institui a obrigatoriedade de notificação e registro compulsórios, pelos serviços de saúde públicos e privados, do Estado do Rio de Janeiro, sobre o atendimento de vítimas de acidente de trânsito, apontando a existência de indícios de embriaguez, e dá outras providências.....	87
Lei Estadual nº 10.830 de 26 de junho de 2025 - Dispõe sobre o tempo mínimo de tolerância concedida à pessoa com deficiência com mobilidade reduzida na cobrança pelo estacionamento de veículos em estabelecimento comercial.	87
Decreto Estadual nº 49.690 de 26 de junho de 2025 - Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 04 e 07 de julho de 2025 (sexta e segunda-feira), em razão da reunião da cúpula do BRICS 2025.	88
Decreto Municipal nº 56288 de 26 de junho de 2025 - Dispõe sobre as notificações dirigidas ao município do Rio de Janeiro, no caso que menciona, e dá outras providências.	88
JULGADOS TJRJ	88
Direito Público.....	88

A 2ª Câmara de Direito Público condenou o Município de Porciúncula e o Estado do Rio de Janeiro a fornecerem, a um casal, o tratamento de reprodução assistida por fertilização in vitro, bem como os medicamentos, produtos complementares e acessórios que se fizessem necessários. Os autores, que desejavam ter filhos, alegaram não possuir condições financeiras para custear o tratamento. A mulher, com 45 anos de idade, foi diagnosticada com obstrução tubária bilateral, o que inviabilizou a concepção natural. Diante disso, ingressaram com ação judicial, pleiteando a realização do procedimento pelo SUS. 88

Direito Privado 89

A 12ª Câmara de Direito Privado condenou uma companhia aérea a indenizar um consumidor em R\$ 10 mil por danos morais e a reembolsar, em dobro, o valor gasto com passagens aéreas que não puderam ser utilizadas por motivo de força maior. No caso, o autor precisou cancelar o voo devido ao agravamento do estado de saúde de sua mãe, idosa e diagnosticada com Alzheimer. A companhia recusou-se a realizar o reembolso, retendo integralmente o valor das passagens, apesar de o pedido ter sido feito com antecedência. 89

Direito Penal 90

A5 Câmara Criminal do Tribunal de Justiça reconheceu a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias para processar e julgar ação penal por estupro de vulnerável cometido contra uma criança de seis anos. No caso, o conflito negativo de competência foi instaurado entre o Juizado de Violência Doméstica e a 3ª Vara Criminal da comarca, diante de denúncia contra um vizinho da vítima, sem vínculo familiar ou doméstico com a criança. Apesar da ausência de relação afetiva entre autor e vítima, o colegiado entendeu que, na inexistência de vara especializada, cabe ao juízo de violência doméstica julgar o feito, conforme a legislação vigente e a jurisprudência consolidada. 90

NOTÍCIAS TJRJ 92

CNJ abre inscrições para o Prêmio Justiça & Saúde..... 92

Justiça inicia audiência que apura morte do contraventor Fernando Iggnácio.. 92

NOTÍCIAS STF 92

STF determina prisão do prefeito de Palmas (TO) e de outros investigados na Operação Sisamnes 92

STF nega recurso e mantém encerramento de inquéritos contra governador do RJ..... 93

STF determina que PF ouça advogados ligados ao ex-presidente Bolsonaro por suspeita de obstruir investigação 94

STF determina que TJ-RO apresente contracheques e documentos sobre pagamento de retroativos a magistrados 95

NOTÍCIAS STJ 97

Operação El Patrón: ministro anula relatórios pedidos diretamente ao Coaf e as provas derivadas 97

Recusa fundamentada pode impedir substituição de penhora por seguro-garantia 98

Negativa de acesso a livro da portaria de presídio não viola o direito de obter informações públicas 100

Quarta Turma decide que justiça gratuita, por si só, não afasta exigência de caução para tutela provisória..... 102

Relator suspende ação contra policiais acusados pela morte de Patrícia Amieiro até decisão sobre nova testemunha.....	104
NOTÍCIAS CNJ.....	106
Tribunais investem em estratégias para zerar julgamentos de processos de improbidade administrativa.....	106
SÚMULAS.....	108
Nova súmula do TJRJ define a competência do juízo fazendário para ações de cobrança de remuneração de ex-detentos por trabalho intramuros.....	108
PRECEDENTES.....	109
<i>Recurso Repetitivo</i>	<i>109</i>
<i>Citação do Paraná e da Vizivali interrompe prescrição em relação à União nas ações sobre o Tema 928 (Tema 1131)*.....</i>	<i>109</i>
<i>Repetitivo discute se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias (Tema 1338)*.....</i>	<i>112</i>
STJ irá definir se há configuração de danos morais in re ipsa na recusa indevida de cobertura pela operadora de plano de saúde (Tema 1365).....	113
STJ afeta recursos especiais como paradigmas da controvérsia do Tema 1364	114
INCONSTITUCIONALIDADE	115
Supremo invalida norma que revogou direitos dos advogados por erro legislativo.....	115
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 116	
STF define prazo para plano de devolução de valores a vítimas de fraudes no INSS	116
STF mantém validade de lei de Sergipe que proíbe incorporação de adicionais por cargos de confiança	117
AÇÕES INTENTADAS.....	118
<i>Federação de guardas municipais entra no STF contra lei que criou divisão armada na GM-Rio.....</i>	<i>118</i>
LEGISLAÇÃO	119
Decreto Federal nº 12.527, de 24 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.	119
Decreto Federal nº 12.526, de 24 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado e institui seus órgãos de governança.....	119

Decreto Federal nº 12.525, de 24 de junho de 2025 - Fixa o coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de etanol não combustível, de que trata o art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998..... 119

Fonte: Planalto 119

Lei Estadual nº 10.818 de 18 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 8.500, de 30 de agosto de 2019, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão do número de IMEI em R.O. de furto ou roubo de aparelho celular e dá outras providências. 119

Lei Estadual nº 10.817 de 18 de junho de 2025 - Permite o ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca portando alimentos para consumo próprio em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer, realizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro..... 119

JULGADOS TJRJ 120

Direito Público..... 120

A 1ª Câmara de Direito Público afastou a limitação do bloqueio judicial de verbas públicas ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), entendendo que tal parâmetro não se aplica à aquisição de medicamentos na rede privada. A decisão de 1º grau foi tomada em ação de obrigação de fazer, na fase de cumprimento de sentença, diante da omissão do ente público em fornecer o medicamento determinado judicialmente. No Agravo de Instrumento, o colegiado reconheceu que, nesses casos, deve-se adotar o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), a fim de garantir a efetividade da tutela jurisdicional e o acesso imediato ao tratamento necessário. 120

Direito Privado 121

A 11ª Câmara de Direito Privado condenou uma concessionária de energia elétrica ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais a consumidoras que tiveram o fornecimento de energia interrompido por dois meses. A decisão reconheceu a nulidade do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) lavrado pela empresa, que não apresentou prova pericial nem observou os requisitos da Resolução ANEEL nº 1.000/2021..... 121

Direito Penal 122

A 4ª Câmara Criminal denegou habeas corpus e manteve a prisão preventiva de um paciente denunciado por injúria e contravenção penal, agravadas por violência doméstica. A decisão destacou que a prisão não decorreu do não pagamento da fiança arbitrada, mas sim da necessidade de garantir a ordem pública e proteger a integridade da vítima, que ainda será ouvida em juízo. O decreto prisional foi considerado devidamente fundamentado, diante da gravidade dos fatos, da existência de indícios suficientes de autoria e do risco de descumprimento das medidas protetivas já deferidas. 122

NOTÍCIAS TJRJ 124

EMENTÁRIO TEMÁTICO 124

TJRJ reúne ementas relacionadas à temática ambiental 124

Réu é condenado por receptação de celular furtado após tentar vender aparelho para a própria vítima 125

OUTRAS NOTÍCIAS..... 126

Caso João Pedro: 6ª Câmara Criminal aceita recursos de apelação para que policiais civis sejam submetidos a júri popular..... 126

STF mantém vínculo de emprego entre motoboy e empresa de logística..... 126

STF faz acareações entre réus e testemunha de ação sobre tentativa de golpe de Estado	128
NOTÍCIAS STJ	129
Advogado não pode ser incluído em execução de ação rescisória para devolver honorários	129
Notificação extrajudicial por email é válida para comprovar atraso do devedor fiduciante, decide Segunda Seção	130
Plataformas de criptomoedas respondem objetivamente por fraudes em transações de clientes	132
NOTÍCIAS CNJ.....	134
Justiça 4.0 abre inscrições para novos cursos avançados de ciência de dados	134
Articulação da Rede de Inteligência impulsiona atuação estratégica da Justiça	134
EDIÇÃO Nº 18.....	136
PRECEDENTES	136
Correção monetária de cadernetas de poupança não bloqueadas no Plano Collor II está condicionada à adesão ao acordo coletivo (Tema 285)	136
STF vai decidir se contratos antigos de Roberto e Erasmo Carlos valem na era do streaming (Tema 1403)*	137
STF reitera que condenados por tráfico privilegiado podem ser beneficiados por indulto (Tema 1400)*	138
Repetitivo fixa teses sobre exceção à impenhorabilidade do bem de família (Tema 1261)*	141
LEGISLAÇÃO	143
Decreto Municipal nº 56278 de 18 de junho de 2025 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 4 de julho de 2025, em razão da realização de eventos oficiais relacionados à Cúpula do BRICS, e dá outras providências.....	143
JULGADOS TJRJ	144
Direito Público.....	144
<i>A 10ª Câmara de Direito Público condenou o Município de Magé ao pagamento de R\$ 100 mil por danos morais, em razão de falha no atendimento médico que resultou na morte do filho recém-nascido da autora. Após o parto, o bebê foi levado diretamente ao berçário, sem que a mãe tivesse a oportunidade de vê-lo. Posteriormente, foi diagnosticado com insuficiência respiratória, possivelmente causada pela ingestão de líquido amniótico e pelo sufocamento provocado pelo cordão umbilical. A transferência para uma UTI neonatal não foi realizada, e o bebê veio a óbito.</i>	<i>144</i>
Direito Privado	145

<i>A 10ª Câmara de Direito Privado manteve decisão que obrigou uma operadora de plano de saúde a garantir a continuidade do atendimento a um beneficiário diagnosticado com esquizofrenia, mesmo após o cancelamento do plano coletivo ao qual o consumidor era vinculado. O colegiado entendeu que a operadora não pode rescindir unilateralmente o contrato durante tratamento médico contínuo, especialmente sem o oferecimento de plano individual substitutivo.</i>	145
Direito Penal	146
<i>A 3ª Câmara Criminal condenou o réu por furto qualificado pelo concurso de agentes e por corrupção de menor, em concurso material, ao participar da subtração de um celular em conjunto com um adolescente. O crime ocorreu quando o menor tomou o aparelho da vítima pela janela de um carro e fugiu em direção ao réu, que o aguardava com uma bicicleta para facilitar a fuga. Ambos foram detidos logo após uma perseguição policial, com o celular em posse do adolescente.</i>	146
NOTÍCIAS TJRJ	149
<i>TJRJ garante reintegração de posse a casal após fim de comodato verbal com ex-companheira do filho</i>	149
<i>Justiça decreta prisão de grupo que transmitia tortura de animais e incitava crimes de ódio no Discord</i>	149
NOTÍCIAS STF	150
<i>No STF, governo e Justiça de SP definem medidas contra superlotação de unidade prisional</i>	150
<i>STF determina prisão preventiva de Marcelo Câmara, réu por tentativa de golpe de Estado</i>	151
<i>STF retira sigilo de investigação sobre uso de programa secreto pela Abin</i>	152
NOTÍCIAS STJ	153
<i>Falta de contraproposta em audiência de conciliação não gera sanções ao credor, decide Quarta Turma</i>	153
NOTÍCIAS CNJ	155
<i>CNJ institui índice para monitorar avanço de política voltada à população em situação de rua</i>	155
<i>Webinário apresenta ferramenta de IA para o Judiciário</i>	155
<i>Justiça 4.0 realiza webinário para apresentar novos cursos avançados de ciência de dados</i>	155
EDIÇÃO Nº 17	157
PRECEDENTES	157
<i>TJRJ admite IRDRs sobre cumulação de pensões e cassação de aposentadoria</i>	157
<i>Crime de falsa identidade não exige obtenção de vantagem e se consuma no ato de fornecer dado incorreto (Tema 1255)*</i>	159

STJ analisa equiparação da Nota Fiscal Eletrônica à GIA/ICMS para constituição do crédito tributário (Tema 1363).....	162
STJ definirá momento da ocorrência do fato gerador do IRPJ e da CSLL na hipótese de créditos ilíquidos (Tema 1362).....	162
STJ afeta tema sobre prescrição da pretensão executória em medidas socioeducativas (Tema 1361).....	163
INCONSTITUCIONALIDADE	165
STF permite inclusão de estudantes de colégios militares no sistema de cotas	165
STF invalida trechos da Lei Orgânica do TCE-SC	165
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 167	
INSS: STF fará audiência de conciliação sobre descontos fraudulentos em 24/6	167
LEGISLAÇÃO	168
Lei Federal nº 15.150, de 16 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.....	168
Decreto Federal nº 12.516, de 17 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.....	168
Decreto Municipal nº 56274 de 17 de junho de 2025 - Altera o decreto Rio nº 55.420, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas organizadoras das corridas de rua, realizadas no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro, em garantir o acesso à água potável e pontos de hidratação para consumo dos participantes, e dá outras providências.....	169
JULGADOS TJRJ	169
Direito Público.....	169
<i>A 9ª Câmara de Direito Público manteve a responsabilidade solidária do antigo proprietário pelas infrações cometidas após a alienação do veículo, em razão da ausência de comunicação formal da venda ao Detran/RJ. A controvérsia girou em torno da possibilidade de imputar ao órgão de trânsito a responsabilidade pela não efetivação da transferência, considerando que o vendedor não informou oficialmente a transação. A decisão ressaltou que, nos termos do art.134 do Código de Trânsito Brasileiro, enquanto não houver a devida comunicação da alienação e não for apresentado documento idôneo que comprove a transação, permanece a responsabilidade solidária do vendedor pelas infrações cometidas após a venda, não sendo possível atribuí-la ao Detran/RJ.</i>	

Direito Privado	171
<i>A 9ª Câmara de Direito Privado reformou a decisão de primeiro grau e acolheu o aditamento à petição inicial apresentado pela agravante. No caso, tratou-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou o aditamento à inicial de tutela cautelar antecedente, sob o fundamento de que o único réu citado se manifestou contrariamente à modificação. Além disso, a decisão agravada postergou a análise da tutela cautelar para momento posterior à apresentação da contestação, o que foi interpretado como indeferimento tácito da medida pleiteada. O colegiado entendeu que o aditamento configura direito potestativo do autor, que independe da anuência da parte ré, nos termos dos artigos 308, § 1, e 310 do Código de Processo Civil.....</i>	
Direito Penal	172
<i>A Segunda Câmara Criminal negou provimento ao recurso defensivo e manteve a condenação do réu pela prática do crime de receptação, previsto no artigo 180, caput, do Código Penal. A pena foi fixada em 1 ano de reclusão, em regime semiaberto, além de 10 dias-multa, no valor mínimo legal. No caso, o réu foi condenado por adquirir um notebook furtado, tendo declarado, em sede policial, que o comprou por R\$ 100,00 de um usuário de drogas. Posteriormente, permaneceu em silêncio durante o interrogatório judicial. A defesa pleiteava a absolvição por fragilidade probatória ou, alternativamente, a desclassificação da conduta para a modalidade culposa (art. 180, § 3º). No entanto, o colegiado entendeu que a materialidade e a autoria estavam com- provadas, e que as circunstâncias indicavam que o réu tinha condições de presumir a origem ilícita do bem, afastando ambas as teses defensivas.</i>	
NOTÍCIAS TJRJ	173
EMENTÁRIO	173
<i>Justiça condena lojista por intolerância religiosa.....</i>	
OUTRAS NOTÍCIAS.....	174
<i>Justiça concede liminar para soltura do ex-secretário de estado da Polícia Civil Allan Turnowski.....</i>	
<i>TJ cria 1ª Vara das Garantias do Rio de Janeiro</i>	
<i>TJRJ promove encontro nacional do sistema eproc na Emerj</i>	
NOTÍCIAS STF	174
<i>STF rejeita recurso de alvo da Lava Jato e mantém validade de provas.....</i>	
<i>STF fará acareação com réus e testemunha na ação sobre tentativa de golpe</i>	
<i>STF determina diplomação e posse de prefeito eleito de Itaguaí (RJ)</i>	
NOTÍCIAS STJ	179
<i>Mesmo não acolhido, pedido de esclarecimentos interrompe prazo para anular sentença arbitral</i>	
<i>Empresas que integram conglomerado societário podem responder solidariamente por crimes da Lei Anticorrupção</i>	
NOTÍCIAS CNJ.....	182

Evento discute práticas para fortalecer direitos das pessoas idosas no sistema de justiça.....	182
Recomeçam, em agosto, as inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça .	182

EDIÇÃO Nº 16..... 184

PRECEDENTES 184

STF reconhece repercussão geral em Temas relacionados a guardadores de veículos, privilégios processuais da ECT e retroatividade de lei penal (Temas 1408, 1407 e 1406).....	184
Fixação de honorários em ações de saúde contra o Poder Público deve observar apreciação equitativa (Tema 1313).....	186
Prazo prescricional para pagamento de quantia certa pela Fazenda Pública não se suspende durante implantação em folha (1311)	187
STJ define tese sobre suspensão da exigibilidade de crédito não tributário mediante fiança bancária ou seguro garantia (Tema 1203).....	188
STJ define que abono de permanência integra base de cálculo de adicionais e gratificação natalina de servidor público (Tema 1233)	189
STJ define que receitas oriundas da Zona Franca de Manaus não sofrem incidência de PIS e COFINS (Tema 1239)	190
Valor global da CDA deve ser considerado para fins de admissibilidade recursal em execução fiscal com débitos de exercícios distintos (Tema 1248)	191
STJ define requisitos para usufruto da alíquota zero do PERSE (Tema 1283) .	192
Vedação ao reexame necessário prevista na nova Lei de Improbidade Administrativa não retroage para atingir sentenças anteriores à sua vigência (Tema 1284)	193
Tema de Direito Previdenciário é afetado para julgamento pelo STJ (Tema 1360)	194

INCONSTITUCIONALIDADE 195

STF declara constitucional lei que criou o MEI-Caminhoneiro	195

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 196

PDT recorre ao STF para criação de protocolo de urgência na rede de saúde do DF	196
STF requisita informações sobre fraudes no INSS	197

LEGISLAÇÃO 197

Decreto Municipal nº 56221 de 13 de junho de 2025 - Dispõe sobre a regulamentação da divisão de elite da Guarda Municipal - Força Municipal, e dá outras providências.....	197
Decreto Municipal nº 56222 de 13 de junho de 2025 - Dispõe sobre o Código de Condutas da divisão de elite armada da Guarda Municipal - Força Municipal, e dá outras providências.	197

Decreto Municipal nº 56223 de 13 de junho de 2025 - Dispõe sobre a criação da Divisão de Elite da GM-RIO - Força Municipal, na estrutura organizacional da Guarda Municipal do Rio de Janeiro e dá outras providências. 197

JULGADOS TJRJ 197

Direito Privado 197

A Oitava Câmara de Direito Privado condenou uma instituição ao pagamento de R\$ 50 mil, a título de indenização por danos morais, a um ator nacionalmente conhecido. O caso envolve uma postagem publicada na internet, na qual ele foi falsamente associado à obtenção de vantagens indevidas em troca de apoio à então Presidente da República. A publicação foi considerada ofensiva à sua imagem e, ao divulgar informação inverídica, extrapolou os limites da crítica legítima, configurando responsabilidade civil. 197

Íntegra do Acórdão  198

Direito Penal 198

A Primeira Câmara Criminal proveu parcialmente agravo de instrumento interposto por uma genitora, afastando a extensão de medidas protetivas de urgência ao filho mais novo e mantendo-as apenas em relação ao filho mais velho. O caso envolveu decisão da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes que determinou o afastamento da mãe do convívio com ambos os filhos, após suspeita de agressão física contra um deles. A guarda fática foi atribuída ao pai com visitas supervisionadas pela mãe, sem definição de frequência ou horários. 198

A Câmara reconheceu a legitimidade da concessão de guarda fática temporária pelo juízo criminal, nos termos da Lei n 14.344/2022, mas entendeu que a extensão das medidas ao filho não envolvido carecia de justificativa concreta. 198

NOTÍCIAS TJRJ 200

Conscientização da violência contra a pessoa idosa: maior parte dos processos da Vara Especializada é por negligência 200

NOTÍCIAS STF 201

Meta deve enviar ao STF dados sobre perfis citados como usados por Mauro Cid 201

NOTÍCIAS STJ 201

Peça publicitária que mostra grafite em espaço público de forma indireta não viola direitos do artista 201

Intervenção da Funai na adoção de criança indígena não impõe competência da Justiça Federal 203

NOTÍCIAS CNJ 205

Plenário estabelece diretrizes norteadoras a serem aplicadas em processos estruturais 205

Gestão dos litígios repetitivos será foco do I Encontro Nacional da Rede de Inteligência 205

EDIÇÃO Nº 15.....	207
COMUNICADO	207
Presidente do TJRJ emite avisos sobre julgamentos de conflitos de competência de observância obrigatória	207
PRECEDENTES	208
STF mantém lei de SP que obriga supermercados a oferecer carrinhos adaptados para crianças com deficiência (Tema 1286)	208
Prorrogado até 30 de setembro o prazo para regulamentação do cultivo medicinal da Cannabis (IAC 16)	210
STJ definirá marco inicial dos juros de mora devidos por planos de saúde ao SUS quando houver recurso administrativo (Tema 1359)	211
STJ decidirá sobre intervenção da Defensoria Pública em IRDR que versa sobre questões penais e processuais penais (Tema 1358)	212
STJ definirá se remição da pena por aprovação no ENEM/ENCCEJA é possível para preso com prévia formação superior (Tema 1357)	213
STJ definirá se guarda municipal pode prender em flagrante com base no art. 301 do CPP (Tema 1356)	214
STJ vai decidir fração de pena para livramento condicional no crime de associação para o tráfico (Tema 1355)	214
STJ analisa a possibilidade de retroatividade da Lei n. 13.964/2019 para fins de cálculo de progressão de regime em condenações isoladas na mesma execução (Tema 1354)	215
STJ vai decidir sobre continuidade delitiva entre crimes previdenciários de apropriação indébita e sonegação (Tema 1353)	216
INCONSTITUCIONALIDADE	217
Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade	217
STF invalida restrição à criação de benefícios fiscais no último ano de mandato no DF	218
STF invalida parcela indenizatória a deputados de SP por sessão extraordinária	219
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)	220
Governo federal aciona STF contra decisões que responsabilizam Estado por descontos indevidos nas aposentadorias	220
Partido Progressistas pede que STF reconheça violação massiva de direitos no INSS	221
LEGISLAÇÃO	221
Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 - Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências..	221

Lei Municipal nº 8.937, de 12 de junho de 2025 - Dispõe sobre a inclusão de sistema de cooperação entre agentes de combate à dengue do Município do Rio de Janeiro e lideranças civis e religiosas das comunidades cariocas nas políticas públicas de saúde regulares e emergenciais da Prefeitura. 221

Lei Municipal nº 8.936, de 12 de junho de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas acerca do aborto nos locais que menciona no âmbito do Município. 221

Lei Complementar Municipal nº 282, de 12 de junho de 2025 - Dispõe sobre o uso de arma de fogo pela divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, órgão da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO, e dá outras providências. 221

JULGADOS TJRJ 222

Direito Público..... 222

A 8ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que condenou o Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de R\$ 1,6 mil a título de danos materiais e R\$ 40 mil por danos morais, em razão do falecimento do pai dos demandantes. A ação indenizatória foi ajuizada em virtude da morte do genitor, causada por atropelamento durante uma perseguição policial em área urbana. A prova dos autos demonstrou que o veículo em fuga atingiu a vítima, uma pessoa idosa, e que a atuação policial não observou as cautelas necessárias. 222

Direito Privado 223

A 7ª Câmara de Direito Privado condenou uma associação civil que presta serviço de proteção veicular a indenizar um consumidor pelos danos materiais decorrentes de sinistro com seu veículo, bem como por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, aplicando a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor. A decisão também confirmou a possibilidade de rescisão contratual, negando, contudo, a devolução das mensalidades pagas após o sinistro e o reembolso da franquia. ○ autor teve seu pedido de cobertura negado pela associação com base em laudo unilateral que apontava suposta negligência na manutenção do veículo. 223

Direito Penal 225

A 8ª Câmara Criminal manteve a decisão de 1 grau que condenou a acusada pelos crimes de injúria e difamação praticados nas redes sociais. A materialidade e a autoria foram comprovadas por meio de prints de postagens que, inquestionavelmente, alcançaram um número indeterminado de pessoas. A pena fixada foi de 10 meses e 15 dias de detenção, além de 35 dias- multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 225

NOTÍCIAS TJRJ 226

TJRJ limita juros de empréstimos de previdência privada a 12% ao ano 226

I Encontro do Centro de Estudos e Debates aprova enunciados em 16 áreas do Direito..... 227

III Tribunal do Júri condena militares da Marinha pela morte perito da Polícia Civil..... 227

NOTÍCIAS STJ 227

Prazo para réu apresentar contestação começa com homologação da desistência da ação em relação ao corréu 227

Honorários advocatícios são cabíveis se desconsideração da personalidade jurídica for negada, define Corte Especial.....	228
Mantida autorização para obras de tirolesa no Pão de Açúcar.....	230
NOTÍCIAS CNJ.....	233
II Prêmio Nacional de Jornalismo do Poder Judiciário avaliará reportagens sobre direitos humanos e tecnologia.....	233
Webinário discute prevenção de assédio no Poder Judiciário nesta sexta.....	233
Plenário anula decisão que extinguiu cartório em distrito baiano	233
EDIÇÃO Nº 14.....	235
PRECEDENTES	235
Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado	235
INCONSTITUCIONALIDADE	236
Defensor público-geral do Paraná deve ser escolhido por lista tríplice, decide STF	236
Aliança LGBTI+ questiona falta de lei que garanta gratuidade de retificação de nome e gênero a pessoas trans.....	237
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 237	
STF pede explicações sobre suposta existência de “emendas paralelas” e “orçamento secreto na Saúde”	237
LEGISLAÇÃO	238
*Decreto Estadual nº 49.671 de 10 de junho de 2025 - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais nos dias 19 e 20 de junho de 2025 (quinta e sexta-feira), e dá outras providências.....	238
Decreto Municipal nº 56189 de 10 de junho de 2025 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 19 e 20 de junho de 2025, e dá outras providências.	238
Lei Municipal nº 8.932, de 9 de junho de 2025 - Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epidermólise Bolhosa no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.	238
JULGADOS TJRJ	239
Direito Público.....	239
<i>A 7ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que rejeitou os embargos à execução fiscal opostos por uma empresa autuada pelo PROCON/RJ. As multas administrativas foram aplicadas em razão de infrações às normas de defesa do consumidor, como a ausência de preços fixados diretamente nos produtos, a falta de cartaz informando sobre a existência do Livro de Reclamações e a duplicidade de preços em mercadorias.....</i>	<i>239</i>
Direito Privado	239

<i>A 6ª Câmara de Direito Privado deu provimento a agravo de instrumento interposto no âmbito de um processo de inventário. A decisão reformou entendimento anterior que negou a colação de bem doado pela inventariada. Como a escritura mencionava expressamente tratar-se de “adiantamento de legítima”, sem conter dispensa formal, a colação foi considerada obrigatória, nos termos do Código Civil.</i>	239
Direito Penal	240
<i>A 7ª Câmara Criminal manteve a sentença que absolveu os réus das acusações de tráfico de drogas, associação para o tráfico e adulteração de medicamentos. O colegiado concluiu que a principal prova utilizada para sustentar a acusação era ilícita, pois os policiais violaram o domicílio dos réus sem mandado judicial ou fundada suspeita, o que comprometeu toda a cadeia probatória.</i>	240
NOTÍCIAS TJRJ	243
Justiça garante indenização a aluna reprovada durante gravidez de alto risco	243
TJ do Rio determina que empresa aérea transporte animais de apoio emocional a passageiro com transtorno do espectro autista.....	244
Anestesista que abusou de mulheres em momento de parto é condenado a 30 anos de prisão.....	244
NOTÍCIAS STF	244
STF encerra interrogatórios dos réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado	244
STF rejeita pedido de ex-presidente Jair Bolsonaro para exibir vídeos em interrogatório	245
NOTÍCIAS STJ	246
Imóvel de espólio não perde proteção como bem de família e não pode ser penhorado por dívidas do falecido.....	246
Corte Especial condena dez pessoas por corrupção no Poder Judiciário do Espírito Santo.....	248
Embriaguez e ânimos exaltados não são suficientes para justificar ofensas e afastar crime de injúria racial.....	250
Retificação de registro de filho após exame negativo de DNA depende da inexistência de vínculo socioafetivo	252
STJ ordena suspensão da greve dos auditores da Receita Federal e fixa multa de R\$ 500 mil por descumprimento.....	254
NOTÍCIAS CNJ.....	256
CNJ publica guia para política de controle permanente da ocupação prisional	256
EDIÇÃO Nº 13.....	258
PRECEDENTES	258

É constitucional a inclusão do PIS e COFINS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - (Tema 1186).....	258
STF reconheceu a existência de repercussão geral do Tema 1404	259
STJ definiu que o indulto natalino não alcança a pena de multa por tráfico	260
Em revisão de repetitivo, STJ vai analisar responsabilidade conjunta entre vendedor e comprador por dívida condominial (Tema 886).....	262
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1352	263
LEGISLAÇÃO	264
Decreto Municipal nº 56187 de 6 de junho de 2025 - Determina o Tombamento definitivo dos CIEPs - Centros Integrados de Educação Pública - que menciona.	264
JULGADOS TJRJ	264
Direito Público.....	264
<i>A 7ª Câmara de Direito Público negou provimento ao recurso interposto pelo Município de Campos dos Goytacazes contra sentença que reconheceu o direito de uma servidora à promoção horizontal automática, nos termos da Lei Municipal nº 8.133/2009, com pagamento das parcelas retroativas. A Câmara afirmou que o Poder Judiciário pode, excepcionalmente, analisar a razoabilidade e a legalidade dos atos administrativos. No caso, ficou comprovado que a servidora, professora desde 2003, não foi submetida à avaliação periódica de desempenho por omissão da administração, o que impediu a progressão funcional prevista em lei. A omissão foi considerada violação de obrigação legal, e não mera faculdade do gestor público.</i>	
	264
Direito Privado	266
<i>A 9ª Câmara de Direito Privado confirmou a validade de laudo pericial que fixou honorários sucumbenciais sobre o valor total da causa e determinou a incidência de juros até o pagamento efetivo. O colegiado reforçou a possibilidade de cumulação de honorários em embargos à execução e aplicou o entendimento do STJ sobre depósitos judiciais. A decisão seguiu o novo padrão do Tema 677/STJ, com efeitos retroativos, reafirmando a obrigatoriedade de observância dos precedentes vinculantes.</i>	
	266
Direito Penal	268
<i>A 6ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pelos crimes de lesão corporal no contexto de violência doméstica, ameaça e vias de fato, todos praticados contra a mesma vítima mencionada na denúncia. Além da pena privativa de liberdade, o réu foi condenado ao pagamento de R\$ 3 mil, a título de indenização por danos morais.</i>	
	268
NOTÍCIAS TJRJ	270
<i>Pesquisa 'Gestão Participativa, juntos por uma Justiça ainda melhor' começa nesta segunda-feira (9 de junho)</i>	
	270
<i>Tribunal cria Departamento de Sustentabilidade para fortalecer a Inclusão e acessibilidade</i>	
	270
<i>Bruno Krupp e outros cinco jovens têm prisão preventiva decretada por tentativa de homicídio.....</i>	
	270

NOTÍCIAS STF	270
STF mantém transmissão de interrogatório dos réus do núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado	270
STF decreta prisão definitiva da deputada Carla Zambelli e de Walter Delgatti	271
STF suspende multa de R\$ 1 milhão por dia imposta ao Sindicato dos Professores do DF por greve	272
STF mantém interrogatórios de réus por tentativa de golpe de Estado	273
NOTÍCIAS CNJ.....	275
Mutirão para revisar prisões por porte de maconha para uso pessoal começa no dia 30/6	275
EDIÇÃO Nº 12.....	277
SÚMULAS	277
Órgão Especial do TJRJ revisa súmula sobre depoimentos de policiais como prova para condenação	277
PRECEDENTES	278
Premeditação pode incidir sobre a culpabilidade na dosimetria da pena, confirma Terceira Seção em repetitivo (Tema 1318)*	278
INCONSTITUCIONALIDADE	281
Partido Liberal pede suspensão de aumento no IOF	281
Governador de Rondônia questiona benefícios fiscais concedidos por São Paulo	281
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)	281
STF rejeita ação contra restrição em programa Pé-de-Meia Licenciaturas	281
LEGISLAÇÃO	283
Lei Estadual nº 10.806 de 05 de junho de 2025 - Altera a Lei n.º 4.223, de 24 de novembro de 2003, que “determina obrigações às agências bancárias e dos correios, no Estado do Rio de Janeiro, em relação ao atendimento dos usuários e dá outras providências”, para incluir as estações do Metrô Rio na limitação do tempo de espera dos clientes para aquisição dos cartões de embarque.....	283
Lei Estadual nº 10.801 de 04 de junho de 2025 - Altera a Lei Estadual n.º 7.447, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento sobre a “Manobra de Heimlich” e “Tapotagem” em creches públicas e particulares no Estado do Rio de Janeiro.....	283
Lei Estadual nº 10.800 de 04 de junho de 2025 - Institui a política estadual de conscientização sobre a importância das atividades físicas para a saúde neurológica, mental e cardiovascular no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.....	283

JULGADOS TJRJ	284
Direito Público.....	284
<i>A 6ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que anulou a licença ambiental para a construção de novo trecho da RJ-102, no município de Armação de Búzios. O colegiado confirmou que o traçado da rodovia violou o Plano Diretor Municipal, ao desrespeitar a hierarquia viária. Também foi constatada a ausência de estudo de impacto de vizinhança e de análise de alternativa locacional.</i>	<i>284</i>
Direito Privado	285
<i>A 5ª Câmara de Direito Privado reformou decisão de primeiro grau e admitiu a fixação de alimentos provisórios para a hipótese de eventual desligamento do alimentante do serviço público, mesmo sendo este servidor estável. Para os desembargadores da Câmara, a estabilidade funcional não impede a exoneração ou o desligamento, existindo, portanto, risco concreto que justifica a fixação de valor substitutivo.....</i>	<i>285</i>
Direito Penal	286
<i>Apelação Criminal – Crimes previstos no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal. O acusado L. C. B. S., também foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 316, do CP.....</i>	<i>286</i>
NOTÍCIAS TJRJ	292
Juizado do Torcedor renova suspensão de um ano de afastamento dos estádios da torcida Young Flu	292
Programa do TJRJ entra para o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário	292
Idosa de 92 anos fecha acordo em agenda concentrada no Cejusc para receber indenização	292
NOTÍCIAS STF	292
STF determina que PF libere conteúdo apreendido no celular de Mauro Cid a réus por golpe de Estado.....	292
STF mantém reprovação em concurso público de candidato investigado por importunação sexual.....	293
STF determina instauração de inquérito contra Carla Zambelli após fuga do Brasil	295
NOTÍCIAS STJ	297
Primeira Turma define critérios objetivos para reconhecer dano moral coletivo em casos de lesão ambiental	297
NOTÍCIAS CNJ.....	300
Capacitação para novo formato de inspeções nas prisões começa em 11 de junho	300
CNJ regulamenta busca e apreensão extrajudicial de bens móveis	300
EDIÇÃO Nº 11.....	302

PRECEDENTES	302
STF retoma julgamento de normas do Marco Civil da Internet (Temas 987 e 533)	302
Redução de benefícios fiscais do Reintegra só pode valer depois de 90 dias de sua criação, decide STF (Tema 1108)*	304
STJ afeta recurso especial para definir controvérsia sobre dosimetria da pena-base (Tema 1351)	307
INCONSTITUCIONALIDADE	309
STF declara inconstitucional norma do Tocantins que proibia corte de água e energia antes de 60 dias de atraso	309
LEGISLAÇÃO	310
Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025 - Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.	310
Decreto Estadual nº 49.657 de 03 de junho de 2025 - Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho técnico para definição das ações necessárias para regulamentar a Lei Estadual n.º 4.315/2004, e dá outras providências.	310
Lei Municipal nº 8.924, de 3 de junho de 2025 - Dispõe sobre as caçambas para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção deverão estar equipadas com dispositivos de segurança e dá outras providências.	310
JULGADOS TJRJ	311
Direito Público.....	311
<i>A Quinta Câmara de Direito Público afastou a exigibilidade do ICMS-DIFAL no período de 90 dias seguintes à publicação da Lei Complementar 190/22. A decisão foi proferida em recurso de apelação interposto por uma empresa de comércio eletrônico contra sentença que havia denegado o pedido em mandado de segurança impetrado contra ato do subsecretário do Governo do Estado do Rio de Janeiro. No caso, não se aplicou o princípio da anterioridade anual, uma vez que a LC 190/2022 não criou novo tributo, tendo apenas estabelecido regra de repartição de arrecadação tributária. No entanto, determinou-se a observância do princípio da anterioridade nonagesimal, de forma que os efeitos da norma só poderiam ocorrer após 90 dias da data de sua publicação.</i>	
Direito Privado	312
<i>A Quinta Câmara de Direito Privado condenou uma instituição bancária a recalcular a dívida de um cliente que sofreu descontos indevidos em seus proventos, referentes a um contrato de cartão de crédito consignado. O cliente alegou que firmou, na verdade, um contrato de empréstimo consignado. Na</i>	

<i>decisão, o banco foi obrigado a aplicar, ao contrato, os mesmos juros e encargos utilizados em empréstimos consignados, abatendo os valores que já haviam sido pagos. A instituição também foi condenada ao pagamento de R\$ 5 mil, a título de indenização por danos morais.....</i>	312
Direito Penal	314
<i>A Quarta Câmara Criminal manteve decisão de 1º grau que condenou uma mulher à pena de dois anos de reclusão e dez dias-multa, em regime aberto, por injúria racial. Segundo o relato do ofendido, ele estacionou o seu automóvel na porta da denunciada, que é sua vizinha. Ato contínuo, a denunciada começou a proferir ofensas, utilizando elementos de sua raça, dando início a uma discussão.....</i>	314
NOTÍCIAS TJRJ	316
<i>Justiça do Rio condena sindicato por descontos mensais indevidos em contracheque de aposentado.....</i>	316
<i>Comissão do TJRJ discute melhorias no atendimento do setor aeroviário.....</i>	317
NOTÍCIAS STF	317
<i>STF confirma direito de herdeiros de atuar em processo de anistia de ex-cabo da Aeronáutica</i>	317
<i>STF nega pedido para encerrar ação penal contra acusado de estupro</i>	318
<i>STF determina que senador Mourão esclareça telefonema do ex-presidente Bolsonaro</i>	319
<i>Mais 31 pessoas são condenadas pelo STF por participação nos atos antidemocráticos</i>	320
NOTÍCIAS STJ	322
<i>Admitido recurso ao STF contra acórdão que manteve Selic para correção de dívidas civis.....</i>	322
<i>Cooperativas operadoras de planos de saúde podem pedir recuperação judicial, decide Quarta Turma.....</i>	324
NOTÍCIAS CNJ.....	328
<i>Corregedoria Nacional suspende precatórios irregulares emitidos por varas federais do DF</i>	328
<i>CNJ define diretrizes para modernização e mais segurança jurídica no registro de imóveis.....</i>	328
<i>Webinário discute atuação e melhoria do trabalho das equipes multidisciplinares</i>	328
<i>II Semana Nacional reforça importância da valorização dos juizados especiais</i>	328
EDIÇÃO Nº 10.....	330
PRECEDENTES	330

STF define a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal nas reduções de benefícios fiscais previstos no REINTEGRA (Tema 1108)	330
STF analisará possibilidade de condenação do Ministério Público ao pagamento de custas processuais (Tema 1382)*	331
STF reconheceu a existência de repercussão geral e julgou o mérito do Tema 1400	332
STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1403 e 1401 ...	333
INCONSTITUCIONALIDADE	334
Entidade representante de pessoas com deficiência pede regulamentação de transporte de cães de suporte emocional	334
LEGISLAÇÃO	335
Lei Complementar nº 281, de 30 de maio de 2025 - Estabelece condições especiais para o licenciamento e a legalização de construções e acréscimos nas edificações no Município do Rio de Janeiro, altera dispositivos previstos na Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024 e legislações correlatas, e dá outras providências.....	335
JULGADOS TJRJ	335
Direito Público.....	335
<i>A 4ª Câmara de Direito Público negou provimento ao recurso do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, mantendo a sentença que reconheceu o direito de uma viúva à pensão por morte de ex-servidor estadual. Ficou comprovado o casamento até a data do óbito, sendo a dependência econômica presumida por lei. A Câmara entendeu que o descumprimento do prazo de 60 dias, previsto na Lei Estadual n' 5.260/2008, não inviabilizava o pagamento retroativo. O benefício foi mantido com efeitos a partir do requerimento administrativo.....</i>	<i>335</i>
Direito Privado	337
<i>A 4ª Câmara de Direito Privado condenou, solidariamente, um cirurgião plástico e a clínica onde foram realizados os procedimentos a indenizarem um paciente por danos morais, estéticos materiais decorrentes de erro em cirurgias de abdominoplastia e lipoaspiração. O paciente buscava tratamento para diástase abdominal e hérnia umbilical, mas, mesmo após duas cirurgias, o problema não foi resolvido. A perícia constatou a persistência da diástase, o reposicionamento inadequado do umbigo e cicatrizes incompatíveis com o procedimento realizado.</i>	<i>337</i>
Direito Penal	338
<i>A 3ª Câmara Criminal negou provimento à apelação defensiva e manteve a condenação do réu a 1 ano e 2 meses de reclusão, em regime semiaberto, além de 11 dias-multa, por furto de energia elétrica. A materialidade e a autoria foram confirmadas por laudo pericial, confissão na delegacia e depoimentos colhidos em juízo., A Câmara afastou a aplicação do princípio da insignificância, diante do valor do prejuízo e dos maus antecedentes do réu, que também impediram a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e a concessão do sursis.....</i>	<i>338</i>
NOTÍCIAS TJRJ	340

Justiça mantém condenação por injúria racial e reforça punição a crimes de discriminação	340
Justiça revoga prisão de Vitor Belarmino e impõe medidas cautelares.....	340
NOTÍCIAS STJ	340
Segunda Seção acolhe reclamação contra ato de juízo que reinseriu danos morais afastados em recurso especial	340
NOTÍCIAS CNJ.....	343
CNJ recebe propostas de enunciados sobre execução fiscal	343
EDIÇÃO Nº 09.....	345
SÚMULAS.....	345
TJRJ cancela e revisa súmulas de sua jurisprudência predominante	345
PRECEDENTES	347
STF suspende julgamento sobre validade da Cide tecnologia (Tema 914)	347
INCONSTITUCIONALIDADE	349
STF decide que indicação de auditor do TCU para conselho do Executivo é facultativa	349
OAB contesta restrição adotada por tribunal do Ceará para questionar leis municipais	350
STF limita a quatro anos o funcionamento dos diretórios provisórios de partidos	350
LEGISLAÇÃO	352
Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.	352
Lei Estadual nº 10.798 de 29 de maio de 2025 - Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho no Estado do Rio de Janeiro.	352
JULGADOS TJRJ	352
Direito Público.....	352
<i>A 3 Câmara de Direito Público manteve a multa administrativa aplicada pelo PROCON a uma instituição financeira. O caso envolveu apelação cível em embargos à execução fiscal, na qual se discutiu a validade da penalidade. A sanção teve origem no fato de que uma consumidora, mesmo após quitar todos os débitos e encerrar sua relação com o banco, continuou sendo indevidamente cobrada por diversas empresas em nome da instituição financeira. A conduta foi considerada cobrança abusiva e caracterizou falha na prestação do serviço. ...</i>	
Direito Privado	353

<i>A 3ª Câmara de Direito Privado reconheceu a competência do juízo do inventário para julgar ação de arbitramento de aluguel proposta por herdeiro contra a ex-namorada do falecido, que ocupava, com exclusividade, imóvel do espólio. O conflito surgiu entre a 4ª Vara de Família de Madureira e a 3ª Vara Cível. A Vara de Família declinou da competência, por entender que a ação exigia dilação probatória. Já a Vara Cível entendeu que o caso deveria ser julgado no juízo do inventário e suscitou o conflito, que foi julgado procedente.</i>	353
Direito Penal	354
<i>A 2ª Câmara Criminal condenou um homem a 7 meses e 15 dias de detenção, além do pagamento de 10 dias-multa, pelos crimes de desobediência e desacato. No caso, durante diligência realizada por policiais militares, uma motocicleta em alta velocidade chamou a atenção da guarnição. Os agentes ordenaram que o condutor parasse, mas não foram atendidos. Após perseguição, o veículo foi finalmente interceptado. Ao descer da moto, o réu se apresentou alterado e agressivo, proferindo xingamentos contra os policiais, que estavam devidamente fardados e, em serviço.</i>	354
NOTÍCIAS TJRJ	356
TJRJ divulga Ementário Temático de Jurisprudência sobre liberdade de expressão e de imprensa.....	356
Tribunal de Justiça condena empresa por propaganda enganosa de suplemento alimentar	357
Justiça aceita pedido de prisão temporária contra MC Poze do Rodo	357
Vitor Belarmino é interrogado na 1ª Vara Criminal da Capital	357
Mantida liminar que suspende contrato do Vasco com 777 e devolve gestão do futebol ao clube	357
NOTÍCIAS STF	358
STF autoriza nova fase da Operação Sisamnes.....	358
STF define listas tríplexes para escolha de integrantes do TSE na classe de juristas	358
STF restabelece funcionamento de casa de acolhimento da Missão Belém em SP	360
NOTÍCIAS STJ	361
Caducidade não se aplica a decreto de interesse público para desapropriação de área destinada a unidade de conservação	361
Homem apontado como líder de facção criminosa no Norte permanecerá em presídio federal	363
Polícia e MP não podem pedir relatórios do Coaf sem prévia autorização judicial, decide Terceira Seção.....	365
NOTÍCIAS CNJ.....	367
EDIÇÃO Nº 08.....	369
PRECEDENTES	369

Crédito superpreferencial acima do valor de RPV deve ser pago por precatório, decide STF (Tema 1156).....	369
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Temas 1350 e 1349	371
INCONSTITUCIONALIDADE	373
STF mantém exigência de nível superior para cargo de técnico do Ministério Público da União	373
STF dá prazo de 180 dias para Congresso criar crime de retenção dolosa de salários.....	374
STF invalida lei de Alagoas que proibia apreensão de veículos sem licenciamento	375
LEGISLAÇÃO	376
Lei Estadual nº 10.793 de 26 de maio de 2025 - Estabelece a notificação compulsória dos casos de insegurança alimentar e nutricional no Estado, na forma que menciona.....	376
Lei Municipal nº 8.913, de 27 de maio de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais do Município do Rio de Janeiro, aos órgãos de segurança pública ou municipais específicos, da ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais.....	376
JULGADOS TJRJ	376
Direito Público.....	376
<i>A 2ª Câmara de Direito Público reconheceu a exceção de pré-executividade interposta por uma empresa, incluída no polo passivo de uma execução fiscal (cobrança de ICMS) que, originalmente, era movida contra outra sociedade empresária, retirando-a do polo passivo da execução fiscal. No caso, a inclusão ocorreu sem instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, o que é exigido quando se pretende responsabilizar terceiros por dívidas da empresa devedora.</i>	<i>376</i>
Direito Privado	377
<i>A 2ª Câmara de Direito Privado condenou uma operadora de plano de saúde por falha no serviço prestado, que resultou na morte de uma paciente. No caso, o erro ocorreu durante o primeiro atendimento realizado em uma das unidades de saúde da operadora.....</i>	<i>377</i>
Direito Penal	379
<i>A Primeira Câmara Criminal manteve a decisão do Juízo da Execução Penal que concedeu trabalho extramuros com prisão albergue domiciliar a apenado em regime semiaberto. Embora não preenchesse todos os requisitos legais para a PAD, a medida foi autorizada com monitoramento eletrônico, visando à reintegração social gradual.....</i>	<i>379</i>
NOTÍCIAS TJRJ	381
Desvio de verbas condominiais leva à condenação de síndico por apropriação indébita	381

NOTÍCIAS STF	382
STF abre inquérito para investigar deputado Eduardo Bolsonaro por coação e tentativa de obstrução de Justiça.....	382
NOTÍCIAS STJ	383
Provedor de conexão deve identificar internauta acusado de ato ilícito sem exigir dados da porta lógica utilizada	383
Prazo de 30 dias para reparo de produto defeituoso não afeta direito ao ressarcimento integral de danos materiais	385
NOTÍCIAS CNJ.....	387
Diagnóstico da Estratégia Nacional 2021–2026 aponta uso da IA na Justiça como novo desafio	387
CNJ relança o Banco Nacional de Precedentes (BNP).....	387
Jus.br ganha funcionalidade que automatiza o envio de ofícios entre tribunais	387
Pena Justa: CNJ lança ação para Habite-se prisional e novo mutirão de inspeções.....	387
Rede nacional do Judiciário define estratégias para adequar tratamento do contencioso tributário.....	387
Edição Nº 07	389
PRECEDENTES	389
STF fixa tese sobre a exigência de a Fazenda Pública indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública (Tema 1396)	389
STF reconheceu a existência de repercussão geral no Tema 1399	390
STF vai decidir se testemunho de “ouvir dizer” pode ser usado como prova em Tribunal do Júri (Tema 1392)*	390
INCONSTITUCIONALIDADE	392
STF notifica TSE sobre decisão no caso das “sobras eleitorais”	392
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)	393
STF prorroga em 24 meses prazo para novas adesões de poupadores em acordo dos planos econômicos.....	393
LEGISLAÇÃO	395
Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.....	395

Decreto Estadual nº 49.643 de 23 de maio de 2025 - Aprova o regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do Estado do Rio de Janeiro.	395
JULGADOS TJRJ	396
Direito Público.....	396
<i>A 1ª Câmara de Direito Público restabeleceu o adicional de periculosidade pago a uma servidora do Município de Armação de Búzios, ocupante do cargo de agente Fiscal de Urbanismo. O benefício foi suspenso em abril de 2023, com parecer da Procuradoria do Município, apesar da existência de laudo técnico que confirmava as condições perigosas no ambiente de trabalho da servidora.</i>	<i>396</i>
Direito Privado	397
<i>A 9ª Câmara de Direito Privado condenou um condômino ao pagamento de R\$ 4 mil a um funcionário do edifício por agressão verbal. A conduta atingiu a imagem, a reputação e a dignidade da vítima. o nexo causal foi reconhecido, e a culpa ficou evidenciada por prova testemunhal.</i>	<i>397</i>
Direito Penal	399
<i>A 6ª Câmara Criminal acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria de Justiça, declarou a nulidade da sentença por incompetência da Justiça Estadual e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, ficando prejudicado o exame do mérito dos recursos. No caso, a preliminar foi suscitada por incompetência absoluta, uma vez que os fatos narrados configuravam crime contra o sistema financeiro nacional, cuja competência é da Justiça Federal.</i>	<i>399</i>
NOTÍCIAS TJRJ	400
TJRJ lança edital para destinação das verbas de penas pecuniárias a projetos sociais	400
NOTÍCIAS STJ	401
Ministro determina transferência de presa trans para presídio feminino do DF	401
NOTÍCIAS CNJ.....	402
Programa Justiça 4.0 lança e-book com histórias de adoção.....	402
Disseminando Boas Práticas: “Acesso à Justiça” é tema da edição de 28/5 ...	402
EDIÇÃO Nº 06.....	404
PRECEDENTES	404
STF valida indulto natalino concedido em 2022 a condenados com pena de até cinco anos (Tema 1267)*.....	404
INCONSTITUCIONALIDADE	407
STF valida lei de SP que criou cargo comissionado de segurança no Tribunal de Contas	407

STF rejeita pedido de comandante da Marinha para não depor em ação que apura tentativa de golpe de Estado	409
STF mantém prisão de acusados de envolvimento na morte de Marielle Franco e Anderson Gomes	410
STF mantém validade de norma do TSE sobre proibição de registro de candidato que não prestou contas	411
LEGISLAÇÃO	412
Lei Federal nº 15.138, de 21 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.	412
Decreto Federal nº 12.467, de 23 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.	412
Lei Complementar Estadual nº 222 de 22 de maio de 2025 - Altera as Leis Complementares do Estado do Rio de Janeiro nº 106, de 03 de janeiro de 2003, 129, de 10 de setembro de 2009, 159, de 02 de maio de 2014, e 199, de 09 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.....	412
JULGADOS TJRJ	413
Direito Público.....	413
<i>A 10ª Comarca Direito Público condenou entes públicos a indenizar os sucessores de uma paciente pelo descumprimento de tutela de urgência que determinava sua transferência para hospital de alta complexidade. A paciente foi internada com sepse cutânea e obteve decisão judicial para ser transferida, sob pena de multa diária. Os réus não cumpriram a ordem, e a multa foi majorada, Sete dias depois, a paciente faleceu sem ter sido transferida. Não houve comprovação de diligência efetiva por parte dos réus, o que configurou negligência.....</i>	413
Direito Privado	414
<i>A 1ª Comarca de Direito Privado condenou uma empresa que atua na preparação de concursos públicos a indenizar um policial militar em R\$ 8 mil por danos morais, pelo uso indevido de sua imagem com fins lucrativos, No caso, o policial teve sua foto, em serviço, exposta sem prévia autorização, com o objetivo de promover a venda de um curso preparatório.....</i>	414
Direito Penal	415
<i>A 8ª Câmara Criminal concedeu ao réu a progressão do regime semiaberto para o aberto. Condenado a 14 anos e 19 dias de reclusão por diversos crimes de roubo majorado, o apenado preencheu os requisitos objetivo e subjetivo para a progressão, tendo seu comportamento classificado como excepcional, nos termos do art.112 da LEP. Embora atendesse ao requisito objetivo para o livramento condicional, não cumpriu o subjetivo previsto no art. 83 do Código Penal. A decisão determinou que o Juízo da execução definisse as condições adequadas para o cumprimento da pena no novo regime.</i>	415
NOTÍCIAS TJRJ	417

Ronnie Lessa e Cristiano Girão são condenados a 90 e 45 anos de prisão por duplo assassinato.....	417
Acusado de matar PM em Itatiaia é condenado a 24 anos de prisão	417
NOTÍCIAS STF	417
STF rejeita pedido da defesa e mantém prisão preventiva do general Braga Netto	417
STF valida prova obtida em celular perdido na cena do crime	419
NOTÍCIAS STJ	420
Arrendatário com direito a indenização por benfeitorias não pode exercer retenção após despejo	420
Quinta Turma anula provas colhidas em busca e apreensão realizada sem mandado físico.....	422
NOTÍCIAS CNJ.....	424
EDIÇÃO Nº 05.....	426
PRECEDENTES	426
É constitucional a concessão do indulto natalino a condenados por crime cuja pena não seja superior a cinco anos, decide STF (Tema 1267)	426
STF decide pela impossibilidade de compensar débitos tributários com precatórios de natureza alimentar (Tema 111)	427
STF vai decidir se é válida a regra que proíbe acesso de pessoas casadas a curso de formação de militares (Tema 1388)*	428
STJ fixa prazo e termo inicial da prescrição nas ações de ressarcimento ao SUS (Tema 1147)	429
Falsa identidade é crime formal cuja consumação independe da ocorrência de resultado naturalístico (Tema 1255)	430
STJ decide que honorários devem ser fixados por equidade em caso de ilegitimidade de coexecutado em Execução Fiscal (Tema 1265).....	431
STJ define tese sobre prescrição quando citação da parte ocorrer fora do prazo nas ações do Tema 928 (Tema 1131).....	432
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita nos Temas 1348 e 1347	433
STJ vai definir se fraturamento hidráulico pode ser usado na exploração de óleo e gás de fontes não convencionais (IAC 21)	435
SÚMULAS	437
TJERJ cancela 24 verbetes sumulares	437
LEGISLAÇÃO	441
Decreto Federal nº 12.456, de 19 de maio de 2025 - Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de	

graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	441
JULGADOS TJRJ	441
Direito Público.....	441
<i>interposto por uma associação civil e religiosa católica, mantendo a decisão que extinguiu a execução fiscal apenas quanto ao IPTU, em razão do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, e prosseguiu com a cobrança da TCDL. A isenção da taxa exige interpretação literal da legislação municipal e comprovação de que o imóvel é utilizado como templo religioso, o que não se verificou no caso já que se trata de uma sala comercial sem prova de uso para fins religiosos.</i>	<i>441</i>
Direito Privado	444
<i>A 22ª Câmara de Direito Privado deu provimento à apelação interposta pelos filhos de um homem falecido, reformando a sentença que havia reconhecido união estável post mortem entre a autora da ação e a pai dos apelantes. No caso concreto, os depoimentos sobre o relacionamento foram contraditórios, além de evidências de que o falecido se apresentava como divorciado e manifestava interesse por outras mulheres em redes sociais. A decisão ressaltou que a união estável não se confunde com o chamado "namoro qualificado", em que, apesar da convivência pública e da participação social, não há elementos que revelem efetiva comunhão de vida.</i>	<i>444</i>
Direito Penal	446
<i>A 7ª Câmara Criminal condenou um empregador à pena de três meses de detenção, em regime aberto, por lesão corporal praticada contra sua empregada doméstica, com base no art.129 § 9º, do Código Penal, combinado com a Lei nº 11.340/2006. A decisão reconheceu a validade do depoimento da vítima, corroborado por exame de corpo de delito, e destacou a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em relações de convivência e subordinação mesmo sem vínculo familiar A vulnerabilidade da vítima, decorrente de 15 anos de vínculo com a família do réu, reforçou o reconhecimento da violência de gênero.....</i>	<i>446</i>
NOTÍCIAS TJRJ	448
<i>Turma Recursal reconhece o direito à aposentadoria especial a um médico exposto a agentes nocivos.....</i>	<i>448</i>
NOTÍCIAS STF	449
<i>STF aceita denúncia contra dez integrantes do Núcleo 3 por tentativa de golpe</i>	<i>449</i>
<i>STF arquiva pedido de Ednaldo Rodrigues para retornar à presidência da CBF</i>	<i>452</i>
<i>STF ouve primeiro grupo de testemunhas na ação penal que apura tentativa de golpe de Estado</i>	<i>453</i>
NOTÍCIAS STJ	455
<i>Hipoteca posterior prevalece sobre promessa de compra e venda de imóvel comercial sem registro</i>	<i>455</i>

NOTÍCIAS CNJ.....	457
CNJ proíbe pagamento de novos retroativos a magistrados por decisão administrativa.....	457
Tribunais de todo o país já podem utilizar primeira IA generativa integrada à PDPJ-Br.....	457
CNJ dialoga sobre projetos-piloto para trabalho de pessoas presas e egressas	457
EDIÇÃO Nº 04.....	459
PRECEDENTES	459
TJRJ comunica admissão de IRDRs	459
STF vai decidir se aposentadoria compulsória para empregado público depende de regulamentação (Tema 1390)*.....	461
STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1398, 1397 e 1396	463
Corte Especial vai definir se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias (Tema 1338)*	464
INCONSTITUCIONALIDADE	466
STF marca audiência pública para discutir emendas parlamentares impositivas	466
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 468	
STF inicia julgamento definitivo sobre planos econômicos	468
LEGISLAÇÃO	469
Lei Estadual nº 10.785 de 16 de maio de 2025 - Dispõe sobre as condições de acessibilidade das pessoas com nanismo em Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.	469
Lei Estadual nº 10.783 de 16 de maio de 2025 - Altera a Lei nº 4.129, de 16 de julho de 2003, para determinar a divulgação, em destaque, de produtos próximos ao vencimento, na forma que menciona.	470
Decreto Estadual nº 49.625 de 17 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto nº 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.	470
JULGADOS TJRJ	470
Direito Público.....	470
<i>A 8ª Câmara de Direito Público condenou o Município de Japeri ao pagamento de indenização por danos morais a uma agente comunitária de saúde, exonerada durante a gestação. A dispensa ocorreu na vigência de contrato temporário e foi realizada por meio de decreto genérico, que determinou o desligamento coletivo de servidores contratados, sem qualquer avaliação individualizada.....</i>	<i>470</i>

Direito Privado	471
<i>A 21ª Câmara de Direito Privado condenou uma concessionária de energia elétrica ao pagamento de indenização por danos morais a um consumidor que teve o fornecimento de energia interrompido por aproximadamente 200 dias. O caso teve origem na lavratura de um Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), elaborado de forma unilateral pela prestadora de serviço, sem a devida comprovação de que foram adotados os procedimentos necessários para a adequada verificação de eventuais irregularidades no medidor de consumo.....</i>	
Direito Penal	472
<i>A 6ª Câmara Criminal extinguiu uma ação penal ao reconhecer a ocorrência de coisa julgada, ao constatar que os fatos imputados ao réu foram objeto de condenação anterior (roubo em concurso formal), transitada em julgado.</i>	
NOTÍCIAS STF	473
<i>Por unanimidade, STF condena deputada Carla Zambelli e hacker Walter Delgatti</i>	
<i>STF determina suspensão parcial de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem.....</i>	
<i>STF garante indenização a vítimas do Zika vírus mesmo se MP que criou benefício perder validade</i>	
NOTÍCIAS STJ	477
<i>Ilícitude de revista íntima não contamina provas obtidas por outros meios durante busca e apreensão</i>	
NOTÍCIAS CNJ.....	479
<i>Novo painel traz mapeamento sobre saúde mental na socioeducação</i>	
<i>Justiça mais próxima, transparente, inclusiva e acessível será debatida por profissionais de comunicação do Judiciário</i>	
EDIÇÃO03.....	481
PRECEDENTES	481
<i>Compra tributada de insumos para produtos imunes também dá direito a créditos de IPI, define repetitivo (Tema 1247)</i>	
<i>STJ alterou a situação do Tema 1223.....</i>	
SÚMULAS	485
<i>Publicado novo verbete sumular sobre a competência para julgamento de matéria relativa a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista.....</i>	
INCONSTITUCIONALIDADE	486
<i>STF tem maioria para manter regra do TSE que impede registro de candidato que não prestar contas</i>	

Lei que limitava honorários de procuradores do Paraná é inválida, decide STF	487
STF invalida critérios de desempate para promoção no Ministério Público em três estados.....	489
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 490	
STF suspende julgamento sobre serviços funerários de São Paulo.....	490
STF aceita manifestação da Câmara sobre emendas, mas reforça necessidade de transparência	492
Câmara dos Deputados pede suspensão integral de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ)	493
Ação questiona decreto que estabelece sanções administrativas para infrações ambientais em áreas rurais	495
LEGISLAÇÃO	496
Decreto Federal nº 12.455, de 15 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025, que regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.....	496
Lei Estadual nº 10.778 de 14 de maio de 2025 - Disciplina a criação de cemitério e crematório de cadáveres de animais, de forma gratuita, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.	496
Decreto Municipal nº 56072 de 15 de maio de 2025 - Dispõe sobre a proibição de atividades que contrariem o ordenamento urbano e público na orla marítima da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.....	496
JULGADOS TJRJ	496
Direito Público.....	496
<i>A 7ª Câmara de Direito Público condenou órgãos públicos e particulares por danos materiais e morais decorrentes da demora excessiva na regularização de um automóvel adquirido em leilão.</i>	<i>496</i>
Direito Privado	498
<i>A 20ª Câmara de Direito Privado reconheceu parcialmente o direito de uma proprietária de um terreno à multa contratual por atraso na entrega de unidades residenciais prometidas em permuta junto a uma construtora.</i>	<i>498</i>
Direito Penal	500
<i>A Quinta Câmara Criminal condenou o acusado à pena de 16 anos de reclusão pelo crime de homicídio qualificado. No caso, ele causou a morte de uma vítima ao disparar contra um grupo de torcedores do Flamengo, que se encontravam nas proximidades de uma padaria para assistir a uma partida de futebol.</i>	<i>500</i>
NOTÍCIAS TJRJ	502
NOTÍCIAS STF	502

STF dá mais 90 dias para conciliação em caso de dano ambiental em Bombinhas (SC)	504
NOTÍCIAS STJ	505
Corte Especial prorroga por 180 dias medidas cautelares contra governador do Acre	505
Animal de suporte emocional não se equipara a cão-guia para acompanhar passageiro no avião	509
NOTÍCIAS CNJ.....	511
Políticas do Judiciário para sustentabilidade dão suporte para estratégias que impulsionam economia circular.....	511
EDIÇÃO Nº 02.....	513
PRECEDENTES	513
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1346	513
SÚMULAS	515
Tribunal de Justiça do Rio cancela os verbetes sumulares 250, 274 e 348.....	515
INCONSTITUCIONALIDADE	516
Norma que proíbe linguagem neutra em escolas e prédios públicos de SC é inválida, decide STF	516
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 517	
STF retoma análise de decisões sobre serviços funerários em SP	517
JULGADOS TJRJ	519
Direito Público.....	519
<i>A 6ª Câmara de Direito Público manteve a inclusão das tarifas TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica, com base na tese firmada pelo STJ no Tema 986, ao concluir que o caso concreto não se enquadra nas exceções que autorizam a modulação dos efeitos da referida tese.</i>	<i>519</i>
Direito Privado	520
<i>A 19ª Câmara de Direito Privado condenou um plano de saúde a custear home care e medicamento à base de canabidiol para uma criança diagnosticada com Síndrome de RETT. Além dos custos médicos, a operadora foi condenada ao pagamento de R\$ 10 mil por danos morais.</i>	<i>520</i>
Direito Penal	522
<i>A Quarta Câmara Criminal condenou um motorista por crimes de trânsito e desobediência. O caso envolveu lesão corporal culposa, embriaguez ao volante, fuga do local do acidente e obstrução do trabalho dos bombeiros.</i>	<i>522</i>

NOTÍCIAS TJRJ	525
Empresa de paraquedismo é condenada a indenizar consumidora por falha em pouso de salto duplo.....	525
Esaj abre inscrições para pós-graduação em Transformação Digital, Integridade e Direitos Humanos na Gestão Pública	526
NOTÍCIAS STF	526
STF manda investigação contra deputado Carlos Jordy para a 1ª instância....	526
STF suspende ação penal contra o deputado Alexandre Ragem exclusivamente por crimes após diplomação.....	527
STF garante acesso a documentos apreendidos pela PF para réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe	529
A pedido da PF e com aval da PGR, STF autoriza novas diligências na Operação Sisamnes	530
CPI das Bets: STF decide que influenciadora Virgínia pode ficar em silêncio em perguntas que possam incriminá-la	531
STF rejeita pedido de suspensão de julgamento de Carla Zambelli	532
STF suspende reintegração de posse de fazenda com 500 famílias no Maranhão	533
AÇÕES INTENTADAS	535
<i>STF retoma audiência de conciliação sobre lei do marco temporal.....</i>	<i>535</i>
NOTÍCIAS STJ	535
Sob o CPC/1973, honorários só podem ficar abaixo de 1% do valor da causa se houver justificativa específica	535
Plano de saúde é obrigado a cobrir transplante conjugado de rim e pâncreas, decide Terceira Turma	537
Quarta Turma valida leilão do Hotel Tambaú (JP) arrematado por R\$ 40,6 milhões pelo grupo AG Hotéis	539
Isenção de IPI para pessoa com deficiência não depende de restrição na CNH, decide Segunda Turma	540
NOTÍCIAS CNJ.....	542
Tribunais podem indicar projeto para a 29.ª Reunião do Portfólio de TIC até 30 de maio.....	542
Pena Justa: CNJ promove formação com foco em saúde mental e drogas.....	542
Ações para ampliar sustentabilidade no Judiciário contarão com rede de apoio	542
EDIÇÃO Nº 01.....	544
PRECEDENTES	544

STF vai julgar validade da incidência de Imposto de Renda na doação em antecipação de herança (Tema 1391)	544
STJ firma tese sobre a premeditação na valoração da culpabilidade (Tema 1318)	546
Repetitivo define percentuais e fixa base de cálculo para honorários na desistência de desapropriação (Tema 1298)	547
ENUNCIADOS.....	550
Enunciados aprovados durante a VII Jornada de Direito da Saúde	550
INCONSTITUCIONALIDADE	550
STF invalida regras para escolha de conselheiros de Tribunais de Contas estaduais.....	550
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 553	
STF recebe ação de partidos contra suspensão de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem	553
LEGISLAÇÃO	555
Decreto Estadual nº 49.623 de 08 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.....	555
Decreto Estadual nº 49.622 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 49.264, de 29 de agosto de 2024, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2025.	555
Decreto Estadual nº 49.621 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 48.661, de 28 de agosto de 2023, que fixou os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM, para o exercício de 2024.	555
JULGADOS TJRJ	555
Direito Público.....	555
<i>A Quinta Câmara de Direito Público declarou a nulidade de um contrato temporário de Médico que se estendeu por mais de dez anos, reformando parcialmente a sentença. Entendeu pela permanência da natureza administrativa do vínculo e assegurou o direito ao FGTS não depositado.</i>	555
Direito Privado	556
<i>Décima Oitava Câmara de Direito Privado A 18ª Câmara de Direito Privado afastou acusação de venda casada em contrato de fiança empresarial em locação residencial, destacando ausência de abusividade e livre escolha das partes.</i>	556
Direito Penal	557
<i>Recurso em Sentido Estrito contra decisão de pronúncia por homicídio qualificado. A 3ª Câmara Criminal entendeu que os elementos reunidos no inquérito e na instrução foram suficientes para justificar a pronúncia.</i>	557

NOTÍCIAS TJRJ	559
TJRJ vence Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário em duas categorias	559
NOTÍCIAS STF	559
STF concede prisão domiciliar humanitária ao ex-deputado federal Roberto Jefferson	559
NOTÍCIAS CNJ.....	561
Judiciário reforça compromisso no combate ao assédio e à discriminação	561

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 22

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | STJ | STF | CNJ
INFORMATIVOS (novos)****PRECEDENTES*****Repercussão Geral******Existência de Repercussão Geral******Direito Administrativo*****STF vai analisar validade de lei de Porto Alegre (RS) que proíbe atividade de flanelinhas (Tema 1406)***

Uma lei que proibiu a atuação de flanelinhas em Porto Alegre (RS) abriu caminho para que o Supremo Tribunal Federal (STF) decida se estados, municípios e o Distrito Federal podem estabelecer regras ou limitações para o exercício de profissões, ou se isso é competência privativa da União. A discussão ocorre no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1482123, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.406) — ou seja, a decisão servirá de referência para outros casos sobre o mesmo assunto em todo o país.

A atividade de guardador de carros é reconhecida pela Lei Federal 6.242/1975 e regulamentada pelo Decreto 79.797/1977. A Lei Complementar 874, de Porto Alegre, em vigor desde 2020, proíbe a atividade nas ruas da cidade.

Um flanelinha, no entanto, conseguiu na Justiça gaúcha o direito de continuar trabalhando. A prefeitura recorreu ao STF, alegando que os municípios têm competência para regulamentar o uso do espaço urbano conforme suas especificidades — inclusive para proibir determinadas atividades, mesmo que reconhecidas por normas federais.

O caso está sob relatoria do ministro Luiz Fux. Ao defender o reconhecimento da repercussão geral, ele destacou que o tema vai além da situação

individual e tem impacto social relevante, pois trata da proibição, por lei municipal, de uma profissão regulamentada em nível federal e da aplicação de multas a quem a exerce. Segundo Fux, a definição do STF garantirá uma interpretação uniforme da Constituição em todo o país. A manifestação do ministro foi seguida, por maioria, em deliberação no Plenário Virtual da Corte.

Ainda não há data definida para o julgamento de mérito.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1406 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 16, publicado no Portal do Conhecimento em 16/06/2025.

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Processual Penal

Tema 998 - STF

Tese Firmada: 1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento.

2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos.

3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais.

4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do

Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país.

5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos.

6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada.

Data da publicação do acórdão de mérito: 02/07/2025

Íntegra do Acórdão >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Penal

Tema 1400 - STF

Tese Firmada: É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda.

Data do trânsito em julgado: 01/07/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Civil

STJ julgará admissibilidade de prova emprestada em ações de aposentadoria especial de aeronautas (Tema 1.366)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Tema 1.366 para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos

A controvérsia consiste em definir se é admissível a utilização de prova emprestada — especialmente perícia técnica realizada em outras ações judiciais — para comprovar o caráter especial das atividades exercidas por aeronautas, mesmo quando o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), fornecido pelo empregador, não menciona a exposição do trabalhador a agentes nocivos.

A questão será analisada pela Primeira Seção e gera impacto direto sobre as ações que discutem o reconhecimento de tempo especial para fins de aposentadoria de aeronautas. O julgamento tem como *leading cases* os Recursos Especiais nº 2.124.922/RJ e nº 2.164.976/RJ.

Nos termos do artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, foi determinada a suspensão do trâmite de todos os processos que tratem da mesma matéria e que estejam em fase recursal nos tribunais ou em tramitação no próprio STJ.

Tema 1366 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a utilização de prova emprestada, relacionada à perícia realizada em outras ações judiciais, a fim de comprovar o caráter especial das atividades exercidas pelos aeronautas, mesmo que no processo tenha sido juntado PPP fornecido pelo empregador, sem menção à submissão do trabalhador a agentes nocivos.

Informações complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, consoante o art. 1.037, II, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2124922/RJ; REsp 2164976 / RJ

Data de afetação: 01/07/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Administrativo

Tema 1283 - STJ

Tese Firmada: 1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);
2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148 /2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Tributário

Tema 1239 - STJ

Tese Firmada: Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quarta Câmara de Direito Público

0814897-61.2022.8.19.0054

Relator: Des. Fernando Marques de Campos Cabral Filho

j. 26.06.2025 p. 01.07.2025

Direito Administrativo e Processual Civil. Apelação Cível. Responsabilidade Civil Objetiva da JUCERJA. Fraude em Registro Empresarial. Falsificação de Assinatura. Danos Morais

I. Caso em exame

1. Apelações interpostas pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e pelo administrado, contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais.
2. A sentença declarou a inexistência de vínculo entre o autor e quatro empresas, em virtude de fraude em alterações contratuais registradas pela JUCERJA, condenou a ré a restituir R\$141,00 (danos materiais); e a pagar R\$10.000,00 a título de danos morais.
3. A JUCERJA sustentou ilegitimidade passiva, inexistência de ato ilícito e, subsidiariamente, vindicou a redução do quantum indenizatório.
4. O autor, em recurso adesivo, busca a majoração da verba indenizatória para R\$25.000,00.

II. Questão em discussão

5. As questões em discussão consistem em: (i) a legitimidade passiva da JUCERJA; (ii) a existência de responsabilidade civil da JUCERJA por registro de documentos com assinaturas falsas; (iii) a configuração e o quantum dos danos morais.

III. Razões de decidir

6. Legitimidade Passiva da JUCERJA: A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito, eis que fundada na tese de que a autarquia não teria atribuição legal de verificar ou reconhecer a autenticidade de

documentos ou da assinatura aposta nos instrumentos que lhe são apresentados para arquivamento.

7. Responsabilidade da JUCERJA: A JUCERJA tem o dever legal de verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos e assinaturas apresentados para registro, conforme o art. 1.153 do Código Civil e os arts. 1º, I, 32, III, 37 e 39 da Lei n. 8.934/1994.

8. Fraude Comprovada: O laudo de exame grafotécnico (Index 137248049) concluiu que as assinaturas do autor nos registros empresariais são falsas, evidenciando a falha da JUCERJA em seu dever de cautela. A JUCERJA não se desincumbiu do ônus de provar que a falsificação seria grosseira e, portanto, não detectável, conforme o art. 373, II, do CPC, deixando de demonstrar quebra do nexo de causalidade.

9. Dano Moral: A inclusão fraudulenta do nome do autor em quadros societários, que resultou na privação do seguro-desemprego e em desgaste emocional, configura dano moral indenizável.

10. Quantum Indenizatório: O valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) fixado a título de danos morais é proporcional, razoável e adequado às circunstâncias do caso concreto, em consonância com a jurisprudência desta Corte Estadual e o método bifásico do STJ. Não há elementos que justifiquem a majoração ou redução da verba.

IV. Dispositivo

11. Recursos conhecidos e desprovidos.

12. Mantida a sentença em sua integralidade.

13. Honorários majorados para 15% sobre o valor da condenação, em vista da sucumbência recursal da Jucerja.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, §6º; Código Civil, art. 1.153; Lei n. 8.934/1994, arts. 1º, I, 32, III, 37, 39; CPC, art. 373, II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp: 1999918 RS; TJRJ, Súmula n. 343; TJRJ, Apelações 0077560-83.2018.8.19.0001, 0011136-07.2019.8.19.0007, 0155995-66.2021.8.19.0001, 0263737-29.2016.8.19.0001, 0001637-22.2010.8.19.0069.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Privado

Décima Quarta Câmara de Direito Privado

0023113-32.2020.8.19.0210

Relator: Des. Luiz Eduardo C Canabarro

j. 26.06.2025 p. 30.06.2025

Direito do Consumidor. Vício de Construção.

Estação de tratamento de ESGOTO-ETE construída em local inadequado no condomínio em que reside a autora. Mau cheiro e barulho. Impossibilidade de realocação da ETE, em razão da ausência de terreno disponível no local. Pretensão condenatória em compensação por dano moral. Sentença de procedência do pedido, escorada em laudo pericial produzido nos autos do processo em que o condomínio litiga com a construtora, adotado como prova emprestada, na qual constatou o vício da construção. Nexo causal comprovado. Dano moral configurado *in re ipsa*, emergindo do ambiente fétido existente no condomínio, que, sem dúvidas, causa desconforto aos moradores, dentre os quais a autora, e constrangimento perante terceiros (visitantes), comprometendo, ainda que minimamente, a vida, saúde, lazer e a própria habitabilidade do imóvel. Verba indenizatória arbitrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) confirmada, pois são anos suportando barulho e mal cheiro, e o problema persiste, de forma mitigada.

Recurso do réu não provido. Recurso adesivo da autora não conhecido, pois as razões recursais, na verdade são as contrarrazões ao apelo do réu.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0813105-79.2023.8.19.0202

Relator: Des. Sidney Rosa da Silva

j. 26/06/2025 p. 30/06/2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Tentativa de Fraude Conhecida Como “Tombo no Seguro”. Sentença. Condenação. Fragilidade Probatória. Inexistência. Recurso Da Defesa Técnica Desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação Criminal contra a sentença que julgou procedente a pretensão estatal, condenando cada um dos acusados pela prática da conduta ilícita tipificada no artigo 171, §2º, inciso V c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, fixando para cada um dos acusados uma pena privativa de liberdade no montante final de 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 07 (sete) dias-multa, no menor valor. O sentenciante deferiu a substituição das penas privativas de liberdade por uma pena restritiva de direito, para cada acusado, consistente na prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação, sendo sete horas semanais, nos termos do artigo 44 e seguintes do Código Penal, a ser melhor detalhada pelo juízo de execução, por ocasião da admonitória.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber (i) se há fragilidade probatória e (ii) se a sentença deve ser anulada para se permitir que os acusados produzam novas provas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A decisão condenatória impugnada apresenta fundamentação suficiente, ainda que sucinta, em conformidade com os requisitos legais. A sentença evidencia a autoria e materialidade do delito previsto no artigo 171, §2º, inciso V c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, sendo o seu convencimento lastreado na análise racional das provas constantes dos autos. A exigência de fundamentação das decisões judiciais, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, não impõe a necessidade de exaustão argumentativa, bastando que sejam expostas de forma clara as razões que levaram ao juízo condenatório.

4. Depoimentos do policial civil na fase judicial e da testemunha, tanto na fase policial como em juízo, que mostram coesos, detalhados, coerentes e harmônicos, se encontrando amparados com o conjunto probatório, mostrando-se suficientes para fundamentar a condenação dos acusados.

5. A tese defensiva, no não se sustenta, pois além do depoimento do mecânico há também o depoimento do policial civil, que também merece ser

considerado, especialmente, quando o depoimento do agente estatal, encontra-se coerente e harmônico com os demais elementos de prova, possuindo, neste caso, especial valor probante, sobretudo quando confirmado em Juízo, sob o crivo do contraditório como ocorreu. Assim, não se vislumbra dúvida razoável apta a ensejar a aplicação do princípio do in dubio pro reo.

6. Autoria e materialidade caracterizadas no contexto fático processual, revelando a tentativa pelos acusados do crime de fraude conhecida como “TOMBO NO SEGURO”.

8. Quanto à dosimetria da pena, a mesma encontra-se bem fundamentada e corretamente efetuada, observando os preceitos legais, não merecendo qualquer reparo.

9. Diante do preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 44 do Código Penal, mantém-se a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso conhecido e desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, inc. IX, CP, arts. 14, inc. II, 171, §2º, inc. V.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp n. 2.596.532/MG, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), 6ª Turma, j. 10.12.2024, HC n. 846.645/GO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 20.08.2024.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Plataforma de rede social deve devolver perfil “hackeado” ao legítimo usuário

A 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio manteve a decisão de primeira instância, em uma ação de obrigação de fazer c/c indenizatória por danos morais, que determinou à plataforma digital Facebook restaurar o acesso à conta da autora, que teve seu perfil invadido por *hackers*, os quais se passaram por ela e aplicaram golpes financeiros em seus “seguidores”.

De acordo com o processo, a autora pediu uma tutela de urgência para a imediata restauração do acesso ao seu perfil, tendo sido deferido o pedido pelo juiz de primeiro grau, que ainda arbitrou uma multa coercitiva, no valor de R\$ 20 mil. Inconformado, o Facebook interpôs um agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, alegando que a agravada não havia indicado a respectiva URL (*Universal Resource Locator*) de seu perfil.

Segundo o relator, desembargador Augusto Alves Moreira Junior, a agravante possui condições técnicas para localizar e reativar o perfil da autora, mesmo sem o fornecimento da URL. O magistrado ressaltou, ainda, que não se trata de um bloqueio de conteúdo, mas sim de devolução da própria conta, sendo razoável considerar que os dados pessoais fornecidos no momento da criação do perfil, como nome, foto, biografia, e-mail e número de telefone, devem permanecer registrados, incluindo as últimas alterações realizadas. Por fim, o relator advertiu a agravante, no sentido de que eventuais embargos de declaração meramente protelatórios, caso fossem interpostos contra o acórdão do agravo de instrumento em questão, ensejariam o pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 12/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Tentativa de feminicídio: ex-agente do Segurança Presente é condenado a 14 anos de reclusão

Justiça ouve testemunhas de acusação em audiência do caso "brigadeirão"

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.157, de 1º de julho de 2025 - Altera a [Lei nº 8.213](#), de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispensar o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável e para determinar a participação de especialista em infectologia na perícia médica de pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida.

Lei Federal nº 15.156, de 1º de julho de 2025 - Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs [8.742](#), de 7 de dezembro de 1993, e [8.213](#), de 24 de julho de 1991.

Lei Federal nº 15.155, de 30 de junho de 2025 - Altera a [Lei nº 7.853](#), de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia relativa às pessoas com deficiência.

Lei Federal nº 15.154, de 30 de junho de 2025 - Altera a [Lei nº 6.360](#), de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene

peçoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal.

Decreto Federal nº 12.542, de 1º de julho de 2025 - Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA, com relação às aeronaves que possam apresentar ameaça à segurança dos locais em que ocorrerão a Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais do BRICS e a Reunião de Cúpula do BRICS, durante os seus períodos de realização, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Federal nº 12.541, de 1º de julho de 2025 - Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no período de 2 a 9 de julho de 2025, por ocasião da Reunião da Cúpula do BRICS e da Reunião de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais dos países envolvidos, a serem realizadas no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 49.706 de 30 de junho de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 8.957, de 30 de junho de 2025 - Dispõe sobre a instituição da realização de debates entre alunos no âmbito dos componentes curriculares das unidades escolares da rede pública do sistema municipal de ensino, na forma que menciona.

Lei Municipal nº 8.956, de 30 de junho de 2025 - Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ações de proteção e garantias de direitos à mulher.

Decreto Municipal nº 56295 de 27 de junho de 2025 (*) - Prorroga os prazos previstos nos editais de que trata o Decreto Rio nº 55.878, de 31 de março de 2025, que dispõe sobre transação por adesão dos créditos em

constituição ou já constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e deu outras providências.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF mantém lei de Goiás que limita atuação de optometristas

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de norma do Estado de Goiás que limita a atuação de profissionais de optometria em estabelecimentos comerciais, como óticas. Optometristas são profissionais responsáveis por uma avaliação primária da saúde visual.

A decisão, por maioria, foi tomada em sessão virtual finalizada no dia 24/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4268, proposta pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

A Lei estadual 16.533/2009 impõe algumas proibições aos optometristas, como abrir consultórios para atender clientes, fazer ou vender lentes de grau sem receita médica, escolher, indicar ou aconselhar sobre o uso de lentes ou fornecer lentes de grau sem receita de médico com diploma registrado.

Para o ministro Nunes Marques, relator da ADI, os dispositivos questionados apenas reproduzem regras já previstas na legislação federal e, por esse motivo, são válidos. O relator lembrou que as condições para o exercício da profissão estão previstas nos Decretos federais 20.931/1932 e 24.492/1934, que continuam válidos mesmo após a Constituição Federal de 1988.

O ministro esclareceu que a proibição não se aplica a tecnólogos ou bacharéis em optometria, desde que qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do estado.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Presidente Lula aciona STF para validar decreto que eleva alíquotas do IOF

Ação apresentada pela AGU também quer a invalidação de decreto legislativo que barrou o aumento do tributo

[Leia a notícia no site](#) >>

PSOL pede derrubada de decreto legislativo que suspendeu aumento do IOF

Partido diz que medida violou a separação entre os Poderes

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF valida decretos do presidente da República que restringem acesso a armas e munições

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou dois decretos do presidente da República que restringiram o acesso a armas e munições. Por unanimidade, os ministros acompanharam o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, decano da Corte, que declarou as normas constitucionais. A decisão se deu na sessão virtual encerrada em 24/6.

Na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 85, a Presidência da República pedia ao Supremo que reconhecesse a legalidade dos Decretos 11.366/2023 e 11.615/2023, assinados pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tratam, respectivamente, da suspensão e da restrição de registro para aquisição e transferência de armas e munições por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares (CACs), além de estabelecer regras e procedimentos para aquisição destes equipamentos, entre outras medidas.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes considerou que a Presidência não extrapolou sua competência ao editar as normas e que não há

inconstitucionalidade em seu conteúdo. Para o relator, as normas reverteram o panorama de fragilização do controle de armas de fogo no Brasil.

O relator citou dados do Exército para ilustrar que o número das armas registradas por CACs quase triplicou entre dezembro de 2018 e julho de 2022, saltando de 350 mil para mais de um milhão.

Neste contexto, o ministro Gilmar Mendes considera que os decretos da Presidência priorizam direitos previstos na Constituição, como o direito à vida e à segurança pública, além de seguir entendimentos firmados pelo STF ao avaliar decretos que flexibilizaram o acesso às armas.

O relator igualmente considerou que as normas contidas nos decretos não violam o direito adquirido. Para o decano, os decretos adotaram medidas para preservar a segurança jurídica nos casos em que a nova regulamentação incidir sobre situações constituídas com base nas normas anteriores.

A posição foi acompanhada, de forma unânime, pelos demais ministros do Supremo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma define taxa declarada indevida como proveito econômico mensurável ao fixar honorários em adjudicação

Por entender que uma taxa declarada indevida configura proveito econômico mensurável, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso especial para defini-la como base de cálculo dos honorários sucumbenciais em ação de adjudicação compulsória.

No caso analisado, o colegiado afastou o uso do valor do imóvel no cálculo, pois, nesse tipo de ação, a verba sucumbencial deve ser fixada conforme a ordem estabelecida pelo artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo

Civil (CPC): o valor da condenação, o proveito econômico e, apenas se não for possível aferi-los, o valor da causa, correspondente ao valor do imóvel.

Em sua origem, o processo discutia a outorga definitiva de um imóvel localizado em condomínio no Distrito Federal. A compradora ajuizou a ação adjudicatória alegando que teria quitado o bem, mas a vendedora – uma empresa do ramo agropecuário – condicionou a transferência do imóvel ao pagamento de uma taxa de regularização no valor de R\$ 11.900,00.

O juízo de primeiro grau considerou a taxa inexigível e determinou a adjudicação do imóvel, além de condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve a decisão, mas alterou a base de cálculo dos honorários, fixando-os em 10% sobre o valor do proveito econômico, que corresponderia ao valor do terreno (terra nua, excluídas as benfeitorias).

Ao STJ, a compradora pediu a readequação dos honorários para que o valor da causa fosse considerado o preço total do imóvel. Já a vendedora, entre outras pretensões, sustentou que o percentual dos honorários deveria ser aplicado sobre o valor da taxa declarada indevida.

Valor do terreno não pode ser tido como proveito econômico

Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora, a jurisprudência do STJ definiu que a ordem decrescente de preferência dos critérios para fixação da base de cálculo dos honorários, prevista no artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, é aplicável às ações adjudicatórias. Com isso, a subsunção do caso a uma das hipóteses legais prévias impede o avanço para outra categoria.

Ainda assim, prosseguiu a ministra, a definição da base de cálculo adequada deve considerar cada situação em particular, observando-se sobretudo a existência de proveito econômico mensurável e a pertinência do valor da causa em relação ao pedido inicial.

Especificamente no caso das ações adjudicatórias, a relatora explicou que o valor atualizado da causa é admitido como base de cálculo dos ônus sucumbenciais.

"Pela natureza da ação, em geral, a sucumbência da parte vencida será precisamente o preço contratual do imóvel; e o preço contratual do imóvel será o valor da causa. Contudo, tratando-se de critério subsidiário, o valor da causa será utilizado como parâmetro sucumbencial apenas quando não houver outro valor de condenação ou de proveito econômico", afirmou Nancy Andrichi.

Para a ministra, o TJDFT violou as regras processuais aplicáveis à adjudicação compulsória ao apontar que o proveito econômico seria o valor do terreno (terra nua), e não da taxa declarada indevida.

"Uma vez declarada indevida a taxa, o ganho da adquirente se reflete na dispensa de pagamento de R\$ 11.900,00. Ao contrário do que decidiu o tribunal de origem, é esse, portanto, o proveito econômico obtido por meio do presente processo", concluiu a relatora.

Leia a notícia no site >>

Julgamento virtual realizado durante recesso forense é nulo, decide Terceira Turma

Por entender que é vedada a realização de sessões virtuais de julgamento durante o recesso forense – e não só de sessões presenciais –, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou um acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e determinou que o recurso indeferido seja novamente julgado.

O colegiado considerou que a corte estadual violou o artigo 220, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (CPC), o qual prevê a suspensão dos prazos processuais e a proibição de audiências e sessões de julgamento entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro.

O relator do processo, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, afirmou que a modalidade virtual não afasta a garantia de participação dos representantes das partes no julgamento e que, por isso, a realização da sessão durante o recesso prejudica o exercício do direito de defesa, "na medida em que

fere legítima expectativa quanto à ausência de atividade que demande atuação do procurador".

Na origem do caso, um advogado ajuizou ação alegando ter atuado conjuntamente com o réu no patrocínio de processos previdenciários, razão pela qual teria o direito de receber mais de R\$ 1 milhão em honorários. A ação foi julgada improcedente nas instâncias ordinárias.

No TJSP, o julgamento ocorreu na sessão virtual de 18 a 20 de janeiro de 2023, datas inseridas no período de recesso forense. Diante do pedido de anulação da decisão, a corte estadual afirmou que a vedação à realização de julgamentos nesse período valeria para as sessões presenciais, mas não se estenderia às virtuais.

Não observância da vedação legal representa claro prejuízo à parte

Ao analisar o recurso especial do autor da ação, Villas Bôas Cueva comentou que não há objeção à forma de julgamento escolhida pelo TJSP, a qual deve respeitar as mesmas garantias processuais da modalidade presencial. Para ele, não houve prejuízo à parte em decorrência da modalidade em si, ainda que tenha sido rejeitado o pedido de encaminhamento à pauta presencial.

Contudo, segundo o ministro, há nulidade no fato de o tribunal não ter observado a suspensão dos prazos processuais e a vedação à realização de sessões entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

"O prejuízo restou caracterizado com a impossibilidade do pleno exercício de defesa, a exemplo do envio de memoriais em prazo hábil ou envio de sustentação oral ao julgamento virtual, além do próprio resultado desfavorável", declarou.

Natureza patrimonial do processo afasta possível análise no recesso forense

Villas Bôas Cueva explicou ainda que o julgamento em período no qual os advogados estavam, por lei, dispensados do exercício de sua atividade violou uma expectativa legítima, especialmente porque a natureza do processo analisado é meramente patrimonial, ou seja, não se enquadra em

nenhuma exceção que justifique eventual urgência para ser decidido durante o recesso.

"Configurada a violação do artigo 220, parágrafo 2º, do CPC, necessária a cassação do julgamento da apelação para que haja novo julgamento, a ser realizado na modalidade que a corte local entender adequada, fora do período do recesso forense, a fim de garantir o devido processo legal e o pleno exercício do direito de defesa dos interesses do recorrente", concluiu o ministro.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Norma do CNJ veda a realização de concursos para magistratura e cartórios na mesma data

CNJ uniformiza instrumento para concessão de benefício a pessoas com deficiência na Justiça

Remessa Digital está disponível para integração dos tribunais no Jus.br

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 | novo

STJ nº 855 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 21

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Civil | Direito do Consumidor

Tema 1366 - STF

Tese Firmada: 1. A pretensão indenizatória por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga e mercadoria está sujeita aos limites previstos em normas e tratados internacionais firmados pelo Brasil, em especial as Convenções de Varsóvia e de Montreal;
2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o afastamento da limitação à pretensão indenizatória quando a transportadora tem conhecimento do valor da carga ou age com dolo ou culpa grave.

Data do trânsito em julgado: 28/06/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Administrativo

Repetitivo estabelece que ressarcimento do SUS por planos de saúde prescreve em cinco anos (Tema 1147)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.147), fixou a tese de que, "nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) de que trata o artigo 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores".

Com a definição da tese – adotada por unanimidade –, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Relação entre ANS e operadoras está submetida ao direito administrativo

O ministro Afrânio Vilela, relator dos recursos repetitivos, afirmou que a obrigação de as operadoras de planos de saúde ressarcirem os serviços prestados a seus clientes pelas instituições do SUS é disciplinada por legislação específica, a Lei 9.656/1998 (Lei dos Planos de Saúde). Conforme observou o magistrado, trata-se de imposição legal expressa que confere à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a competência para estabelecer o procedimento de apuração dos valores devidos.

O relator ressaltou que essa apuração é regulamentada atualmente pela Resolução Normativa 502/2022, a qual estabelece as etapas para identificação dos atendimentos realizados pelo SUS, bem como os mecanismos de impugnação, interposição de recursos e recolhimento dos valores pelas operadoras. Segundo o ministro, após a notificação de cobrança, as operadoras têm 15 dias úteis para fazer o pagamento, sob pena de inscrição dos débitos em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Para o ministro do STJ, a existência de uma obrigação legal expressa, aliada à prévia apuração administrativa do valor e à possibilidade de inscrição do débito como dívida ativa, confirmam que a relação entre a ANS e as operadoras está submetida ao direito administrativo. Com isso, frisou o relator, deve ser afastada a aplicação dos prazos prescricionais previstos no Código Civil.

Em respeito à isonomia, ressarcimento deve observar prazo do Decreto 20.910/1932

Afrânio Vilela acrescentou que já é firme na jurisprudência do STJ o entendimento de que, nas demandas com pedido de ressarcimento do SUS pelas operadoras de planos ou seguros de saúde, incide o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, e não o disposto no Código Civil. Tal posição respeita o princípio da isonomia, já que o tribunal considera que o prazo de cinco anos prevalece sobre as normas do Código Civil quando se trata de ação indenizatória movida contra a Fazenda Pública, da mesma forma como incide nas demandas que têm a Fazenda Pública como autora.

Além disso, segundo o ministro, o STJ vem decidindo que, em se tratando de cobrança de valores que, por expressa previsão legal, devem ser apurados em prévio procedimento administrativo, o prazo prescricional somente tem início após a notificação da cobrança pela ANS (artigo 32, parágrafo 3º, da Lei 9.656/1998)", concluiu.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1147 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 05, publicado no Portal do Conhecimento em 21/05/2025.

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1284 - STJ

Tese Firmada: A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/21.

Data da publicação do acórdão de mérito: 30/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Processual Penal

Tema 1258 - STJ

Tese Firmada: 1 - As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia.

2 - Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições.

3 - O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria

delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP.

4 - Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento.

5 - Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos.

6 - Desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente.

Data da publicação do acórdão de mérito: 30/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1282 - STJ

Tese Firmada: O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva.

Data do trânsito em julgado: 26/06/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ**Direito Público****Terceira Câmara de Direito Público****0816019-03.2024.8.19.0002**

Relator: Des. Carlos Eduardo Moreira da Silva

j. 18.06.2025 p. 24.06.2025

Apelação cível. Direito Constitucional. Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada.

Autor portados do Transtorno do Espectro Autista (CID 10 – 84.0). Disponibilização de profissional mediador para acompanhamento, em tempo integral, no colégio em que o mesmo está matriculado. Sentença de parcial procedência. Insurgência do Estado Réu. Incidência da Lei n.º 12.764/2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e previu o direito a acompanhamento escolar especializado. Atuação do Poder Judiciário que não se insere no âmbito do mérito administrativo, em que o administrador atua com base em critérios de conveniência e oportunidade, mas sim visa assegurar a efetivação de direitos fundamentais, tal qual o direito à educação. A Reserva do Possível, derivação da alemã “*Vorbehalt des Möglichen*”, existe, e pode representar conceito obstáculo ao gozo de direitos fundamentais, dependentes que são da realidade e dos recursos disponíveis. Estado Réu que possui isenção legal do pagamento da taxa judiciária, por força do disposto nos arts. 10, X, e 17, IX, da Lei nº 3.350/99.

Provimento parcial do recurso.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Terceira Câmara de Direito Privado

0854564-19.2022.8.19.0001

Relatora: Des^a. Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello

j. 17.06.2025 p. 24.06.2025

Direito do Consumidor. Ação de Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais. Falha na Prestação de Serviços. Furto de Aparelho Celular. Recuperação do iCloud.

I. Caso em exame

1. Trata-se de ação ajuizada pela autora em razão de suposta falha na prestação de serviço, relacionada à não recuperação imediata de sua conta iCloud. A autora alega danos morais em decorrência da falha no serviço de bloqueio e recuperação da conta, requerendo indenização. A decisão de primeiro grau foi favorável à autora, condenando a ré ao pagamento de danos morais. A ré interpôs recurso, argumentando que não há responsabilidade pela falha no serviço.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) Saber se a ré é responsável pela falha na prestação de serviço, em especial pela demora no bloqueio do iCloud e recuperação da conta da autora, após o furto do aparelho; (ii) Saber se a autora tem direito à indenização por danos morais em razão do ocorrido, considerando os prejuízos alegados e a ausência de falha significativa da ré.

III. Razões de decidir

3. A autora não tomou as providências imediatas disponíveis, como o bloqueio do iCloud, que poderia ter sido feito diretamente pelo site da Apple, o que afasta a responsabilidade da ré.

4. Não há provas de que a ré tenha contribuído para a fraude ocorrida, nem de que a demora na recuperação da conta tenha gerado danos morais substanciais, dado que o prazo de recuperação é informado pela ré e não se mostra excessivo.

IV. Dispositivo e tese

5. Recurso provido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0008342-24.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Adriana Ramos de Mello
j. 17/06/2025 p. 27/06/2025

Conflito Negativo de Jurisdição suscitado pelo Juízo de Direito do VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Regional da Barra da Tijuca, em face do Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

I. CASO EM EXAME

1. Conflito negativo de jurisdição suscitado pelo VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Regional da Barra da Tijuca por não entender presente a violência baseada no gênero da vítima.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Definir se está presente a questão de violência de gênero no fato criminoso.

II. RAZÕES DE DECIDIR

3. Tratando-se de hipótese de violência ocorrida no âmbito familiar, praticada entre pessoas que convivem entre si, conclui-se que qualquer mulher está por ela tutelada. No caso concreto, a vítima da violência física é madrasta do suposto agressor.

4. É importante não olvidar que a Lei Maria da Penha não se restringe a violência doméstica, abrange também a violência familiar, do que não estão livres os demais membros da família.

5. Neste sentido, dispõe a própria Lei em seu art. 5º, II: "Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (...)

II- no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (...)". Desta feita, a mencionada lei objetiva resguardar a mulher, pouco importando se esposa, filha, sogra, cunhada, mãe, irmã etc.

6. Ademais, para que a competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica seja firmada, não basta que o crime seja praticado contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, exigindo-se que a motivação do acusado seja de gênero, ou que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente da sua condição de mulher.

7. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que são presumidas pela Lei Maria da Penha a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar.

8. É dispensável, portanto, a demonstração específica da subjugação feminina para que seja aplicado o sistema protetivo da Lei Maria da Penha, pois a organização social brasileira ainda é fundada em um sistema hierárquico de poder baseado no gênero, situação que o referido diploma legal busca coibir.

9. Importante destacar que a Lei 14.550, de 19 de abril de 2023, em absoluta harmonia com o entendimento jurisprudencial do STJ, incluiu o art. 40-A na Lei 11340/2006, para afirmar que a Lei de Violência Doméstica será aplicada a todas as situações previstas no art. 5º do mesmo diploma legal, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida. Ou seja, é indiferente a motivação, não sendo necessária qualquer comprovação de que a violência empregada teve como fundamento o gênero.

10. Acresça-se, ainda, que em todas as relações envolvendo pessoas do sexo feminino, é possível verificar a vulnerabilidade ou subordinação da mulher no que tange, não somente, à questão física propriamente dita, em que a mulher, de regra, é de fato, a parte mais fraca, mas sobretudo face à ancestral legitimidade e legalidade de longa duração, que atribuiu o poder

e a superioridade ao homem, relegando ao gênero feminino o lugar da inferioridade e da obediência.

11. *In casu*, o suposto autor do fato, enteado da vítima, aproveitou-se da vulnerabilidade e do vínculo de relação doméstica e familiar existente com a madrasta e sua irmã, filha da vítima, valendo-se de uma relação de poder em razão da sua condição feminina para a prática da conduta criminosa, razão pela qual não se pode afastar a competência do juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher.

12. Evidenciada, portanto, a presença dos requisitos cumulativos para a incidência da lei n.º 11.340/06, a relação íntima de afeto, a motivação de gênero e a situação de vulnerabilidade.

V. DISPOSITIVO E TESE

09. Conflito improcedente.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.340/2006, art. 5º e art. 40-A.

Jurisprudência relevante citada: STJ - REsp: 1913762 GO 2020/0345260-8, Data de Julgamento: 14/02/2023, T6 - Sexta Turma, Data de Publicação: DJe 17/02/2023; STJ - AgRg no REsp: 1931918 GO 2021/0105808-3, Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, Data de Julgamento: 28/09/2021, T6 - Sexta Turma, Data de Publicação: DJe 30/09/2021; STJ - AgRg no AREsp: 1643237 GO 2020/0003216-8, Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, Data de Julgamento: 21/09/2021, T6 - Sexta Turma, Data de Publicação: DJe 29/09/2021; TJERJ: 0004716-31.2024.8.19.0000 - Conflito de Jurisdição. Des(a). Fernando Antonio de Almeida - Julgamento: 16/04/2024 - Sexta Câmara Criminal.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ condena instituição política a pagar mais de R\$ 50 mil em danos morais a ator

TJRJ mantém nulidade de licença emitida para obras de rodovia em Búzios

Suspensão de expediente e prazos processuais nos dias 04 e 07 de julho

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

TJ cria mutirão para avaliar a situação da população carcerária feminina no estado

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.845 de 27 de junho de 2025 - Dispõe sobre a assistência médica e o fornecimento de remédios ao Policial Militar, Civil e Penal, ao Bombeiro Militar e ao Agente de Segurança Socioeducativo, na forma que menciona.

Lei Estadual nº 10.843 de 27 de junho de 2025 - Institui o serviço permanente, via aplicativo, para combate à evasão escolar.

Lei Estadual nº 10.842 de 27 de junho de 2025 - Altera a Lei Estadual n.º 9.439, de 21 de abril de 2021, que “dispõe acerca do comparecimento dos policiais militares e policiais civis às audiências na justiça estadual, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão e dá outras providências”

Lei Estadual nº 10.841 de 27 de junho de 2025 - Altera a Lei n.º 7.329, de 8 de julho de 2016, que “institui, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei de diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências”

Lei Estadual nº 10.840 de 27 de junho de 2025 - Dispõe sobre o incentivo da prática esportiva parkour no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.839 de 27 de junho de 2025 - Autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo à doação de sangue animal (cães e gatos).

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) emitiu os Avisos TJ nº 169 a 171/2025 e os Avisos TJ nº 172 a 179/2025, comunicando decisões proferidas pelo Órgão Especial em julgamentos de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade e Representação de Inconstitucionalidade, respectivamente.

Os avisos foram publicados hoje (30/6) no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

[Leia a íntegra dos Avisos TJ nº 169 a 179/2025](#) 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma não reconhece legitimidade de menor e extingue rescisória baseada apenas em interesse econômico

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) extinguiu uma ação rescisória por entender que a autora – uma menor de idade representada por sua mãe – não integrou a relação processual originária e tinha interesse meramente econômico na causa.

De acordo com o colegiado, a legitimidade ativa do terceiro para ajuizar essa modalidade de ação depende de interesse jurídico, conforme disciplinado no artigo 967, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC), o que não foi demonstrado nas instâncias ordinárias.

Na origem do caso, foi ajuizada execução de título extrajudicial contra o pai da menor. A ação rescisória foi proposta pela filha para desconstituir o acórdão proferido nos autos dos embargos à execução opostos pelo pai – e que lhe foi desfavorável. Na qualidade de terceira prejudicada, ela alegou dependência econômica – pois recebe pensão alimentícia – e risco de comprometimento de futura herança.

Reconhecendo a legitimidade da menor para propor a ação, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) determinou a anulação do título executivo extrajudicial por simulação de negócio, o que motivou a interposição de recurso especial pelo espólio do credor.

Ao STJ, o espólio argumentou que a autora da ação não comprovou que a dívida executada seria capaz de levar seu pai à insolvência e torná-lo inadimplente da obrigação alimentar, bem como de consumir seu patrimônio a ponto de privá-la de herança no futuro. Além disso, sustentou que o artigo 426 do Código Civil impede pedidos judiciais referentes à herança quando o dono do patrimônio em questão ainda está vivo.

Legitimidade para a rescisória é dos afetados pela decisão rescindenda

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do processo, afirmou que o pai da menor, a princípio, é o único legitimado para propor a ação rescisória, pois está vivo e inteiramente capaz para os atos da vida civil. Ele lembrou, porém, que o TJMS reconheceu a legitimidade ativa da menor por entender que ela teria interesse na rescisão do acórdão, pois ainda depende economicamente do pai.

Segundo o ministro, a legitimidade para ajuizar ação rescisória não é definida a partir da constatação de quem possa vir a ser prejudicado economicamente. Deve-se verificar – prosseguiu – quem foi diretamente afetado pela coisa julgada formada na decisão rescindenda, ou seja, aqueles que atuaram na demanda originária ou foram atingidos por efeitos reflexos da sentença, como terceiros titulares de relação jurídica conexa ou acessória à relação jurídica principal.

"O interesse ensejador da legitimação para propositura da rescisória não pode ser meramente econômico, pois, por opção legislativa, os interesses meramente fáticos, econômicos ou morais de terceiros não são resguardados pela norma inserta no artigo 967 do CPC", comentou o relator.

Argumentos trazidos na rescisória não demonstram interesse jurídico

Villas Bôas Cueva apontou que a menor, além de ser totalmente estranha à relação processual originária, justificou a sua legitimidade em eventual prejuízo econômico. No entanto, explicou o ministro, até mesmo essa hipótese é incerta, pois o possível inadimplemento do pai, caso ocorra, pode vir a não ter nenhum nexo de causalidade com essa dívida específica.

"Dessa forma, ausente interesse jurídico (que viabilizaria sua legitimidade com fulcro no artigo 967, inciso II) e estando vivo à época do ajuizamento da ação o integrante da relação jurídica originária – no caso, o genitor da autora –, também não ostenta a autora a condição de sucessora (artigo 967, inciso I), de modo que não há outra solução possível, senão a declaração da sua ilegitimidade ativa", concluiu o ministro ao extinguir a ação rescisória.

Com o reconhecimento da ilegitimidade da menor para propor a rescisória, Villas Bôas Cueva afastou a análise do mérito de outras questões trazidas no recurso.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Tribunais começam hoje (30) mutirão para analisar porte de maconha para uso pessoal

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.182 | novo

STJ nº 854 |

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 20

PRECEDENTES | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ |
TJRJ | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Processual Civil | Direito Civil | Direito do Consumidor

STF define parâmetros para responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros (Temas 987 e 533)

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, em 26 de junho, que é parcialmente inconstitucional a regra do artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI – Lei 12.965/2014). O dispositivo exige o descumprimento de ordem judicial específica para que os provedores de aplicações de internet sejam responsabilizados civilmente por danos causados por conteúdo publicado por terceiros. Por maioria de votos, prevaleceu o entendimento de que essa norma já não é suficiente para proteger direitos fundamentais e a democracia.

O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, destacou o esforço do colegiado na formulação da tese de repercussão geral. Ele salientou a riqueza dos debates e a disposição dos ministros em encontrar uma tese que contemple, em maior ou menor parte, as diversas posições. A questão foi debatida no Recurso Extraordinário (RE) 1037396 (Tema 987 da repercussão geral), relatado pelo ministro Dias Toffoli, e no RE 1057258 (Temas 533), relatado pelo ministro Luiz Fux.

Crimes contra a honra

De acordo com a tese de repercussão geral, nas alegações de crimes contra a honra, os provedores só podem ser responsabilizados (ter o dever de

pagar indenização) se descumprirem uma ordem judicial para a remoção do conteúdo. Nada impede, porém, que as plataformas removam publicações com base apenas em notificação extrajudicial. Também ficou definido que, quando um fato ofensivo já reconhecido por decisão judicial for repetidamente replicado, todos os provedores deverão remover as publicações com conteúdos idênticos a partir de notificação judicial ou extrajudicial, independentemente de novas decisões judiciais nesse sentido.

Crimes graves

O Tribunal também fixou as hipóteses em que os provedores estão sujeitos à responsabilização civil se não atuarem imediatamente para retirar conteúdos que configurem a prática de crimes graves. A lista inclui, entre outros, conteúdos referentes a tentativa de golpe de Estado, abolição do Estado Democrático de Direito, terrorismo, instigação à mutilação ou ao suicídio, racismo, homofobia e crimes contra mulheres e crianças.

Neste caso, a responsabilização ocorre se houver falha sistêmica, em que o provedor deixa de adotar medidas adequadas de prevenção ou remoção dos conteúdos ilícitos, em violação do dever de atuar de forma responsável, transparente e cautelosa.

Crimes em geral

De acordo com a decisão, enquanto o Congresso Nacional não editar nova lei sobre o tema, a plataforma será responsabilizada civilmente pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros em casos de crimes em geral ou atos ilícitos se, após receber um pedido de retirada, deixar de remover o conteúdo. A regra também vale para os casos de contas denunciadas como falsas.

Autorregulação

Também ficou definido que os provedores deverão editar autorregulação que abranja um sistema de notificações, devido processo e relatórios anuais de transparência em relação a notificações extrajudiciais, anúncios e impulsionamentos. As plataformas deverão disponibilizar canais permanentes

e específicos de atendimento, preferencialmente eletrônicos, acessíveis e amplamente divulgados.

Ficaram vencidos nesses pontos os ministros André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, que consideram constitucional a exigência de ordem judicial em todas as hipóteses.

Atribuição do Congresso

Único a votar nesta tarde, o ministro Nunes Marques afirmou que a responsabilidade civil na internet é principalmente do agente que causou dano, não do que permitiu a veiculação do conteúdo. Ele considera que o MCI prevê a possibilidade de responsabilização da plataforma, caso sejam ultrapassados os limites já previstos na lei. Para o ministro, essa questão deve ser tratada pelo Congresso Nacional.

Casos concretos

No RE 1037396, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. questionou decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que determinou a exclusão de um perfil falso da rede social e o pagamento de indenização por danos morais. Por maioria, foi mantida a decisão.

Já no RE 1057258, o Google Brasil Internet S.A. contestou decisão que o responsabilizou por não excluir da extinta rede social Orkut uma comunidade criada para ofender uma pessoa e determinou o pagamento de danos morais. Também por maioria, a decisão foi reformada e afastada a condenação.

Leia a notícia no site >>

Direito Processual Penal

Celular esquecido em cena do crime pode ser usado como prova, decide STF (Tema 977)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 25 de junho que são válidas as provas obtidas por meio de perícia policial sem autorização judicial em celular do acusado esquecido na cena do crime. A tese formulada ([Tema 977 da repercussão geral](#)) servirá de referência para casos semelhantes em todos os tribunais do país.

Por unanimidade, o Plenário estabeleceu que os dados obtidos nessas circunstâncias só podem ser utilizados na apuração do crime ao qual a perda do celular está vinculada, e não podem ser utilizados os dados que sejam de conteúdo particular não criminoso. A polícia pode preservar o conteúdo integral do aparelho, mas deve apresentar à Justiça argumentos que justifiquem seu acesso.

Já quando o celular é apreendido com o suspeito presente — como em prisões em flagrante —, o acesso aos dados só pode ocorrer com consentimento expresso do dono ou com autorização judicial. A medida deve respeitar direitos como intimidade, privacidade, proteção dos dados pessoais e autodeterminação informacional.

O entendimento do STF passa a valer a partir de 25 de junho.

Caso concreto

A discussão tem como base o Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE 1042075](#)), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), que está sob a relatoria do ministro Dias Toffoli.

O caso envolve um criminoso que, após cometer um roubo, foi identificado pela polícia a partir do celular que deixou cair durante a fuga. Condenado em primeira instância, ele acabou absolvido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), que considerou ilegal o acesso ao conteúdo do aparelho sem autorização judicial. O MP-RJ recorreu, e o STF validou as provas.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Penal (CPP), ou em flagrante delito, não está sujeita a reserva de jurisdição. Contudo o acesso dos dados nele contidos:

1.1. Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso ou de quem seja seu proprietário não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida.

1.2. Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do artigo 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial, que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz dos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e a autodeterminação informacional, inclusive em meios digitais. Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a autoridade policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão.

2. A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões para o devido acesso.

3. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do julgamento.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Administrativo

Abono de permanência integra cálculo de adicional de férias e 13º salário do servidor, define repetitivo (Tema 1233)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.233), estabeleceu que o abono de permanência integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

O colegiado considerou que esse benefício pecuniário tem natureza remuneratória, pois se incorpora às outras vantagens recebidas pelo servidor em razão do exercício do cargo, sendo pago de forma regular enquanto a atividade laboral for realizada.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial sobre o mesmo assunto, na segunda instância ou no STJ, que estavam suspensos à espera do precedente.

Condição de permanência do servidor na ativa não torna o abono transitório

A relatora do repetitivo, ministra Regina Helena Costa, explicou que o abono de permanência é um estímulo ao servidor público que deseja seguir na ativa, apesar de já reunir as condições legais para se aposentar voluntariamente, sendo pago até o cumprimento dos requisitos para a aposentadoria compulsória. O abono corresponde, no máximo, ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor.

De acordo com a ministra, a inclusão do benefício nas bases de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias decorre da própria definição de remuneração trazida no artigo 41 da Lei 8.112/1990, que compreende o vencimento básico acrescido das vantagens permanentes.

A relatora acrescentou que o pagamento do abono "é habitual e vinculado, isto é, não há discricionariedade administrativa ou exigência de condição excepcional, diferentemente de verbas eventuais, pagas somente sob circunstâncias específicas" – como o adicional de insalubridade, o auxílio-moradia e as horas extras.

"O fato de o abono estar condicionado à permanência do servidor na ativa não o torna transitório, mas elemento integrante da remuneração enquanto durar a relação de trabalho, porquanto pago a ele de forma contínua, regular e mensal", completou a magistrada.

Caráter remuneratório do abono é reconhecido na jurisprudência

Citando diversos precedentes do STJ, Regina Helena Costa destacou que o tribunal reconhece, há mais de 15 anos, a natureza remuneratória do abono de permanência, considerado parte integrante da remuneração dos servidores públicos federais – o que afasta o seu caráter de pagamento eventual. Esse entendimento – prosseguiu – também é adotado pela Turma Nacional de Uniformização (TNU).

"Diante do exposto, constituindo o abono de permanência benefício remuneratório permanente, deve compor o cálculo do montante da gratificação natalina e do terço constitucional de férias para todos os efeitos, consoante estabelecido pelos artigos 63 e 76 da Lei 8.112/1991", concluiu a ministra.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1233 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 16, publicado no Portal do Conhecimento em 16/06/2025.

Fonte: STJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.153, de 26 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda, estabelecer regras para transferência de propriedade de veículo por meio eletrônico e exigir exame toxicológico nos casos que especifica.

Decreto Federal nº 12.535, de 26 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, para prever hipótese excepcional de custeio de traslado de corpo de nacional falecido no exterior.

Decreto Federal nº 12.534, de 25 de junho de 2025 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, disposto no Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Decreto Federal nº 12.533, de 25 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.831 de 26 de junho de 2025 - Institui a obrigatoriedade de notificação e registro compulsórios, pelos serviços de saúde públicos e privados, do Estado do Rio de Janeiro, sobre o atendimento de vítimas de acidente de trânsito, apontando a existência de indícios de embriaguez, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.830 de 26 de junho de 2025 - Dispõe sobre o tempo mínimo de tolerância concedida à pessoa com deficiência com

mobilidade reduzida na cobrança pelo estacionamento de veículos em estabelecimento comercial.

Decreto Estadual nº 49.690 de 26 de junho de 2025 - Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 04 e 07 de julho de 2025 (sexta e segunda-feira), em razão da reunião da cúpula do BRICS 2025.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 56288 de 26 de junho de 2025 - Dispõe sobre as notificações dirigidas ao município do Rio de Janeiro, no caso que menciona, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0800329-70.2022.8.19.0044

Relatora: Des^a. Patricia Ribeiro Serra Vieira

j. 17.06.2025 p. 24.06.2025

Apelação Cível.

Ação pelo procedimento comum, com pedidos de tutela de urgência, obrigação de fazer e indenização por dano moral. Autores que desejam ter um filho. Autora que possui quarenta e cinco anos de idade e foi diagnosticada com obstrução tubária bilateral. Reprodução assistida de fertilização in vitro. Autores sem condições financeiras de custear o procedimento reclamado. Sentença de improcedência. Insurgência dos autores. Direito à saúde. Garantia Constitucional. Enunciado nº 65 da súmula de jurisprudência desta Corte Estadual. Direito ao planejamento familiar previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição Estadual, além de ser regulamentado pela Lei nº 9.263/1996. Procedimento que é

contemplado pelo SUS, conforme a Portaria nº 426/GM/MS. Resolução nº 2.320/2022, do Conselho Federal de Medicina, que determina que a idade máxima das candidatas à gestação por técnicas de reprodução assistida é de 50 anos. Obrigação dos réus ao fornecimento de condições para realização do procedimento de fertilização in vitro. Sentença que merece reforma.

Recurso a que se dá parcial provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Segunda Câmara de Direito Privado

0959289-88.2024.8.19.0001

Relatora: Des^a. Nadia Maria de Souza Freijanes
j. 25.06.2025 p. 27.06.2025

Apelação Cível. Direito Do Consumidor. Ação Indenizatória. Contrato de Transporte Aéreo.

Cancelamento de voo pelo consumidor por motivo de agravamento do quadro de saúde de sua mãe, idosa e diagnosticada com a doença de *alzheimer*. Tarifa Promocional *Economy Light*. Sentença que julgou procedente o pedido para condenar a ré à restituição da importância de R\$ 13.321,40, gasta pelo autor na compra das passagens aéreas, mas julgou improcedentes os demais pedidos e fixou sucumbência recíproca. Apelo do autor pugnando pela condenação da empresa ré ao pagamento de indenização pelos danos morais, além da repetição de indébito, em dobro, requerendo sejam os ônus sucumbenciais suportados integralmente pela ré. Irresignação que merece prosperar. Incidência das normas do CDC. Cancelamento do voo pelo consumidor por motivo de força maior incontroverso. Pedido de cancelamento apresentado com antecedência. Retenção indevida. Conduta contrária à boa-fé objetiva. Hipótese que enseja a restituição em dobro. Inteligência do art. 42, parágrafo único do CDC. Danos morais caracterizados

pelos transtornos e pelo desvio produtivo do tempo do consumidor, na forma da jurisprudência consolidada do STJ. Aborrecimento acima da normalidade. Autor que, por diversas vezes, despendeu esforços e tempo a fim de haver o reembolso das passagens aéreas, sem obter êxito. Abusividade do montante retido. Delicado estado de saúde da mãe do autor que ensejou o pedido de cancelamento. Verba que merece ser fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de se adequar aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como às especificidades do caso concreto. Inversão do ônus de sucumbência.

Recurso Provido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0025155-29.2025.8.19.0000

Relator: Des. Andre Ricardo de Franciscis Ramos
j. 29/05/2025 p. 25/06/2025

Conflito Negativo de Competência. Estupro de Vulnerável. Criança do sexo feminino. Autor vizinho da vítima. Ausência de vínculo familiar. Inexistência de vara especializada em crimes contra criança e adolescente. Existência de juízo de violência doméstica na comarca. Competência funcional supletiva do juízo especializado. Tese fixada no EAREsp 2.099.532/RJ. Competência do juízo de violência doméstica e familiar contra a mulher.

I – CASO EM EXAME

1. Conflito negativo de competência instaurado entre o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a 3ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias, em sede de ação penal proposta contra o denunciado pela prática, em tese, de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) cometido contra criança de seis anos de idade, sua vizinha.

II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Discute-se nos autos: (i) se a inexistência de vínculo familiar, doméstico ou afetivo entre o acusado e a vítima afasta a competência do Juizado de Violência Doméstica;
- (ii) se, na ausência de vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes, deve o processo tramitar no Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento vinculante no sentido de que, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra criança e adolescente, compete ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher processar e julgar as ações penais relativas a práticas de violência contra tais ofendidos, independentemente do sexo dos mesmos, da motivação do crime ou da existência de vínculo familiar ou doméstico com o agente.

4. Tese fixada no julgamento do EAREsp 2.099.532/RJ, com efeitos modulados para os processos distribuídos após 30/11/2022. No caso, não obstante a ausência de relação doméstica, a comarca de Duque de Caxias conta com juízo de violência doméstica, inexistindo vara especializada, o que impõe o reconhecimento de sua competência funcional supletiva, nos termos da Lei n. 13.431/2017 e da orientação jurisprudencial vigente.

IV – DISPOSITIVO E TESE

5. Conflito conhecido e julgado procedente, para fixar a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias para processar e julgar a ação penal originária.

Tese de julgamento: nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e adolescente, deve o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher exercer competência funcional supletiva para processar e julgar ações penais que envolvam violência contra tais vítimas, mesmo que não haja vínculo familiar ou motivação de gênero, conforme modulação de efeitos do EAREsp 2.099.532/RJ.

Dispositivos legais citados: CP, art. 217-A. Lei n. 13.431/2017, Art. 23, parágrafo único.

Jurisprudências citadas: STJ, EAREsp 2.099.532/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, 3ª Seção, DJe 30/11/2022; STJ, HC 728.173/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, DJe 22/02/2023.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juis

NOTÍCIAS TJRJ

CNJ abre inscrições para o Prêmio Justiça & Saúde

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Justiça inicia audiência que apura morte do contraventor Fernando Iggnácio

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF determina prisão do prefeito de Palmas (TO) e de outros investigados na Operação Sisamnes

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a prisão preventiva do prefeito de Palmas (TO), Eduardo de Siqueira Campos, do advogado Antônio Ianowich Filho e do policial civil Marco Augusto Velasco Nascimento Albernaz. A medida foi tomada após representação da Polícia Federal e contou com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Os mandados de prisão foram cumpridos pela Polícia Federal na manhã de 27/6, durante nova fase da Operação Sisamnes, que apura a atuação de uma suposta organização criminosa voltada ao vazamento de informações sigilosas e ao favorecimento de partes em processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Segundo a decisão do ministro, a Polícia Federal apresentou indícios de que os investigados teriam acesso privilegiado a informações judiciais sigilosas e teriam promovido o seu vazamento. Essas condutas, em tese, configuram o crime de embaraçamento de investigação policial envolvendo organização criminosa.

A decisão também autorizou medidas de busca e apreensão contra os investigados, além do afastamento de função pública, da proibição de contato entre eles e da vedação de saída do país.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF nega recurso e mantém encerramento de inquéritos contra governador do RJ

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou, por unanimidade, um recurso da Procuradoria-Geral da República (PGR) e manteve o encerramento de dois inquéritos abertos contra o governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro (PL-RJ), no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 231735, em sessão virtual finalizada em 24/6.

O relator do processo, ministro André Mendonça, havia determinado o trancamento das investigações em outubro de 2024. A PGR então recorreu ao colegiado.

Os integrantes da Turma seguiram o voto de Mendonça, que entendeu ter havido irregularidades na condução das apurações e em acordos de delação premiada firmados nos casos. Os inquéritos miravam supostos esquemas

de corrupção em projetos de assistência social no Rio de Janeiro e na Fundação Leão XIII.

Irregularidades nos procedimentos que levaram à abertura das investigações resultaram na anulação de provas e no trancamento das apurações. Um dos problemas destacados pelo ministro foi a incompetência da Justiça e do Ministério Público do Rio de Janeiro para colher depoimentos e homologar acordo de colaboração premiada que implicava Castro.

André Mendonça citou que, na primeira reunião com um delator, os promotores na primeira instância “buscavam conscientemente” apurar fatos em relação ao governador. Esse ato viola a regra do foro por prerrogativa de função, que fixa no STJ a responsabilidade de processar governadores.

Leia a notícia no site >>

STF determina que PF ouça advogados ligados ao ex-presidente Bolsonaro por suspeita de obstruir investigação

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 25 de junho que a Polícia Federal (PF) ouça Fábio Wajngarten e Paulo Costa Bueno para investigar a suspeita de que eles tentaram obstruir investigações penais ao buscar acesso às informações sigilosas da delação premiada de Mauro Cid. Wajngarten foi secretário de Comunicação Social da Presidência e atuou na defesa do ex-presidente da República Jair Bolsonaro, e Costa Bueno é um dos atuais advogados de Bolsonaro.

A ordem foi dada no Inquérito (Inq) 5005, aberto no STF para investigar a atuação do ex-assessor da Presidência da República Marcelo Câmara e do advogado Luiz Eduardo Kuntz na tentativa de acessar informações da delação de Cid. Réu por envolvimento na tentativa de golpe de Estado, Câmara foi preso na semana passada.

Em seguida, a defesa de Cid incluiu no processo declarações que implicam Wajngarten e Bueno no mesmo crime. Segundo a defesa de Cid, os dois teriam pressionado a mãe, a esposa e a filha do ex-ajudante de ordens em busca de detalhes sobre o conteúdo de sua delação. Também teriam tentado influenciar os familiares para que ele destituísse sua defesa já constituída. Para o ministro Alexandre, as condutas narradas indicam a suposta prática do crime de obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

Os advogados de Cid entregaram voluntariamente à Polícia Federal o celular da filha adolescente do colaborador, por meio do qual, segundo eles, teriam ocorrido as abordagens dos advogados em mensagens de WhatsApp. Agora, a PF tem cinco dias para ouvir os suspeitos e dez para anexar ao inquérito o laudo de extração e análise dos dados do aparelho.

Leia a notícia no site >>

STF determina que TJ-RO apresente contracheques e documentos sobre pagamento de retroativos a magistrados

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ-RO) apresente contracheques e demais documentos que embasaram o pagamento de valores retroativos referentes aos Adicionais por Tempo de Serviço (ATS) a magistrados ativos, inativos e pensionistas, desde dezembro de 2022. A decisão foi proferida na Ação Originária (AO) 2934.

Na ação, magistrados aposentados, uma pensionista e um dependente de magistrado falecido do TJ-RO relatam que uma decisão administrativa de 2022, do próprio tribunal, reconheceu o direito ao pagamento retroativo do ATS. Segundo os autores, o então presidente do TJ-RO teria autorizado o pagamento a um grupo restrito de magistrados, “sem transparência ou critérios claros, quebrando a isonomia e omitindo informações sobre a metodologia utilizada”. Os pagamentos teriam prosseguido na gestão

seguinte, também sem explicações suficientes. Por isso, os autores solicitaram a apresentação dos documentos, a fim de esclarecer as divergências e apurar eventuais irregularidades.

Publicidade e providências

Ao acolher o pedido de exibição dos documentos, o ministro Flávio Dino explicou que tais informações dizem respeito à remuneração de servidores públicos, matéria sujeita ao princípio constitucional da publicidade, conforme já decidido pelo STF no julgamento do Tema 483 de repercussão geral.

Além disso, diante da gravidade dos fatos narrados, que envolvem o pagamento de valores elevados de retroativos com base em decisão administrativa, o relator determinou que o corregedor nacional de Justiça seja comunicado para a adoção das providências cabíveis. Para Dino, o Poder Judiciário é nacional e não podem existir “ilhas” à revelia das regras da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que devem ser interpretadas e aplicadas de modo isonômico em todo o território nacional, em conformidade com as decisões do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

“Eventuais demandas legítimas devem seguir o devido processo legal, com razoabilidade e transparência, evitando-se situações duvidosas ou equivocadas juridicamente, a exemplo dos chamados ‘penduricalhos’”, enfatizou o ministro.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ**Matéria Penal****Operação El Patrón: ministro anula relatórios pedidos diretamente ao Coaf e as provas derivadas**

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Joel Ilan Paciornik considerou inválidos os relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) usados no âmbito da Operação El Patrón, bem como as provas derivadas de tais documentos.

Com base na jurisprudência mais recente do tribunal, o ministro afirmou que é ilegal o uso dos relatórios de inteligência financeira (RIFs) quando solicitados diretamente pela autoridade policial ou pelo Ministério Público ao Coaf, sem prévia autorização judicial.

Iniciada em dezembro de 2023, a operação investiga crimes contra a economia popular, de lavagem de dinheiro e receptação, além de contravenção penal (exploração do jogo do bicho) em Feira de Santana (BA) e cidades próximas. De acordo com a denúncia do Ministério Público da Bahia, o líder da organização criminosa seria o deputado estadual Binho Galinha. Entre os corréus, estão a esposa do político, Mayana Cerqueira da Silva, e o filho, João Guilherme Cerqueira da Silva Escolano.

Os réus recorreram ao STJ após o Tribunal de Justiça da Bahia negar seu pedido de habeas corpus. Para a corte baiana, a existência de prévio procedimento investigativo formalizado, com a garantia de sigilo das comunicações, justificaria a solicitação de RIF ao Coaf diretamente pela polícia.

O acórdão de segundo grau também considerou que o uso dos relatórios respeitou o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 990 da repercussão geral, que admite o compartilhamento de informações sigilosas, de ofício, pelos órgãos de inteligência financeira (Coaf) e de fiscalização (Receita Federal), para fins penais, mesmo sem autorização judicial prévia.

"O caso concreto distingue-se da hipótese geradora da tese firmada pelo STF, no Tema de repercussão geral 990, haja vista que o compartilhamento de informações financeiras não se deu por iniciativa do Coaf, ao revés, houve requisição pela autoridade policial a esse órgão e, portanto, seria necessária autorização judicial", explicou Paciornik.

STJ consolidou entendimento sobre exigência de autorização judicial

Segundo o ministro, a discussão sobre a necessidade de autorização judicial nesses casos ainda não foi pacificada no STF. Conforme lembrou, até que haja um posicionamento definitivo do Supremo, a Terceira Seção do STJ – especializada em direito penal – proibiu o compartilhamento de dados financeiros mediante solicitação direta dos órgãos de persecução penal sem autorização judicial.

"Impende reconhecer a impossibilidade de solicitação direta, sem autorização judicial, de informações sigilosas ao Coaf pelos órgãos de persecução penal, devendo, na hipótese concreta, ser declarada a ilegalidade da solicitação direta ao Coaf, pela autoridade policial, de relatórios de inteligência financeira", concluiu Paciornik ao dar provimento ao recurso em habeas corpus.

Leia a notícia no site >>

Recusa fundamentada pode impedir substituição de penhora por seguro-garantia

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, havendo recusa fundamentada do credor, o juízo pode negar a substituição da penhora pelo seguro-garantia judicial, o qual é equiparado a dinheiro, nos termos do artigo 835, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (CPC).

Durante uma ação de execução de título extrajudicial, o executado requereu a substituição da penhora dos direitos possessórios sobre imóvel por

seguro-garantia judicial, mas houve oposição do exequente, que alegou insuficiência do seguro e a existência de condições inadmissíveis na apólice.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a decisão de primeiro grau que indeferiu a substituição devido à rejeição do credor, acrescentando que a aceitação do seguro, naquele momento processual, atrasaria ainda mais a satisfação do crédito.

No recurso ao STJ, o executado sustentou que o tribunal de origem submeteu indevidamente a substituição da penhora à aceitação discricionária do credor e à exequibilidade do seguro-garantia. Além disso, alegou que não haveria prejuízo ao exequente, motivo pelo qual a garantia não poderia ser recusada.

Substituição de penhora não é direito absoluto do executado

A relatora, ministra Nancy Andrichi, lembrou que, para a jurisprudência do STJ, a ordem de preferência de penhora apresentada no artigo 835 do CPC não é absoluta, pois pode ser desconsiderada a depender do caso em julgamento, conforme dispõe a Súmula 417.

A ministra explicou que, para efeito de substituição da penhora, o seguro-garantia judicial é equiparado a dinheiro, assim como acontece com a fiança bancária, desde que o valor não seja inferior ao do débito constante da petição inicial acrescido de 30%.

Por outro lado, ela salientou que, embora o seguro-garantia tenha caráter prioritário por equiparação, a substituição da penhora "não é direito absoluto do executado, podendo ser recusada pelo juízo quando há impugnação fundamentada do exequente".

Particularidades do caso justificaram a recusa

A relatora reconheceu que as particularidades apontadas pelo exequente justificaram a decisão judicial que negou a substituição da penhora e que tais fatores foram considerados determinantes para a manutenção da medida pelo TJSP.

Na avaliação da ministra, o exequente demonstrou que as condições da apólice eram inadmissíveis, pois seria preciso aguardar o trânsito em julgado de embargos opostos pelo devedor contra uma decisão que havia reconhecido simulação na cessão do imóvel cujos direitos foram penhorados.

Nancy Andrichi observou, por fim, que houve insuficiência do seguro-garantia: a apólice não corrigia o valor garantido de forma equivalente ao crédito exequendo e não incluía os juros legais de mora. "Verifica-se que a rejeição da substituição não correu por mera discricionariedade do exequente ou por motivos desarrazoados, como pretende fazer crer o recorrente", completou a relatora.

Leia a notícia no site >>

Negativa de acesso a livro da portaria de presídio não viola o direito de obter informações públicas

Para a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a negativa de acesso ao livro de portaria de uma unidade prisional – documento classificado como sigiloso – não viola o direito líquido e certo de obter informações públicas.

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso em mandado de segurança interposto por um cidadão que pretendia acessar e copiar trechos do livro de portaria da Unidade Prisional de Mariana (MG) sem ter de justificar seu interesse. O pedido havia sido negado pelas autoridades do sistema prisional, que classificaram o livro como sigiloso por conter informações relativas a terceiros, bem como dados sensíveis cuja divulgação poderia comprometer a segurança da unidade. A pretensão foi negada também pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Ao STJ, o cidadão argumentou que o indeferimento violou seu direito líquido e certo de obter informações públicas, o qual seria garantido pela Lei de Acesso à Informação (LAI). Ele alegou que apenas pretendia ter acesso aos registros de entrada e saída da unidade prisional, e não a dados sensíveis ou sigilosos.

Equilíbrio entre a transparência dos atos e a proteção do segredo informacional

O relator do caso na Primeira Turma, ministro Paulo Sérgio Domingues, explicou que a regra geral imposta ao poder público é a publicidade de seus atos, devendo o sigilo ser tratado como exceção (artigo 3º, I, da LAI) e admitido somente nos casos expressamente autorizados por lei.

"Diante da presunção de publicidade dos atos administrativos, não se admite, como regra, a negativa de acesso a informações, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente previstas, especialmente quando relacionadas à proteção da segurança ou à privacidade e intimidade das pessoas", disse.

O ministro ressaltou que o artigo 6º da LAI estabelece que os órgãos e as entidades da administração pública têm o dever de proteger informações classificadas como sigilosas e as de natureza pessoal, devendo assegurar não apenas a restrição de acesso, mas também a preservação da disponibilidade, da autenticidade e da integridade desses dados, para resguardar o interesse público envolvido.

Segundo o relator, a própria LAI estabelece três categorias distintas de restrição ao acesso informacional: dados cujo sigilo decorre de imposição legal, conforme disposto no artigo 22; informações de natureza pessoal, nos termos do artigo 31; e informações classificadas como sigilosas segundo o procedimento formal previsto no artigo 23.

A administração pública – complementou o ministro –, ao classificar informações como sigilosas, deve observar estritamente os critérios legais, assegurando o equilíbrio entre a necessária transparência dos atos administrativos e a proteção legítima do segredo informacional.

Livro de portaria contém informações sigilosas e sensíveis do presídio

Paulo Sérgio Domingues esclareceu que o livro de portaria de unidade prisional é um documento em que são registradas informações sobre pessoas, rotinas e ocorrências no setor, o qual, por sua vez, "é notoriamente um local

sensível e estratégico para a segurança de cada unidade prisional e da população em geral".

O relator concluiu que não houve ilegalidade na negativa de acesso a páginas do livro de portaria, uma vez que ela se fundamentou na presença de dados sigilosos e sensíveis, bem como no fato de a divulgação dessas informações ser potencialmente prejudicial às atividades e à estrutura de segurança da unidade prisional. Além disso – finalizou o ministro –, a classificação do livro como documento de acesso restrito foi feita de acordo com os procedimentos legais.

Leia a notícia no site >>

Quarta Turma decide que justiça gratuita, por si só, não afasta exigência de caução para tutela provisória

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, entendeu que a concessão da justiça gratuita não isenta automaticamente a parte do dever de prestar caução para obtenção de tutela provisória, salvo se demonstrada a absoluta impossibilidade de oferecê-la. Segundo o colegiado, embora a gratuidade afaste o pagamento de despesas processuais, ela não exclui, por si só, a exigência de caução, que tem por finalidade assegurar o equilíbrio entre as partes e garantir eventual reparação à parte adversa, caso a medida seja revertida.

No caso julgado, uma mulher ajuizou ação para revisar cláusulas do contrato de compra de um imóvel, alegando cobranças abusivas que a levaram a interromper os pagamentos. Além da revisão do contrato, ela requereu a suspensão do leilão do imóvel e a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, além de indenizações por danos materiais e morais.

O juízo de primeira instância concedeu a tutela para suspender os leilões, mas condicionou a medida à prestação de caução. A autora recorreu, pedindo a dispensa da caução por ser beneficiária da justiça gratuita, mas o

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negou o pedido. No recurso ao STJ, a compradora sustentou que a caução seria incompatível com o benefício da justiça gratuita.

Afastamento indiscriminado da caução poderia fomentar condutas temerárias

O ministro Marco Buzzi, relator do recurso, ressaltou que o deferimento da justiça gratuita não implica, de forma automática, a dispensa da caução exigida para concessão de tutela provisória, pois essa medida tem natureza de contracautela e visa resguardar a parte contrária em caso de eventual revogação.

O relator advertiu que o afastamento indiscriminado da caução poderia gerar desequilíbrio no processo e fomentar condutas temerárias. De acordo com o ministro, a exigência da caução deve ser analisada pelo juiz conforme o caso concreto, com base nos princípios do contraditório, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

"Nesse contexto, a menor demonstração da plausibilidade do direito alegado pela parte impõe um grau mais elevado de cautela por parte do julgador, a fim de resguardar a parte contrária contra eventuais prejuízos decorrentes da concessão precipitada da medida, justificando-se a imposição de caução mais gravosa, especialmente quando houver dúvida relevante acerca do direito invocado", disse.

Incoerência na conduta da autora

Ao examinar as particularidades do caso em análise, o ministro ressaltou que a exigência de caução foi plenamente justificada diante da postura contraditória da parte autora, a qual, poucos dias antes do ajuizamento da ação, apresentou propostas que demonstram sua capacidade financeira, como a sugestão de pagamento em 18 parcelas de R\$ 4.000,00 e uma oferta à vista no valor de R\$ 400 mil.

Para Marco Buzzi, é evidente a incoerência da conduta da recorrente, que, ao mesmo tempo em que alega impossibilidade de prestar caução, revela possuir recursos suficientes para tanto. A seu ver, o comportamento

contraditório se intensifica diante da viabilidade de refinanciamento da dívida, circunstância que afasta a alegação de hipossuficiência econômica.

"A permanência no imóvel desde 2015, sem qualquer pagamento, e ausente demonstração de interesse em cumprir, ainda que parcialmente, as obrigações contratuais, caracteriza inadimplemento injustificado e afronta os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da vedação ao enriquecimento ilícito", concluiu ao negar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Relator suspende ação contra policiais acusados pela morte de Patrícia Amieiro até decisão sobre nova testemunha

O ministro Antonio Saldanha Palheiro concedeu liminar para suspender a ação penal contra quatro policiais acusados de envolvimento na morte da engenheira Patrícia Amieiro, em 2008, no Rio de Janeiro. Com isso, fica suspenso o segundo julgamento dos réus pelo tribunal do júri, que estava previsto para o dia 5 de agosto.

A suspensão da ação penal vale até o julgamento de mérito do habeas corpus impetrado pela defesa, no qual a Sexta Turma vai avaliar se é possível incluir uma nova testemunha de acusação nesta fase do processo.

Em junho de 2008, dois policiais militares em serviço teriam atirado contra o carro de Patrícia, então com 24 anos, enquanto ela dirigia pela estrada Lagoa-Barra, no Rio de Janeiro. Segundo a acusação, os disparos fizeram com que a motorista perdesse o controle do carro e colidisse com dois postes e uma mureta. A ação teria resultado na morte da jovem.

Ainda de acordo com a acusação, logo após o ocorrido, outros dois policiais chegaram ao local e, ao constatarem o óbito, retiraram o corpo e jogaram o veículo em uma ribanceira, com o propósito de ocultar o crime. Em

seguida, os policiais teriam sumido com o corpo da vítima, que nunca foi encontrado.

Inclusão de nova testemunha após a anulação do primeiro julgamento

Em 2019, dois policiais foram condenados pelo tribunal do júri a três anos de prisão por fraude processual, e todos os quatro foram absolvidos do crime de homicídio qualificado.

O Ministério Público do Rio de Janeiro recorreu, e o julgamento foi anulado por ter sido manifestamente contrário à prova dos autos. Antes do novo julgamento, o órgão de acusação requereu a inclusão de nova testemunha: um taxista que teria visto a ação dos policiais.

O juízo de primeiro grau indeferiu o pedido por entender que, sendo anulado o primeiro julgamento, não podem ser incluídas provas inéditas na realização do novo júri. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), contudo, atendeu a reclamação do Ministério Público e permitiu a inclusão da testemunha, por compreender que ela seria relevante para o esclarecimento do caso.

É indevida a ampliação do conjunto probatório no novo júri

Ao STJ, a defesa dos policiais alegou que a testemunha não constava no julgamento anterior e, por isso, não poderia ser ouvida na renovação do julgamento.

O ministro Antonio Saldanha Palheiro, relator do habeas corpus, lembrou que, quando a decisão dos jurados é anulada por ter sido manifestamente contrária à prova dos autos (artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal), deve ser apresentado ao novo júri o mesmo conjunto de provas do julgamento anterior. Assim, em juízo preliminar, ele reconheceu a provável ocorrência de constrangimento ilegal na decisão do TJRJ, sobretudo por já ter sido encerrada a fase em que a lei permite a inclusão de novas testemunhas.

O ministro ressaltou que o STJ já se pronunciou no sentido de ser indevida a ampliação das provas entre a anulação do primeiro julgamento e a realização do segundo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Tribunais investem em estratégias para zerar julgamentos de processos de improbidade administrativa

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.182 | novo

STJ nº 854 |

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 19

**SÚMULAS | PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADES |
ADPF | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)****SÚMULAS****Nova súmula do TJRJ define a competência do juízo fazendário para ações de cobrança de remuneração de ex-detentos por trabalho intramuros**

“Compete ao juízo fazendário processar e julgar as ações que digam respeito à cobrança de remuneração de ex-detentos por trabalho intramuros”, diz novo verbete sumular publicado nesta terça-feira (24/06) no Diário da Justiça Eletrônico. O entendimento é do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), ao julgar conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da Execução em razão do ajuizamento da ação de cobrança de remuneração dos trabalhos realizados durante o cumprimento de pena privativa de liberdade.

A ação de cobrança foi ajuizada em face do Estado do Rio de Janeiro e da Fundação Santa Cabrini, objetivando o pagamento da remuneração pelo exercício de atividades laborativas em unidade prisional. O acórdão reconheceu a incompetência da VEP e permitiu o novo ajuizado da causa perante o juízo de competência fazendária.

“O presente conflito é atípico, porque o Juizado da Fazenda Pública julgou extinta a ação proposta pelos dois autores, ao argumento de falta de competência (não pode haver declínio), e a Vara de Execuções Penais é flagrantemente incompetente para apreciar a questão posta por ex-detentos soltos”, destaca o voto do desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto, relator do processo que deu origem à Súmula 393 da jurisprudência predominante do TJRJ.

Para mais informações acesse os links abaixo:

Íntegra do Acórdão >>

Súmulas em Ordem Cronológica >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Citação do Paraná e da Vizivali interrompe prescrição em relação à União nas ações sobre o Tema 928 (Tema 1131)*

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.131), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, nas ações cujo objeto seja o Tema Repetitivo 928, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali interrompe a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação.

No julgamento, o colegiado ainda definiu que esse entendimento se aplica, inclusive, aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os processos sobre o mesmo assunto que estavam suspensos à espera do precedente.

A controvérsia remonta à criação, em 2002, do Curso de Capacitação para Docentes, promovido pelo Estado do Paraná em parceria com a Faculdade Vizivali. O curso, ofertado na modalidade semipresencial, foi direcionado a professores da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental

e recebeu autorização do Conselho Estadual de Educação com fundamento no artigo 87, parágrafo 3º, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No entanto, anos após a implementação do curso, surgiram dúvidas quanto à validade dos diplomas emitidos, em razão de o credenciamento da instituição de ensino ter sido feito pelo ente estadual, e não pela União, como exigido pela legislação federal.

Incerteza jurídica justifica interrupção do prazo prescricional também em relação à União

O relator do recurso repetitivo, ministro Afrânio Vilela, destacou que a mudança de posicionamento do Conselho Nacional de Educação – que validou o curso inicialmente e depois passou a considerá-lo irregular – desencadeou uma avalanche de ações judiciais. Diversos alunos ingressaram na Justiça estadual apenas contra o Estado do Paraná e a instituição de ensino, diante da ausência de entendimento pacificado sobre a necessidade de inclusão da União no polo passivo.

Como recordou o ministro, esse cenário começou a ser superado com o julgamento do Tema 584, em 2013, quando se reconheceu que a União deveria compor o polo passivo das ações, entendimento posteriormente aprofundado no Tema 928, de 2017.

Ao examinar a matéria no novo recurso repetitivo, Vilela ressaltou que o ponto central da atual controvérsia é a definição sobre a eficácia da interrupção da prescrição. A questão, conforme observou, é saber se essa interrupção – iniciada com a citação válida do Estado do Paraná e da Vizivalli – também pode beneficiar a União, ainda que sua citação tenha ocorrido após o decurso do prazo de cinco anos. Para o julgador, os artigos 240, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e 202 do Código Civil autorizam essa retroação, desde que não haja inércia da parte autora, o que não se verificou nas ações discutidas.

O relator sustentou a aplicação da teoria da aparência, uma vez que os autores agiram com base em jurisprudência oscilante quanto à legitimidade passiva da União. Segundo o magistrado, não seria razoável exigir que,

desde o início, os demandantes incluíssem a União na lide, especialmente diante do histórico de decisões que admitiam o processamento das ações apenas contra o Estado do Paraná e a instituição de ensino. Assim, reconheceu que a incerteza jurídica justifica a interrupção do prazo prescricional também em relação à União.

Prescrição exige inércia injustificada do titular do direito

Outro ponto destacado pelo ministro foi a incidência das regras de solidariedade previstas no artigo 204, parágrafo 1º, do Código Civil. Conforme ponderou Afrânio Vilela, ao analisar o Tema 928, a Primeira Seção do STJ reconheceu a solidariedade entre os entes federativos em determinadas hipóteses, especialmente nos casos de professores sem vínculo formal com instituições de ensino. A partir disso, apontou que a citação de um devedor solidário interrompe a prescrição em relação aos demais, inclusive à União, mesmo que a citação desta tenha ocorrido tardiamente.

Por fim, o relator enfatizou que a parte autora não pode ser prejudicada pela demora na citação da União quando essa mora for atribuível exclusivamente ao serviço judiciário. "Para a caracterização da prescrição, não basta o simples transcurso do tempo: é indispensável a presença simultânea da possibilidade de exercício do direito de ação e da inércia do seu titular", concluiu.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1131 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 05, publicado no Portal do Conhecimento em 21/05/2025.

Afetação

Direito Processual Civil

Repetitivo discute se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias (Tema 1338)*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.338), vai definir se, nos termos do artigo 256, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC), há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.

O colegiado decidiu suspender os processos sobre a mesma questão jurídica que estejam em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no STJ. Para o relator, a suspensão ampla em todo o território nacional e em todas as instâncias afrontaria os princípios da celeridade e da duração razoável do processo.

Citação por edital deve ser precedida de diligências a cargo do magistrado. Segundo o ministro, é necessário estabelecer a correta interpretação do artigo 256, parágrafo 3º, do CPC, uma vez que "a existência de citação válida é imprescindível para que o réu possa exercer o direito constitucional de ampla defesa e contraditório".

Og Fernandes mencionou julgados do tribunal que convergem no sentido de considerar que a citação por edital deve ser precedida por diligências do magistrado para descobrir o endereço do réu. Ou seja, a citação por edital pressupõe o esgotamento dos meios necessários para localizar o réu, sob pena de nulidade.

No entanto, esses julgados consideram que a requisição de informações aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos é indicada pelo CPC como uma das possibilidades ao alcance do magistrado, e não uma imposição legal. Conforme os acórdãos apontados pelo relator, a análise sobre o esgotamento ou não das tentativas de localizar o réu e sobre a

necessidade de pedir informações aos órgãos públicos e às concessionárias deve ser feita caso a caso.

O ministro esclareceu que o tema afetado não diz respeito aos processos que debatem os requisitos para a citação por edital nas execuções fiscais, pois tais casos são regulamentados por norma específica (artigo 8º da Lei 6.830/1980), e essa matéria já foi objeto de outro repetitivo na Primeira Seção (Tema 102) e da Súmula 414 do STJ.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1338 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 04](#), publicado no Portal do Conhecimento em 19/05/2025.

STJ irá definir se há configuração de danos morais in re ipsa na recusa indevida de cobertura pela operadora de plano de saúde (Tema 1365)

Direito do Consumidor

Tema 1365 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se há configuração de danos morais *in re ipsa* nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

Informações complementares: Há determinação de suspender os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Leading Case: [REsp 2197574/SP](#); [REsp 2165670 / SP](#)

Data de afetação: 24/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

STJ afeta recursos especiais como paradigmas da controvérsia do Tema 1364

Direito Tributário

Tema 1364 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de apuração de créditos de PIS /COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos judiciais pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no território nacional, em primeiro e segundo grau de jurisdição e neste Superior Tribunal de Justiça, inclusive nos juizados especiais, que versem sobre a questão objeto deste repetitivo, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Leading Case: REsp 2150894/SC; REsp 2150097 / CE; REsp 2150848 / RS; REsp 2151146 / RS

Data de afetação: 24/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Supremo invalida norma que revogou direitos dos advogados por erro legislativo

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional, por unanimidade, trechos de uma lei de 2022 que, por erro de tramitação no Congresso Nacional, revogaram dispositivos do Estatuto da Advocacia. Com a decisão, essas garantias voltam a ter validade, entre elas a imunidade profissional dos advogados por manifestações no exercício da atividade.

A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 13/6, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7231, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A ação questionava o artigo 2º da Lei 14.365/2022, que revogou os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º do Estatuto da Advocacia. Os dispositivos regulam as exceções para o acesso de advogados a processos e a imunidade do profissional por manifestações no exercício da atividade. De acordo com a OAB, um erro procedural na elaboração da lei levou à revogação desses pontos.

Erro foi reconhecido pelos três Poderes

De acordo com o relator do caso, ministro Flávio Dino, houve uma “cadeia de erros” na tramitação legislativa. A Câmara dos Deputados não chegou a votar pela revogação dos dispositivos, mas eles apareceram como revogados na versão final aprovada e sancionada.

Segundo o ministro, o erro se deu na apresentação de um projeto substitutivo. Nele, os novos dispositivos que deveriam apenas acrescentar garantias foram numerados como parágrafos 1º e 2º, o que levou à interpretação equivocada de que os parágrafos originais teriam sido revogados. A Câmara aprovou o substitutivo e o enviou ao Senado com essa redação.

Apesar de a Câmara ter posteriormente comunicado o erro, e o comando do Senado ter acionado a Presidência da República, o governo federal não corrigiu a falha antes da sanção, mantendo a revogação indevida no texto final da lei.

O ministro Flávio Dino destacou que tanto o Poder Executivo quanto o Congresso Nacional reconheceram, nos autos da ADI, o erro material e pediram a invalidação dos dispositivos questionados.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF define prazo para plano de devolução de valores a vítimas de fraudes no INSS

A União e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se comprometeram, em 24 de junho, a apresentar ao Supremo Tribunal Federal (STF), até 15 de julho, uma proposta para operacionalizar a devolução dos valores descontados indevidamente de aposentados e pensionistas. O plano também deve incluir punições administrativas a entidades e associações envolvidas nas fraudes.

O compromisso foi firmado durante uma audiência de conciliação no STF conduzida pelo ministro Dias Toffoli no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1236, da qual é relator. Na ação, a Advocacia-Geral da União (AGU) pede, entre outras medidas, que o STF autorize a abertura de um crédito extraordinário para custear os pagamentos. Toffoli, no entanto, afirmou que esse papel é do Poder Legislativo.

Na audiência, a AGU informou que irá consultar o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública da União (DPU) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na formulação da proposta. O objetivo é organizar as indenizações, evitar o aumento de ações judiciais e reduzir o risco de que eventuais atrasos elevem os valores a ponto de comprometer a execução orçamentária do Estado.

Premissas para ressarcimento

O ministro Dias Toffoli expôs as premissas para o ressarcimento para possível consenso das partes: que a devolução aos segurados seja integral, independentemente da responsabilização das associações envolvidas; que os valores sejam corrigidos pelo índice aplicado aos benefícios previdenciários; e que o processo seja célere e eficiente, respeitando os limites orçamentários e fiscais, conforme análise técnica e a jurisprudência do STF.

Os participantes da audiência concordaram em apresentar uma proposta alinhada a essas premissas. Foi estabelecido, por exemplo, que o ressarcimento deve priorizar as pessoas consideradas hipervulneráveis. Fazem parte desse grupo indígenas, quilombolas e pessoas com mais de 80 anos. Ainda assim, os entes públicos asseguraram que todos os prejudicados, mesmo fora dessa classificação, terão direito ao ressarcimento de forma integral e rápida.

Além de representantes da AGU, do INSS, do MPF e da DPU, participaram da audiência um representante do Ministério do Planejamento e Orçamento, o ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, e o subprocurador-geral da República Nicolao Dino.

Leia a notícia no site >>

STF mantém validade de lei de Sergipe que proíbe incorporação de adicionais por cargos de confiança

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por maioria de votos, a validade de uma lei do Estado de Sergipe que veda a incorporação de vencimentos relativos a cargos em comissão ou funções de confiança à remuneração ou aos proventos de aposentadoria dos servidores estaduais. A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1092, na sessão virtual encerrada em 13/6.

A ação foi proposta pelo governo estadual contra decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais de Sergipe, que haviam declarado a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 255/2015. As turmas

entenderam que a modificação da natureza do projeto feita pela Assembleia Legislativa de Sergipe (Alese), de lei ordinária para lei complementar, como havia sido inicialmente proposta pelo governador, seria inconstitucional.

Respeito ao poder de emenda

No voto condutor do julgamento, o ministro Gilmar Mendes destacou que o projeto de lei foi de iniciativa exclusiva do governador, o que cumpre a exigência constitucional para matérias relativas a regime jurídico de servidores públicos. A alteração promovida pelo Legislativo estadual na natureza da norma respeitou os limites do poder de emenda e preservou a essência do projeto original, sem incluir matérias estranhas nem aumentar despesa pública.

Segundo o ministro, o estatuto dos servidores públicos foi instituído por meio de lei complementar, mas a matéria é típica de lei ordinária. “A emenda modificativa apresentada no âmbito da Assembleia teve, nesse aspecto particular, pouco ou nenhum impacto concreto”, concluiu o relator.

Ficaram vencidos os ministros André Mendonça (relator), Dias Toffoli e Nunes Marques, que consideram que o Poder Legislativo não pode modificar a natureza de projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Federação de guardas municipais entra no STF contra lei que criou divisão armada na GM-Rio

Entidade alega que norma fere exigências para ingresso no serviço público e amplia acesso a porte de armas de forma irregular

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.527, de 24 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

Decreto Federal nº 12.526, de 24 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado e institui seus órgãos de governança.

Decreto Federal nº 12.525, de 24 de junho de 2025 - Fixa o coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de etanol não combustível, de que trata o art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.818 de 18 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 8.500, de 30 de agosto de 2019, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão do número de IMEI em R.O. de furto ou roubo de aparelho celular e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.817 de 18 de junho de 2025 - Permite o ingresso e permanência de pessoas com doença celíaca portando alimentos para consumo próprio em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer, realizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Primeira Câmara de Direito Público

0003618-74.2025.8.19.0000

Relator: Des. Edson Aguiar de Vasconcelos

j. 17.06.2025 p. 24.06.2025

Agravo de instrumento – Ação de obrigação de fazer – Fornecimento de medicamentos – Cumprimento de sentença – Bloqueio de verba pública – Limitação ao PMVG – Inaplicabilidade – Reforma da decisão.

Trata-se ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença, em que foi requerido o bloqueio judicial de verba pública para aquisição, pela rede privada, do medicamento concedido judicialmente e do qual a autora necessita com urgência. O Juízo a quo, com fundamento na determinação contida no item 3.2 do Tema nº 1.234 do STF, determinou o bloqueio conforme o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, elaborado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. Inaplicabilidade do PMVG à hipótese dos autos. Não se pode comparar os preços obtidos pelo ente público com aqueles ofertados ao setor privado, uma vez que, quanto a este, o parâmetro é o Preço Máximo ao Consumidor – PMC. Em caso de bloqueio judicial de verba pública, determinado em razão da recalcitrância dos entes em adimplir o fornecimento direto e espontâneo dos medicamentos, não seria razoável condicionar o particular administrado ao teto do PMVG, sob pena de tornar ineficaz a tutela jurisdicional. Precedentes desta E. Corte de Justiça.

Provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Primeira Câmara de Direito Privado

0815625-24.2023.8.19.0004

Relator: Des. João Batista Damasceno

j. 18.06.2025 p. 25.06.2025

Direito do consumidor. Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c declaratória e indenizatória. Lavratura de TOI. Interrupção do fornecimento de energia elétrica. Sentença de improcedência. Recurso das autoras. Provisamento.

I. CASO EM EXAME

1. Ação ajuizada por consumidoras em face de concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica em razão da lavratura em seu desfavor de termo de ocorrência e inspeção (TOI), cujos pedidos são de cancelamento do mencionado termo, de desfazimento da inversão de instalações e de condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A regularidade do TOI e, caso negativo, se de sua lavratura irregular decorreram danos morais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Concessionária que como não solicitou perícia técnica após a lavratura do TOI.

4. Não atendidos os comandos dos artigos. 590 a 592 da Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL. TOI que não ostenta presunção de veracidade. Súmula nº 256 do TJRJ.

5. Inversão do ônus da prova que decorre da própria lei. Parte ré que não produziu prova pericial ou qualquer outra capaz de comprovar a ausência de falha na prestação do serviço.

6. Danos morais configurados, considerando a imputação infundada de desvio de energia elétrica, cobrança indevida e interrupção no fornecimento do serviço.

7. Verba compensatória que se fixa em R\$ 20.000,00, valor que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que restou

incontroverso nos autos que a interrupção do serviço decorrente do TOI declarado nulo nesta ação se estendeu por pelo menos dois meses.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e provido.

Dispositivos legais relevantes citados: Art. 6º, inciso VI, c/c artigo 14, caput e §1º, do Código de Defesa do Consumidor. Art. 373, inciso II, do CPC.

Jurisprudência relevante citada: Súmulas 256 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0035560-27.2025.8.19.0000

Relatora: Desª. Márcia Perrini Bodart
j. 17/06/2025 p. 24/06/2025

Habeas Corpus. Violência doméstica. Prisão em flagrante convertida em preventiva. Injúria. Vias de fato. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça.

Paciente denunciado por suposta prática do crime previsto no artigo 140, do Código Penal e artigo 21, do Decreto Lei nº 3.688/41 – LCP agravada pela circunstância prevista no artigo 61, II. “f”, in fine do Código Penal, com incidência da Lei 11.340/06. A autoridade policial arbitrou fiança, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem que tenha sido recolhida em razão da hipossuficiência financeira do Paciente. Em 06 de maio de 2025 foi realizada a audiência de custódia, na qual a prisão em flagrante foi convertida em preventiva. Foram deferidas as medidas protetivas em favor da ofendida nos autos de nº 0047969-32.2025.8.19.0001. Manutenção da segregação que se faz necessária. De pronto, deve-se destacar, inicialmente, que a

prisão preventiva do Paciente não foi decretada em razão do não pagamento da fiança, mas sim porque, após detida análise, restou demonstrada a sua necessidade. Configurado o *fumus commissi delicti*, porquanto presentes a materialidade e os indícios suficientes de autoria, tendo em vista os elementos de informações coligidos aos autos, que deram suporte à denúncia. Presente o *periculum libertatis*. Necessidade da prisão com o fim de resguardar a ordem pública e a integridade física e psicológica da vítima, que ainda prestará depoimento em Juízo. O decreto prisional está bem fundamentado, indicando, de forma clara, os motivos que levaram o Juízo a decretar a medida cautelar extrema, notadamente o a violência e grave ameaça presentes, o contexto de violência doméstica e o potencial descumprimento das medidas protetivas. Acolher as teses defensivas e colocar o Paciente em liberdade, neste momento, é temerário e colocaria a vítima em situação de perigo, valendo destacar que não houve pedido de revogação da prisão preventiva nos autos originários e a audiência de instrução e julgamento está agendada para dia 11/06/2025. Saliente-se, por oportuno, que as condições pessoais do Paciente, como a primariedade, bons antecedentes e atividade laboral lícita, não são suficientes para afastar a necessidade da prisão. Também não há que se falar em violação ao princípio da proporcionalidade ou homogeneidade entre a prisão cautelar e a sanção final, porquanto a conduta do agente, no sentido de xingar e agredir sua companheira, conforme descrito na denúncia, e as circunstâncias do crime serão apreciadas por ocasião da sentença, em conformidade com os ditames legais. Constrangimento ilegal inexistente.

Ordem denegada.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

TJRJ reúne ementas relacionadas à temática ambiental

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) negou provimento a uma apelação interposta pelo Ministério Público contra sentença de improcedência proferida em ação civil pública ajuizada para a responsabilização do Município de Paraíba do Sul, por dano ambiental decorrente do corte de 33 árvores adultas para a construção de escola pública. Esse é um dos casos que integram o Ementário Temático de Jurisprudência deste mês que marca o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho.

A edição especial deste mês reúne dez ementas cíveis e cinco criminais, todas relacionadas à temática ambiental. Além do corte de árvores adultas, as ementas produzidas na área cível trazem assuntos como poluição sonora em restaurante e incêndio florestal. Na área criminal, as decisões tratam de produção clandestina de carvão, guarda ilegal de animais silvestres e desmatamento, entre outros casos.

Para mais informações sobre esses e outros casos selecionados, acesse o [Ementário Temático de Jurisprudência sobre Direito Ambiental](#) publicado no mês de junho.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

EMENTÁRIO DE JURISPRUDENCIA CRIMINAL

Réu é condenado por receptação de celular furtado após tentar vender aparelho para a própria vítima

A 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio manteve, por unanimidade de votos, a decisão de 1º grau que julgou procedente o pedido do Ministério Público para condenar o réu de uma ação penal, acusado pelo crime de receptação dolosa de um celular furtado, após ter tentado vender o aparelho para a própria vítima, um morador do bairro de Copacabana.

De acordo com o processo, o réu entrou em contato telefônico com o homem que havia sido furtado, informando ter comprado o celular em uma barraca, no mercado popular da rua Uruguaiana, no Centro do Rio. Porém, como não estava conseguindo usar o aparelho em razão do bloqueio do IMEI, perguntou se a vítima tinha interesse em comprar o seu próprio celular, mas o homem respondeu que o aparelho era produto de um crime, o que levou o acusado a responder que cada um ficaria com o seu prejuízo. Diante disso, a vítima marcou um encontro com o réu em sua própria residência e, enquanto isso, foi à 12ª Delegacia de Polícia para denunciar o crime. Em seguida, os agentes se passaram pela vítima em uma ligação telefônica e ofereceram ao acusado uma quantia pela entrega do aparelho. O réu aceitou a proposta e os policiais foram até o local combinado. Lá chegando, recuperaram o celular furtado e prenderam o acusado em flagrante.

Para o relator, desembargador Paulo Baldez, a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu foram comprovadas pelo Boletim de Ocorrência, pelo auto de prisão em flagrante e pela prova oral, colhida sob o crivo do contraditório, desconstituindo, assim, o recurso da defesa que pediu a absolvição do acusado por insuficiência de provas ou, subsidiariamente, a desclassificação do crime para receptação culposa. Segundo o magistrado, o réu não apresentou qualquer documento que comprovasse a aquisição do aparelho de forma lícita. Além disso, não havia como não saber que o celular havia sido objeto de crime, devido ao bloqueio do IMEI. Com base nessas razões e, considerando que o acusado já era reincidente, o relator votou pela manutenção da sentença de 1º grau, com a fixação da pena de 1 ano

e 2 meses de reclusão, em regime semiaberto, mais 11 dias-multa, tendo sido acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no Ementário de Jurisprudência Criminal nº 6/2025, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Caso João Pedro: 6ª Câmara Criminal aceita recursos de apelação para que policiais civis sejam submetidos a júri popular

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

STF mantém vínculo de emprego entre motoboy e empresa de logística

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, por unanimidade, o reconhecimento do vínculo de emprego entre um motoboy e uma empresa de logística e entrega de mercadorias. O colegiado negou um recurso (agravo regimental) da companhia contra decisão individual do relator, ministro Cristiano Zanin.

O vínculo empregatício havia sido reconhecido pela Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro. A empresa então acionou o STF com a Reclamação (RCL) 73042, argumentando que a decisão teria violado entendimentos anteriores da Corte sobre o tema. O pedido foi rejeitado pelo relator.

Conforme Zanin, o caso não tem relação com a decisão do Supremo que, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 48, estabeleceu a competência da Justiça comum para demandas sobre serviços de transporte autônomo rodoviário de cargas. Esse era um dos argumentos da Tex Courier no processo. Para o relator, o motociclista não foi cadastrado como transportador autônomo. Além disso, o ministro destacou que deve ser levada em conta a vulnerabilidade do profissional, que recebia R\$ 3 por entrega realizada.

No julgamento, o ministro Luiz Fux levantou a questão de um possível impacto no debate da decisão do ministro Gilmar Mendes no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1532603. Em abril, ele determinou a paralisação de todos os processos na Justiça que tratem da licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, a chamada “pejotização”.

Para a Turma, porém, essa não é a discussão tratada no caso. Conforme o ministro Alexandre de Moraes, o debate na reclamação não envolve a validade de novas formas de emprego ou a terceirização. Para ele, havia uma relação de emprego, já que o motoboy tinha subordinação, cumpria horários e recebia horas extras, e a empresa é que atuava como terceirizada dos restaurantes.

Balanço

Ao final da sessão, o ministro Cristiano Zanin, presidente da Primeira Turma, fez um balanço estatístico do colegiado no primeiro semestre do ano. Foram realizadas 23 sessões virtuais e 15 presenciais no período.

A previsão é de que o semestre se encerre com 4.336 julgados. Desses, a maioria (1.419) é de Recursos Extraordinários e Agravos em Recurso Extraordinário. Reclamações (1.167), e Habeas Corpus ou Recursos Ordinários em Habeas Corpus (1.045) vêm na sequência. Foram julgados ainda 125 processos relacionados aos atos de 8 de janeiro de 2023. Os outros 580 casos são de outras classes processuais.

Leia a notícia no site >>

STF faz acareações entre réus e testemunha de ação sobre tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), conduziu em 24 de junho duas audiências de acareação na Ação Penal (AP) 2668, que apura suposta tentativa de golpe de Estado. A primeira envolveu os réus tenente-coronel Mauro Cid, colaborador no processo, e general Walter Braga Netto. O segundo procedimento foi entre Anderson Torres, ex-ministro da Justiça e réu, e o general Freire Gomes, ex-comandante do Exército, testemunha na ação.

Além do ministro Alexandre de Moraes, relator da ação penal, também acompanharam a audiência o ministro Luiz Fux e o procurador-geral da República, Paulo Gonet. Os participantes da acareação estiveram acompanhados dos advogados.

A acareação é um procedimento em que as pessoas envolvidas apresentam sua versão dos fatos frente a frente, com o objetivo de apurar a verdade. Conforme o ministro, nas acareações, assim como nos interrogatórios, o réu não tem o compromisso de dizer a verdade, mas a testemunha sim.

A primeira acareação durou cerca de uma hora, e meia e a segunda, pouco mais de uma hora. Os procedimentos foram realizados na sala de audiências do STF.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Advogado não pode ser incluído em execução de ação rescisória para devolver honorários

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que o advogado que não foi réu em ação rescisória não tem legitimidade passiva para figurar como executado no cumprimento de sentença que visa a devolução, entre outras verbas, dos honorários sucumbenciais pagos no processo original.

Um banco ajuizou ação rescisória para desconstituir a sentença que o havia condenado em ação de danos materiais e morais movida por dois cidadãos. A rescisória foi julgada procedente e, já na fase de execução, foi incluído no polo passivo o advogado que representou os autores na ação original, em razão dos honorários sucumbenciais que ele recebeu naquela demanda.

Após o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) entender pela ilegitimidade passiva do advogado, o banco recorreu ao STJ, sustentando seu direito à restituição dos valores pagos indevidamente a título de honorários sucumbenciais.

A relatora na Terceira Turma, ministra Nancy Andrighi, lembrou que a Segunda Seção do tribunal já fixou o entendimento de que o advogado que recebeu a verba sucumbencial não tem legitimidade para compor o polo passivo da ação rescisória, pois a desconstituição da sentença anterior não é motivo suficiente para que o valor dos honorários seja devolvido ao autor da rescisória.

Devolução dos honorários exige pedido autônomo

A ministra ressaltou que, nesse caso, é preciso formular pedido autônomo de restituição da verba sucumbencial, diretamente contra o advogado, para que seja possível atender à pretensão. Segundo salientou, essa solicitação pode ser feita por meio de cumulação subjetiva no mesmo processo, ou por meio de ação autônoma, caso contrário "inexiste título executivo judicial em face do advogado".

A relatora afirmou que, se alguém não foi parte no processo e seu nome não aparece na sentença como devedor ou responsável, essa pessoa não pode sofrer medidas constritivas, como penhora ou bloqueio de bens, no cumprimento da sentença.

Para Nancy Andrichi, dar provimento ao recurso do banco significaria estender os efeitos da coisa julgada em prejuízo daquele que não pôde exercer ampla defesa e contraditório durante o processo de conhecimento. "O cumprimento de sentença não poderá ser em face dele direcionado, sob pena de violação à coisa julgada", enfatizou.

Leia a notícia no site >>

Notificação extrajudicial por email é válida para comprovar atraso do devedor fiduciante, decide Segunda Seção

Em decisão que uniformizou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Segunda Seção entendeu que a notificação extrajudicial por meio digital é válida para comprovar a mora do devedor fiduciante, desde que enviada ao endereço eletrônico indicado no contrato e confirmado o seu recebimento, independentemente de quem a tenha recebido.

De acordo com o processo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios deferiu liminar de busca e apreensão do bem de um devedor, após o credor ter utilizado o *email* para cumprir a exigência legal de notificação (artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 911/1969).

No recurso ao STJ, o devedor sustentou que, para comprovar que ele estava em mora, não bastaria a notificação feita exclusivamente por correio eletrônico, pois o *email* não substituiria a carta registrada.

Direito não pode ignorar novos meios de comunicação

O relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que a Lei 13.043/2014, ao alterar o parágrafo 2º do artigo 2º do DL 911/1969, ampliou as possibilidades de notificação do devedor fiduciante – que antes apenas seria notificado por intermédio de carta registrada ou mediante protesto do título. Ao mesmo tempo – comentou –, "o surgimento de novos meios de comunicação é uma realidade que não pode ser ignorada pelo direito".

O ministro expressou sua divergência em relação ao entendimento da Terceira Turma, para a qual a notificação enviada por *email* não poderia ser considerada suficiente – entre outras razões, por não haver no Brasil um sistema de aferição regulamentado capaz de atestar que a mensagem eletrônica foi efetivamente recebida e lida pelo destinatário (REsp 2.035.041).

Para Antonio Carlos Ferreira, se a parte apresentar evidências sólidas e verificáveis que atestem a entrega da mensagem, assim como a autenticidade de seu conteúdo, o Judiciário poderá considerar tais elementos válidos para efeitos legais, "independentemente de certificações formais".

Inovação tecnológica proporciona celeridade processual

O ministro lembrou ainda que o STJ, sob o rito dos recursos repetitivos, julgou o Tema 1.132, definindo que deve ser considerada suficiente a notificação encaminhada ao endereço indicado no contrato, independente de quem tenha recebido a correspondência.

Segundo ele, uma interpretação analógica da lei revela que a notificação por *email*, se encaminhada ao endereço eletrônico indicado pelo devedor e acompanhada de comprovação idônea de seu recebimento, "atende aos requisitos essenciais da notificação extrajudicial".

De acordo com o relator, os novos meios de comunicação proporcionam uma interação mais rápida, eficiente e acessível em comparação com os meios tradicionais, não sendo razoável exigir que a cada inovação tecnológica haja uma regulamentação normativa.

Além do mais, o ministro enfatizou que a notificação eletrônica representa economia de recursos e celeridade processual, estando de acordo com o princípio constitucional da duração razoável do processo.

Leia a notícia no site >>

Plataformas de criptomoedas respondem objetivamente por fraudes em transações de clientes

As plataformas destinadas às transações de criptomoedas respondem de forma objetiva por fraudes na transferência desses ativos, caso a operação tenha seguido as medidas de segurança, como uso de *login*, senha e autenticação de dois fatores.

Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso de um usuário de plataforma de criptomoedas para reconhecer a responsabilidade da empresa pela falha no sistema de segurança.

Segundo o processo, o usuário estava transferindo 0,00140 *bitcoins* de sua conta na plataforma para outra corretora, quando uma falha no sistema teria resultado no desaparecimento de 3,8 *bitcoins* da conta, equivalentes, na época, a aproximadamente R\$ 200 mil.

De acordo com o usuário, essa falha estaria relacionada ao mecanismo de dupla autenticação da plataforma, que exige *login*, senha e validação por *email* para a realização de transações. Ele relatou que, no seu caso, não foi gerado o *email* de autenticação relativo à transação fraudulenta. A empresa alegou que a fraude ocorreu por uma invasão *hacker* no computador do usuário, e não por falha da plataforma.

O juízo de primeiro grau condenou a empresa a devolver a quantia perdida e a pagar R\$ 10 mil por danos morais, pois ela não comprovou a alegada invasão *hacker*, nem o envio do *email* ao usuário antes da transferência. Contudo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que o

desaparecimento dos *bitcoins* decorreu de culpa exclusiva do usuário e de terceiros, e afastou o dever de indenizar.

Instituições financeiras respondem objetivamente por fraudes nas operações

A relatora no STJ, ministra Isabel Gallotti, lembrou que a jurisprudência do tribunal se consolidou no sentido de que "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias" (Súmula 479).

Entre as instituições financeiras definidas no artigo 17 da Lei 4.595/1964 – acrescentou a ministra –, estão as pessoas jurídicas públicas e privadas que tenham como atividade principal ou acessória a custódia de valores de propriedade de terceiros. Dessa forma, a relatora observou que a empresa de criptomoedas em questão é instituição financeira, constando, inclusive, da lista de instituições autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central.

"Em se tratando, portanto, de instituição financeira, em caso de fraude no âmbito de suas operações, a sua responsabilidade é objetiva, só podendo ser afastada se demonstrada causa excludente da referida responsabilidade, como culpa exclusiva da vítima ou de terceiros, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC)", apontou.

Isabel Gallotti verificou que, no caso, não foram produzidas provas de que o usuário tivesse liberado informações pessoais para terceiros de maneira indevida ou de que houvesse confirmado a operação contestada por *email* – provas essas que poderiam afastar a responsabilidade da empresa pela transação fraudulenta.

Ataque hacker não exclui responsabilidade da instituição

Além disso, a ministra destacou que a empresa deveria demonstrar que o usuário atuou de maneira indevida em toda a cadeia de atos necessários para a conclusão da operação, ou seja, que ele fez *login* e inseriu senha e

código PIN para transferir 3,8 *bitcoins* e, também, que confirmou essa específica operação por meio de *link* enviado por *email*.

Na hipótese, a relatora ressaltou que a empresa não apresentou o *email* de confirmação da transação de 3,8 *bitcoins*, sendo que tal prova era indispensável para afastar a sua responsabilidade pelo desaparecimento das criptomoedas.

Por fim, a ministra comentou que um ataque *hacker* no caso não excluiria a responsabilidade da empresa, que responderia pela falta de segurança adequada para combater esses crimes.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Justiça 4.0 abre inscrições para novos cursos avançados de ciência de dados

Articulação da Rede de Inteligência impulsiona atuação estratégica da Justiça

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.182 | novo

STJ nº 854 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 18

PRECEDENTES | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ |
STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

*Repercussão Geral**Tese**Direito Administrativo | Direito do Consumidor*

Correção monetária de cadernetas de poupança não bloqueadas no Plano Collor II está condicionada à adesão ao acordo coletivo (Tema 285)

Tema 285 – STF**Situação do tema:** Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

Tese Firmada: 1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado.

Leading Case: [RE 632212](#)

Data do julgamento de mérito: 17/06/2025

Leia as informações no site 

Existência de Repercussão Geral

Direito Civil

STF vai decidir se contratos antigos de Roberto e Erasmo Carlos valem na era do streaming (Tema 1403)*

Uma ação judicial movida pelos artistas Roberto Carlos e Erasmo Carlos vai permitir que o Supremo Tribunal Federal (STF) discuta os limites constitucionais na interpretação de contratos antigos de direitos autorais. A Corte vai responder, sob o rito da repercussão geral ([Tema 1.403](#)), se esses acordos ainda valem mesmo diante das mudanças trazidas pelas novas tecnologias, como os serviços de streaming.

Esse é o tema de fundo do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE](#)) [1542420](#), sob a relatoria do ministro Dias Toffoli. Na primeira instância, Roberto Carlos e os herdeiros de Erasmo (falecido em 2022) sustentavam que os contratos assinados entre 1964 e 1987 com a editora Fermata do Brasil precisariam ser revistos, porque previam apenas a exploração das obras em formatos analógicos — como LPs, CDs e DVDs —, e não por meios digitais. O ARE chegou ao STF após o pedido ter sido julgado improcedente na primeira instância e no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP).

Lado A/Lado B

No recurso ao STF, os advogados sustentam que, mesmo que se reconheça a validade dos contratos para a exploração digital das obras, a relação jurídica com a editora deve ser encerrada por descumprimento de obrigações.

Segundo seu argumento, houve violação contratual e legal no uso das músicas por plataformas de streaming, sem a devida transparência sobre o número de execuções nem prestação de contas adequada.

Por sua vez, a Fermata alega que a cessão dos direitos foi definitiva no momento da assinatura dos contratos e não pode ser desfeita. Argumenta também que, mesmo com as mudanças tecnológicas, os contratos continuam válidos e não violam as leis atuais. Segundo a editora, os contratos garantem a ela o direito exclusivo, protegido pela Constituição, de explorar comercialmente as obras em qualquer formato, presente ou futuro.

Repercussão geral

Ao defender a repercussão geral do caso, Toffoli ressaltou que a controvérsia ultrapassa os interesses das partes envolvidas e precisa ser analisada sob a perspectiva constitucional, tanto para orientar o sistema jurídico quanto para garantir segurança nas relações contratuais e no mercado do entretenimento. A manifestação do relator foi seguida por maioria em deliberação no Plenário Virtual da Corte.

A decisão a ser tomada neste caso servirá de referência para todos os demais processos em curso nos tribunais brasileiros sobre o mesmo tema. Não há previsão para o julgamento do mérito do recurso.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1403 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 10, publicado no Portal do Conhecimento em 02/06/2025.

STF reitera que condenados por tráfico privilegiado podem ser beneficiados por indulto (Tema 1400)*

Direito Penal

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou seu entendimento de que condenados por tráfico privilegiado de drogas (modalidade mais branda do

crime, aplicada a réus primários e sem envolvimento com organizações criminosas) podem ser beneficiados com o indulto presidencial. A questão foi discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1542482, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.400) com a reafirmação da jurisprudência.

No caso concreto, o Ministério Público de São Paulo (MP-SP) pedia que o STF anulasse o indulto concedido em 2023 a um homem condenado por tráfico privilegiado, com o argumento de que a Constituição Federal proíbe a concessão de graça ou anistia ao tráfico de drogas, seja ele brando ou grave. O MP-SP apontava falta de equilíbrio na possibilidade de admitir o indulto para traficantes e negá-lo a condenados por crimes com penas mais leves.

Repercussão geral

Ao examinar o caso, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, assinalou que, de acordo com o entendimento atual da Corte, o tráfico na forma privilegiada não tem natureza hedionda. Segundo os precedentes, o tratamento penal dado a esse delito tem contornos mais benignos, menos gravosos, porque são relevados o envolvimento ocasional do agente com o delito, a não reincidência, a ausência de maus antecedentes e a inexistência de vínculo com organização criminosa.

Para Barroso, a Corte precisa reafirmar seu entendimento atual de que, nesses casos, o indulto é permitido. Segundo o ministro, o Tribunal já acumula 26 processos sobre o mesmo tema, e o rito da repercussão geral ajuda a dar mais coerência aos precedentes da Corte. A proposta do relator foi aceita por unanimidade.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda.”

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1400 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 13, publicado no Portal do Conhecimento em 09/06/2025.

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Administrativo

Tema 1286 - STF

Tese Firmada: 1. É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Data da publicação do acórdão de mérito: 23/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Repetitivo fixa teses sobre exceção à impenhorabilidade do bem de família (Tema 1261)*

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.261), fixou duas teses sobre o bem de família. Na primeira, ficou definido que a exceção à impenhorabilidade do bem de família, nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no artigo 3º, inciso V, da Lei 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar.

A segunda tese estabelece que, em relação ao ônus da prova: a) se o bem foi dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da sociedade se reverteu em benefício da família; e b) caso os únicos sócios da pessoa jurídica sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é a penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da sociedade não se reverteu em benefício da entidade familiar.

Com a definição das teses, podem voltar a tramitar todos os processos sobre o mesmo assunto que estavam suspensos à espera do precedente, incluindo os recursos especiais e agravos em recurso especial.

Proteção ao bem de família não é absoluta

O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator dos recursos representativos da controvérsia, lembrou que o Estado instituiu a proteção ao bem de família para concretizar o direito fundamental à moradia, impedindo que o imóvel urbano ou rural destinado à residência familiar seja penhorado juntamente com os demais bens do devedor.

"O bem funcionalmente destinado à moradia da família está protegido da retirada do patrimônio do devedor, de forma a eliminar ou vulnerar aquele direito fundamental", afirmou o relator.

Por outro lado, o ministro ressaltou que essa proteção não é absoluta, devendo ser relativizada conforme os outros interesses envolvidos. Segundo explicou, o STJ entende que a exceção à impenhorabilidade prevista no artigo 3º, inciso V, ocorrerá quando o devedor tiver oferecido o imóvel como garantia hipotecária de uma dívida contraída em benefício da própria entidade familiar.

Não é admissível comportamento contraditório do devedor

De acordo com o relator, o devedor que tenta excluir o bem da responsabilidade patrimonial, após dá-lo como garantia, apresenta um comportamento contraditório com a conduta anteriormente praticada (*venire contra factum proprium*), sendo essa uma postura de exercício inadmissível de um direito e contrária à boa-fé.

O ministro destacou que, embora a garantia do bem de família tenha impactos sobre todo o grupo familiar, a confiança legítima justifica a garantia da obrigação, já que o imóvel foi oferecido pelo próprio membro da família.

"Admitir que a defesa seja oposta em toda e qualquer situação, implicaria o esvaziamento da própria garantia que constituiu o fundamento que conferia segurança jurídica e suporte econômico à contratação posterior", concluiu.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1261 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 17, publicado no Portal do Conhecimento em 18/06/2025.

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1265 - STJ

Tese Firmada: 1. Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC /2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

Data da publicação do acórdão de mérito: 23/06/2025

Íntegra do Acórdão 

Fonte: STJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 56278 de 18 de junho de 2025 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 4 de julho de 2025, em razão da realização de eventos oficiais relacionados à Cúpula do BRICS, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0000639-82.2007.8.19.0029

Relatora: Des^a. Debora Maria Barbosa Sarmento

j. 10.06.2025 p. 16.06.2025

Apelação cível.

Ação de indenização em face do ente público municipal em decorrência de falha no atendimento médico prestado à autora, que culminou no óbito de seu filho recém nascido. Sentença de procedência para condenar o réu ao pagamento da quantia de r\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de danos morais. Recurso do município visando exclusão de sua responsabilidade, sob o argumento de que a falha ocorreu na regulação estadual. Alternativamente, busca a redução do valor da indenização. Responsabilidade civil do município que restou incontroversa. Indenização fixada que se mostra compatível com o evento.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Câmara de Direito Privado

0010255-75.2024.8.19.0000

Relator: Des. Custódio de Barros Tostes

j. 12.06.2025 p. 18.06.2025

Direito Civil e do Consumidor. Agravo de Instrumento. Plano de saúde coletivo. Cancelamento de beneficiário em tratamento médico. Manutenção do vínculo. Desprovimento do recurso.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto por operadora de plano de saúde coletivo empresarial contra decisão que deferiu tutela antecipada para determinar a manutenção do plano de saúde de beneficiário diagnosticado com esquizofrenia, em tratamento contínuo, mesmo após o cancelamento contratual alegado por rescisão imotivada.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a operadora de plano de saúde coletivo pode rescindir unilateralmente o contrato durante tratamento médico contínuo de beneficiário, especialmente diante da ausência de plano individual substitutivo e do direito à continuidade assistencial.

III. Razões de decidir

3. A manutenção da tutela antecipada encontra amparo no Tema 1.082 do STJ, segundo o qual a operadora deve garantir a continuidade do tratamento até a alta médica do paciente, desde que haja o pagamento das mensalidades.

4. A documentação comprova o diagnóstico e a continuidade do tratamento, sendo a rescisão contratual, nas circunstâncias dos autos, incompatível com os princípios da boa-fé, função social do contrato e dignidade da pessoa humana. 4. Ausente periculum in mora reverso, visto tratar-se de questão patrimonial para a agravante e de direito fundamental à saúde para o agravado.

IV. Dispositivo e tese

6. Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0074974-97.2023.8.19.0001

Relator: Des. Carlos Eduardo Freire Roboredo

j. 10/06/2025 p. 16/06/2025

Apelação criminal defensiva.

Condenação por crime de furto qualificado pelo concurso de agentes e corrupção de menor, em concurso material. Recurso que requer a absolvição por fragilidade probatória. Subsidiariamente, requer o reconhecimento da tentativa e da participação de menor importância. Mérito que se resolve em desfavor do recorrente. Materialidade e autoria inquestionáveis. Prova inequívoca de que o recorrente, em comunhão de ações e divisão de tarefas com o comparsa adolescente, subtraiu um telefone celular moto G42. Instrução revelando que a vítima estava no interior do veículo de seu marido, sentada no banco do carona, quando o comparsa do apelante passou e tomou para si o telefone que ela trazia consigo, através da janela do automóvel. Em seguida, o menor correu em direção ao réu, que o aguardava do outro lado da pista, e ambos empreenderam fuga na bicicleta. A vítima desembarcou do automóvel e solicitou auxílio aos policiais militares que estavam nas imediações, apontando-lhes a rota de fuga adotada pelos furtadores. Em poder dessas informações, os policiais iniciaram a perseguição aos referidos indivíduos, conseguindo detê-los a alguns metros do local, na posse do aparelho celular. Na DP, o apelante e o comparsa ficaram em silêncio, mas, em oitiva informal perante o MP, o jovem confirmou a imputação, esclarecendo que conhece o apelante e que “resolveu furtar o celular da vítima porque viu o vidro do carro aberto; que pegou o celular da mão

da vítima, saiu correndo e subiu na bicicleta de M.; que iria vender o celular no Centro”. Recorrente que optou pelo silêncio em juízo. Instrução judicial que contou com o depoimento das testemunhas de acusação e da vítima, as quais enalteceram prisão em flagrante logo após a perseguição e a arrecadação do celular com o adolescente, ratificando a versão restritiva. Proposição invocando a fragilidade probatória, ante a ausência das imagens das câmeras corporais dos brigadianos, bem como da oitiva de “populares”, que não merece prosperar. Gravação das abordagens policiais, por meio da utilização de câmeras acopladas às fardas dos agentes públicos, que pode contribuir como importante instrumento de controle da atuação estatal, evitando excessos e arbitrariedades. Mecanismo que, no entanto, não pode ser exigido como condição *sine qua non* para a prolação do édito condenatório, tratando-se de elemento adicional, sobretudo porque a adoção de tal sistema está adstrita à liberalidade das instituições públicas, não havendo qualquer previsão legal para a sua utilização, tampouco eventual sanção nulificadora pela sua ausência. Gravação que, nessa perspectiva, encerra um *plus* para conferir legitimidade a uma ocorrência propriamente dita, sendo, no entanto, garantida ao julgador a prerrogativa da livre valoração da prova, podendo formar sua convicção com base em outros elementos dispostos nos autos, desde que de maneira motivada. Teoria da perda de uma chance que, ademais, nada mais representa senão uma indisfarçável aventura teórica, construída à sombra de premissas equivocadas do ponto de vista jurídico-processual. Postulados doutrinários que, a despeito de sua relevância, encerram fontes de aplicação meramente secundária, jamais podendo exibir primazia, em um Estado que se quer Democrático de Direito (CF, art. 1º), permeado pelo positivismo das regras, sobre preceitos formalmente legislados, em perfeita conformidade com a Carta Magna, num sistema constitucional de tipo rígido. Poder Judiciário ao qual não é dada a prerrogativa de lançar inovações normativas, sobretudo por conta de abordagens puramente ideológicas ou concepções subjetivas. Teoria da perda de uma chance que, nesses termos, exhibe cariz especulativa e tende a subverter a distribuição do ônus da prova (CPP, art. 156), já que, mesmo nas hipóteses em que um conjunto de elementos se mostra suficiente à condenação, à luz do material do produzido pela acusação, a defesa tende a permanecer inerte e contemplativa, somente arguindo, tardia e oportunisticamente, que determinada prova, inexistente ou por ela não requerida, poderia ter sido ser favorável aos representados. Postulado que igualmente acaba por estimular, reflexamente, um desprezo ao instituto da preclusão.

Isso porque “o direito à prova não é absoluto, limitando-se por regras de natureza endoprocessual e extraprocessual” (STJ), sujeitando-se, assim, aos prazos fixados na lei (STJ), de tal sorte que, “em respeito à segurança jurídica e a lealdade processual, tem-se orientado no sentido de que mesmo as nulidades denominadas absolutas também devem ser arguidas em momento oportuno, sujeitando-se à preclusão temporal” (STJ). Espécie na qual, a despeito da inexistência nos autos dos registros audiovisuais da abordagem, tem-se que a consistente prova oral comprova de modo suficiente a versão restritiva. Ambiente jurídico factual que não deixa dúvidas quanto a procedência da versão restritiva. Injusto que atingiu sua consumação, considerando a efetiva inversão do título da posse, “sendo prescindível que o objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima” (STJ). Qualificadora do concurso procedente, haja vista a atuação conjunta e solidária dos agentes. Impossibilidade do reconhecimento do instituto da participação de menor importância (CP, art. 29, § 1º), o qual pressupõe uma atuação secundária, dispensável e sem relevância séria para a produção do resultado criminoso, sendo, nessa perspectiva, incogitável nos casos de divisão solidária de tarefas da dupla criminosa, onde cada integrante empresta, com sua destacada parcela de contribuição, relevante eficácia causal para o sucesso da empreitada comum. Réu que deu cobertura à abordagem criminosa feita pelo adolescente, ao aguardá-lo em sua bicicleta e viabilizar a rápida fuga, visando assegurar a subtração da res, só vindo a ser detido momentos depois policiais militares. Crime de corrupção de menores igualmente positivado. Delito que contou com comprovação etária na forma da Súmula 74 do STJ. Jurisprudência do STF e do STJ que hoje se consolidou no sentido de que o tipo previsto no art. 244-B do ECA possui natureza formal (Súmula 500 do STJ), prescindindo, ademais, da demonstração de qualquer circunstância naturalística, anterior ou posterior, de sorte a estender proteção mesmo ao menor classificado como inteiramente “corrompido” (STF). Manutenção do concurso material (não impugnado). Juízos de condenação e tipicidade confirmados, reunidos, no fato concreto, todos os elementos do tipo penal imputado. Dosimetria que não merece reparo. Quantificação das sanções que se situa no âmbito da discricionariedade regrada do julgador (STF), pelo que, não havendo impugnação específica por parte do recurso, há de ser prestigiado o quantitativo estabilizado na sentença, já que escorado pelo princípio da proporcionalidade, em regime aberto e com restritivas de direitos.

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ garante reintegração de posse a casal após fim de comodato verbal com ex-companheira do filho

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Justiça decreta prisão de grupo que transmitia tortura de animais e incitava crimes de ódio no Discord

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

No STF, governo e Justiça de SP definem medidas contra superlotação de unidade prisional

Órgãos do governo e da Justiça do Estado de São Paulo definiram, em 18 de junho, as medidas que vão adotar para reduzir a superlotação do Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu, em Presidente Prudente, numa audiência de contextualização no Supremo Tribunal Federal (STF). Os compromissos foram firmados no âmbito da Reclamação (RCL) 58207.

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) se comprometeu a melhorar o controle diário da lotação da unidade prisional e automatizar o envio das informações aos órgãos competentes. O relatório, a ser enviado por e-mail, vai destacar quando o número de presos passar da capacidade máxima e incluir os casos de detentos que devem ir para o semiaberto.

O Tribunal de Justiça (TJ-SP), por sua vez, se comprometeu, entre outras medidas, a analisar o documento todos os dias. Além disso, os juízes deverão indicar em qual unidade o preso em regime semiaberto deverá se apresentar, com base nos índices de lotação dos presídios. A medida busca evitar a concentração de detentos em uma só unidade.

As medidas atendem às normas previstas pelo programa Pena Justa, que estabeleceu mais de 300 metas a serem alcançadas pelo poder público para promover melhorias e combater as violações sistemáticas de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro. O prazo para que as penitenciárias se adequem é 2027.

Superlotação

A RCL 58207 é de autoria da Defensoria Pública paulista e está sob a relatoria do ministro Edson Fachin. Nela, o órgão pede que o STF intervenha para solucionar a superlotação da Penitenciária de Pacaembu. Segundo os autos, o índice de ocupação na unidade é de quase 150%.

A audiência desta quarta foi realizada para acompanhar o cumprimento de decisão do STF que, em 2024, deu prazo ao juiz responsável pela execução penal em Presidente Prudente para reduzir a lotação do Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu a no máximo 137,5%.

Além de representantes do governo e da Justiça de São Paulo, participaram da reunião juízes auxiliares do ministro Fachin e do presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, integrantes do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (Nusol) da Corte e representantes da Procuradoria-Geral da República (PGR) e do governo federal.

Leia a notícia no site >>

STF determina prisão preventiva de Marcelo Câmara, réu por tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 18/6 a prisão preventiva do ex-assessor da Presidência da República Marcelo Costa Câmara, réu na Ação Penal [\(AP\) 2693](#), que apura as responsabilidades de agentes públicos na tentativa de golpe de Estado ocorrida entre 2022 e 2023. Câmara já está preso, sob a custódia da Polícia Federal (PF).

De acordo com o ministro Alexandre, relator das quatro APs que tratam da tentativa de golpe, Marcelo Câmara tentou acessar informações sigilosas sobre a delação de Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência da República. Segundo as investigações, seus advogados mantiveram conversas com Cid para descobrir detalhes do acordo e questionar a legalidade do procedimento. “São gravíssimas as condutas noticiadas nos autos, indicando, neste momento, a possível tentativa de obstrução da investigação”, assinalou o ministro.

Golpe de Estado

Marcelo Câmara integra o Núcleo 2 da denúncia da Procuradoria-Geral da República sobre a tentativa de golpe de Estado. O grupo, formado por mais

cinco réus, é acusado de elaborar a chamada “minuta do golpe”, monitorar o ministro Alexandre de Moraes e articular ações com a Polícia Rodoviária Federal (PRF) para dificultar o voto de eleitores do Nordeste nas eleições de 2022.

Os réus da tentativa de golpe respondem pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

Leia a notícia no site >>

STF retira sigilo de investigação sobre uso de programa secreto pela Abin

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o levantamento do sigilo dos autos da Petição [\(Pet\) 11108](#), que investiga o uso de um programa secreto de monitoramento pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) durante o governo Bolsonaro. A decisão foi tomada após a constatação de vazamentos seletivos de trechos do relatório policial, que resultaram em matérias contraditórias na imprensa.

“Em que pese o sigilo dos autos, lamentavelmente, vêm ocorrendo inúmeros vazamentos seletivos de trechos do relatório apresentado pela autoridade policial, com matérias confusas, contraditórias e errôneas na mídia”, afirmou o relator. Para o relator, a continuidade de vazamentos seletivos pode prejudicar a instrução processual. Foi mantido o sigilo apenas das petições relacionadas a dados bancários e fiscais dos investigados.

A investigação começou após reportagem publicada pelo jornal “O Globo” em 14 de março de 2023, em que a Abin confirmava o uso de um programa secreto para monitorar alvos específicos. Em 12 de junho de 2025, a PF encaminhou o relatório final da investigação ao STF.

O ministro determinou o envio dos autos à Procuradoria-Geral da República (PGR) para manifestação no prazo de 15 dias e a intimação dos advogados das partes envolvidas.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Falta de contraproposta em audiência de conciliação não gera sanções ao credor, decide Quarta Turma

Ao interpretar as disposições da Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021), a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que o credor não tem obrigação legal de aderir ao plano de pagamento formulado pelo devedor nem de apresentar contraproposta em audiência de conciliação. Assim, o colegiado deu provimento a recurso especial do Paraná Banco e afastou as sanções do Código de Defesa do Consumidor (CDC) aplicadas contra a instituição, que litiga com um consumidor superendividado do Rio Grande do Sul.

O relator do recurso, ministro Marco Buzzi, ressaltou que a Lei 14.181/2021 trouxe um modelo de enfrentamento do superendividamento, buscando a preservação do mínimo existencial do devedor e sua reinserção no mercado de consumo. No entanto, afirmou que a legislação impõe penalidades apenas nas hipóteses de não comparecimento injustificado do credor à audiência ou de comparecimento de representante sem poderes para negociar – o que não ocorreu no caso.

Consumidor ajuizou ação revisional para limitar descontos

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) havia mantido decisão que aplicou as penalidades previstas no parágrafo 2º do artigo 104-A do CDC. Segundo o dispositivo, o não comparecimento injustificado do credor ou de seu representante com poderes para transigir gera penalidades como suspensão da exigibilidade da dívida, interrupção dos juros de mora e sujeição compulsória ao plano de pagamento proposto.

Alegando estar em situação de superendividamento, o consumidor ajuizou ação revisional buscando limitar em 30% os descontos de empréstimos bancários em sua conta-salário. Embora tenha sido devidamente representado na audiência, o banco não aceitou a proposta do devedor e não apresentou contraproposta, o que levou o juiz de primeiro grau a aplicar as sanções do CDC, entendimento confirmado pelo TJRS. O banco recorreu ao STJ.

Lei do Superendividamento incentiva, mas não obriga acordo entre as partes

O ministro Buzzi destacou a relevância social e econômica do tema, citando dados que apontam haver mais de 70 milhões de brasileiros inadimplentes, sendo 67% das dívidas contraídas com instituições financeiras. Segundo o Serviço de Proteção ao Crédito Brasil (SPC), 42% da população adulta está negativada.

Conforme o relator, ainda que a audiência e o sistema de autocomposição tenham prestígio na lei, não há respaldo para aplicação, por analogia, das penalidades previstas pelo CDC na hipótese de insucesso da conciliação.

"A ausência de aceitação do plano de pagamento sugerido pelo devedor e a falta de apresentação de contraproposta não geram, como consequência, a aplicação dos efeitos do parágrafo 2º do artigo 104-A do CDC", afirmou Buzzi. Segundo ele, embora o sistema protetivo do consumidor superendividado dê ênfase à cooperação e à solidariedade, "não há como restringir a liberdade do credor, constringendo-o a fazer concessões contrárias à sua vontade".

O relator também lembrou que, se não houver acordo na audiência conciliatória, o CDC prevê uma segunda etapa processual, na qual o juiz pode revisar os contratos e promover a repactuação das dívidas (artigo 104-B).

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ institui índice para monitorar avanço de política voltada à população em situação de rua

Webinário apresenta ferramenta de IA para o Judiciário

Justiça 4.0 realiza webinário para apresentar novos cursos avançados de ciência de dados

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.181 | novo

STJ nº 854 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 17

[PRECEDENTES](#) | [INCONSTITUCIONALIDADE](#) | [ADPF](#) |
[LEGISLAÇÃO](#) | [JULGADOS TJRJ](#) | [TJRJ](#) | [STF](#) | [STJ](#) | [CNJ](#)
[INFORMATIVOS](#)(novos)

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR)

Admissão

TJRJ admite IRDRs sobre cumulação de pensões e cassação de aposentadoria

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informa que a Seção de Direito Público admitiu dois novos Incidentes de Resoluções de Demandas Repetitivas visando a definição de teses jurídicas:

Aviso TJ nº 158/2025

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente à possibilidade ou não de pagamento cumulado da pensão especial por morte, prevista para os casos de óbito de policial militar em serviço, nos termos da Lei 2.153/72, e do benefício previdenciário de pensão por morte, sem que haja o abatimento deste em relação àquela.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0074576-22.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 24/04/2025

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso TJ nº 158/2025 >>

Aviso TJ nº 159/2025

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente à possibilidade ou não de aplicação da pena de cassação de aposentadoria como consequência de sentença condenatória à pena da perda de função pública, quando o servidor houver passado à inatividade, bem como pela NÃO ADMISSÃO DO IRDR 0052223-85.2024.8.19.0000, que versa sobre a mesma matéria.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0052189-13.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 24/04/2025

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso TJ nº 159/2025 >>

Fonte: TJRJ/DJERJ

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1396 - STF

Tese Firmada: 1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219;

2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

Data do trânsito em julgado: 17/06/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Penal

Crime de falsa identidade não exige obtenção de vantagem e se consuma no ato de fornecer dado incorreto (Tema 1255)*

Sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.255](#)), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o delito de falsa identidade, previsto no artigo 307 do Código Penal, é crime de natureza formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade. Sendo assim, a caracterização da conduta independe da obtenção de vantagem para si ou para outrem, bem como de prejuízo a terceiros.

O relator do repetitivo, ministro Joel Ilan Paciornik, explicou que o crime de falsa identidade tutela a fé pública na individualização pessoal, ou seja, a confiança que se tem, nas relações públicas ou privadas, quanto à identidade, à essência, ao estado civil ou outra qualidade juridicamente relevante da pessoa.

Segundo o magistrado, esse tipo penal exige a prática de uma conduta comissiva somada a uma vontade consciente de atribuir a falsa identidade a si mesmo ou a outra pessoa. Além disso, prosseguiu, é necessário verificar se o delito está associado à finalidade de obter algum tipo de vantagem ou causar dano a alguém.

Retratação do agente e alegação de autodefesa

No entanto, o relator lembrou que já existe entendimento doutrinário e posição consolidada da jurisprudência do STJ no sentido de que a efetiva obtenção do fim pretendido pelo agente é irrelevante para a configuração do crime, devido à sua natureza formal.

"Portanto, a consumação delitiva ocorre assim que o agente inculca a si ou a outrem a falsa identidade, sendo irrelevantes a causação de prejuízo ou a obtenção de efetiva vantagem pelo agente. É indiferente, para a consumação típica, o fato de o destinatário da declaração falsa verificar, em sequência, a real identidade do indivíduo, ou mesmo ter o próprio agente se identificado corretamente em momento posterior", destacou Paciornik.

O ministro esclareceu que a eventual retratação do agente não afasta a tipicidade da conduta, nem justifica a aplicação do instituto do arrependimento eficaz, pois o crime de falsa identidade já se encontra consumado.

Outro ponto destacado por Paciornik quanto à tipicidade se refere à hipótese de atribuição da falsa identidade perante autoridade policial com base no princípio constitucional da autodefesa. Nesse caso, ele mencionou a Súmula 522 do STJ, além de precedentes da corte ([Tema 646](#)) e do Supremo Tribunal Federal ([Tema 478](#)) que rejeitam essa possibilidade.

Réu informou nome falso a policiais durante abordagem

Interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais, o recurso representativo da controvérsia (REsp 2.083.968) diz respeito a um homem acusado de fornecer nome falso a policiais durante uma abordagem. Contudo, antes do registro do boletim de ocorrência e do interrogatório na delegacia, ele revelou sua verdadeira identidade.

Em primeiro grau, o réu foi condenado pelo crime de falsa identidade, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu absolvê-lo por entender que a conduta não teve nenhuma repercussão administrativa ou penal.

"A retratação posterior do agente quanto à sua identidade, ainda que antes do registro do boletim de ocorrência, não tem o condão de tornar atípica a sua conduta, nem mesmo sob o pálio do instituto do arrependimento eficaz. Isso porque o delito já se encontra consumado com a simples atribuição de falsa identidade pelo agente, independentemente da verificação de ulteriores consequências", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1255 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 11, publicado no Portal do Conhecimento em 04/06/2025.

Afetação

STJ analisa equiparação da Nota Fiscal Eletrônica à GIA/ICMS para constituição do crédito tributário (Tema 1363)

Direito Tributário

Tema 1363 – STJ

Situação do tema: Afetado

Questão submetida a julgamento: Definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS (Difal) - GIA/ICMS, para a constituição do crédito tributário.

Informações Complementares: Há determinação de, nos termos do art.1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do trâmite de todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça.

Leading Case: REsp 2203730/SP; REsp 2178239 / SP; REsp 2203761 / SP; REsp 2178238 / SP; REsp 2178237 / SP; REsp 2178240 / SP

Data de afetação: 18/06/2025

Leia as informações no site >>

STJ definirá momento da ocorrência do fato gerador do IRPJ e da CSLL na hipótese de créditos ilíquidos (Tema 1362)

Direito Tributário

Tema 1362 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2172434/SP; REsp 2153547 / SP; REsp 2153817 / SP; REsp 2153492 / SP

Data de afetação: 18/06/2025

Leia as informações no site >>

STJ afeta tema sobre prescrição da pretensão executória em medidas socioeducativas (Tema 1361)

Direito Penal

Tema 1361 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, na apuração da prescrição da pretensão executória de Medida Socioeducativa, deve ser levado em consideração o prazo mínimo eventualmente explicitado na sentença e não o prazo máximo abstratamente possível, segundo as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2165459/RS

Data de afetação: 17/06/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1261 - STJ

Tese Firmada: I) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar:

II) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar..

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF permite inclusão de estudantes de colégios militares no sistema de cotas

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que estudantes de colégios militares podem disputar vagas reservadas a estudantes de escolas públicas em universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio. A decisão, por unanimidade, foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 7561](#)), na sessão virtual concluída em 13/6.

A Procuradoria-Geral da República (PGR), autora da ação, argumentava, entre outros pontos, que os colégios militares não estariam classificados como escolas públicas e, portanto, alunos dessas instituições não estariam contemplados pela Lei de Cotas.

Em seu voto, o relator, ministro Gilmar Mendes, observou que, apesar de estarem sujeitos ao Sistema de Ensino do Exército, os colégios militares têm natureza pública já reconhecida pela Suprema Corte. Ele lembrou que as vagas da cota são disputadas apenas pelos candidatos que não se classificam na ampla concorrência, e a reserva é dividida em duas partes: 25% das vagas gerais são destinadas a alunos de escolas públicas provenientes de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo, e outros 25% são reservados a alunos de escolas públicas genericamente.

Leia a notícia no site >>

STF invalida trechos da Lei Orgânica do TCE-SC

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trechos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) que tratavam dos sistemas de controle da administração pública no âmbito estadual e da organização e estrutura do respectivo Ministério Público de Contas. A decisão

unânime se deu na sessão virtual encerrada em 6/6, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) [5705](#), [5442](#) e [5453](#).

Relação horizontal

Na ADI 5705, o governo de Santa Catarina questionava a validade do artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-SC (Lei Complementar estadual 202/2000), em sua redação original. O dispositivo estabelecia que os órgãos de controle interno da administração pública devem organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do TCE-SC, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, e enviar ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios.

Em seu voto, o ministro André Mendonça, relator das ações, afirmou que a expressão “por determinação” no trecho questionado carrega um sentido de subordinação hierárquica que contraria a previsão constitucional de que os sistemas externo e interno de controle devem estabelecer relação cooperativa e harmônica, em observância ao princípio da separação de Poderes.

Projeto de lei alterado

Já nas ADIs 5442 e 5453, questionavam-se trechos da Lei Complementar estadual 666/2015, que alterou dispositivos da Lei Orgânica do TCE-SC. Nesses casos, o ministro observou que, no curso do processo legislativo, o projeto de lei encaminhado pelo presidente do TCE-SC à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina foi substancialmente alterado. De acordo com o relator, os artigos 1º ao 9º e 11 ao 20, inseridos após emenda legislativa, não têm relação temática com o texto original.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)**INSS: STF fará audiência de conciliação sobre descontos fraudulentos em 24/6**

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), convocou para 24 de junho uma audiência de conciliação entre a União, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Ministério Público Federal (MPF) para tratar das indenizações aos aposentados e pensionistas do INSS vítimas de descontos associativos fraudulentos em seus benefícios.

A decisão liminar foi tomada no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1236, em que o presidente da República pede a suspensão de processos e decisões judiciais que tratem da responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos. Segundo o governo federal, de janeiro de 2024 a maio de 2025, foram apresentadas mais de 65 mil ações judiciais, com impacto estimado em quase R\$ 1 bilhão.

Para Toffoli, a extensão e a gravidade do quadro descrito na ação pela Advocacia-Geral da União (AGU) aponta a necessidade de coordenar ações para dar uma resposta uniforme e imediata e evitar a pulverização de soluções jurídicas diferentes para situações idênticas, a fim de proteger direitos e garantias fundamentais de vulneráveis.

O relator destacou que uma solução rápida para devolver os valores aos beneficiários atingidos pela ação fraudulenta não exime agentes públicos ou privado da responsabilização penal e administrativa, entre outras responsabilidades.

Suspensão da prescrição

O ministro também determinou a suspensão, até o julgamento final da ADPF, da prescrição (prazo final para entrar com uma ação) das ações indenizatórias movidas por aposentados e pensionistas do INSS vítimas de descontos fraudulentos entre março de 2020 e março de 2025. Segundo ele, o objetivo é preservar os direitos dessas pessoas e permitir que aguardem a solução sem prejuízo de seus direitos.

A análise dos demais pedidos, como a suspensão de processos e a fixação de interpretação constitucional sobre a responsabilidade do INSS, será feita posteriormente.

ADPF 1234

Em relação a um pedido formulado na ADPF 1234 para que a Polícia Federal informe todos os inquéritos em andamento no país envolvendo a temática, o ministro informou que seu gabinete já abriu um procedimento sigiloso específico nesse sentido. Toffoli determinou, ainda, que a ADPF 1234 tramine em conjunto com a ADPF 1236, que tem uma abrangência mais ampla.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.150, de 16 de junho de 2025 - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

Decreto Federal nº 12.516, de 17 de junho de 2025 - Altera o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Fonte: Planalto

Decreto Municipal nº 56274 de 17 de junho de 2025 - Altera o decreto Rio nº 55.420, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas organizadoras das corridas de rua, realizadas no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro, em garantir o acesso à água potável e pontos de hidratação para consumo dos participantes, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

0016312-52.2017.8.19.0066

Relatora: Des^a. Maria Cristina de Brito Lima

j. 11.06.2025 p. 16.06.2025

Direito Administrativo. Apelação Cível. Transferência de propriedade de veículo infrações administrativas. Ilegitimidade passiva. Responsabilidade solidária. Provimento ao recurso do réu.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta pelo Detran/RJ contra sentença que o condenou a realizar a transferência de titularidade de veículo para o nome do comprador, com a transferência das multas a terceiro, aplicadas após a alienação do bem.
2. A sentença de primeiro grau reconheceu a responsabilidade do Detran/RJ pela manutenção do cadastro do veículo, mesmo após a tradição do bem, e determinou a exclusão da responsabilidade da alienante pelas infrações cometidas após a venda.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se é possível imputar ao Detran/RJ a responsabilidade pela não transferência de titularidade do

veículo, quando o vendedor não comunicou formalmente a venda ao órgão competente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prevê que, após a alienação do veículo, caso o antigo proprietário não tenha comunicado a venda ao órgão competente, assume a responsabilidade solidariamente pelas infrações cometidas.

5. A jurisprudência do STJ mitiga essa responsabilidade apenas quando comprovada a efetiva alienação do veículo e a tradição do bem ao comprador, o que não ocorreu no caso em tela.

6. Ausente a comunicação formal da venda ao Detran/RJ e inexistindo documento idôneo comprovando o negócio celebrado, persiste a responsabilidade solidária do antigo proprietário, não cabendo ao órgão de trânsito a responsabilidade pelas infrações cometidas pelo novo proprietário.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso provido, mantendo a responsabilidade solidária do antigo proprietário pelas infrações cometidas após a alienação do veículo, em razão da ausência de comunicação formal da venda ao Detran/RJ.

Tese de julgamento: "1. A responsabilidade solidária pelas infrações de trânsito permanece com o antigo proprietário até a efetiva comunicação da venda ao órgão competente, nos termos do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro."

Legislação e jurisprudência relevantes citadas: CTB, art. 134; STJ.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Nona Câmara de Direito Privado

0055007-35.2024.8.19.0000

Relator: Des. Paulo Sergio Prestes dos Santos

j. 26.05.2025 p. 28.05.2025

Agravo de instrumento. Processual civil. Tutela cautelar antecedente.

Decisão que não recebeu o aditamento à inicial, formulando pedido principal, em razão da oposição manifestada pelo único réu citado. Indeferimento tácito da tutela cautelar, ante a postergação da sua análise para momento posterior à contestação. Possibilidade de aditamento à inicial, nos moldes do disposto nos artigos 308, § 1º, 310, ambos do CPC. Direito potestativo do autor que independe de anuência da parte ré. Recebimento do aditamento que se impõe. Reforma da decisão agravada. Confirmação da decisão que deferiu a tutela provisória recursal.

Provimento do recurso.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: Nona Câmara de Direito Privado

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0004011-59.2022.8.19.0014

Relatora: Des^a. Kátia Maria Amaral Jangutta

j. 10/06/2025 p. 13/06/2025

Direito penal. Apelação criminal. Artigo 180, caput, do Código Penal.

I. Caso em exame

Sentença que, condenou o ora Apelante por infração ao artigo 180, caput, do Código Penal, nas penas de 1 ano de reclusão, em regime semiaberto, e 10 DM, no valor unitário mínimo legal.

II. Questão em discussão. RECURSO DEFENSIVO

II.1. Absolvição. Fragilidade probatória.

II.2. Desclassificação para modalidade culposa (artigo 180, §3º, do Código Penal).

III. Razões de decidir

III.1. A materialidade e a autoria do crime resultaram comprovadas pelas peças técnicas e prova oral produzidas no decorrer do Processo, inviabilizando a absolvição. Súmula 70, desse Tribunal de Justiça.

III.2. O crime de receptação, tem natureza complexa, exigindo a configuração de ambos os requisitos integrantes de sua descrição, quais sejam, a comprovação da procedência ilícita do bem e a ciência do agente sobre essa circunstância (elemento subjetivo). Hipótese em que, a origem ilícita do bem se evidencia pelas declarações do proprietário da loja de onde o notebook foi furtado, inclusive quanto à informação de que “fez ocorrência online, tendo gerado o número 134- 01976/2022, porém, em razão de algum erro não a recebeu”. A ciência do agente sobre a origem ilícita do bem deve ser alcançada pelo Julgador de forma indireta, quer dizer, pela análise das circunstâncias que envolvem o fato e da própria conduta do Réu. Precedentes Jurisprudenciais. Réu que, em sede policial, afirmou adquiriu o *notebook* por R\$100,00, de um “cracudo” e, ao ser interrogado, manifestou o desejo de ficar calado, denotando, claramente, que dispunha dos meios para ter ciência da origem ilícita do aparelho, tornando impossível acolher o pedido

de desclassificação para a conduta descrita no artigo 180, §3º, do Código Penal.

IV. Dispositivo

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Justiça condena lojista por intolerância religiosa

A 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio, por unanimidade de votos, reformou, em parte, a sentença do magistrado de 1º grau que, em uma ação de responsabilidade civil, julgou improcedente o pedido de uma lojista que se sentiu ofendida, em razão de ter sido xingada por outra lojista do mesmo Centro Comercial onde as duas trabalhavam. A autora havia entrado com um pedido de danos morais em face da ré, por motivo de intolerância religiosa, além da retratação em redes sociais e em jornais de grande circulação.

Em sua decisão, o juiz de primeira instância entendeu que a autora não teria comprovado os fatos alegados, pois, segundo ele, o Boletim de Ocorrência apresentado pela lojista, por ter sido produzido de forma unilateral e sem outros indícios mínimos de prova, afastaria, assim, a verossimilhança de seus argumentos.

De acordo com a relatora, juíza Andreia Magalhães Araújo, o Boletim de Ocorrência, nesse tipo de situação, deve ser considerado como um dos elementos de prova, mas associado sempre à produção de prova oral, a qual, segundo a magistrada, foi apresentada pela autora, mas totalmente ignorada na fundamentação da sentença. Para a relatora, o depoimento de uma das testemunhas confirmou os fatos narrados pela lojista, que havia sido

chamada de “macumbeira”, e que fazia “feitiços”. Por fim, a juíza votou pela condenação da ré ao pagamento de R\$ 6 mil, por danos morais, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 6/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça concede liminar para soltura do ex-secretário de estado da Polícia Civil Allan Turnowski

TJ cria 1ª Vara das Garantias do Rio de Janeiro

TJRJ promove encontro nacional do sistema eproc na Emerj

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

STF rejeita recurso de alvo da Lava Jato e mantém validade de provas

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, por maioria, recursos apresentados por Fernando Cesar Rezende Bregolato, apontado como doleiro em investigação da operação Lava Jato. Por três votos a dois, o colegiado manteve a validade das provas do caso obtidas por meio de cooperação internacional e a decisão de primeira instância que recebeu a denúncia contra ele.

As decisões foram dadas em julgamento de dois recursos (agravos regimentais) apresentados pela defesa de Bregolato nos Habeas Corpus (HCs) 209854 e 204830. Os advogados contestavam decisões do relator, ministro Edson Fachin, que negou os pedidos.

Réu por lavagem de dinheiro na Justiça Federal do Paraná, Fernando Bregolato questionou o procedimento de cooperação internacional feito pelo Ministério Público Federal (MPF) em 2015. Segundo a defesa, o pedido de informações não tinha relação com o investigado, mas com outros alvos da operação.

Os advogados ainda argumentaram “falta de controle sobre os elementos de prova” vindos do exterior e cerceamento de defesa, por falta de acesso a arquivos criptografados entregues por outros réus que fecharam acordo de colaboração premiada.

Sem irregularidades

Para Fachin, não houve irregularidades no procedimento de cooperação internacional. Segundo o ministro, o pedido do MPF era abrangente e não especificava só determinados alvos, mas também eventuais casos conexos. O relator entendeu que as provas obtidas foram usadas “nos exatos limites autorizados”, para fim de identificar movimentação de valores relacionados a pagamento de propina à Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

O ministro disse ainda que a cooperação internacional seguiu as regras previstas e foi regularmente autorizada pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça.

Com relação ao suposto prejuízo à defesa, Fachin afirmou que a restrição aos arquivos criptografados também afetou o MPF, já que o material foi enviado sem as chaves de acesso. Para o ministro, esse fato demonstra que não houve desequilíbrio entre acusação e defesa.

A posição do relator foi acompanhada pelos ministros Nunes Marques e André Mendonça. Ficaram vencidos os ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Eles votaram para reconhecer a ilegalidade do uso do mecanismo de

cooperação internacional sem um fim específico e entenderam que houve prejuízo à defesa, pela negativa de acesso a informações.

Leia a notícia no site >>

STF fará acareação com réus e testemunha na ação sobre tentativa de golpe

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou em 17/6 a realização de duas acareações na Ação Penal (AP) 2668, que apura suposta tentativa de golpe de Estado. A primeira será entre os réus tenente-coronel Mauro Cid e general Walter Braga Netto, e a segunda entre Anderson Torres, ex-ministro da Justiça e réu, e o general Freire Gomes, ex-comandante do Exército, testemunha na ação.

Os procedimentos serão em 24/6, respectivamente às 10h e às 11h, na sala de audiências do STF. Preso preventivamente no Rio de Janeiro, Braga Netto deverá comparecer pessoalmente à Corte, com equipamento de monitoramento eletrônico, e retornar à unidade prisional logo depois.

A acareação é um procedimento em que as pessoas envolvidas apresentam sua versão dos fatos frente a frente, com o objetivo de apurar a verdade. Conforme o ministro, nas acareações, assim como nos interrogatórios, o réu não tem o compromisso de dizer a verdade, mas a testemunha sim.

Diligências

Na mesma decisão, o ministro Alexandre de Moraes também determinou à Marinha que informe, em 48 horas, a data em que foi expedida a Ordem de Movimento relativa à Operação Formosa 2021, quando houve um desfile de blindados da Força na Esplanada dos Ministérios no mesmo dia em que o Congresso votava um projeto sobre voto impresso nas eleições. O pedido foi feito pela defesa de Almir Garnier, ex-comandante da Marinha.

Atendendo a um pedido de Anderson Torres, o relator também determinou que a empresa Google informe, em 48 horas, os dados do responsável pela

inserção em domínio público da chamada “minuta do golpe”, que previa a decretação do Estado de Defesa. Segundo a defesa do ex-ministro da Justiça, uma minuta idêntica à que foi encontrada na casa de Torres está disponível na internet, por meio de uma “simples busca no site Google”.

Documentos

O ministro Alexandre de Moraes autorizou, ainda, a inclusão de documentos apresentados pela defesa do general Paulo Sérgio Nogueira, ex-ministro da Defesa. Já os advogados de Anderson Torres terão cinco dias para apresentar dois conjuntos de perícias solicitadas pela defesa: um sobre o conteúdo da minuta encontrada em sua casa, que seria diferente dos documentos do tipo citados no processo, e outra para comparar trechos citados pela Polícia Federal (PF) em um relatório com declarações de Torres numa transmissão ao vivo em julho de 2021.

Negativas

Outros pedidos de diligências foram considerados protelatórios, repetidos ou sem relação com o levantamento de provas sobre fatos apurados no processo, como pedidos de anulação da colaboração premiada e a reabertura dos prazos.

Leia a notícia no site >>

STF determina diplomação e posse de prefeito eleito de Itaguaí (RJ)

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou que Rubem Vieira de Souza (Podemos/RJ), o Dr. Rubão, seja diplomado e tome posse no cargo de prefeito do Município de Itaguaí (RJ). Reeleito em 2024, ele estava impedido de assumir o cargo por decisão da Justiça Eleitoral. A decisão liminar foi tomada na Petição (PET) 13350 e vale até que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) analise recurso do político.

Mandato tampão

Como presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, Rubem exerceu, de julho a dezembro de 2020, o cargo de prefeito, em razão do impedimento do então titular e do seu vice, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal. Naquele mesmo ano, foi eleito pela primeira vez para a chefia do Executivo municipal. Em 2024, concorreu novamente e foi reeleito.

Terceiro mandato

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), contudo, indeferiu a candidatura de Rubem por entender que estaria configurado o exercício de um terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo, o que é vedado pela Constituição Federal.

O político recorreu ao TSE, e o julgamento do recurso está suspenso por pedido de vista. No STF, ele alega prejuízo ao princípio democrático e ao funcionamento da administração do município.

Soberania popular

Na avaliação do ministro Toffoli, o afastamento do prefeito por mais de cinco meses do cargo para o qual foi eleito, se mantido indefinidamente, configura quadro de instabilidade institucional e de insegurança jurídica, “com prejuízos à necessária continuidade na prestação de serviços públicos aos cidadãos do município”. A seu ver, mantê-lo no cargo enquanto aguarda o desfecho do julgamento no TSE é medida que se impõe, sob pena de dano reverso à soberania popular e ao devido processo legal.

Repercussão geral

Toffoli lembrou que o Plenário do Supremo reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1355228 (Tema 1229), no qual se discutirá se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo por breve período, em decorrência de decisão judicial, é causa legítima da ilegibilidade para um segundo mandato consecutivo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Mesmo não acolhido, pedido de esclarecimentos interrompe prazo para anular sentença arbitral

Ao negar provimento a recurso especial, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o prazo decadencial de 90 dias para ajuizar ação anulatória de sentença arbitral começa a correr na data da notificação da sentença que julgou o pedido de esclarecimentos, mesmo quando este não é acolhido.

Durante litígio em procedimento arbitral administrado por uma câmara de conciliação e arbitragem de Goiânia, as partes acordaram que as notificações das decisões seriam publicadas internamente na secretaria da própria câmara. A ata de audiência também dispôs as datas de publicação interna da sentença arbitral e da sentença sobre eventual pedido de esclarecimentos.

Com a publicação da sentença arbitral, houve pedido de esclarecimentos, cujo julgamento em nada alterou a decisão anterior. Na sequência, uma das partes entrou com ação para anular a sentença arbitral, alegando desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Após o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) ter entendido que a ação anulatória foi ajuizada dentro do prazo decadencial, o caso chegou ao STJ, tendo a parte recorrente sustentado a decadência do direito de pleitear a anulação da decisão, pois o prazo teria começado já com a intimação acerca da sentença arbitral. Segundo a recorrente, "o prazo decadencial (para ajuizamento de ação anulatória) só tem início a partir da intimação da decisão sobre o pedido de esclarecimentos quando esta decisão, excepcionalmente, promove alguma alteração substancial na sentença arbitral".

Pedido de esclarecimentos não precisa ser acolhido

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que, independentemente de ter sido acolhido, o pedido de esclarecimentos interrompe o prazo de 90 dias para ajuizamento da ação anulatória de sentença de arbitragem. Conforme explicou, esse período começa a contar novamente a partir da notificação da decisão do árbitro sobre o pedido de esclarecimentos.

Ao observar que os esclarecimentos complementam a própria sentença, a ministra apontou que é naquele momento que deve recomençar a contagem do prazo decadencial para uma eventual ação com o objetivo de anular a sentença arbitral.

"Não há necessidade de acolhimento dos esclarecimentos para que a interrupção do prazo decadencial ocorra", reforçou Nancy Andrighi.

A relatora concluiu que o ajuizamento da ação anulatória da sentença arbitral ocorreu dentro do prazo decadencial de 90 dias estabelecido no artigo 33, parágrafo 1º, da Lei de Arbitragem.

Leia a notícia no site >>

Empresas que integram conglomerado societário podem responder solidariamente por crimes da Lei Anticorrupção

Ao interpretar as disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso no qual a empresa Sul Concessões pedia para ser excluída do polo passivo de ação civil pública proposta contra uma concessionária de serviço público da qual faz parte.

Na ação, o Ministério Público Federal (MPF) questiona a legalidade de aditamentos em contrato de concessão firmado entre a União, o Ministério dos Transportes, o governo do Paraná, o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o DER/PR e a concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar), que é integrada pela Sul Concessões.

Segundo o MPF, os aditivos impugnados teriam sido feitos com o propósito de desequilibrar financeiramente a concessão em favor da Viapar, mediante supressão de obras, majoração de tarifas, postergação de investimentos e alteração de locais de implantação dos trabalhos, com suposta contrapartida de pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos – crimes investigados na Operação Integração.

Entre outros pontos, o órgão ministerial pediu a anulação dos atos, o reconhecimento da caducidade da concessão e a condenação da concessionária e de suas controladoras ao pagamento de indenizações.

Ao STJ, a defesa da Sul Concessões argumentou que o MPF teria incluído na ação empresas que detiveram no passado participação societária na Viapar, sem descrever qualquer envolvimento delas ou das atuais integrantes da sociedade empresária nas supostas irregularidades.

Lei Anticorrupção busca coibir práticas ilícitas contra o interesse público

Segundo o relator do recurso, ministro Paulo Sérgio Domingues, são necessários três requisitos para a configuração da responsabilidade civil objetiva: conduta comissiva ou omissiva, resultado danoso e nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Além disso, ele lembrou que o artigo 265 do Código Civil estabelece que "a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes".

O ministro explicou que o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 12.846/2013 fixa expressamente a responsabilidade solidária entre as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas. Na avaliação do relator, esse dispositivo "tem a finalidade de abranger o maior número de situações possíveis no âmbito da criação, da transformação, do agrupamento e da dissolução de empresas, impedindo, dessa forma, a ausência de responsabilização em decorrência de lacuna legislativa".

Já o *caput* do artigo 4º da 12.846/2013, ressaltou, determina que a responsabilidade da pessoa jurídica subsistirá, ainda que ocorra alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária. "Desse modo,

não há uma condição para a responsabilidade da pessoa jurídica, e sim uma ordem para que essa responsabilidade perdure, mesmo que ocorra alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária", afirmou.

Para o ministro, interpretar de modo diverso os dispositivos legais tornaria inócuo o objetivo da Lei Anticorrupção, que é coibir ilicitudes cometidas em detrimento do interesse público.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Evento discute práticas para fortalecer direitos das pessoas idosas no sistema de justiça

Recomeçam, em agosto, as inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.181 | novo

STJ nº 854 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 16

PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

STF reconhece repercussão geral em Temas relacionados a guardadores de veículos, privilégios processuais da ECT e retroatividade de lei penal (Temas 1408, 1407 e 1406)

Direito Processual Penal

Tema 1408 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5; XL, da Constituição Federal, a possibilidade de retroação de alteração da Lei de Execuções Penais, realizada pela Lei nº 14.843/2024, que tornou obrigatória a realização do exame criminológico para a progressão de regime em razão da garantia de irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Leading Case: RE 1536743

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 14/06/2025

Leia as informações no site >>

Direito Administrativo / Direito Civil

Tema 1407 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; 173; § 1º; II; e § 2º, da Constituição Federal, a extensão dos privilégios processuais previstos no artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932 e no artigo 2º do Decreto-Lei n. 4.597/1942 à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Leading Case: RE 790059

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 14/06/2025

Leia as informações no site >>

Direito Administrativo

Tema 1406 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, XVI; 24; I; 29 e 30; I, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre a atividade de guardador autônomo de veículos em vias e logradouros do Município de Porte Alegre/RS e, conseqüentemente, a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 874/2020, a qual dispôs acerca da proibição da referida atividade profissional.

Leading Case: ARE 1482123

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 14/06/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Fixação de honorários em ações de saúde contra o Poder Público deve observar apreciação equitativa (Tema 1313)

Direito Processual Civil

Tema 1313 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC).

Tese Firmada: Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC.

Informações Complementares: Há determinação, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/15, de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2169102 / AL; REsp 2166690 / RN

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Data da publicação do acórdão: 16/06/2025

Leia as informações no site >>

Íntegra do Acórdão >>

Prazo prescricional para pagamento de quantia certa pela Fazenda Pública não se suspende durante implantação em folha (1311)

Direito Processual Civil

Tema 1311 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Saber se o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.

Tese Firmada: O curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2057984 / CE; REsp 2139074 / PE

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Data da publicação do acórdão: 16/06/2025

Leia as informações no site >>

Íntegra do Acórdão >>

STJ define tese sobre suspensão da exigibilidade de crédito não tributário mediante fiança bancária ou seguro garantia (Tema 1203)

Direito Tributário

Tema 1203 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Tese Firmada: O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

Leading Case: REsp 2037787 / RJ; REsp 2007865 / SP; REsp 2050751 / RJ

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site >>

STJ define que abono de permanência integra base de cálculo de adicionais e gratificação natalina de servidor público (Tema 1233)

Direito Administrativo

Tema 1233 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.

Tese Firmada: O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos REspS e AREspS em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 1993530 / RS; REsp 2055836 / PR

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site >>

STJ define que receitas oriundas da Zona Franca de Manaus não sofrem incidência de PIS e COFINS (Tema 1239)

Direito Tributário

Tema 1239 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Tese Firmada: Não incide a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas, a pessoas físicas e jurídicas, no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Repercussão Geral: Tema 1363/STF -

Incidência de PIS e de Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus.

Leading Case: REsp 2093050 / AM; REsp 2093052 / AM; REsp 2152904 / AM; REsp 2152381 / AM; REsp 2152161 / AM; AREsp 2613918 / AM

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site >>

Valor global da CDA deve ser considerado para fins de admissibilidade recursal em execução fiscal com débitos de exercícios distintos (Tema 1248)

Direito Processual Civil

Tema 1248 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.

Tese Firmada: Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2077135 / RJ; REsp 2077138 / RJ; REsp 2077319 / RJ; REsp 2077461 / RJ

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site >>

STJ define requisitos para usufruto da alíquota zero do PERSE (Tema 1283)

Direito Administrativo

Tema 1283 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir:

1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021;

2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Tese Firmada: 1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);

2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial

ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2126428 / RJ; REsp 2126436 / RJ; REsp 2130054 / CE; REsp 2138576 / PE; REsp 2144064 / PE; REsp 2144088 / CE

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site 

Vedação ao reexame necessário prevista na nova Lei de Improbidade Administrativa não retroage para atingir sentenças anteriores à sua vigência (Tema 1284)

Direito Processual Civil

Tema 1284 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV c/c art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, é aplicável aos processos em curso.

Tese Firmada: A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV c/c art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei 14.230/21.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial

ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2117355 / MG; REsp 2118137 / MG; REsp 2120300 / MG

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site >>

Afetação

Tema de Direito Previdenciário é afetado para julgamento pelo STJ (Tema 1360)

Direito Previdenciário

Tema 1360 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

Leading Case: REsp 2169736 / RJ; REsp 2188714 / MT

Data de afetação: 13/06/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF declara constitucional lei que criou o MEI-Caminhoneiro

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou a lei que ampliou a aplicação do regime tributário do Simples Nacional ao transportador rodoviário de carga inscrito como Microempreendedor Individual (MEI). A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7096 foi julgada na sessão virtual encerrada em 6/6.

Na ação, a Confederação Nacional do Transporte (CNT) alegava que as alterações introduzidas pela Lei Complementar (LC) 188/2021 na LC 123/2006, ao dispensar o transportador autônomo inscrito como MEI de pagar as contribuições ao Serviço Social do Transporte (Sest) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), teria invadido a competência privativa do presidente da República para editar lei envolvendo tributos. Também sustentou que o benefício instituído provocaria impacto orçamentário-financeiro com reflexos na estrutura de financiamento da seguridade social e no funcionamento dos serviços sociais autônomos.

O relator da matéria, ministro Gilmar Mendes, observou que, de acordo com a jurisprudência do STF, não há na Constituição nenhuma previsão de que somente o chefe do Executivo possa editar matéria tributária. Destacou, ainda, que a lei não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem qualquer dispositivo constitucional.

“O novo regime mantém contribuição previdenciária compatível com a renda presumida da categoria e assegura acesso aos benefícios previdenciários fundamentais, ainda que com regras ajustadas à realidade contributiva do MEI”, concluiu o ministro.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)**PDT recorre ao STF para criação de protocolo de urgência na rede de saúde do DF**

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) solicitou ao Supremo Tribunal Federal (STF) que ordene o governo do Distrito Federal a elaborar e implementar, em até 45 dias, protocolo de atendimento para pacientes classificados como urgentes na rede pública de saúde. O pedido é feito na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1235, distribuída ao ministro André Mendonça.

Segundo o PDT, a precariedade dos serviços de saúde revela grave desvio administrativo, diante do aumento expressivo de receitas assegurado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), demonstrando “claro descumprimento com a boa gestão pública e com os fins essenciais do Estado”.

Medida liminar

Ao denunciar a condução da política pública de saúde no DF, o partido alerta para o fato de o Executivo frequentemente restringir o atendimento nas unidades e negar acesso aos serviços sem dar o devido encaminhamento até mesmo aos pacientes em estado grave.

Em razão dos efeitos diários impostos aos moradores e por violar dispositivos constitucionais, como a garantia à vida e o direito social à saúde, o PDT requer a intervenção urgente do Supremo para restaurar a ordem constitucional violada.

A agremiação também pede que seja normalizado o serviço a pacientes triados como urgentes, a divulgação imediata das causas de restrição de atendimento (bandeiras vermelha e laranja) nas unidades de saúde, a apresentação do plano de recuperação das unidades, o cumprimento das determinações dos Tribunais de Contas do Distrito Federal (TCDF) e da União (TCU) e a adoção de um plano de redução de filas para cirurgias eletivas e não eletivas.

Leia a notícia no site >>>

AÇÕES INTENTADAS

STF requisita informações sobre fraudes no INSS

Ministro André Mendonça pediu informações ao próprio INSS, à Polícia Federal e aos órgãos de controle sobre descontos suspeitos em benefícios previdenciários e assistenciais

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 56221 de 13 de junho de 2025 - Dispõe sobre a regulamentação da divisão de elite da Guarda Municipal - Força Municipal, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 56222 de 13 de junho de 2025 - Dispõe sobre o Código de Condutas da divisão de elite armada da Guarda Municipal - Força Municipal, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 56223 de 13 de junho de 2025 - Dispõe sobre a criação da Divisão de Elite da GM-RIO - Força Municipal, na estrutura organizacional da Guarda Municipal do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ

Direito Privado

Oitava Câmara de Direito Privado

[0106158-81.2017.8.19.0001](#)

Relator: Des. Wagner Cinelli de Paula Freitas

j. 11.06.2025 p. 13.06.2025

Apelação cível. Direito Civil e Constitucional. Responsabilidade civil. Publicação ofensiva na internet.

Ação indenizatória proposta por ator nacionalmente conhecido contra instituição de viés político em razão de postagem ofensiva à sua imagem na internet, que o vinculava falsamente à obtenção de vantagens indevidas em troca de apoio à Presidente da República que ocupava o cargo à época dos fatos. Sentença de improcedência sob o fundamento de que o réu teria agido dentro dos limites de sua liberdade de expressão. Reforma que se impõe. Direito de crítica que, embora essencial à liberdade de expressão, encontra limites na veracidade dos fatos e na vedação à manipulação e desinformação. Publicação que, no caso dos autos, ao propagar informação inverídica, ultrapassou os limites da crítica legítima, atingindo a honra e a dignidade do autor. Responsabilidade civil configurada. Necessidade de remoção do conteúdo e de reparação do dano moral causado. Sentença que se reforma integralmente. Recurso provido. Apelação cível. Direito Civil e do consumidor.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0006797-16.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Maria Sandra Rocha Kayat Direito

j. 10/06/2025 p. 13/06/2025

Direito Penal e da Infância e Juventude. Agravo de instrumento criminal. Medidas protetivas de urgência. Suspeita de agressão materna. Extensão indevida das medidas ao filho não envolvido. Rejeição da preliminar e, no mérito, provimento parcial.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto por genitora contra decisão da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes que manteve medidas protetivas de urgência em favor de seus dois filhos menores, deferidas após suposta agressão física contra um deles.
2. A decisão agravada determinou o afastamento da mãe do convívio com ambos os filhos, fixando guarda fática ao genitor e visitas supervisionadas, sem delimitação de frequência ou horários.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se: (i) o Juízo Criminal é competente para determinar medidas protetivas que envolvam guarda fática temporária de menores, mesmo havendo ação de guarda em trâmite na Vara de Família; (ii) as medidas protetivas podem ser estendidas ao filho que não foi diretamente envolvido nos fatos narrados.

III. Razões de decidir

4. A competência da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes para aplicação de medidas protetivas de urgência está prevista na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), sendo legítima a concessão de guarda fática temporária em situações de risco atual.
5. A decisão de primeiro grau está devidamente fundamentada, com base em laudo pericial e em declarações do filho mais velho, que relatou agressões físicas praticadas pela mãe.
6. A extensão das medidas protetivas ao filho mais novo, que não foi mencionado como vítima de agressão, carece de justificativa concreta, não havendo nos autos elementos que indiquem risco atual ou iminente à sua integridade.
7. A manutenção das medidas em relação ao filho mais velho é adequada, considerando a verossimilhança das alegações e a natureza preventiva das medidas protetivas.
8. No presente caso, as medidas não foram fixadas por tempo indeterminado, mas sim, estão condicionadas à realização de estudo técnico multidisciplinar.

IV. Dispositivo e tese

Recurso parcialmente provido para afastar a extensão das medidas protetivas de urgência ao filho mais novo, mantendo-as exclusivamente em relação ao filho mais velho.

Tese de julgamento:

"1. É legítima a concessão de guarda fática temporária pelo Juízo Criminal, no contexto de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 14.344/2022, diante de risco atual à integridade da criança.

A extensão de medidas protetivas a menor não envolvido nos fatos deve estar fundamentada em elementos concretos de risco, sob pena de nulidade."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 227; Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), arts. 2º, 3º, 16, 20, 21, 25; CPP, art. 313; CPC, art. 212, § 2º; Resolução CNJ nº 417/2021, art. 36, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: STF, HC 712.781, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, j. 12.12.2023; STJ, AgRg no HC 836.856, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 23.10.2023.

Acórdão em Segredo de Justiça >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Conscientização da violência contra a pessoa idosa: maior parte dos processos da Vara Especializada é por negligência

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

AÇÕES INTENTADAS

Meta deve enviar ao STF dados sobre perfis citados como usados por Mauro Cid

Decisão atende a pedido da defesa do militar, após reportagem na imprensa alegar que ele trocou mensagens pelos perfis

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Peça publicitária que mostra grafite em espaço público de forma indireta não viola direitos do artista

A exibição indireta e acessória, em peça publicitária, de um grafite feito em espaço público, sem a autorização prévia do artista, não caracteriza violação de direitos autorais.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso de um artista que pedia a condenação por danos materiais e morais da empresa administradora da plataforma de vídeos TikTok, devido à exibição de um grafite de sua autoria no local conhecido como Beco do Batman, na vila Madalena, em São Paulo, durante um filme publicitário de divulgação da própria plataforma. O beco é famoso por seus muros decorados com grafites de diversos artistas.

O recorrente ajuizou a ação de reparação de danos em 2022, alegando que a empresa teria violado seus direitos com a inserção não autorizada de uma de suas pinturas na ação publicitária. Pediu a indenização de R\$ 18 mil por danos materiais e R\$ 15 mil por danos morais.

Contudo, tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) julgaram os pedidos improcedentes, considerando que não houve ofensa aos direitos autorais.

Grafite é protegido pela Lei de Direitos Autorais

O relator do caso no STJ, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, comentou que o grafite, uma manifestação artística urbana que ocupa posição de destaque no cenário cultural contemporâneo, também é protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998).

Assim como merece toda a proteção conferida pela lei – ressaltou o ministro –, o autor do grafite também tem seus direitos sujeitos às limitações do mesmo diploma legal, como a prevista no artigo 48, que assegura a livre representação, em fotos e produtos audiovisuais, das obras situadas permanentemente em logradouros públicos.

"Essa regra não se traduz na ampla permissão para o uso da obra de terceiro com propósito eminentemente comercial, ou seja, segue vedada qualquer tentativa de exploração econômica da obra por meio das mais variadas formas, visto que tal direito pertence exclusivamente ao autor da obra artística e, eventualmente, a seus sucessores", declarou.

Uso indireto e acessório do grafite na peça publicitária

Contudo, no caso em análise, o ministro verificou que o uso da obra se deu de forma indireta, apenas como pano de fundo para a apresentação de um dançarino, não caracterizando uma tentativa de reprodução do grafite. Além disso, o relator destacou que não houve prejuízos à exploração normal da obra nem aos legítimos interesses do autor.

Ambas as instâncias ordinárias – observou Villas Bôas Cueva – foram firmes ao indicar que a representação indireta do grafite teve natureza meramente accidental e acessória, bem como não ficou configurado o fim lucrativo na utilização do painel; e que a apresentação do dançarino contratado foi, na verdade, o foco real da peça publicitária.

Leia a notícia no site >>

Intervenção da Funai na adoção de criança indígena não impõe competência da Justiça Federal

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a intervenção da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) nas ações de adoção de criança indígena, ainda que obrigatória, não atrai automaticamente a competência da Justiça Federal.

O colegiado entendeu que esse tipo de situação não envolve disputa em torno de direitos indígenas e que o melhor interesse da criança ou do adolescente recomenda a análise do caso pela Justiça estadual, uma vez que as Varas de Infância e Juventude contam com equipe técnica especializada e têm condições de acompanhar o processo de forma mais adequada.

O conflito de competência julgado pela turma teve origem em ação de adoção movida por um indígena que cuida da criança desde o nascimento, pois convive em união estável com a mãe dela.

A ação foi ajuizada na Justiça estadual do Pará, que, devido à necessidade de intervenção da Funai, declinou da competência para a Justiça Federal. O juízo federal, contudo, suscitou o conflito no STJ por entender que a intervenção da autarquia não altera a competência e que a manutenção do processo na Justiça estadual atende ao melhor interesse da criança.

Participação da Funai não é mero formalismo processual

A relatora do conflito, ministra Nancy Andrighi, explicou que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 28, parágrafo 6º, inciso III, determina que, na hipótese de procedimento de guarda, tutela ou adoção de criança ou adolescente indígena, é obrigatória a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista perante a equipe multidisciplinar que acompanhará o procedimento.

Segundo a ministra, a presença da Funai em tais casos possibilita a melhor verificação das condições e particularidades da família biológica, a fim de propiciar o adequado acolhimento do menor na família substituta.

A intervenção obrigatória da Funai, para a relatora, configura não uma simples formalidade processual, mas um "mecanismo que legitima o processo adotivo de criança e adolescente oriundos de família indígena".

Vara de Infância e Juventude tem melhores condições de avaliar o processo

Nancy Andrichi destacou que a Constituição inclui entre as competências da Justiça Federal as demandas nas quais as autarquias federais sejam autoras, rés, assistentes ou oponentes, bem como aquelas que envolvem disputa em torno de direitos indígenas.

Ela lembrou que o STJ já se manifestou no sentido de que a competência federal se refere aos direitos indígenas elencados no artigo 231 da Constituição. Da mesma forma, ressaltou que o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que a Justiça Federal só será competente quando "o processo versar sobre questões diretamente ligadas à cultura indígena e ao direito sobre suas terras, ou quando envolvidos interesses da União".

"Na ação de adoção de criança indígena, portanto, a Funai não exerce direito próprio, não figurando como autora, ré, assistente ou oponente. Trata-se, em verdade, de atuação consultiva perante a equipe multidisciplinar que acompanhará a demanda (artigo 28, parágrafo 6º, ECA)", afirmou.

Segundo a relatora, a ação de adoção não afeta direitos indígenas, mas sim o resguardo da integridade psicofísica da criança ou do adolescente. Esse procedimento, avaliou, diz respeito a direito privado, uma vez que trata de interesse particular do menor de origem indígena.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Plenário estabelece diretrizes norteadoras a serem aplicadas em processos estruturais

Gestão dos litígios repetitivos será foco do I Encontro Nacional da Rede de Inteligência

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.181 | novo

STJ nº 853 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 15

**COMUNICADO | PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE |
ADPF | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS(novos)****COMUNICADO****Presidente do TJRJ emite avisos sobre julgamentos
de conflitos de competência de observância
obrigatória**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Ricardo Couto de Castro, divulgou por meio dos Avisos TJ nºs 138 a 148/2025, as sínteses dos julgamentos de conflitos de competência apreciados pelo E. Órgão Especial do TJRJ, com força de enunciado sumular.

As deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal, conforme o disposto no artigo 231, § 8º, do [Regimento Interno](#).

Os avisos foram publicados na edição de hoje (13/6) do Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 138 a 148/2025 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

PRECEDENTES***Repercussão Geral******Tese*****STF mantém lei de SP que obriga supermercados a oferecer carrinhos adaptados para crianças com deficiência (Tema 1286)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de uma lei do Estado de São Paulo que exige que supermercados, hipermercados e estabelecimentos semelhantes tenham 5% dos carrinhos de compras adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1198269, com repercussão geral (Tema 1.286), na sessão virtual concluída em 6/6.

O recurso foi interposto pela Associação Paulista de Supermercados (APAS) contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que havia validado a Lei estadual 16.674/2018.

Mobilidade facilitada

Para o relator, ministro Gilmar Mendes, a medida é proporcional à necessidade apontada na lei. Ele lembrou medidas semelhantes editadas em outras unidades da federação, como o Estado de Goiás, o Distrito Federal e os municípios de Manaus (AM), Lorena (SP) e Rio Grande (RS). Segundo ele, a iniciativa está alinhada aos compromissos constitucionais de facilitar a mobilidade dessa porção da população, e os estados têm o dever de adotar medidas efetivas para garantir a máxima independência possível a essas pessoas. Nesse sentido, o relator afastou a alegação da associação de supermercados de que os carrinhos seriam para transportar produtos, e não pessoas.

Por fim, o ministro citou outros exemplos de medidas afirmativas reconhecidas pelo STF em outras leis estaduais que preveem adaptações em cinemas, espaços culturais e transportes coletivos.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida”.

Leia a notícia no site >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1156 - STF

Tese Firmada: O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.

Data do trânsito em julgado: 12/06/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Prorrogação de prazo

Prorrogado até 30 de setembro o prazo para regulamentação do cultivo medicinal da Cannabis (IAC 16)

Em julgamento de questão de ordem, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) prorrogou até 30 de setembro o prazo para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a União editem regulamentação do cultivo medicinal da *cannabis* por empresas.

O prazo original era até 19 de maio, conforme estabelecido pela seção de direito público no julgamento do Incidente de Assunção de Competência 16 (IAC 16) – que considerou juridicamente possível a concessão de autorização sanitária para plantio e comercialização do cânhamo industrial por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e farmacêuticos.

A prorrogação foi pedida pela Anvisa e pela União, que apresentaram um plano com diversas iniciativas em curso, além de outras ações estratégicas a serem executadas de acordo com o novo prazo definido.

"Vejo que as peticionantes cumpriram, embora parcial e provisoriamente, a determinação estabelecida por este Superior Tribunal, considerando a mobilização de esforços conjuntos de órgãos e entidades envolvidos na revisão administrativa da disciplina normativa aplicável, bem como a adoção de medidas capazes de afastar, neste momento, a mora pelo adimplemento incompleto da obrigação", destacou a relatora do processo, ministra Regina Helena Costa.

Plano de ação prevê atos normativos e ampliação de debate com a sociedade

De acordo com a ministra, o plano proposto passa a vincular a União e a Anvisa em relação às providências descritas, o que também se aplica quanto aos prazos definidos para as respectivas implementações.

O plano tem entre seus objetivos a aprovação de atos normativos necessários para regular a cadeia de atividades relacionadas à produção e ao acesso a derivados de *cannabis*, a criação de espaços de diálogos ampliados com segmentos sociais e a articulação de setores do Poder Executivo na elaboração de propostas para a regulamentação.

Caso o plano seja executado conforme previsto, até o dia 30 de setembro será alterada a Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ato administrativo que originalmente proibiu o cânamo industrial em todo o território nacional.

Por fim, Regina Helena Costa afirmou que o cumprimento das etapas intermediárias deverá ser regularmente comunicado à corte.

Leia a notícia no site >>

Recurso Repetitivo

Afetação

STJ definirá marco inicial dos juros de mora devidos por planos de saúde ao SUS quando houver recurso administrativo (Tema 1359)

Direito Administrativo

Tema 1359 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: À luz do disposto no art. 32, § 4º, I, da Lei n. 9.656/1998, definir o termo inicial da incidência de juros de mora sobre débito a ser pago por operadoras de plano de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando presente a interposição de recurso administrativo.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos

nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

Leading Case: REsp 2150622/RS; REsp 2150617 / RS

Data de afetação: 12/06/2025

Leia as informações no site >>

STJ decidirá sobre intervenção da Defensoria Pública em IRDR que versa sobre questões penais e processuais penais (Tema 1358)

Direito Processual Penal

Tema 1358 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir o cabimento ou não da intervenção da Defensoria Pública, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que versa sobre questões penais e processuais penais, independentemente da vulnerabilidade das partes, na condição de custos ; e vulnerabilis ou, subsidiariamente, de *amicus curiae* "definir se é imprescindível, para caracterização do crime do art. 7º, IX, da Lei n. 8.137 /1990, laudo pericial, a fim de ser constatada efetiva impropriedade do produto ao consumo humano e, dessa forma, comprovar a materialidade delitiva.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2148137 / SC

Data de afetação: 11/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

STJ definirá se remição da pena por aprovação no ENEM/ENCCEJA é possível para preso com prévia formação superior (Tema 1357)

Direito Processual Penal

Tema 1357 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2072985 / DF; REsp 2082712 / MG; REsp 2117779 / MG; REsp 2073005 / MG; REsp 2082999 / MG

Data de afetação: 11/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

STJ definirá se guarda municipal pode prender em flagrante com base no art. 301 do CPP (Tema 1356)

Direito Processual Penal

Tema 1356 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2006460 / SP

Data de afetação: 11/06/2025

Leia as informações no site >>

STJ vai decidir fração de pena para livramento condicional no crime de associação para o tráfico (Tema 1355)

Direito Processual Penal

Tema 1355 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2073971 / SP; REsp 2089938 / SP

Data de afetação: 11/06/2025

Leia as informações no site >>

STJ analisa a possibilidade de retroatividade da Lei n. 13.964/2019 para fins de cálculo de progressão de regime em condenações isoladas na mesma execução (Tema 1354)

Direito Processual Penal

Tema 1354 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2037377 / SC; REsp 2037447 / SC

Data de afetação: 11/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

STJ vai decidir sobre continuidade delitiva entre crimes previdenciários de apropriação indébita e sonegação (Tema 1353)

Direito Penal

Tema 1353 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: REsp 2094362/SP; REsp 2078417 / SP

Data de afetação: 11/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Penal

Tema 1336 - STJ

Tese Firmada: O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do caput e §1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

Data do trânsito em julgado: 10/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os Avisos TJ nºs 129 a 137/2025 e 149 a 157/2025, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados hoje (13/6) no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 129 a 137/2025 e 149 a 157/2025 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

STF invalida restrição à criação de benefícios fiscais no último ano de mandato no DF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade do trecho de norma que impedia o Distrito Federal de criar ou ampliar benefícios fiscais no último ano de cada legislatura. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 4065](#), ajuizada pelo governo do DF.

Dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) determinava que isenções, anistias, remissões e incentivos fiscais só poderiam ser concedidos até o penúltimo ano de mandato, salvo em casos de calamidade pública ou quando os benefícios fossem relativos ao ICMS.

Em seu voto, o relator, ministro Nunes Marques, afirmou que a proibição, estabelecida de forma genérica, viola a autonomia política do DF e a independência dos seus poderes Legislativo e Executivo.

Nunes Marques também explicou que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de aplicação obrigatória a todos os entes federativos, estabelece normas com mecanismos para coibir abusos na concessão de benefícios fiscais, tais como a exigência de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a adequação das renúncias de receita à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Portanto, para o relator, a imposição de restrições além das previstas na legislação nacional, sem fundamento em peculiaridades locais, afronta o pacto federativo e invade a competência legislativa da União.

Ainda segundo o ministro, a norma questionada presume, de forma absoluta, a má-fé dos agentes públicos, o que contraria os princípios da legalidade, da moralidade e da boa-fé objetiva que regem a administração pública.

O julgamento ocorreu na sessão virtual encerrada em 30/5.

Leia a notícia no site >>

STF invalida parcela indenizatória a deputados de SP por sessão extraordinária

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional norma da Constituição do Estado de São Paulo que prevê o pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação para sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado (Alesp). A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6857, na sessão plenária virtual encerrada em 30/5.

Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava o artigo 9º, parágrafo 6º, da Constituição do Estado de São Paulo. Para o órgão, os membros do Poder Legislativo já são devidamente remunerados para o exercício de suas funções.

No voto, o relator, ministro Cristiano Zanin, lembrou que o artigo 57, parágrafo 7º, da Constituição Federal veda o pagamento de qualquer parcela indenizatória aos membros do Congresso Nacional em decorrência de convocação extraordinária. No caso da Constituição paulista, a seu ver, o dispositivo estava permitindo o pagamento de parcela dessa natureza, limitado ao valor do salário pago aos parlamentares – ou seja, os deputados poderiam receber até o dobro do subsídio mensal, dependendo da quantidade de sessões extraordinárias realizadas.

Zanin citou ainda diversos precedentes do STF sobre a necessidade de estados, Distrito Federal e municípios seguirem os mesmos modelos e princípios organizacionais aplicáveis à União, “em razão do princípio da simetria federativa”.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Governo federal aciona STF contra decisões que responsabilizam Estado por descontos indevidos nas aposentadorias

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, representado pela Advocacia-Geral da União (AGU), acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) para pedir a suspensão de processos e decisões judiciais que tratem da responsabilização da União e do INSS por descontos indevidos nas aposentadorias realizados por associações sindicais. O pedido foi feito na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1236.

Na ação, a AGU sustenta que decisões judiciais com interpretações conflitantes sobre a extensão da responsabilidade do Estado pelos danos aos segurados têm dificultado a definição de uma sistemática rápida e segura para restituir os valores indevidamente descontados.

Para o órgão, é importante que o STF dê uma solução definitiva, a fim de proteger os aposentados, permitir a restituição administrativa de forma eficaz e segura e evitar que milhões de novas ações cheguem ao Judiciário.

Diante da imprevisibilidade do caso e do interesse social em garantir a restituição dos valores desviados, a AGU pede que o Supremo afaste o limite do teto de gastos previsto no novo arcabouço fiscal e autorize a abertura de crédito extraordinário para custear as reparações necessárias.

A ADPF foi distribuída, por prevenção, ao ministro Dias Toffoli, relator de outra ação (ADPF 1234) sobre o mesmo tema.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Partido Progressistas pede que STF reconheça violação massiva de direitos no INSS

Sigla alega que aposentados e pensionistas foram vítimas de fraudes sistêmicas

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 - Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências.

Fonte: Planalto

Lei Municipal nº 8.937, de 12 de junho de 2025 - Dispõe sobre a inclusão de sistema de cooperação entre agentes de combate à dengue do Município do Rio de Janeiro e lideranças civis e religiosas das comunidades cariocas nas políticas públicas de saúde regulares e emergenciais da Prefeitura.

Lei Municipal nº 8.936, de 12 de junho de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas acerca do aborto nos locais que menciona no âmbito do Município.

Lei Complementar Municipal nº 282, de 12 de junho de 2025 - Dispõe sobre o uso de arma de fogo pela divisão de elite da GM-RIO - Força Municipal, órgão da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ**Direito Público****Oitava Câmara de Direito Público****0219720-92.2022.8.19.0001**

Relator: Des. Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto

j. 05.06.2025 p. 09.06.2025

Apelações Cíveis.

Ação Indenizatória proposta em razão do óbito do pai dos autores em decorrência de atropelamento ocorrido durante perseguição policial. Sentença de procedência dos pedidos para condenar o Estado ao pagamento de R\$ 1.600,00 pelos danos materiais e R\$ 40.000,00 pelos danos morais. Inconformismo do Estado e dos autores.

1- Responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no artigo 37, §6º da Constituição, que se traduz na imposição a este do dever de indenizar com base no risco administrativo. Estado que responde pelos danos causados a terceiros por seus agentes, sempre que presente o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do seu agente e o dano causado ao particular.

2- Prova dos autos que atesta que a morte do pai dos autores, pessoa idosa, decorreu de atropelamento causado por veículo em fuga durante perseguição policial em área urbana, sem que fossem observadas as cautelas devidas, restando caracterizado o nexo causal entre a conduta estatal e o resultado lesivo.

3- Arbitramento da indenização por dano moral que deve balizar-se pela repercussão do dano, pelas possibilidades econômicas do ofensor e do ofendido, bem como pelo grau de culpa. Manutenção do quantum indenizatório fixado em R\$ 40.000,00, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4- Recursos a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Sétima Câmara de Direito Privado

0800780-92.2024.8.19.0087

Relatora: Des^a. Denise Levy Tredler

j. 10.06.2025 p. 13.06.2025

Apelação cível. Seguro de proteção veicular. Negativa de pagamento. Ausência de prova do agravamento do risco. Responsabilidade objetiva. Dever de indenizar.

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, cujo pedido é cumulado com o de indenização por danos materiais e morais, em cuja peça inicial postula o autor a rescisão do contrato, assim como arcar a sociedade ré com as despesas necessárias ao conserto do veículo ou a sua conversão em perdas e danos, caso haja negativa de cumprimento da obrigação, a restituição do valor pago a título de coparticipação, a devolução das mensalidades pagas a partir do sinistro e a condenação a indenizar os danos morais que lhe foram causados.
2. Sentença de improcedência. Apelo do autor.
3. Versa a lide sobre relação de consumo, vez que o autor se enquadra no conceito de consumidor e a sociedade ré no de fornecedora de serviço, consoante dispõe o artigo 3º, do CDC.
4. No contrato de seguro, é incumbência do segurado proceder de modo cauteloso, evitando o incremento do risco, que ocasione o rompimento do equilíbrio contratual. Contudo, a perda do direito à garantia ocorre apenas se o segurado agravar, intencionalmente, o risco objeto do contrato, conforme dispõe o art. 768, do Código Civil. No sentido do exposto, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp n. 1.349.829/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 25/6/2019, DJe de 28/6/2019).

5. No caso em exame, o Juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido com fundamento nas fotografias e conclusões unilateralmente produzidas pela associação ré, que afirmou ter sido causado o acidente por negligência na manutenção do veículo, haja vista dois dos seus pneus estarem “carecas” e o sistema de freio avariado. Releva notar, contudo, que se trata de laudo produzido unilateralmente pela ré e que foi impugnado pelo autor. Assim, considerada a inversão do ônus probatório, deveria a demandada requerer a produção da prova pericial, a fim de comprovar que o acidente, foi causado pelos alegados defeitos e negligência do proprietário do veículo segurado. Como não o fez, entendo não ter a recorrida trazido aos autos elementos suficientes para comprovar a alegada negligência e foi a causa do acidente, de modo a justificar a sua recusa ao pagamento da indenização securitária, não se desincumbindo, portanto, do ônus probatório que lhe competia, nos termos do inciso II, do art. 373, do CPC.

6. É devido, pois, o pagamento da indenização securitária, devendo a ré cobrir as despesas com o conserto do veículo. Descabido, contudo, o reembolso da franquia paga, pois trata-se de condição contratual para o pagamento da indenização.

7. No tocante ao dano moral, nota-se que a conduta da ré, a teor das irregularidades verificadas, é lesiva aos direitos da personalidade do autor, haja vista que, mesmo cumprindo regularmente o contrato, o consumidor encontrou obstáculos à percepção do valor que lhe era devido, sendo necessária, para tanto, a propositura desta ação. Justificada, portanto, a aplicação da Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor. Verba indenizatória que deve ser fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais) por ser condizente com o dano moral experimentado, assegurando justa reparação, sem incorrer em enriquecimento indevido.

8. No que respeita à devolução das mensalidades pagas desde a negativa de cobertura, revela-se incabível, outrossim, pois consta cláusula no regulamento no sentido de que, “no caso de sinistro, o associado ficará vinculado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento da indenização ou da realização dos reparos, sob pena de multa de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o resultado da soma de 12 (doze) mensalidades, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório”. Deste modo, não pode o apelante pretender a execução contratual para que seja paga a indenização, ao passo que não quer adimplir com a sua obrigação.

9. Releva notar que o ora apelante postula a rescisão do contrato. Diante do princípio da autonomia da vontade, não pode o recorrente ser obrigado

a permanecer vinculado ao referido ajuste, cabendo o seu cancelamento, observadas as cláusulas que versem sobre a rescisão.

10. Quanto ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais, o e. STJ tem entendimento no sentido de que não se trata de dano material a ser indenizado, haja vista ser inerente ao exercício do direito à ampla defesa, ao acesso à justiça e ao contraditório (AgInt no AREsp n. 1.926.808/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 6/12/2021, DJe de 16/12/2021). Além disto, a contratação de advogado, quando poderia ter optado pela assistência da Defensoria Pública é uma escolha do litigante, que deve arcar com os respectivos custos.

11. Recurso que se conhece e a que se dá parcial provimento.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0001293-91.2023.8.19.0002

Relator: JDS. Des. Nearis dos Santos Carvalho Arce dos Santos

j. 04/06/2025 p. 09/06/2025

Apelação criminal. Condenação. Crimes de injúria e difamação praticados no âmbito das redes sociais. Materialidade e Autoria demonstradas. Fragilidade probatória afastada. Presença inequívoca do animus *injuriandi e difamandi*. Sentença condenatória mantida. Recurso Desprovido.

I. CASO EM EXAME:

Apelação interposta pela querelada contra sentença em que foi condenada pela prática dos delitos previstos nos artigos 139 e 140, ambos c/c o 141, §2º, n/f do 70, todos do Código Penal, à pena de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção e 35 (trinta e cinco dias-multa), em regime inicial aberto; substituída a pena privativa da liberdade por uma restritiva de direitos.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO:

(I) Decadência; (II) Prescrição; (III) Cerceamento de defesa; (IV) Fragilidade probatória.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

1. Afastadas as preliminares de decadência da ação, posto que a queixa-crime foi ajuizada dentro do prazo decadencial de seis meses após ciência dos fatos; bem como de prescrição, posto que o recebimento da queixa-crime interrompeu o decurso do prazo prescricional.
2. Afastada, ainda, a preliminar de cerceamento de defesa, posto que houve o indeferimento de produção de prova reputada impertinente ou protelatória pelo magistrado de forma devidamente fundamentada.
3. Materialidade e autoria incontestes. Prints de postagens em redes sociais que inquestionavelmente alcança número indeterminado de pessoas. Depoimentos das testemunhas prestados sob o crivo do contraditório, coerentes com o restante do conjunto probatório, a comprovar a prática dos ilícitos penais.

IV. DISPOSITIVO

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ limita juros de empréstimos de previdência privada a 12% ao ano

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

I Encontro do Centro de Estudos e Debates aprova enunciados em 16 áreas do Direito

III Tribunal do Júri condena militares da Marinha pela morte perito da Polícia Civil

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STJ

Prazo para réu apresentar contestação começa com homologação da desistência da ação em relação ao corréu

Nos casos em que a conciliação for reagendada pela falta de citação de um dos réus, e o autor desistir da ação em relação a essa parte antes da data da audiência, o prazo de defesa do corréu será contado a partir da homologação dessa desistência.

O entendimento levou a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a reconhecer a tempestividade da contestação oferecida em uma ação de anulação de negócio jurídico e, desse modo, afastar a revelia decretada no processo. A ação foi ajuizada pelo vendedor de um terreno na zona rural de Cristalina (GO) contra o comprador e o pai deste, com o objetivo de cancelar a venda.

Na ocasião, foi designada audiência de conciliação para 5 de setembro de 2019. Contudo, o pai não foi citado, e apenas o filho compareceu. A audiência foi remarcada para fevereiro de 2020, determinando-se a intimação do comprador e a citação do seu pai. Antes dessa data, o vendedor peticionou para desistir da ação em relação ao pai do comprador – pedido que foi homologado em novembro de 2019.

Na mesma decisão, a audiência designada para fevereiro de 2020 foi considerada sem efeito. O juízo também decretou a revelia do comprador, pois

ele teria apresentado contestação fora do prazo legal, tendo como referência a data da primeira audiência, à qual compareceu.

Prazo para a defesa deve começar com a homologação da desistência

Segundo a relatora do recurso do comprador no STJ, ministra Nancy Andrighi, o artigo 335 do Código de Processo Civil (CPC) prevê o prazo de 15 dias para a apresentação da contestação. Esse prazo, destacou, passa a contar somente depois da realização da audiência de conciliação ou do protocolo do pedido de seu cancelamento.

De acordo com a ministra, na hipótese de o réu citado manifestar seu desinteresse na audiência e, em seguida, o autor desistir da ação em relação ao corréu não citado, o prazo para apresentação de defesa deve começar com a homologação da desistência.

"O entendimento do tribunal de origem, no sentido de que o prazo para apresentação deveria contar da audiência em que apenas o recorrente esteve presente, fere a segurança jurídica, pois o réu contava com a realização de uma nova solenidade, já agendada, para a qual foi expressamente intimado", disse.

Para a relatora, a desistência da ação em relação a um dos corréus não pode prejudicar o outro, surpreendendo-o com o decurso do seu prazo de defesa. Ao verificar que a homologação da desistência foi publicada em 29 de novembro de 2019, a ministra observou que foi tempestivo o protocolo da contestação em 13 de dezembro de 2019, sendo indevida a decretação de revelia.

Leia a notícia no site >>

Honorários advocatícios são cabíveis se descon sideração da personalidade jurídica for negada, define Corte Especial

Em julgamento de embargos de divergência, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a fixação de honorários advocatícios é cabível nos casos de alteração substancial da situação do processo, a exemplo do indeferimento do pedido de descon sideração da personalidade jurídica.

Os embargos analisados pela Corte Especial foram opostos contra decisão da Terceira Turma que, em razão da negativa da descon sideração da personalidade jurídica e da não inclusão de um sócio como réu da ação, entendeu ser possível a fixação de honorários advocatícios em favor do advogado do sócio.

A parte condenada ao pagamento da verba honorária argumentou que essa condenação não tem previsão legal, e citou precedentes da Corte Especial e da Quarta Turma que teriam adotado posicionamento diferente da decisão da Terceira Turma.

Sentença é o momento adequado, como regra, para analisar sucumbência

Segundo o relator dos embargos de divergência, ministro Mauro Campbell Marques, a sentença é o ato processual capaz de encerrar o processo, sendo, portanto, o momento adequado para avaliar a sucumbência e qual das partes deu causa à ação.

Nesse sentido, o ministro comentou que os incidentes processuais são julgados por meio de decisões interlocutórias e não representam – como norma – o momento adequado para analisar o grau de sucumbência.

"Pode-se, então, concluir que, em regra, a resolução de incidentes processuais não deve ser acompanhada de fixação do dever de pagar honorários advocatícios sucumbenciais", apontou.

Honorários no incidente envolvem possibilidade de extinção ou modificação substancial do processo

Como consequência, Campbell destacou que, desde a vigência do Código de Processo Civil de 1973, o STJ formou jurisprudência pacífica no sentido de que, a princípio, não é possível a fixação de honorários advocatícios

sucumbenciais na resolução de incidentes processuais, salvo hipóteses em que o incidente é capaz de extinguir ou alterar substancialmente o processo principal. Essa orientação, ressaltou o relator, não foi modificada com a publicação do Código de Processo Civil de 2015.

"A análise legislativa, as razões que justificam os honorários impostos a quem deu causa à demanda e os termos da jurisprudência consolidada do STJ permitem a conclusão de que o ponto nodal de uma possível condenação ao pagamento de honorários no âmbito de um incidente processual não é a sua designação, mas sim a sua capacidade de representar a extinção do processo principal ou a sua modificação substancial", afirmou.

Nesse sentido, o ministro ressaltou que a decisão que exclui um litisconsorte – o que, de forma análoga, ocorre com o indeferimento do incidente processual – é considerada uma decisão de resolução parcial de mérito e, por consequência, justifica a fixação de honorários advocatícios.

"Por essas razões, deve prevalecer a tese jurídica de que, em regra, honorários advocatícios não devem ser fixados com a resolução do incidente de desconconsideração de personalidade, salvo hipóteses em que há alteração substancial da lide, tais quando o pedido de desconconsideração feito pela parte requerente é denegado", concluiu o ministro.

Leia a notícia no site >>

Mantida autorização para obras de tirolesa no Pão de Açúcar

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, manteve a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) que autorizou o prosseguimento das obras de uma tirolesa entre os morros do Pão de Açúcar e da Urca, na cidade do Rio de Janeiro.

O colegiado não conheceu do recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal (MPF), por entender que é incabível o reexame dos

argumentos utilizados nas instâncias ordinárias em decisões precárias para deferir ou indeferir liminares ou antecipações de tutela.

Segundo o ministro Francisco Falcão, relator do caso, os elementos trazidos aos autos apontam que a descontinuidade das obras causaria mais prejuízos do que a finalização do empreendimento.

"Entender de forma diversa do acórdão ora combatido, impedindo que fossem concluídas as intervenções que estavam na iminência de se encerrar, representaria um verdadeiro contrassenso, diante dos evidentes danos à paisagem causados pela manutenção de tapumes e lonas que envolvem os morros, instalados por motivos de segurança", destacou o ministro.

TRF2 liberou a obra porque ela já estava quase finalizada

Na origem, o MPF ajuizou ação civil pública contra a empresa Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar (CCAPA) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para suspender as obras, sob o argumento de que a empresa teria mutilado os morros para instalar a tirolesa. O MPF também questionou, no pedido de tutela de urgência, a legalidade da autorização concedida pelo Iphan para a execução do projeto, que prevê a instalação de novos cabos de aço paralelos ao trajeto do bondinho do Pão de Açúcar.

O pedido foi acolhido em liminar de primeiro grau, mas o TRF2 reverteu a decisão, sob o fundamento de que a obra estava concluída em 95%, e sua paralisação traria mais prejuízos do que a sua finalização.

Ao STJ, o MPF alegou, entre outros pontos, que a obra altera gravemente a estrutura dos morros, causando danos irreversíveis ao meio ambiente, e que a decisão impugnada privilegiou interesses privados em detrimento do interesse público.

Súmula do STF seria afastada apenas em caso de ofensa direta a lei federal

Francisco Falcão explicou que a admissão do recurso especial exigiria a análise de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. Além disso, o ministro citou a aplicação, por analogia, em relação ao recurso especial, da

Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.

De acordo com o magistrado, a mitigação da Súmula 735 do STF seria possível apenas na hipótese de ofensa direta a lei federal, o que não foi comprovado no recurso especial do MPF.

"No caso de decisões relacionadas à tutela meramente liminar, não se pode tratá-las como julgados referentes ao mérito do processo. Isso porque, por definição, o juízo realizado quando de sua prolação tem caráter estritamente preliminar e precário, restando a análise adstrita à constatação do preenchimento dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*", detalhou o ministro.

Desconsiderar licenças regulares criaria insegurança jurídica

Com base no acórdão do TRF2, o relator apontou que a construção da tirolesa está praticamente finalizada em ambos os morros, de modo que o dano paisagístico decorrente da manutenção da liminar seria maior do que o dano supostamente causado pela continuação das obras. Além disso – prosseguiu –, o corte e a perfuração de rocha já eram conhecidos pelo MPF desde 1º de março de 2023, quando teve início o inquérito civil, ou seja, cerca de três meses antes do ajuizamento da ação, o que afasta a alegação de perigo na demora.

Falcão lembrou ainda que os órgãos municipais responsáveis pela proteção do patrimônio cultural, paisagístico e geológico concluíram que a tirolesa não causaria nenhum dano aos morros protegidos, uma vez que a intervenção necessária seria mínima.

Conforme o ministro, o provimento do recurso do MPF "criaria um clima de insegurança jurídica, passando por cima de diversas licenças regulares, o que invariavelmente traria reflexos negativos ao próprio setor de turismo, tão caro à cidade do Rio de Janeiro".

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

II Prêmio Nacional de Jornalismo do Poder Judiciário avaliará reportagens sobre direitos humanos e tecnologia

Webinário discute prevenção de assédio no Poder Judiciário nesta sexta

Plenário anula decisão que extinguiu cartório em distrito baiano

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.180 | novo

STJ nº 853 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 14

**PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1267 - STJ

Tese Firmada: 1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC;

2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

Data do trânsito em julgado: 09/06/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Defensor público-geral do Paraná deve ser escolhido por lista tríplice, decide STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou normas do Paraná sobre o processo de escolha e nomeação do defensor público-geral do estado. A decisão foi tomada na sessão virtual concluída em 23/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7729.

A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o artigo 13 da Lei Complementar estadual 136/2011. A norma previa a escolha do defensor público-geral dentre os membros estáveis da carreira maiores de 35 anos, por meio de voto direto, unipessoal, obrigatório e secreto dos membros ativos da carreira para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Segundo a PGR, essas diretrizes contrariavam os parâmetros nacionais, que preveem a escolha por lista tríplice.

No julgamento, o ministro André Mendonça (relator) observou que as normas contrariam as regras estabelecidas na Lei Complementar federal 80/2014 (Lei Orgânica das Defensorias Públicas). Conforme a norma geral, o governador deverá nomear para o cargo um dos nomes que compõem a lista tríplice, entre os mais votados na carreira de defensor público do estado.

Vácuo normativo

O colegiado já tem entendimento firmado sobre os limites a serem observados pelas defensorias públicas estaduais. Em 2023, na ADI 5217, o Plenário derrubou uma lei de 2014 do Paraná que alterava os critérios de escolha do defensor público-geral do estado (saiba mais). Com isso, normas anteriores voltaram a ter validade, o que cessa agora com a nova decisão.

Para evitar um vácuo normativo, o STF decidiu que, enquanto não for editado outra lei sobre a matéria, o atual defensor público-geral do Estado permanecerá no cargo. Assim, segundo o relator, também devem ser preservados todos os atos praticados por ele. A decisão tem efeito a partir da publicação da ata do julgamento.

[Leia a notícia no site](#) >>

AÇÕES INTENTADAS

Aliança LGBTI+ questiona falta de lei que garanta gratuidade de retificação de nome e gênero a pessoas trans

Ação foi distribuída ao ministro Edson Fachin

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF pede explicações sobre suposta existência de “emendas paralelas” e “orçamento secreto na Saúde”

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), deu dez dias de prazo para que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Congresso Nacional, partidos políticos e entidades envolvidas expliquem a suposta existência de “emendas de comissão paralelas” e de um “novo Orçamento Secreto no Ministério da Saúde”. Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, Dino foi informado pela Associação Contas Abertas, pela Transparência Brasil e pela Transparência Internacional Brasil de que haveria uma “manobra” para dificultar o rastreamento de parte das emendas parlamentares.

Mudança na identificação

Segundo as três entidades, admitidas na ação como interessadas, haveria uma nova modalidade de destinação de emendas de comissão e de bancada para as quais o Legislativo teria disponíveis valores da ordem de R\$ 8,5 bilhões no Orçamento da União. Para viabilizar a execução dessas emendas, o código de identificação desses pagamentos teria sido alterado para burlar as exigências de transparência e rastreabilidade impostas pelo STF.

As entidades também apontam que parlamentares estariam fazendo indicações de gastos de menos R\$ 3 bilhões do orçamento do Ministério da Saúde que poderiam configurar “um novo orçamento secreto”.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

***Decreto Estadual nº 49.671 de 10 de junho de 2025** - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais nos dias 19 e 20 de junho de 2025 (quinta e sexta-feira), e dá outras providências.

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 11/06/2025

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 56189 de 10 de junho de 2025 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 19 e 20 de junho de 2025, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 8.932, de 9 de junho de 2025 - Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epidermólise Bolhosa no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ**Direito Público****Sétima Câmara de Direito Público****0083835-38.2024.8.19.0001**

Relator: Des. Jose Roberto Portugal Compasso

j. 10.04.2025 p. 14.04.2025

Apelação Cível.

Embargos à execução fiscal. Multas administrativas aplicadas pelo PRO-CON/RJ por infrações às normas consumeristas. Autuações por ausência de indicação de preços nas mercadorias, falta de cartaz informando sobre o livro de reclamações e duplicidade de preços. Sentença de improcedência. Manutenção. Descumprimento do artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 6.613/2013 diante da ausência de comprovação da afixação do aviso sobre o livro de reclamações. Utilização de código de barras não afasta a exigência do artigo 31 do CDC quanto à fixação de preços diretamente nos produtos. Lei nº 13.455/2017 admite diferenciação de preços apenas pelo meio de pagamento utilizado. Multas proporcionais, considerando a gravidade da infração, o porte econômico da empresa e o caráter pedagógico da sanção. Ao Judiciário não cabe revisar o mérito do ato administrativo, salvo se demonstrada violação ao contraditório, à ampla defesa ou evidente desproporcionalidade.

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado**Sexta Câmara de Direito Privado****0105290-62.2024.8.19.0000**

Relatora: Des^a. Valéria Dacheux Nascimento

j. 05.06.2025 p. 09.06.2025

Agravo de instrumento. Inventário. Decisão que indeferiu o requerimento de colação de bem imóvel formulado pelo agravante.

Doação de ascendente para descendente que é considerada, em regra, adiantamento da herança, à luz do art. 544, do CC, salvo se houver dispensa da colação, em testamento ou no próprio título de liberalidade, de forma expressa (artigo 2.006 do CC), e desde que o bem doado esteja na esfera disponível de seu patrimônio, ou seja, corresponda à metade dos bens da herança, na forma do art. 1.846 C/C art. 2.005, ambos do CC. *In Casu*, conforme documento de fls. 27/29 dos autos de origem, verifica-se que a inventariada lavrou escritura de doação de imóvel a agravada fazendo constar no documento que a referida doação se tratava de “adiantamento de legítima”, não sendo assim dispensada a colação do imóvel doado.

Segundo dispõem os artigos 2.002 e 2.003 do Código Civil, os descendentes que concorrerem à sucessão do ascendente comum são obrigados, para igualar as legítimas, a conferir o valor das doações que dele em vida receberam, de modo a preservar o direito dos demais herdeiros necessários.

Dado provimento ao recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0160779-23.2020.8.19.0001

Relator: Des. Marcius da Costa Ferreira

j. 05/06/2025 p. 09/06/2025

Direito penal. Apelação criminal. Corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais. Tráfico e associação

ao tráfico ilícito de entorpecentes. Sentença absolutória. Recurso ministerial. Conhecimento e desprovimento.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal de sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva estatal e absolveu os réus como incursos nas penas dos artigos 273, §1º, do Código Penal, e nos artigos 33 e 35 c/c. artigo 40, V, todos da Lei 11.343/06, na forma do art. 69, do Código Penal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Saber se: (i) há nulidade relacionada à violação de domicílio; (ii) há provas robustas para autorizar a condenação dos apelados quanto aos crimes dos artigos 273, § 1º, do Código Penal, e nos artigos 33 e 35 c/c. artigo 40, V, todos da Lei 11.343/06, na forma do art. 69, do Código Penal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Destaca-se, de início, que este Colegiado em Acórdão unânime datado de 13/03/2025 negou provimento ao recurso ministerial interposto contra a sentença absolutória proferida nos autos do processo 0213256-23.2020.8.19.0001, no qual constou como apelada K. C. R. de O., cujo procedimento inquisitorial de origem foi desmembrado do Auto de Prisão em Flagrante nº 042- 04919/2020, lavrado em desfavor dos ora apelados L. R. dos A., F. R. X. F. e R. de C. M. de S.. No mencionado Acórdão, foi mantida a sentença de absolvição, que reconheceu a ilicitude da prova obtida mediante violação de domicílio.

4. Em síntese, a partir de uma denúncia anônima, os policiais se dirigiram à casa de um dos apelados, L. R. dos A., e, no local indicado, encontraram os medicamentos apreendidos.

5. Todavia, ao chegarem ao local, os agentes não efetuaram qualquer observação prévia nem constataram eventual movimentação estranha ou outro fato que chancelasse a entrada em domicílio. Disseram ainda que o apelado L. chegou logo após e lhes franqueou a entrada em sua residência. Contudo, o policial A. em juízo disse que a autorização de entrada não foi gravada.

6. Por sua vez, em seu interrogatório, o apelado L. relatou que o imóvel onde ocorreu a diligência seria a residência de sua mãe, que não foi informado da presença dos policiais e que, ao chegar no local, eles já estavam dentro da casa

7. A opção feita pelos agentes contamina a prova colhida nos autos, sendo forçosa a manutenção da ilicitude da prova colhida, conduzindo à manutenção da sentença absolutória.

8. A situação concreta não expressou a “fundada suspeita”, exigida como requisito pelo art. 244 do CPP, para que fosse feita a entrada na residência onde se encontrava o material apreendido, sendo notória a ilicitude da prova material.

9. Com efeito, “sendo ilegal a atividade policial efetivada sem justo motivo, é de rigor a declaração de nulidade da condenação porque amparada em prova ilícita, uma vez que todo o contexto fático posterior à busca pessoal, ou seja, o recolhimento da droga no domicílio do agente, por óbvio, também está viciado (*fruits of poisonous tree*)” ¹.

10. No mais, é certo que a descoberta de material entorpecente, após a revista sem fundada suspeita autorizando-a, não justifica ou convalida a ilegalidade prévia, consoante o posicionamento do E. STJ ².

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso ministerial conhecido, e desprovido.

Dispositivos relevantes: CF/1988, art. 5º, XI; CPP, art. 240, § 1º.

Jurisprudência relevante: 1. STF, AgRg no AgRg no HC n. 851.944/GO, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/12/2023, DJe de 20/12/2023;

2. RHC n. 158.580/BA, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/4/2022, DJe de 25/4/2022), (HC n. 22.897/GO, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 15/9/2023.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Justiça garante indenização a aluna reprovada durante gravidez de alto risco

Decisão reconheceu falha da instituição de ensino por não oferecer alternativa às aulas presenciais exigidas durante o período de repouso médico

A 1ª Câmara de Direito Privado manteve a decisão de 1º grau que condenou uma instituição de ensino ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5 mil, à aluna de pós-graduação lato sensu, e determinou a prorrogação do prazo para conclusão do curso.

A estudante não pôde frequentar as aulas práticas presenciais, realizadas exclusivamente em outras cidades, por estar em repouso absoluto devido a uma gravidez de alto risco. A impossibilidade de deslocamento e participação nas atividades foi comprovada por laudo médico, que atestou a incompatibilidade entre seu estado de saúde e as exigências do curso durante o período letivo.

A Câmara reconheceu que a instituição violou o direito da aluna ao não oferecer alternativas compatíveis com sua condição de saúde, contrariando a Lei nº 6.202/1975 (que garante regime especial à gestante), o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 11/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

TJ do Rio determina que empresa aérea transporte animais de apoio emocional a passageiro com transtorno do espectro autista

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Anestesista que abusou de mulheres em momento de parto é condenado a 30 anos de prisão

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF encerra interrogatórios dos réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado

O Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou em 10 de junho os interrogatórios dos oito réus na Ação Penal (AP) 2668, que apura a tentativa de golpe de Estado ocorrida entre 2022 e 2023. Foram ouvidos o ex-comandante da Marinha Almir Garnier, o ex-ministro da Justiça Anderson Torres, o ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) Augusto Heleno, o ex-presidente da República Jair Bolsonaro, o ex-ministro da Defesa Paulo Sérgio Nogueira e o ex-ministro da Casa Civil Walter Braga Netto.

O turno da manhã foi dedicado aos interrogatórios de Garnier, Torres e Heleno. À tarde, falaram Bolsonaro, Nogueira e, por último, Braga Netto, que está preso e foi interrogado por videoconferência.

Como todos os réus foram ouvidos, as sessões previstas para amanhã, quinta e sexta-feira foram canceladas. A partir de agora, as partes têm cinco

dias para juntar aos autos quaisquer esclarecimentos e outras diligências em relação aos interrogatórios. A medida cautelar que impedia os réus de manterem contato entre si também foi revogada pelo ministro Alexandre.

As audiências, realizadas na sala de sessões da Primeira Turma do STF, foram conduzidas pelo relator da ação penal, ministro Alexandre de Moraes, com a participação do ministro Luiz Fux, integrante da Primeira Turma, e do procurador-geral da República, Paulo Gonet, responsável pela acusação.

Foram interrogados o tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência, e o deputado federal Alexandre Ramagem (PL/RJ), ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Como de praxe, após os questionamentos dos ministros Alexandre e Fux e do procurador Gonet, os advogados dos oito réus também puderam fazer perguntas.

Núcleo 1

Todos os interrogados fazem parte do Núcleo 1 da denúncia, classificado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) como crucial na tentativa de golpe. Além desses oito réus, o esquema envolve outros 24 acusados, organizados em três núcleos distintos, conforme o papel que desempenharam na trama.

O grupo responde por tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. No caso de Alexandre Ramagem, a investigação sobre fatos ocorridos após sua posse como deputado federal, em janeiro de 2023, está suspensa até o fim do mandato.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF rejeita pedido de ex-presidente Jair Bolsonaro para exibir vídeos em interrogatório

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou pedido da defesa do ex-presidente da República Jair Bolsonaro para exibir vídeos durante seu interrogatório, em 11 de junho, no âmbito da Ação Penal (AP) 2668, que apura a tentativa de golpe de Estado entre 2022 e 2023.

Na decisão, o ministro enfatizou que, caso a defesa entenda conveniente, deverá juntar os vídeos no processo para que as partes se manifestem e para que, eventualmente, possam ter a autenticidade comprovada.

O ministro Alexandre explicou que, no interrogatório, o réu e sua defesa podem utilizar, apontar e fazer referência a qualquer prova presente nos autos. Ressaltou, contudo, que este não é o momento adequado para apresentação de novas provas, ainda não juntadas ao processo e desconhecidas pelas partes.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Imóvel de espólio não perde proteção como bem de família e não pode ser penhorado por dívidas do falecido

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o único imóvel residencial do espólio, ocupado por herdeiros do falecido, continua protegido como bem de família e, por isso, não pode ser penhorado para garantir dívida deixada pelo autor da herança. Segundo o colegiado, a transmissão hereditária, por si, não tem o efeito de desconfigurar ou afastar a natureza do bem de família, se mantidas as características de imóvel residencial próprio da entidade familiar.

Uma família entrou com ação cautelar de arresto contra o espólio do ex-sócio majoritário de uma empresa falida, para assegurar o pagamento de dívida de R\$ 66.383,22. O pedido visava o bloqueio do único imóvel do espólio, sob o argumento de que havia o risco de ser vendido pelos herdeiros antes da conclusão da execução.

O juízo de primeiro grau concedeu liminar para o arresto do imóvel e, na sentença, reconheceu a responsabilidade do espólio, mantendo o bloqueio por entender que, enquanto não há partilha, o espólio responde integralmente pelas dívidas do falecido.

O espólio alegou a impenhorabilidade do imóvel, por ser bem de família, utilizado por dois herdeiros do falecido – um deles interditado e sem renda –, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a sentença. A corte considerou que o imóvel ainda estava em nome do falecido e, enquanto não houvesse partilha, não se aplicaria a proteção legal do bem de família. Nesse estágio – prosseguiu o tribunal –, o patrimônio hereditário deveria continuar respondendo pelas dívidas deixadas.

Herdeiros se sub-rogam na posição jurídica do falecido

O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator do recurso especial no STJ, observou que o único imóvel utilizado como residência permanente da família é impenhorável, independentemente da natureza da dívida ou da execução. Segundo o ministro, essa proteção, prevista nos artigos 1º, 3º e 5º da Lei 8.009/1990, tem caráter de norma de ordem pública e só pode ser afastada nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 3º da mesma lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente.

O relator destacou que os herdeiros respondem pelas dívidas do falecido apenas dentro dos limites de suas partes na herança, conforme o artigo 1.997 do Código Civil (CC), mas isso não afasta a proteção do bem de família. Segundo o magistrado, se o imóvel era protegido em vida, continua protegido após a sucessão, desde que mantidas as condições legais.

Antonio Carlos Ferreira também ressaltou que, conforme o princípio da saisine, previsto no artigo 1.784 do CC, a herança é automaticamente transmitida aos herdeiros com a abertura da sucessão, fazendo com que eles

assumam o patrimônio nas mesmas condições jurídicas que o falecido possuía: "Se os herdeiros se sub-rogam na posição jurídica do falecido, naturalmente também recebem as proteções legais que amparavam o autor da herança, entre elas a impenhorabilidade do bem de família".

Reconhecimento da impenhorabilidade não implica extinção da dívida

O ministro ainda esclareceu que o reconhecimento da impenhorabilidade não extingue a dívida nem exime o espólio da responsabilidade patrimonial. Segundo afirmou, a obrigação permanece íntegra e plenamente exigível, sendo apenas vedada a sua satisfação por meio da constrição do imóvel.

No entendimento do relator, a impenhorabilidade atua como limitação ao meio de execução, mas não interfere na existência do crédito judicialmente reconhecido. Ele ponderou que o credor, portanto, mantém o direito de buscar a satisfação da dívida por outras vias legalmente admitidas, como a penhora de bens do espólio que não estejam resguardados por proteção legal.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Corte Especial condena dez pessoas por corrupção no Poder Judiciário do Espírito Santo

Ao analisar a denúncia decorrente da Operação Naufrágio, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou dez pessoas pela prática de crimes contra a administração pública na Justiça do Espírito Santo, entre servidores, advogados e particulares. A maior pena foi aplicada ao advogado Paulo Guerra Duque, condenado a 21 anos e dois meses, em regime inicial fechado.

Por maioria de votos, o colegiado acompanhou a divergência parcial inaugurada pelo ministro Mauro Campbell Marques e absolveu quatro dos réus da ação penal, incluindo o desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito

Santos (TJES) Robson Luiz Albanez. No caso desses denunciados, a corte entendeu não haver elementos suficientes que justificassem a condenação pelos supostos crimes de corrupção.

As investigações começaram em 2008 com o objetivo de apurar crimes que teriam sido cometidos por autoridades do Poder Judiciário do Espírito Santo – como venda de decisões judiciais –, descobertos em outra investigação, batizada de Operação Titanic. Inicialmente, a ação penal foi proposta contra 26 pessoas, suspeitas de corrupção passiva e ativa, lavagem de capitais e formação de associação criminosa.

A denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) foi recebida pela Corte Especial em dezembro de 2021, o que levou ao reconhecimento da extinção da punibilidade de parte dos acusados, como desembargadores que já haviam falecido. Também houve o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação a outros investigados.

Durante o julgamento, o relator do caso, ministro Francisco Falcão, expôs parte do seu voto de mais de 600 páginas, no qual destacou que, de forma geral, "as tratativas e a prática dos ilícitos analisados ocorreram na clandestinidade e proporcionaram a sensação de camuflagem das articulações e de impunidade".

Denúncia aponta fraudes em decisões judiciais do TJES

De acordo com o MPF, os empresários Pedro e Adriano Scopel ofereceram aos desembargadores Frederico Guilherme Pimentel e Elpídio Duque (falecidos) duas motocicletas Yamaha R1 para que redirecionassem um conflito de competência relacionado à disputa do Terminal Portuário "Cais de Paul – Berço 206", para julgamento por Elpídio Duque. O MPF afirmou que as motos foram entregues aos filhos dos desembargadores, Frederico Luis Pimentel e Paulo Guerra Duque.

Além da interferência em outros casos, os filhos dos magistrados são acusados de oferecer vantagem indevida ao desembargador Josenider Varejão (falecido) para decidir favoravelmente ao retorno de Francisco Prates ao cargo de prefeito do município de Pedro Canário (ES), do qual fora afastado em decorrência de uma ação penal.

Além disso, o desembargador Frederico Guilherme Pimentel foi denunciado por instalar uma serventia extrajudicial em Cariacica (ES), em 2008, por meio da qual destinava a arrecadação dos emolumentos a si e a seus filhos, noras e genros.

Corrupção se caracteriza com a mera oferta ou solicitação de vantagem indevida

O ministro Francisco Falcão explicou que o crime de corrupção ativa, previsto no artigo 333 do Código Penal, é formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado (crime de intenção). "Consuma-se com a oferta ou promessa de vantagem indevida ao funcionário público, independentemente da sua aceitação, sendo prescindível a prática, omissão ou retardamento de ato de ofício", ressaltou.

Por sua vez, o relator esclareceu que o crime de corrupção passiva, previsto no artigo 317 do Código Penal, é de mera conduta e prescinde de resultado naturalístico, consumando-se com a solicitação ou com o recebimento pelo funcionário público, em razão da sua função pública, de vantagem indevida.

"Observa-se que, para a configuração dos delitos, não é necessária a mercancia de um ato de ofício concreto, tampouco é imprescindível o efetivo cometimento desse ato, bastando para caracterizar o crime a mera solicitação, recebimento ou promessa de vantagem indevida em razão do cargo, dentro da esfera de atribuições funcional do agente", ressaltou.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Embriaguez e ânimos exaltados não são suficientes para justificar ofensas e afastar crime de injúria racial

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que a embriaguez voluntária do réu e os ânimos exaltados são insuficientes para afastar o dolo específico necessário para a configuração do crime de injúria racial.

O entendimento foi estabelecido no âmbito de uma ação penal contra um homem acusado de furtar o celular do padrasto e, em seguida, ameaçar e injuriar familiares dentro de uma casa em Divinópolis (MG). De acordo com os autos, o acusado, armado com uma faca, exigiu dinheiro dos parentes, afirmando que os mataria caso não fosse atendido. Segundo o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), ele ainda proferiu ofensas de cunho racista contra o cunhado, chamando-o de "macaco", "crioulo" e "pau de fumo".

Em primeira instância, o réu foi condenado a dez anos e sete meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelos crimes de furto, extorsão e injúria racial. No entanto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por maioria de votos, afastou a condenação por injúria racial, sob o argumento de que as expressões ofensivas teriam sido proferidas de forma impulsiva, em um contexto claro de revolta, agravado por um estado de perturbação psíquica decorrente do uso abusivo de álcool.

No recurso ao STJ, o MPMG alegou que o réu agiu com dolo específico ao proferir ofensas racistas, demonstrando intenção de ofender a dignidade da vítima em razão da cor da pele. Para o Ministério Público, esse contexto afastaria qualquer excludente de tipicidade ou de culpabilidade no caso.

Injúrias costumam ocorrer em momentos de emoção intensa

O relator do recurso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, apontou que a análise dos elementos dos autos – especialmente a prova oral colhida em contraditório judicial –, demonstra a intenção do réu de atingir a honra subjetiva da vítima por meio de ofensas relacionadas à cor de sua pele.

O ministro destacou que a embriaguez voluntária do réu e os ânimos exaltados não são suficientes para afastar o dolo específico no crime de injúria, ressaltando que, conforme apontado em voto vencido do TJMG, não houve

prova da condição de completa embriaguez do réu, nem de circunstâncias fortuitas ou de força maior que justifiquem a sua absolvição.

Além disso, Reynaldo Soares da Fonseca ponderou – também com base no voto vencido em segunda instância – que o fato de o acusado não estar com o ânimo calmo ao proferir as injúrias não afasta sua responsabilidade, considerando que a maior parte das ofensas ocorre em momentos de emoção intensa. "Diante desse quadro, há de se restabelecer a condenação do ora agravado pelo delito previsto no artigo 2º-A, da Lei 7.716/1989", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Retificação de registro de filho após exame negativo de DNA depende da inexistência de vínculo socioafetivo

Por maioria de votos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso especial de um homem que, após realizar exame de DNA e descobrir que não era o pai biológico de um adolescente, solicitou a retirada de seu nome do registro civil do filho.

Segundo o colegiado, apesar de os autos apontarem para a ocorrência de vício de consentimento – pois o homem registrou a paternidade por acreditar haver vínculo biológico entre ele e a criança –, o colegiado considerou inviável a retificação do documento para exclusão da paternidade por existir prova de vínculo socioafetivo entre ambos.

"A divergência entre a paternidade biológica e a declarada no registro de nascimento não é apta, por si só, para anular o registro", destacou a relatora do caso, ministra Nancy Andrigli.

De acordo com o processo, antes do exame de DNA, pai e filho mantinham uma relação saudável, incluindo viagens, pagamento de despesas e boa convivência com os demais parentes. Depois do resultado do exame, o homem "devolveu" o adolescente a sua avó materna e pediu judicialmente a retificação do registro do filho.

Ao julgarem improcedentes a ação negatória de paternidade e o pedido de alteração do registro, as instâncias ordinárias mantiveram o reconhecimento da filiação socioafetiva entre as partes. O Tribunal de Justiça de Goiás apontou, entre outros pontos, a necessidade de se conservar a relação de afeto construída previamente, ainda que os dois tenham se distanciado após descobrirem que não tinham vínculo biológico.

Em recurso especial, o homem argumentou que a relação socioafetiva deixou de existir quando a verdade sobre a paternidade veio à tona, tendo se afastado do jovem há cerca de nove anos.

Requisitos para anulação do registro de nascimento são cumulativos

Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi mencionou que, nos termos do artigo 1.604 do Código Civil (CC), não é possível, como regra, reivindicar alteração de filiação constante de registro civil, salvo se houver prova de erro ou de falsidade na declaração.

A ministra destacou que a jurisprudência do STJ consolidou dois requisitos cumulativos necessários para a anulação de registro de nascimento: a) a existência de prova clara de que o pai foi induzido a erro, ou, ainda, que tenha sido coagido a realizar o registro; e b) a inexistência de relação socioafetiva entre pai e filho.

Sobre o primeiro requisito, a relatora verificou que o recorrente registrou a criança como filho ao acreditar na palavra da mãe, a qual disse ser ele o pai. "Portanto, e conforme reconheceu a corte estadual, o registro foi realizado mediante vício de consentimento", afirmou.

Depoimentos colhidos no processo deixam claro o vínculo socioafetivo

Nancy Andrighi explicou também que a paternidade socioafetiva é reconhecida no artigo 1.593 do CC, o qual define o parentesco como "natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem". A expressão "outra origem" – detalhou – não deixa dúvidas de que "os vínculos afetivos fundados em amor, carinho, atenção, dedicação, preocupações e

responsabilidades entre pais e filhos devem ser protegidos e reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro".

No caso dos autos, a relatora ressaltou que os depoimentos colhidos em audiência não deixaram dúvidas sobre a existência de vínculo socioafetivo, que não se apagou completamente mesmo após o resultado negativo do exame de DNA.

"Desse modo, não se verifica a presença cumulativa dos dois requisitos autorizadores à anulação do registro de nascimento, não merecendo reparo o acórdão recorrido", concluiu a ministra.

Leia a notícia no site >>

STJ ordena suspensão da greve dos auditores da Receita Federal e fixa multa de R\$ 500 mil por descumprimento

O ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou a imediata suspensão da greve deflagrada pelos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil. A decisão atendeu a um pedido da União e fixou multa diária de R\$ 500 mil ao Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal (Sindifisco) em caso de descumprimento.

A decisão ainda proibiu a realização das chamadas "operações-padrão" – caracterizadas pela desaceleração deliberada da fiscalização de cargas, bagagens e demais procedimentos aduaneiros –, além de qualquer outra ação organizada que interfira, direta ou indiretamente, nas rotinas internas, nos protocolos operacionais ou no atendimento ao público.

A paralisação teve início em novembro de 2024 e foi motivada, segundo a categoria, pela ausência de reajustes salariais e por outras reivindicações funcionais. A greve provocou prejuízos bilionários ao comércio exterior, com impactos diretos no movimento de cargas em portos e aeroportos e atrasos na liberação de mercadorias.

No pedido ao STJ, a União sustentou que a intensificação do movimento grevista tem afetado a prestação de um serviço essencial, cuja interrupção ou diminuição prejudica diretamente a capacidade do Estado brasileiro de manter e custear sua estrutura e, especialmente, de financiar e executar as políticas públicas de interesse da sociedade.

Serviços configuram atividade essencial ao funcionamento do Estado

Ao analisar o caso, Benedito Gonçalves destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Mandado de Injunção 708/DF, determinou a aplicação da Lei 7.783/1989 às greves no serviço público até que fosse editada norma específica. Contudo, segundo o ministro, o reconhecimento do direito de greve não afasta a necessidade de se resguardar o interesse público, especialmente quando se trata da continuidade de serviços essenciais, sendo fundamental evitar que a paralisação de categorias estratégicas cause prejuízos significativos à coletividade.

"Tratando-se de atividade essencial, todas as partes envolvidas devem colaborar para que os serviços indispensáveis à população não sejam interrompidos", disse.

Para o ministro, não há dúvidas de que os serviços prestados pelos auditores da Receita Federal, representados pelo Sindifisco Nacional, configuram atividade essencial ao funcionamento do Estado. O relator destacou que essa essencialidade está expressamente reconhecida na Constituição Federal e confirmada na Lei 11.457/2007, que atribui à Receita Federal competências fundamentais, como a arrecadação de tributos e o controle aduaneiro.

"São razoáveis as ponderações trazidas pela União quanto à manutenção dos serviços essenciais prestados pela categoria grevista, diante da necessidade de se assegurar a observância do princípio da continuidade do serviço público e o atendimento das necessidades inadiáveis da população", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ publica guia para política de controle permanente da ocupação prisional

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.180 | novo

STJ nº 853 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 13

PRECEDENTES | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ |
TJRJ | STF | CNJ |
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

É constitucional a inclusão do PIS e COFINS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - (Tema 1186)

Direito Tributário

Tema 1186 - STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, "b" e §12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.

Tese firmada: É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Leading Case: RE 1341464

Data de julgamento de mérito: 02/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Afetação

STF reconheceu a existência de repercussão geral do Tema 1404

Direito Processual Penal

Tema 1404 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; X; XII; XXXVI e 129; VI; VII; VIII; e IX, da Constituição Federal, as seguintes hipóteses: (i) saber se o Ministério Público pode requisitar dados às autoridades fiscais, sem autorização judicial; e (ii) saber se o compartilhamento de dados fiscais pressupõe instauração de procedimento de investigação penal formal.

Leading Case: RE 1537165

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 07/06/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Penal

Tema 1400 - STF

Tese Firmada: É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda.

Data da publicação do acórdão de mérito: 09/06/2025

[Íntegra do Acórdão](#) >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

STJ definiu que o indulto natalino não alcança a pena de multa por tráfico

Direito Penal

Tema 1336 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a concessão de indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023.

Tese Firmada: O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do caput e §1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

Informações complementares: Não há determinação de suspender a tramitação de processos.

Leading Case: REsp 2195928/SP; REsp 2195927 / SP

Data da afetação: 28/04/2025

Data do julgamento de mérito: 09/06/2025

Leia as informações no site >>

Direito Processual Civil

Tema 1261 – STJ**Situação do tema:** Mérito Julgado**Órgão Julgador:** Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: (i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990;

(ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.

Tese Firmada: I) A exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar;

II) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, incluindo os recursos especiais e os agravos em recurso especial, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Leading Case: REsp 2093929 / MG; REsp 2105326 / SP

Data da afetação: 04/06/2025

Data do julgamento de mérito: 09/06/2025

Leia as informações no site >>

Revisão de Tese

Em revisão de repetitivo, STJ vai analisar responsabilidade conjunta entre vendedor e comprador por dívida condominial (Tema 886)

Direito Civil

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai revisar o entendimento firmado no [Tema Repetitivo 886](#) para "definir se há legitimidade concorrente entre o promitente vendedor, titular do direito de propriedade, e o promitente comprador para figurar no polo passivo da ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão do comprador na posse, independentemente de haver ciência inequívoca da transação pelo condomínio".

Foram selecionados dois recursos especiais como representativos da controvérsia: o REsp 2.015.740 e o REsp 2.100.395. A relatoria é da ministra Isabel Gallotti.

O colegiado determinou a suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos tribunais de segundo grau ou no STJ e que tratem sobre questão idêntica à discutida no Tema 886.

Algumas entidades foram convidadas a atuarem como amici curiae no julgamento – elas poderão oferecer manifestações escritas sobre o tema repetitivo no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, a ministra Isabel Gallotti facultou a outras entidades interessadas (e não listadas na decisão de afetação) a possibilidade de juntarem manifestação nos autos.

Natureza propter rem das quotas condominiais flexibiliza tese do repetitivo

Segundo Isabel Gallotti, à época do julgamento do Tema 886, o colegiado firmou o entendimento de que o promitente vendedor não possuía legitimidade passiva para responder pelos débitos condominiais nos casos em que o promitente comprador já estivesse na posse do imóvel e o condomínio já tivesse sido notificado sobre a transação.

Contudo, a ministra ressaltou que, em julgamento recente da sua relatoria, a seção de direito privado considerou a natureza *propter rem* das quotas condominiais e entendeu pela legitimidade passiva concorrente entre o promitente vendedor e o promitente comprador nesse tipo de situação.

A ministra esclareceu que o entendimento adotado foi o de que, embora o novo proprietário não tenha se beneficiado pelos serviços prestados pelo condomínio, ele garante o adimplemento com o próprio imóvel que gerou a dívida, em razão de ser titular do direito real.

"Na oportunidade, destaquei que há certa divergência entre as turmas do STJ, que se reflete também nos julgamentos nos tribunais de origem, que ora aplicam a literalidade das teses fixadas no julgamento do Tema Repetitivo 886, ora conferem aos casos a solução encontrada pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino (falecido) no julgamento do REsp 1.442.840, no sentido de que referidas teses devem ser interpretadas com cautela, à luz da teoria da dualidade do vínculo obrigacional", disse.

Leia a notícia no site >>

Afetação

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1352

Direito Previdenciário

Tema 1352 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o direito à prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem a perda da qualidade de segurado, deve ou não ser incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário para utilização por mais de uma vez, independente de novo período contributivo.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Leading Case: REsp 2189004/SP; REsp 2188858 / SP; REsp 2171338 / SP; REsp 2188859 / SP

Data de afetação: 09/06/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 56187 de 6 de junho de 2025 - Determina o Tombamento definitivo dos CIEPs - Centros Integrados de Educação Pública - que menciona.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0813638-54.2022.8.19.0014

Relatora: Des^a. Georgia de Carvalho Lima
j. 03.06.2025 p. 09.06. 2025

Apelação Cível. Município de Campos dos Goytacazes.

Pretensão da autora de que o réu seja condenado a realizar a sua promoção horizontal, nos termos da Lei Municipal n.º 8.133, de 16 de dezembro de 2009, de forma automática, além de pagar as parcelas retroativas, sob o fundamento, em síntese, de que é servidora pública municipal desde 12 de maio de 2003, exercendo a função de professor II 25 horas, e que não foi beneficiada pelo disposto no artigo 37 do aludido ato normativo, que garante a alteração do padrão de vencimentos dos integrantes dos quadros do demandado, desde que aprovados na avaliação periódica de desempenho. Sentença de procedência do pedido. Inconformismo do réu. Prejudicial de prescrição que se rejeita. Exegese da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça. É permitido ao Poder Judiciário apreciar, excepcionalmente, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos praticados pela Administração Pública, sem que haja violação ao princípio da separação dos poderes. Precedentes das Cortes Superiores. *In casu*, trata-se de assunto que já foi reiteradamente apreciado neste Egrégio Tribunal, que vem reconhecendo o direito dos profissionais do magistério do referido município à promoção horizontal legalmente prevista de forma automática, diante da omissão do ente público em proceder à avaliação periódica de mérito de seus servidores. A análise do desempenho da recorrida, cuja concretização era imprescindível para que fosse ela beneficiada pela promoção horizontal, não foi realizada por ato omissivo da administração pública municipal. Isso porque, tratando-se a avaliação de desempenho requisito *sine qua non* para que ela fizesse valer o seu direito, e sendo incontroverso que a Municipalidade não submeteu seus servidores a ela, resta evidente que não se estava diante de mera faculdade do Administrador, mas sim de uma obrigação legal, até mesmo para conferir efetividade à lei municipal evocada. Precedente desta Corte de Justiça. Pontue-se, ainda, por necessário, que a promoção em questão não se confunde com o adicional por tempo de serviço, que não tem natureza remuneratória. Ademais, não merece prosperar a tese de que a concessão de promoção deve observar a disponibilidade financeira e orçamentária do município, ante o entendimento firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.075, no sentido de que “é ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que

a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000”, o qual se mostra inteiramente aplicável ao caso concreto. No que se refere às despesas processuais, insta salientar que o artigo 17, inciso IX e § 1.º, da Lei Estadual n.º 3.350, de 29 de dezembro de 1999, isenta os municípios das custas judiciais. Todavia, deve o apelante suportar a taxa judiciária, pois a reciprocidade exigida para a isenção de tal tributo só será aplicada quando o ente municipal atuar na condição de autor, o que não é o caso dos autos. Incidência da Súmula 145 e do Enunciado 42 do Fundo Especial deste Tribunal de Justiça. Manutenção do *decisum*. Em se tratando de sentença ilíquida contra a Fazenda Pública, na qual a fixação do percentual dos honorários se dará após a liquidação de julgado, é incabível a majoração de tal verba em grau recursal, eis que ainda não houve o respectivo arbitramento.

Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Nona Câmara de Direito Privado

0090555-24.2024.8.19.0000

Relator: Des. Paulo Sergio Prestes dos Santos

j. 26.05.2025 p. 28.05.2025

Agravo de Instrumento. Direito Processual Civil. Execução de título extrajudicial.

Insurgência contra decisão que homologou laudo pericial contábil estabelecendo que os honorários sucumbenciais impostos incidirão sobre o valor total da causa e que os juros moratórios se aplicam até a data do efetivo pagamento. Fixação de honorários advocatícios. Observância da ordem de preferência extraída a partir da interpretação do art. 85, §§2º e 8º do Código

de Processo Civil. Possibilidade de cumulação com os honorários arbitrados em embargos à execução. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Caso concreto. Julgados improcedentes os embargos à execução, não se há falar em existência de condenação pecuniária, de modo que a base de cálculo da sucumbência haverá de ser o proveito econômico obtido pelo vencedor, ou ainda, o valor da causa. Variáveis que, na prática, se confundem. Quantificação. O valor a ser majorado em caso de improcedência dos embargos à execução é aquele referente aos honorários arbitrados ao tempo do recebimento da inicial executiva, uma vez que somente é possível majorar o que já existe. Inteligência do art. 827 do Código de Processo Civil e do art. 11 da Lei Complementar n. 95/98. Referendo da decisão que homologou os cálculos cuja feitura observou a imposição de honorários de sucumbência majorados (10% iniciais + 5% nos embargos rejeitados) com base no valor da causa declinado ao tempo do início da execução. Cálculo da obrigação exequenda. Incidência dos consectários da mora do devedor nas hipóteses em que o depósito não é feito com o propósito de pagamento ao credor. Matéria com regência pelo precedente vinculante oriundo do julgamento do Recurso Especial n. 1348640/RS, posteriormente revisado pelo Recurso Especial n. 1820963/SP, catalogado na forma do Tema n. 677/STJ. Terminologia genérica que obriga o intérprete a identificar a técnica de manejo de precedentes empregada pelo Tribunal Superior. Reescrita (*overriding*). A revisão do Tema n. 677 não importou o abandono do entendimento anterior ou uma virada jurisprudencial, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça empregou técnica que consiste na substituição redacional do conteúdo para alcançar aspecto que não havia sido cogitado originalmente. Depósito judicial em sede de execução que, a depender da finalidade, promoverá efeitos específicos: se destinado ao pagamento do credor, ocorrerá extinção da obrigação; se voltado à garantia do juízo, não afastará a incidência dos consectários da mora do devedor sobre a obrigação principal. Modulação dos efeitos do precedente. Descabimento. Pretensão que foi rejeitada pelo Superior Tribunal de Justiça ao tempo da edificação do precedente vinculante. Impossibilidade de o tribunal local mitigar os efeitos da nova redação do padrão decisório quando o próprio órgão criador do gabarito decisório houve por bem não o fazer. Aplicação da regra geral de incidência de efeitos *ex tunc*. Observância do dever institucional de uniformização da jurisprudência. Adesão aos entendimentos vinculantes oriundos das cortes de superposição, que não podem ser ignorados ou modificados por tribunal que lhes seja hierarquicamente inferior. Inteligência do art. 926

do Código de Processo Civil. Reescrita (*overriding*) do padrão decisório constante do Tema 677/STJ que passa a ser aplicável a todas as ações em trâmite. Manutenção da decisão.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: Nona Câmara de Direito Privado

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0002467-06.2024.8.19.0066

Relator: Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa

j. 27/05/2025 p. 04/06/2025

Direito Penal. Apelações Criminais. Materialidade e autoria comprovadas quanto à conduta descrita no artigo 21, da Lei de Contravenções Penais; nos artigos 129, §13, e 147, do Código Penal, em face de uma das vítimas. Absolução do réu quanto às imputações referentes aos artigos 147 e 147-B do Código Penal em face da outra vítima descrita na denúncia. Recursos desprovidos.

I. CASO EM EXAME

1. Apelações criminais interpostas pela acusação e pela defesa, por ter sido o réu condenado ao pagamento de indenização por danos morais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a cumprir a pena no regime inicialmente aberto de 20 (vinte) dias de prisão simples, pela prática da conduta descrita no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais; de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão pela prática da conduta descrita no artigo 129, §13 do Código Penal; de 01 (um) mês e 08 (oito) dias de detenção pela prática da conduta descrita no artigo 147, do Código Penal, em face de uma das vítimas, sendo absolvido das imputações referentes aos artigos 147 e 147-B, do Código Penal em face da outra vítima descrita na denúncia.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Existência de elementos suficientes para a condenação, validade das provas e adequação da dosimetria da pena, com enfoque na exasperação da pena-base.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A prova oral colhida sob o contraditório, aliada ao laudo do exame de corpo de delito, autoriza a condenação pelos delitos imputados.

4. A palavra da vítima nos crimes de violência doméstica possui especial relevância, sendo suficiente para a condenação quando corroborada por outros elementos probatórios.

5. Comprovação da materialidade dos fatos narrados na denúncia quanto à contravenção penal e aos crimes de lesão corporal e de ameaça, assim como a autoria delitiva, o que enseja a manutenção da sentença condenatória, inclusive em relação à verba indenizatória, por ser o dano moral presumido diante da violência praticada contra a vítima gerando lesões no seu corpo.

6. Ausência de prova para a condenação do réu quanto à prática da conduta descrita no artigo 147-B, do Código Penal, e em relação ao crime de ameaça no que se refere a uma das vítimas.

7. Exasperação da pena-base dos crimes previstos nos artigos 129, § 13 e 147, do Código Penal, e da contravenção penal imputada, que restou devidamente fundamentada diante da comprovação de que os fatos ocorreram na presença da filha menor do casal.

8. Ausência de *bis in idem* na aplicação da agravante do artigo 61, II, f, do Código Penal na hipótese de violência doméstica.

IV. Dispositivo

9. Apelações criminais conhecidas e desprovidas.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Pesquisa 'Gestão Participativa, juntos por uma Justiça ainda melhor' começa nesta segunda-feira (9 de junho)

Tribunal cria Departamento de Sustentabilidade para fortalecer a Inclusão e acessibilidade

Bruno Krupp e outros cinco jovens têm prisão preventiva decretada por tentativa de homicídio

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF mantém transmissão de interrogatório dos réus do núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido da defesa do general Walter Braga Netto que buscava impedir a transmissão pela TV Justiça dos interrogatórios dos réus do chamado “núcleo 1” ou “núcleo crucial” da Ação Penal (AP) 2668, que apura tentativa de golpe de Estado.

De acordo com o ministro, a defesa de Braga Netto não demonstrou a existência de efetivo prejuízo no interrogatório do réu ser público. Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que, caso a defesa aponte elementos concretos que justifiquem a decretação do sigilo do interrogatório, o pedido será analisado novamente.

Interrogatórios

O Supremo inicia em 9 de junho os interrogatórios dos réus do chamado “núcleo 1” ou “núcleo crucial”. As sessões serão presenciais e ocorrerão na sala de sessões da Primeira Turma, com transmissão pela TV Justiça. O ministro Alexandre de Moraes, relator da ação, convocou os réus para comparecer ao STF até que se encerrem todos os interrogatórios, marcados para 9/6 às 14h, 10/6 às 9h, 11/6 às 8h, 12/6 às 9h e 13/6 às 9h.

As sessões serão transmitidas ao vivo pela TV Justiça, Rádio Justiça e pelo canal oficial do STF no YouTube. O tenente-coronel Mauro Cid, réu colaborador, será o primeiro interrogado.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF decreta prisão definitiva da deputada Carla Zambelli e de Walter Delgatti

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a prisão definitiva da deputada federal licenciada Carla Zambelli (PL-SP) e de Walter Delgatti para o início do cumprimento da pena a que foram condenados pelos crimes de falsidade ideológica e invasão do sistema de informática do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A decisão do ministro foi tomada após a Primeira Turma do STF rejeitar, em sessão virtual extraordinária realizada em 6 de junho, recursos (embargos de declaração) dos dois sentenciados e decretar o trânsito em julgado da condenação.

O ministro determinou, ainda, a remessa, ao Ministério da Justiça, do pedido de extradição de Carla Zambelli, que deixou o Brasil e, segundo a Polícia Federal, encontra-se atualmente na Itália. Além disso, o presidente da Câmara dos Deputados deve ser comunicado sobre a determinação da perda de mandato da deputada licenciada.

Condenação

Zambelli foi condenada na Ação Penal (AP) 2428 à pena de 10 anos de prisão em regime inicial fechado e à perda do mandato, pois a pena a ser cumprida em regime fechado ultrapassa 120 dias (limite estabelecido pela Constituição Federal para ausência em sessões legislativas). Delgatti foi sentenciado a oito anos e três meses de prisão, também em regime inicial fechado.

Leia a notícia no site >>

Notícia Relacionada: STF rejeita recursos de Carla Zambelli e Walter Delgatti contra condenação por invasão de sistemas do CNJ

STF suspende multa de R\$ 1 milhão por dia imposta ao Sindicato dos Professores do DF por greve

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a multa diária de R\$ 1 milhão imposta ao Sindicato dos Professores do Distrito Federal (Sinpro-DF) pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) no julgamento do dissídio da greve da categoria. A liminar foi concedida na Reclamação (Rcl) 80426, apresentada pelo Sinpro-DF.

Greve

Em 27 de maio, os professores da rede pública do Distrito Federal iniciaram uma greve, levando o governo distrital a entrar com uma ação no TJDFT. Em decisão liminar (provisória), a desembargadora relatora reconheceu a abusividade do movimento, determinou sua suspensão imediata e o corte do ponto dos professores e fixou a multa diária de R\$ 1 milhão em caso de descumprimento.

Na reclamação apresentada ao STF, o sindicato alega, entre outros pontos, que as medidas violam diversos entendimentos do STF e que a multa

“ultrapassa qualquer limite de razoabilidade” e representa um obstáculo à liberdade sindical e ao exercício legítimo do direito de greve.

Liberdade sindical

Ao deferir a liminar, Flávio Dino observou que a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1 milhão, sem nenhuma fundamentação quanto à capacidade financeira da entidade, compromete a liberdade sindical e a efetividade do direito de greve. Ele determinou que a decisão seja reavaliada pelo TJDF com base nos critérios de proporcionalidade, razoabilidade, adequação e menor onerosidade, conforme entendimento já consolidado pelo Supremo.

O ministro também fixou o prazo de 10 dias para que a desembargadora Lucimeire Maria da Silva, relatora do processo no TJDF, preste informações ao STF relacionadas ao processo, especialmente quanto ao valor da multa, a declaração de ilegalidade da greve e à determinação de corte de ponto dos servidores.

O governo do DF, por sua vez, tem prazo de cinco dias para apresentar informações sobre o atraso nos repasses previdenciários e das eventuais providências adotadas para regularizar a situação.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF mantém interrogatórios de réus por tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou o pedido da defesa do ex-presidente da República Jair Bolsonaro para suspender a instrução da Ação Penal (AP) 2668 até que os réus tenham acesso à integralidade das provas coletadas no curso das investigações. Com isso, fica mantido o curso normal do processo, com o interrogatório dos réus do chamado “núcleo crucial”, ou “núcleo 1”, a partir de segunda-feira (9).

Os advogados de Jair Bolsonaro alegavam que não tiveram acesso a todas as provas citadas na denúncia. Sob o argumento de ameaça de cerceamento de defesa, eles também buscavam participar do interrogatório de testemunhas de outros núcleos da investigação, que ainda serão ouvidos como parte da instrução da ação penal.

Testemunhas de outros núcleos

Ao rejeitar os dois pedidos, o ministro Alexandre explicou que já foi dado aos réus e a suas defesas amplo acesso às provas e que o pedido de participação da oitiva de testemunhas de outros núcleos não se justifica nesse momento do processo. Nesse aspecto, o relator ressaltou que a defesa do réu poderia ter indicado até 40 testemunhas, chamou 15 e desistiu de seis. “Caso as testemunhas arroladas pelos demais núcleos tivessem sido consideradas importantes para a defesa do réu, deveriam ter sido arroladas no momento processual adequado”, assinalou.

Acesso às provas

Sobre o acesso às provas, ele lembrou que, a pedido das defesas, inclusive a de Bolsonaro, foram anexados aos autos documentos, mídias, áudios e vídeos apreendidos durante as investigações que estavam sob poder da Polícia Federal. Ainda de acordo com o relator, a denúncia se baseou nas provas produzidas pela PF, e o relatório fruto dessa apuração também foi juntado aos autos. Caso a defesa tenha a indicar alguma prova específica e demonstre sua pertinência e sua relevância com os fatos imputados pela PGR e sua relação com as testemunhas, será analisada a necessidade de novo depoimento, “no momento processual adequado”.

Por fim, o ministro observou que não é a primeira vez que réus do núcleo 1 tentam adiar a instrução do processo: no dia 17 de maio, ele rejeitou pedido de adiamento formulado pelas defesas do próprio ex-presidente e do general Augusto Heleno, ex-ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS CNJ

Mutirão para revisar prisões por porte de maconha para uso pessoal começa no dia 30/6

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.179 | novo

STJ nº 852 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 | novo



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 12

SÚMULAS | PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS_(novos)

SÚMULAS

Órgão Especial do TJRJ revisa súmula sobre depoimentos de policiais como prova para condenação

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) acolheu parcialmente a proposta de revisão do Enunciado da Súmula nº 70 de sua jurisprudência. A redação do verbete foi complementada e passa a ter os seguintes termos: “O fato de a prova oral se restringir a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes autoriza a condenação quando coerente com as provas dos autos e devidamente fundamentado na sentença.”

A decisão final foi proferida na sessão de julgamento do Órgão Especial no dia 09/12/2024. O procedimento administrativo foi instaurado com objetivo de deliberar sobre sugestão de cancelamento ou de revisão do enunciado da Súmula. O verbete, aprovado em 2003, tinha a seguinte redação: “O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”.

O acórdão observa que o entendimento sufragado na Súmula 70 permanece atual e dominante no âmbito do TJRJ, acolhido por todos os órgãos julgadores criminais. Destaca, ainda, que se encontra em harmonia com a jurisprudência das cortes superiores, não se vislumbrando alteração legislativa em contrário ao seu sentido e muito menos significativa mudança jurisprudencial que indicasse estar superada.

“Para que não parem dúvidas de que o enunciado da Súmula 70 caminha de mãos dadas com as garantias constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa, sob a égide do Sistema do Livre Convencimento Motivado, entendo ser pertinente um acréscimo na redação do

verbetes, complementando o seu sentido”, diz o acórdão que teve como relator o desembargador Luiz Zveiter.

Para mais informações, acesse os links abaixo:

[Acórdão](#)

[Processo nº 0032357- 91.2024.8.19.0000](#)

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

Premeditação pode incidir sobre a culpabilidade na dosimetria da pena, confirma Terceira Seção em repetitivo (Tema 1318)*

Direito Penal

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu, sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.318](#)), que a premeditação pode justificar a valoração negativa da circunstância da culpabilidade na dosimetria da pena. Entretanto, para que não se configure a dupla punição pelo mesmo fato (*bis in idem*), o colegiado apontou que, para incidir sobre a culpabilidade, a premeditação não deve ser parte essencial ou intrínseca ao tipo penal, nem pressuposto para a aplicação de circunstância agravante ou qualificadora.

A seção também fixou que o aumento da pena-base pela premeditação não é automático, sendo necessária fundamentação específica sobre a maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

De acordo com o desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, relator dos recursos submetidos ao rito dos repetitivos, o Código Penal não prevê, de forma expressa, a premeditação como elemento autônomo para incidência na dosimetria da pena.

"Nada obstante, é uníssona a jurisprudência de ambas as turmas de direito penal do STJ no sentido de que a premeditação autoriza a valoração negativa na dosimetria da pena, incidindo ainda em primeira fase, quando da avaliação das circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal. O posicionamento do Supremo Tribunal Federal, por ambas as suas turmas, é similar", destacou o magistrado.

Otávio de Almeida Toledo acrescentou que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a possibilidade de maior reprovação em torno da premeditação na análise da culpabilidade. Nessas hipóteses, segundo o relator, admite-se que o autor do crime levou tempo suficiente para refletir sobre a conduta criminosa e, mesmo assim, optou por seguir adiante no cometimento do delito.

Desvaloração pela premeditação não configura necessariamente *bis in idem*

Na avaliação do relator, essa valoração negativa da culpabilidade pela premeditação nem sempre configura *bis in idem*.

"Por não se tratar de elemento necessário à conformação típico-penal, não configurando conditio *sine qua non* para a realização da conduta dolosa, a objeção da ne *bis in idem* não é adequada para o afastamento, em abstrato, da admissibilidade da exasperação da pena com lastro na premeditação", observou.

Ainda segundo o relator, a premeditação não é obrigatória para caracterizar o tipo penal. Assim, a ocorrência de *bis in idem* deve ser verificada caso a caso, bem como o desvalor a ser atribuído à premeditação em cada contexto.

"Todavia, a proibição de dupla punição é preocupação relevante para a análise dos casos concretos, não podendo a premeditação constituir elementar

ou ser ínsita ao tipo penal; ser pressuposto necessário para a incidência de agravante ou qualificadora; ou ser tratada como de incidência automática, devendo ser demonstrada, no caso concreto, a maior reprovabilidade da conduta", explicou Otávio de Almeida Toledo.

Leia a notícia no site >>

Íntegra do Acórdão >>

*O Tema 1318 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento01](#), publicado no Portal do Conhecimento em 13/05/2025.

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

Partido Liberal pede suspensão de aumento no IOF

Sigla questiona finalidade arrecadatória da medida do governo federal e alega desvio de finalidade

[Leia a notícia no site](#) >>

Governador de Rondônia questiona benefícios fiscais concedidos por São Paulo

Chefe do Executivo estadual pede que o Poder Judiciário intervenha em regime de urgência

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF rejeita ação contra restrição em programa Pé-de-Meia Licenciaturas

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1204, em que foi questionado dispositivo da portaria que criou a Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência (Pé-de-Meia Licenciaturas) e restringiu o benefício a estudantes de cursos presenciais. A ação é da Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância (ABE-EAD)

O apoio financeiro foi instituído pelo Decreto 12.358/2025, que criou o programa Mais Professores, com o objetivo de fomentar o ingresso, a

permanência e a conclusão nos cursos de licenciatura de estudantes com alto desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Na ação, a ABE-EAD alegava que a restrição prevista na Portaria 6/2025 da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) criou uma regra discriminatória, que prejudica estudantes de regiões periféricas e de baixa renda, para quem o EaD seria a única via de acesso ao ensino superior.

Questões processuais

Em sua decisão, o ministro não analisou o mérito da controvérsia e rejeitou o trâmite da ação por razões processuais. Segundo ele, a ABE-EAD não comprovou que atua em pelo menos nove estados, requisito para que entidades de classe proponham ações que questionam a validade de leis e normas diretamente no STF.

Além disso, o relator explicou que a ação questiona uma portaria, ato infra-legal de natureza regulamentar, mas não a lei federal que a fundamenta (no caso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996). Assim, a ADPF não é cabível, pois a impugnação de ato normativo secundário está condicionada ao questionamento do dispositivo legal que lhe dá fundamento de validade.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.806 de 05 de junho de 2025 - Altera a Lei n.º 4.223, de 24 de novembro de 2003, que “determina obrigações às agências bancárias e dos correios, no Estado do Rio de Janeiro, em relação ao atendimento dos usuários e dá outras providências”, para incluir as estações do Metrô Rio na limitação do tempo de espera dos clientes para aquisição dos cartões de embarque.

Lei Estadual nº 10.801 de 04 de junho de 2025 - Altera a Lei Estadual n.º 7.447, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento sobre a “Manobra de Heimlich” e “Tapotagem” em creches públicas e particulares no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.800 de 04 de junho de 2025 - Institui a política estadual de conscientização sobre a importância das atividades físicas para a saúde neurológica, mental e cardiovascular no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

JULGADOS TJRJ**Direito Público****Sexta Câmara de Direito Público****0801553-38.2022.8.19.0078**Relatora: Des^a. Renata Maria Nicolau Cabo

j. 27.05.2025 p. 30.05.2025

Apelação cível. Ação civil pública. Licença ambiental para construção de novo trecho da rodovia RJ-102 no Município de Armação de Búzios. Violação do Plano Diretor no que tange à hierarquia viária, bem como de ausência de avaliação dos impactos à vizinhança e de ausência de estudo de alternativa locacional. Procedência dos pedidos.

1. A controvérsia gira em torno da violação da política urbana estabelecida no Plano Diretor do Município de Armação de Búzios e da preservação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
2. No caso dos autos, foi elaborado traçado diferente daquele previsto no referido plano, em desacordo com a hierarquia viária.
3. Licença ambiental concedida eivada de nulidade.
4. Necessidade de alteração do mapa de hierarquização viária constante do plano diretor junto à Câmara Municipal, após o devido processo legislativo, caso a gestão municipal opte pela manutenção do traçado não previsto no Plano Diretor.
5. Forçosa a avaliação dos impactos à vizinhança e de estudo de alternativa locacional que devem preceder ao projeto.
6. Desprovisionamento dos recursos. Sem custas e honorários na forma do art. 18 da LACP

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Privado

Quinta Câmara de Direito Privado

0007634-71.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Regina Lucia Passos

j. 28.05.2025 p. 04.06.2025

Agravo de Instrumento. Direito de família. Alimentos provisórios. Policial militar.

Fixação de alimentos para eventual ausência de vínculo empregatício. Possibilidade. É admissível a fixação de alimentos provisórios para a hipótese de eventual desligamento do alimentante do serviço público, mesmo sendo ele servidor estável. A estabilidade funcional não impede exoneração ou desligamento, existindo, portanto, risco concreto que justifica a fixação de valor substitutivo. Prioridade da verba alimentar, vinculada ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e à Proteção integral da criança e do adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal. Súmula 59 do E. TJRJ.

Jurisprudência e Precedentes citados: 0020407-22.2023.8.19.0000 - Agravo de Instrumento - Des(a). Heleno Ribeiro Pereira Nunes - Julgamento: 27/06/2023 - Quarta Câmara de Direito Privado (Antiga 5ª Câmara Cível).

Provimento do Recurso.

Acórdão em Segredo de Justiça >>

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0039031-75.2012.8.19.0204

Relator: Des. Cairo Ítalo França David

j. 20/02/2025 p. 03/06/2025

Apelação Criminal.

Acusados condenados pela prática dos crimes previstos nos artigos 288, parágrafo único, do Código Penal, sendo-lhes aplicadas as penas de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, em regime fechado, e 21 (vinte e um) dias-multa, no valor mínimo unitário. O acusado L. C. B. S., também foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 316, do CP, sendo fixada a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e 36 (trinta e seis) dias multa no menor valor fracionário. As penas privativas de liberdade foram substituídas por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e sanção pecuniária. Os sentenciados C. H. N. L. e I. S. faleceram. O *Parquet* requereu a exasperação das penas-base em relação ao crime descrito no artigo 288, parágrafo único, do CP, e a condenação dos apelados I. e M. C. B. pela prática do crime de concussão. O apelante L. C. B. S. requer a absolvição, por ausência probatória, ou, o cálculo da detração penal. O acusado R. F., sustenta a nulidade do processo por violação ao princípio do juiz natural. No mérito, pugna pela absolvição, por falta de provas. Subsidiariamente, requerem a redução da pena para o mínimo legal, fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade. O sentenciado W. P. P. R. busca a absolvição, por atipicidade da conduta ou ausência de provas. Subsidiariamente, almeja a substituição da pena corporal por restritivas de direitos. Os sentenciados C. A. L., E. M. S. e R. Q. requereram o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa. No mérito, postularam a absolvição por insuficiência de provas ou atipicidade. Alternativamente, requerem a redução da pena-base ao mínimo legal, a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, além da cassação da perda do cargo público. Os apelantes M. A. S., M. J. C. S., L. A. S. F., L. A. S. S. e C. A. R. S., já absolvidos, postulam a absolvição por insuficiência probatória. O recorrente R. P. C. requereu, em preliminar, a nulidade do feito por incompetência absoluta do Juízo comum, diante da Lei 13.491/17, e aduz que a

competência para julgamento é da Justiça Militar. No mérito, pleiteia absolvição por falta de provas ou atipicidade. Alternativamente, requer a mitigação da resposta penal e a substituição da pena privativa de liberdade. O apelante M. F. G. requer, de forma prefacial, a nulidade das interceptações telefônicas, e a inépcia da exordial, em relação ao crime de associação criminosa. No mérito, requer a absolvição por insuficiência probatória e ausência de dolo. Subsidiariamente, busca o afastamento da causa de aumento do artigo 288, parágrafo único, do CP, a fixação do regime aberto e o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. O apelante M. B. F. postulou a absolvição por ausência de provas e o reconhecimento da prescrição. Os apelantes E. C. M. e M. V. L. B., almejam, em síntese, a absolvição por falta de comprovação da estabilidade e permanência da associação descrita na denúncia, além de fragilidade probatória. Subsidiariamente, requerem a redução da pena-base ao mínimo legal e a fixação do regime aberto. O apelante M. C. B. S., postula, preliminarmente, a nulidade da ação controlada, por ausência de comunicação e autorização prévio do Juízo, e reconhecimento do cerceamento de defesa. No mérito, almeja a absolvição por falta de provas. Subsidiariamente, requer a redução da pena-base, a incidência da minorante prevista no artigo 29, § 1º, do CP, a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. O apelante F. S. B., postulou, preliminarmente, a nulidade das interceptações telefônicas e reconhecimento da quebra da cadeia de custódia. No mérito, pleiteia a absolvição, por fragilidade de provas, redução da pena-base para o mínimo legal, afastamento da majorante do prevista no artigo 288, parágrafo único, do CP, o arrefecimento do regime e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. O recorrente L. P. L. requereu a nulidade das interceptações telefônicas por desvio de finalidade e extrapolação do prazo legal, a inépcia da denúncia quanto ao crime de formação de quadrilha e reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. No mérito, almeja a absolvição por fragilidade de provas e ausência de dolo específico. Alternativamente, postula, a exclusão da causa de aumento relativa ao emprego de arma de fogo, e a redução da resposta e do regime prisional. 1. A denúncia narrou que durante o ano de 2012, os acusados, em comunhão de ações e desígnios, de modo estável e permanente, associaram-se em grupos com o intuito de praticar uma série de delitos contra o patrimônio e a administração pública no Bairro de B. e adjacências. As atividades ilícitas da associação criminosa eram praticadas nas feiras-livres situadas nas Ruas A. F., C. V. e M. M., e

consistiam na exigência, por meio da intimidação armada, de dinheiro dos feirantes que comercializavam produtos contrafeitos ou receptados. Os integrantes da organização também se locupletavam com o recolhimento de dinheiro de todos os outros ambulantes, ainda que negociassem mercadorias lícitas.

2. Inicialmente, deixo de conhecer os apelos interpostos pelos acusados M. A. S., M. J. C. S., L. A. S. F., L. A. S. S., C. A. R. S. e L. C. S. R., haja vista que foram absolvidos, logo não há interesse recursal.

3. Passo à análise das questões prefaciais, que não serão acolhidas. Senão vejamos.

4. Em relação a alegação de inépcia da denúncia, verifico que ela preenche todas as exigências do artigo 41, do CPP. Descreve os fatos criminosos e suas circunstâncias, qualifica os autores, indica o lugar dos fatos, classifica os crimes e, ainda individualiza as condutas dos apelantes. Por tais razões, diante da ausência de prejuízo, eis que a exordial garantiu aos acusados o exercício da ampla defesa, afasto a prefacial de inépcia da inicial.

5. Quanto ao pleito de nulidade da decisão que determinou e interceptação telefônica, bem como das decisões que determinaram a renovação da medida, nada a prover. Apesar das inúmeras diligências realizadas na localidade dos crimes, as interceptações telefônicas foram necessárias para elucidar a conduta de cada um dos integrantes da organização criminosa. Destaco ser impossível combater tais organizações criminosas violentas, altamente organizadas e complexas, com dezenas de agentes envolvidos, sem as prorrogações necessárias das interceptações telefônicas, até o limite necessário à desarticulação do grupo criminoso e prisão dos seus membros.

6. Quanto ao pleito de nulidade da decisão que determinou a interceptação telefônica, bem como a ilegalidade das decisões que determinaram as sucessivas renovações da medida, nada a prover. As interceptações telefônicas observaram os ditames legais, tendo sido requeridas pelo Delegado de Polícia e deferidas pelo Magistrado de 1º grau de forma escorreita e em conformidade com a Constituição e as normas infraconstitucionais. Não há vício na decisão que autorizou a interceptação telefônica. Temos a manifestação do Ministério Público e os motivos e circunstâncias que formaram a convicção do julgador. Igualmente, as prorrogações dos prazos de interceptação telefônica não merecem questionamento, já que justificada a sua necessidade pela conveniência da continuidade das investigações.

7. A alegação de incompetência do Juízo, por conta da Lei 13.491/17, não merece acolhida. Quanto ao tema, entendo que o simples mister de policial

militar não autoriza automaticamente que o crime supostamente perpetrado pelo denunciado seria de competência da Justiça Militar.

8. Na hipótese em julgamento, a denúncia imputou aos acusados a prática dos crimes previstos nos artigos 288, parágrafo único, do Código Penal, e o crime de concussão, sem, contudo, prever as circunstâncias descritas nos incisos do artigo 9º do CPM. Além disso, vale frisar que a sentença foi prolatada antes da vigência da lei fixada em Lei 13.491/17. Diante deste cenário, verifico que não há interesse castrense, mostrando-se correta a competência da justiça comum.

9. Em relação à nulidade por conta da violação ao princípio da identidade física do Magistrado, depreende-se que houve a remoção do Juiz que presidiu a AIJ, portanto, viável a prolação da sentença por Magistrado diverso.

10. Feitas tais considerações, rejeito as prefaciais.

11. Quanto ao mérito, as teses absolutórias não merecem guarida.

12. Trata-se de processo complexo com diversos acusados, ressaltando que a complexidade das ações do grupo criminoso, com atuação em diversas regiões com o intuito de cobrar "propina" de feirantes. O processo em tela originou-se a partir do recebimento de diversão denúncia anônimas apontando a presença de um grupo composto por Policiais Militares que exigiam e recolhiam valores de comerciantes das feiras livres de Bangu e Honório Gurgel, para que realizassem suas atividades sem restrição.

13. O grupo criminoso dividiu-se em diversos subgrupos e o presente feito versa sobre a atuação dos apelantes I. (falecido), L. C. B. e M. C. B., que lideravam o recolhimento do dinheiro dos feirantes e atuavam nas feiras que ocorriam na Rua M. M., em B., e nas Ruas J. e A. R., em H. G.. Posteriormente, o trio supracitado repassava os valores aos demais Policiais Militares que realizavam o patrulhamento por meio de viaturas nas localidades.

14. No curso da instrução criminal foram colhidas provas que se mostram seguras, coerentes e confiáveis, no sentido de que os denunciados e outros agentes integravam uma associação criminosa, que desenvolvia práticas espúrias, principalmente no sentido da extorsão de feirantes.

15. A participação dos recorrentes foi confirmada através da quebra de sigilo de dados telefônicos e pelas demais provas que foram produzidas durante a instrução criminal. Há evidências quanto à existência e estabilidade do liame entre todos eles. Vale ressaltar o robusto e esmerado trabalho de campo realizado pelos Policiais que flagraram os acusados I. (falecido), L. C. B. e M. C. B., no ato de cobrar os feirantes na localidade e, posteriormente,

se dirigindo até diversas viaturas da Polícia Militar, em patrulhamento, que eram conduzidas pelos demais denunciados.

15. As teses defensivas restaram isoladas em face do amplo contexto probatório, eis que não trouxe aos autos evidência que refute a acusação. 16. Analisadas as provas, mormente aquelas derivadas nas interceptações telefônicas e ações de campo, em conjunto com os depoimentos robustos prestados pelas testemunhas policiais, vislumbro que o juízo de censura se mostrou correito e prescinde de modificações. Por sua vez, o acusado L. C., por ser civil, também foi denunciado e condenado pela prática do crime de concussão, cuja autoria restou delineada no decorrer da instrução criminal.

17. Assim sendo, vislumbro correto o juízo de censura em relação a todos os apenados que foram condenados.

18. Em relação ao pedido ministerial, que postula a condenação de I. e M. C. B. pelo delito de concussão, vislumbro inviável o seu acolhimento. Conforme consta da sentença, o *Parquet* solicitou o encaminhamento de cópias dos autos para a Promotoria atuante na Auditoria Militar do Estado do Rio de Janeiro, para que a imputação relativa ao referido crime seja lá processada e julgada. Logo, por serem os acusados Policiais Militares o fato relativo à concussão deve ser processado perante o Juízo castrense, de modo que se mostra inexecutível a condenação deles nestes autos.

19. Em relação à dosimetria, entendo que não merece reparos. A pretensão ministerial de aumento das penas se mostra desarrazoada, os acusados são tecnicamente primários e possuem bons antecedentes. Portanto, não há motivos concretos para elevar as respostas penais, considerando as circunstâncias do caso concreto e as condições judiciais dos acusados.

20. Quanto à perda de cargo na forma do artigo 92, I do CP, merece acolhimento o pleito defensivo. Na nossa Câmara entendemos que a perda do cargo público deve ser analisada de forma autônoma, na esfera administrativa, prestigiando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório. Assim sendo, em relação aos acusados Policiais Militares, afasto a decretação da perda de cargo público.

21. As reprimendas dos acusados M. C. B. S., W. P. P. R., M. B. F., E. M. S., R. F. S., C. H. N. L., L. P. L., R. C. Q., R. P. C., E. C. M., C. A. L., F. S. B., M. F. G. e M. V. L. B. foram fixadas em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, e prescrevem em 03 (três) anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Constato que, a denúncia foi recebida em 29/04/2013 (peça 001844) e a sentença foi publicada em 03/05/2017 (Peça 007684). Dessa

forma, ante a pena em concreto o Estado teria 04 (quatro) anos para exercer o *ius puniendi*.

22. Entre o recebimento da denúncia a condenação houve o transcurso de lapso de tempo superior a quatro anos, além disso, entre a denúncia e o presente acórdão também transcorreu lapso superior ao prazo prescricional aplicável ao caso.

23. Assim, forçoso reconhecer a extinção da punibilidade ante a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos apelantes supracitados.

24. Por derradeiro, os prequestionamentos são rejeitados, eis que não subsistem violações às normas constitucionais nem infraconstitucionais. 25. Feitas tais considerações, não conheço os recursos interpostos por M. A. S., M. J. C. S., L. A. S. F., L. A. S. S., C. A. R. S. e L. C. S. R. diante da ausência de interesse recursal, por conta da absolvição. Quanto aos demais recorrentes, conheço e dou parcial provimento às apelações, para afastar a decretação da perda de cargo público, eis que deve ser apurada em esfera própria, e declaro, ex officio, extinta a punibilidade dos acusados M. C. B. S., W. P. P. R., M. B. F., E. M. S., R. F. S., C. H. N. L.A, L. P. L., R. C. Q., R. P. C., E. C. M., C. A. L., F. S. B., M. F. G. e M. V. L. B., pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, mantendo-se a condenação em desfavor do apelante L. C. B. S., nos termos da sentença. Oficie-se.

Acórdão em Segredo de Justiça >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Juizado do Torcedor renova suspensão de um ano de afastamento dos estádios da torcida Young Flu

Programa do TJRJ entra para o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário

Idosa de 92 anos fecha acordo em agenda concentrada no Cejusc para receber indenização

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF determina que PF libere conteúdo apreendido no celular de Mauro Cid a réus por golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 5 de junho que a Polícia Federal conceda aos réus da tentativa de golpe de Estado o acesso integral ao conteúdo bruto ao disco rígido com o material apreendido nos celulares do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência, e de sua esposa, Gabriela Cid. O acesso deve ser dado no prazo de 24 horas.

Na mesma decisão, o ministro também determinou que a Procuradoria-Geral da República (PGR) informe se houve alguma movimentação no procedimento administrativo instaurado para acompanhar as tratativas da delação premiada de Mauro Cid após 22/9/2023. Caso tenha havido alterações ou aditamentos, o material deve ser imediatamente anexado aos autos no STF.

Pedidos do réu

Os pedidos foram feitos pela defesa do general da reserva e ex-candidato à vice-presidência Walter Braga Netto na Ação Penal (AP) 2668. Os advogados do general também solicitaram a suspensão do processo contra ele para garantir tempo hábil de análise do material, o que foi negado pelo ministro Alexandre. Segundo ele, o conteúdo do disco rígido não foi incluído na denúncia formulada pela PGR contra o réu.

Braga Netto é um dos 34 acusados pela PGR de participar da trama que envolve os crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

Leia a notícia no site >>>

Matéria Penal

STF mantém reprovação em concurso público de candidato investigado por importunação sexual

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a reprovação de um candidato ao cargo de investigador da Polícia Civil do Estado de São Paulo na etapa de investigação social, por estar sendo processado pelo crime de importunação sexual. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1497405, na sessão virtual encerrada em 30/5.

Os concursos para a carreira policial abrangem, além das provas objetivas e discursivas, exame de aptidão física, avaliação médica e psicológica e investigação social. Nessa etapa é analisado o histórico de vida (vida pregressa) do candidato, com verificação de antecedentes criminais, conduta moral, comportamento em sociedade e eventuais envolvimento em situações que possam comprometer a ética e a integridade exigidas para o cargo policial.

Presunção de inocência

No recurso apresentado ao STF, o candidato contesta decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que rejeitou um mandado de segurança e confirmou a decisão da banca examinadora que reprovou o candidato por não ter demonstrado comportamento idôneo para desempenhar a função. Ele alega que sua eliminação violaria os princípios da isonomia e da presunção de inocência.

Possibilidade de nomeação respondendo a ação penal

Em voto que negou o recurso, o ministro Cristiano Zanin (relator) observou que o STF tem duas teses de repercussão geral sobre o assunto. No Tema 22, foi fixado que não é possível restringir a participação de candidato em concurso público pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal. Já no Tema 1.190, o Tribunal estabeleceu que a condenação criminal definitiva, enquanto durarem seus efeitos, não impede a nomeação e a posse de candidato aprovado em concurso público, desde que a infração penal não seja incompatível com o cargo.

Nos dois casos, foram estabelecidas exceções que levam em conta as atribuições do cargo a ser ocupado pelo candidato e que não se limitam à área de segurança pública.

Incompatibilidade com a função

Zanin destacou que, de acordo com a decisão do TJ-SP, o candidato foi eliminado não por sua condição de réu, mas porque seu comportamento foi considerado incompatível com os padrões de conduta e idoneidade exigidos para ingresso no cargo pretendido.

O ministro entende que, a partir dos precedentes, é possível concluir que alguns cargos públicos, por sua natureza, exigem um controle de idoneidade moral mais estrito, que representa total incompatibilidade com a existência de inquéritos, ações penais ou condenações criminais. Segundo Zanin, em casos excepcionais e de indiscutível gravidade, ainda que se trate de simples inquérito policial ou processo em curso, a investigação do delito

pode ser determinante para a formação do juízo da banca examinadora e consequente eliminação do candidato.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF determina instauração de inquérito contra Carla Zambelli após fuga do Brasil

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a instauração de novo inquérito contra a deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) para apurar possíveis crimes de coação no curso do processo e obstrução de investigação penal que envolve organização criminosa.

No dia 3 de junho, a parlamentar anunciou publicamente que saiu do Brasil. Nas entrevistas, ela afirmou que pretende se refugiar na Europa e que, por ter cidadania italiana, seria “intocável na Itália” e não poderia ser extraditada para o Brasil, o que demonstra intenção de se eximir da aplicação da lei brasileira.

Na decisão, o ministro destacou que as manifestações públicas de Zambelli, a transferência de suas redes sociais para a mãe e a intenção de propagar desinformação sobre o processo eleitoral brasileiro indicam risco de reiteração criminosa e tentativa de desacreditizar as instituições democráticas do país e de interferir em ações que tramitam no STF. Mais cedo, no dia 4 de junho, o ministro atendeu a um pedido da Procuradoria-Geral da República e decretou a prisão preventiva da parlamentar.

Monitoramento de redes sociais

O ministro determinou que a Polícia Federal monitore as redes sociais ligadas à deputada e realize oitivas em até dez dias. O Banco Central também deverá informar valores e remetentes de transferências via PIX recebidas por Zambelli nos últimos 30 dias. Como ela está fora do território nacional,

foi autorizada a notificação por meios eletrônicos e a apresentação de esclarecimentos por escrito.

Zambelli foi condenada a dez anos de prisão em regime fechado e à perda do mandato parlamentar, junto com Walter Delgatti Neto, pelos crimes de invasão de dispositivo informático qualificada pelo prejuízo econômico e falsidade ideológica. Os crimes dizem respeito à comprovada participação em ataques aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e inserção de documentos falsos, incluindo mandados de prisão e alvarás de soltura.

Leia a notícia no site >>

Notícia Relacionada: STF atende a pedido da PGR e decreta prisão preventiva da deputada Carla Zambelli

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Primeira Turma define critérios objetivos para reconhecer dano moral coletivo em casos de lesão ambiental

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou sete critérios objetivos para a análise de situações de lesão ao meio ambiente que possam justificar a condenação por danos morais coletivos. Os parâmetros são os seguintes:

- 1) Os danos morais coletivos não advêm do simples descumprimento da legislação ambiental, exigindo constatação de injusta conduta ofensiva à natureza.
- 2) Os danos decorrem da prática de ações e omissões lesivas, devendo ser aferidos de maneira objetiva e *in re ipsa*, não estando atrelados a análises subjetivas de dor, sofrimento ou abalo psíquico da coletividade ou de um grupo social.
- 3) Constatada a existência de degradação ambiental, mediante alteração adversa das características ecológicas, presume-se a lesão intolerável ao meio ambiente e a ocorrência de danos morais coletivos, cabendo ao infrator o ônus de informar sua constatação com base em critérios extraídos da legislação ambiental.
- 4) A possibilidade de recomposição material do meio ambiente degradado, de maneira natural ou por intervenção antrópica, não afasta a existência de danos extrapatrimoniais causados à coletividade.
- 5) A avaliação de lesão imaterial ao meio ambiente deve tomar por parâmetro exame conjuntural e o aspecto cumulativo de ações praticadas por agentes distintos, impondo-se a todos os corresponsáveis pela macrolesão ambiental o dever de reparar os prejuízos morais causados, na medida de suas respectivas culpabilidades.

6) Reconhecido o dever de indenizar os danos morais coletivos em matéria ambiental (*an debeatur*), a gradação do montante reparatório (*quantum debeatur*) deve ser efetuada à vista das peculiaridades de cada caso e tendo por parâmetro a contribuição causal do infrator e sua respectiva situação socioeconômica; a extensão e a perenidade do dano; a gravidade da culpa; e o proveito obtido com o ilícito.

7) Nos biomas arrolados como patrimônio nacional pelo artigo 225, parágrafo 4º, da Constituição Federal, o dever coletivo de proteção da biota detém contornos jurídicos mais robustos, havendo dano imaterial difuso sempre que evidenciada a prática de ações ou omissões que os descaracterizem ou afetem sua integridade ecológica ou territorial, independentemente da extensão da área afetada.

Com base nesses critérios, no caso concreto analisado, o colegiado restabeleceu condenação por danos morais coletivos em caso de supressão de vegetação nativa na Amazônia Legal sem autorização dos órgãos competentes e em violação à legislação ambiental.

Apesar do parcial provimento do recurso do Ministério Público de Mato Grosso, o caso deverá retornar ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso – que havia afastado a ocorrência dos danos morais coletivos – para análise de pedido subsidiário de redução do valor da indenização, fixada em R\$ 10 mil em primeiro grau.

Extensão da área degradada, por si só, não afasta a ocorrência de dano extrapatrimonial

Relatora do recurso, a ministra Regina Helena Costa destacou que o artigo 225, parágrafo 4º, da Constituição Federal confere proteção jurídica especial à Floresta Amazônica, à Mata Atlântica, à Serra do Mar, ao Pantanal e à Zona Costeira, ao reconhecê-los como patrimônio nacional. Para a ministra, os danos ambientais nessas áreas configuram ilícito contra bem jurídico coletivo, exigindo reparação ampla, inclusive em sua dimensão imaterial.

A magistrada ressaltou que, além da responsabilização por danos materiais, o princípio da reparação integral impõe a recomposição completa do dano ecológico, o que inclui a indenização por danos morais difusos. A ministra

apontou que esses danos são presumidos (*in re ipsa*) e independem de prova de sofrimento subjetivo, conforme estabelecido nos artigos 1º, inciso I, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

"A constatação de danos imateriais ao meio ambiente não deflui, por si só, da atuação do agressor em descompasso com as regras protetivas do meio ambiente, reclamando, em verdade, a intolerabilidade da lesão à natureza e cuja ocorrência é presumida, cabendo ao réu afastar sua caracterização com base em critérios extraídos da legislação ambiental, diante da distribuição pro natura do ônus probatório, nos moldes da Súmula 618", disse a ministra.

Ainda segundo Regina Helena Costa, não é possível afastar a ocorrência de danos extrapatrimoniais com base apenas na extensão da área degradada. A ministra defendeu uma análise que considere o efeito cumulativo de múltiplas ações degradantes, praticadas por diferentes agentes.

"A ilícita supressão de vegetação nativa situada na Floresta Amazônica contribui, de maneira inexorável, para a macrolesão ecológica à maior floresta tropical do planeta, cujos históricos índices de desmatamento põem em risco a integridade de ecossistema especialmente protegido pela ordem jurídica, razão pela qual todos aqueles que, direta ou indiretamente, praticam condutas deflagradoras de uma única, intolerável e injusta lesão ao bioma são corresponsáveis pelos danos ecológicos de cariz extrapatrimonial, modulando-se, no entanto, o *quantum* indenizatório na medida de suas respectivas culpabilidades", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Capacitação para novo formato de inspeções nas prisões começa em 11 de junho

CNJ regulamenta busca e apreensão extrajudicial de bens móveis

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.179 | novo

STJ nº 852 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 | novo



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 11

**PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS_(novos)****PRECEDENTES*****Repercussão Geral******Julgamento*****STF retoma julgamento de normas do Marco Civil da Internet (Temas 987 e 533)*****Direito Processual Civil | Direito Civil***

O Supremo Tribunal Federal (STF) retoma, em 4/6, o julgamento conjunto de dois recursos que questionam regras do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). As ações discutem a responsabilidade civil das plataformas da internet por conteúdos de terceiros e a possibilidade de remoção de material ofensivo a pedido dos ofendidos, sem a necessidade de ordem judicial.

A análise foi suspensa em dezembro de 2024, após os votos dos ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, relatores das ações, e do ministro Luís Roberto Barroso (presidente), todos contrários à exigência de notificação judicial para retirada de conteúdo ofensivo. O julgamento será retomado com voto do ministro André Mendonça.

Casos concretos

No Recurso Extraordinário (RE) 1037396 (Tema 987 da repercussão geral), relatado pelo ministro Dias Toffoli, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. questiona decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que

determinou a exclusão de um perfil falso da rede social. Já no RE 1057258 (Temas 533), relatado pelo ministro Luiz Fux, o Google Brasil Internet S.A. contesta decisão que a responsabilizou por não excluir do Orkut uma comunidade criada para ofender uma pessoa e determinou o pagamento de danos morais.

Responsabilidade civil e decisão judicial

No RE 1037396, a discussão é sobre a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet. O dispositivo exige ordem judicial prévia e específica de exclusão de conteúdo para que provedores de internet, websites e gestores de redes sociais sejam responsabilizados por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

Para o ministro Dias Toffoli, o modelo atual dá imunidade às plataformas e é inconstitucional. Ele propõe que a responsabilização se baseie em outro dispositivo da lei (artigo 21), que prevê a retirada do conteúdo mediante simples notificação.

Retirada de conteúdo ofensivo sem decisão judicial

No RE 1057258, a Google discute se a empresa que hospeda sites na internet tem o dever de fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem necessidade de intervenção do Judiciário. A plataforma argumenta que esse tipo de fiscalização seria impossível e configuraria censura prévia por empresa privada.

Em seu voto, o ministro Fux (relator) propôs que as empresas sejam obrigadas a remover conteúdos ofensivos à honra ou à imagem e à privacidade que caracterizem crimes (injúria, calúnia e difamação) assim que foram notificadas, e o material só poderá ser republicado com autorização judicial. Ele defende que, em casos de discurso de ódio, racismo, pedofilia, incitação à violência e apologia à abolição violenta do Estado Democrático de Direito e ao golpe de Estado, as plataformas façam monitoramento ativo e retirem o conteúdo do ar imediatamente, sem necessidade de notificação.

Proteção insuficiente

Barroso considera que a regra do Marco Civil sobre a responsabilização das plataformas digitais por conteúdos de terceiros, não dá proteção suficiente a direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, e a valores Topo Edição 11 para a democracia. Ele defende que, se a plataforma for notificada de algo que representa crime, como a criação de um perfil falso, a retirada do conteúdo seja imediata.

Audiência pública

As ações foram objeto de audiência pública em que representantes do Executivo, do Legislativo, de plataformas de hospedagem de sites e de entidades da sociedade civil puderam apresentar suas visões sobre os temas e oferecer subsídios técnicos para a decisão a ser tomada pelo STF.

Leia a notícia no site >>>

Redução de benefícios fiscais do Reintegra só pode valer depois de 90 dias de sua criação, decide STF (Tema 1108)*

Direito Tributário

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as reduções de benefícios fiscais do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) devem ter efeito apenas 90 dias após a medida que determinou a redução, ou seja, devem observar a chamada anterioridade nonagesimal.

A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23/5, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1285177, com repercussão geral (Tema 1108). A tese fixada será aplicada a todos os demais casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Caso

De acordo com o Decreto 8.415/2015, que regulamenta o Reintegra, as empresas podem apurar crédito sobre a receita decorrente da exportação de bens. O Decreto 9.393/2018 reduziu o percentual de crédito a ser apurado de 2% para 0,1%, a partir de 1º/6/2018.

Topo Edição 11

No STF, a Levantina Natural Stone Brasil Ltda. pretendia garantir o direito ao benefício calculado pela alíquota de 2% sobre todas as exportações realizadas em 2018. Sustentava, para tanto, que a aplicação do Decreto 9.393/2018, que reduziu o direito de compensação do benefício fiscal do Reintegra no mesmo ano de sua publicação, configura majoração de tributo sem a observância do princípio da anterioridade do exercício fiscal (ou da anualidade).

Majoração indireta

Em seu voto, o ministro Cristiano Zanin, relator do recurso, observou que, de acordo com o entendimento do Supremo, deve-se observar, em regra, o princípio da anterioridade nas hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou incentivos fiscais que acarretem majoração indireta de tributos, como o caso do Reintegra. Também de acordo com jurisprudência do Tribunal, a vigência do ato normativo que reduz ou revoga benefícios fiscais deve observar, em relação à anterioridade, o mesmo regime aplicável ao tributo cuja carga está sendo indiretamente aumentada.

Anterioridade nonagesimal

No caso do Reintegra, os valores a serem creditados ao contribuinte exportador são deduzidos do montante devido a título de PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Assim, a anterioridade aplicável deve ser a nonagesimal, uma que o texto constitucional estabeleceu essa regra para aplicação a essas contribuições.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, André Mendonça e Nunes Marques. Para eles, as reduções do percentual de crédito a ser apurado no Reintegra devem observar, quanto à sua vigência, tanto o princípio da anterioridade nonagesimal quanto o anual.

Tese

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

“As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.”

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1108 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento10](#), publicado no Portal do Conhecimento em 02/06/2025.

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1156 - STF

Tese Firmada: O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.

Data da publicação do acórdão de mérito: 04/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 1001 - STF

Tese Firmada: É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação:

- (a) de agentes eletivos;
- (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;
- (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e
- (d) dos demais servidores públicos municipais.

Data do trânsito em julgado: 03/06/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

STJ afeta recurso especial para definir controvérsia sobre dosimetria da pena-base (Tema 1351)

Direito Penal

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definirá se a dosimetria da pena-base deve observar critérios determinados de exasperação da pena por circunstância judicial negativa ou se essa atividade se insere no âmbito da discricionariedade vinculada do magistrado. O pedido de afetação foi formulado no Recurso Especial nº 2174222 que servirá como paradigma da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1351.

A sessão eletrônica de afetação teve início em 30/4/2025 e foi finalizada em 6/5/2025, quando foi decidido pela Terceira Seção, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos. Segundo o acórdão, que teve como relator o Ministro Joel Ilan Paciornik, os processos pendentes não serão suspensos.

Para mais detalhes, acesse os links abaixo:

Leading Case: [REsp 2174222/AL](#)

Íntegra do Acórdão de Afetação >>

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Penal

Tema 1255 - STJ

Tese Firmada: O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Data da publicação do acórdão de mérito: 02/06/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF declara inconstitucional norma do Tocantins que proibia corte de água e energia antes de 60 dias de atraso

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional uma norma do Estado do Tocantins que impedia concessionárias de suspenderem o fornecimento de energia elétrica e água tratada por falta de pagamento antes de 60 dias corridos após o vencimento da fatura. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7725, ajuizada pela Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe).

Em seu voto, o relator, ministro André Mendonça, destacou que a Constituição Federal atribui à União a competência para legislar sobre energia elétrica e saneamento básico, inclusive sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento em caso de inadimplência.

No caso da energia elétrica, Mendonça explicou que tanto a prestação do serviço quanto sua regulação são atribuições exclusivas da União, exercidas por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que tem normas específicas sobre prazos e condições para o corte de fornecimento.

Quanto ao abastecimento de água, o ministro lembrou que se trata de um serviço de interesse local, cuja titularidade é dos municípios, cabendo a eles regular o assunto. Ficou vencido o ministro Edson Fachin, para quem a Lei estadual 3.533/2019 apenas detalhava regras para proteger os consumidores, respeitando as necessidades locais em serviços essenciais como água e energia.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025 - Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 49.657 de 03 de junho de 2025 - Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho técnico para definição das ações necessárias para regulamentar a Lei Estadual n.º 4.315/2004, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 8.924, de 3 de junho de 2025 - Dispõe sobre as câmbas para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção deverão estar equipadas com dispositivos de segurança e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ**Direito Público****Quinta Câmara de Direito Público****0083103-28.2022.8.19.0001**

Relator: Des. Alexandre Teixeira de Souza

j. 20.05.2025 p. 26.05.2025

Apelação cível. Mandado de segurança. Direito tributário. Icms-difal. Inexigibilidade no exercício de 2022

Irresignação do impetrante contra sentença que denegou a segurança. Controvérsia sobre a exigibilidade do ICMS-DIFAL no exercício financeiro de 2022 em razão da violação dos princípios da anterioridade nonagesimal e de exercício. Pretensão, ainda, de reconhecimento do direito do apelante à compensação de eventuais pagamentos indevidos. Alegações de que a sentença se mostra *extra petita* ou *citra petita*, que devem ser afastadas. Ausência, na parte dispositiva do julgado, de qualquer afronta aos limites do pedido, inexistindo qualquer imposição que ocasione efeito em relação a período pretérito. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relacionados ao ICMS-DIFAL sobre fatos geradores praticados pela Apelante em 2022, até o limite depositado, que independe de expressa menção na sentença, eis que amparados no artigo 151, II, do CTN, sendo permitido enquanto se discute a legalidade da exação, perdurando, sem qualquer dúvida, enquanto não houver decisão definitiva sobre a matéria. Suspensão *ope legis*. Impetração que busca afastar concretamente a exigibilidade do tributo no período discutido, o que descaracteriza tratar-se de questionamento de lei em tese, conforme sustentado nas contrarrazões do apelado. Supremo Tribunal Federal que, ao apreciar o Tema 1.093, fixou a seguinte tese: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional 87/15, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais". Inconstitucionalidade. Modulação. Efeitos produzidos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento (2022), ressalvada tão somente as ações judiciais em curso, assim entendidas aquelas distribuídas até a data do julgamento (24/2/2021), consoante entendimento firmado nos embargos de declaração na ADI 5469. Edição da Lei Complementar nº 190/22. Publicação em 5/1/2022. O

Estado do Rio de Janeiro já possuía norma acerca do ICMS-DIFAL (Lei 7.071/15). Validade. A exigência da exação é legítima. Desnecessidade de edição de nova lei local sobre o tema. Inexistência de ofensa ao princípio da anterioridade de exercício, previsto no art. 150, III, alínea “b”, da Constituição da República. Aplicação da tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema 1094. Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs 7.066, 7.078 e 7.070, exarou entendimento no sentido da sua exigibilidade no mesmo exercício em que publicada a Lei Complementar 190/22, desde que respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, por força de disposição expressa contida na parte final seu art. 3º. Inaplicabilidade ao caso do princípio da anterioridade anual, eis que a LC 190/2022 não criou novo tributo, estabelecendo apenas regra de repartição de arrecadação tributária, devendo ser observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Precedentes desta Corte. Impossibilidade de compensação, em virtude da ausência de lei regulamentando a matéria, na forma do art. 170, do CTN. IAC nº 0086969-76.2024.8.19.0000. Reforma parcial da sentença.

Recurso conhecido ao qual se dá parcial provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Quinta Câmara de Direito Privado

0804680-80.2023.8.19.0067

Relator: Des. Humberto Dalla Bernardina de Pinho

j. 28.05.2025 p. 03.06.2025

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Ação Declaratória C/C Indenizatória por danos materiais e morais. Sentença de Improcedência. Irresignação da Parte Autora. Recurso que merece ser provido.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de ação declaratória c/c indenizatória ajuizada em razão de descontos realizados a título de cartão de crédito consignado dos proventos da parte autora, cuja contratação a parte autora afirma desconhecer. Narra o

autor que firmou com a parte ré contrato de empréstimo consignado e não de cartão de crédito.

2. A sentença julgou improcedentes os pedidos, entendendo que a parte ré comprovou que a parte autora tomou ciência das informações relevantes sobre o objeto contratado.

3. Irresignada, a parte autora requereu a reforma da r. sentença pugnando pela procedência dos pedidos.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Legitimidade dos descontos realizados diretamente dos proventos do autor a título de cartão de crédito consignado.

5. Existência de falha na prestação dos serviços da parte ré.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. Parte ré que não logrou êxito em comprovar que a parte autora tinha ciência da contratação de cartão de crédito consignado, acostando contrato eletrônico, com assinatura por biometria fácil e faturas do cartão de crédito sem indicativo de saques ou comprovos.

7. Falta do dever básico de informação (art. 6º, III, do CDC). Autora que foi induzida a erro. Violação do princípio da boa-fé. Abusividade da cláusula contratual que permite o desconto contínuo de valor proporcional do mútuo pela fatura mínima do cartão, sem termo certo (artigos 39, IV e 51, IV, III, ambos do CDC). Impõe-se a adaptação ao negócio jurídico pretendido, com a revisão do contrato e a restituição dos valores indevidamente descontados que deve se dar na forma dobrada, na forma do art.42, parágrafo único, do CDC, tudo a ser apurado mediante liquidação de sentença.

8. Dano moral configurado, em razão da postura abusiva e desrespeitosa do banco réu em imputar indevidamente à autora a contratação de empréstimo em modalidade diversa da pretendida. Indenização que se arbitra em R\$5.000,00 (cinco mil reais), em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. Sentença que se reforma.

IV. DISPOSITIVO

9. Recurso provido, para reformar a sentença, condenando o réu a recalcular a dívida, aplicando às prestações vencidas e vincendas do contrato de cartão de crédito os juros e encargos aplicados aos contratos de empréstimos consignados, abatendo do importe total da dívida os valores adimplidos pela parte autora, tudo a ser apurado em liquidação de sentença,

devendo eventual importância paga em excesso ser devolvida em dobro, acrescido de correção monetária a contar do desembolso com base no IPCA (artigo 389, parágrafo único, do CC) e de juros moratório com base na SELIC, na forma do artigo 406, caput e §1º, do CC, desde a citação. Condena-se, ainda, o réu ao pagamento de verba compensatória de danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária a contar da publicação do presente julgado com base no IPCA (artigo 389, parágrafo único do Código Civil) e de juros moratórios com base na SELIC na forma do artigo 406, caput e §1º, do CC, desde a citação, desde a citação (artigo 405 do Código Civil).

Jurisprudência aplicável:

- STJ, EDcl no AgInt no AREsp 1565599/MA, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 08/02/2021, DJe 12/02/2021.
- TJERJ, (0038805-42.2018.8.19.0210 – APELAÇÃO - Des(a). Cintia Santarem Cardinali - Julgamento: 12/07/2023 - Quinta Camara de Direito Privado)
- TJERJ, 0805948-89.2022.8.19.0202 – APELAÇÃO - Des(a). REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 07/08/2023 - Quinta Camara de Direito Privado).
- TJERJ, 0019242-15.2020.8.19.0203 - APELAÇÃO. Des(a). JDS Isabela Pesanha Chagas - Julgamento: 09/02/2023 - Vigésima Quarta Câmara Cível.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0816300-38.2024.8.19.0202

Relatora: Desª. Márcia Perrini Bodart

j. 27/05/2025 p. 02/06/2025

Apelação Criminal. Injúria Racial.

Sentença que condenou a apelante pela prática do crime previsto no artigo 2º-A da Lei 7.716, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Aplicado o *sursis* da pena. A denúncia imputa à recorrente o crime de injúria racial. Pretensão absolutória que não se acolhe. Materialidade e autoria delitivas sobejamente comprovadas pelo conjunto probatório, em especial pela prova oral produzida sob o crivo do

contraditório e da ampla defesa. As declarações da vítima e da testemunha não deixam dúvida de que a acusada ofendeu a dignidade do ofendido, ao proferir de forma pejorativa palavras relativas à cor. Tipicidade nítida em razão do *animus injuriandi*. Inviável concessão de perdão judicial. Retorsão imediata inexistente. Pagamento das custas processuais é consectário legal da condenação, conforme previsão expressa do art. 804 do Código de Processo Penal. Competência do Juízo da Execução Penal para análise de eventual hipossuficiência econômica. Prequestionamento que não se conhece.

Recurso defensivo desprovido. Mantida integralmente a sentença.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Justiça do Rio condena sindicato por descontos mensais indevidos em contracheque de aposentado

A 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio manteve, por unanimidade de votos, a sentença de primeira instância que declarou a inexistência de débitos referentes à contribuição sindical mensal questionada por um beneficiário do INSS, e que condenou o réu, ainda, em danos materiais em dobro, mais danos morais. Em seu recurso, o apelante, um sindicato nacional de aposentados, pediu a reforma da sentença ou, alternativamente, a redução do valor da indenização.

No caso, o consumidor alegou que é aposentado e nunca autorizou descontos sindicais em seu contracheque, não requerendo, também, qualquer serviço que pudesse ser prestado pela entidade sindical.

O relator, desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas, mencionou, em seu voto, que a gravação apresentada pelo sindicato como suposta autorização do autor – a qual foi negada pelo mesmo – não foi periciada, fato que tornaria possível a confirmação de sua veracidade. O magistrado ainda ressaltou a ausência de provas, por parte do réu, quanto à existência e à legalidade da suposta dívida. Por fim, o relator votou pela manutenção da sentença de primeiro grau, que havia condenado o sindicato a devolver, em dobro, ao autor, todos os descontos realizados, referentes à contribuição sindical, e a pagar R\$ 5 mil, a título de danos morais. O desembargador foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 10/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Comissão do TJRJ discute melhorias no atendimento do setor aeroviário

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

STF confirma direito de herdeiros de atuar em processo de anistia de ex-cabo da Aeronáutica

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou decisão que havia autorizado a participação do espólio de um ex-cabo da Aeronáutica num processo judicial que trata de seu reconhecimento como anistiado político. Para o colegiado, deve ser garantido aos herdeiros o direito de continuar atuando no processo, mesmo com a morte do militar. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1442286.

Estelino Teixeira Chaves foi reconhecido como anistiado por decreto de 2003, mas o Ministério da Justiça anulou a medida em 2013. Ele então acionou o Superior Tribunal de Justiça (STJ) para garantir seu direito à anistia, mas morreu durante a tramitação do processo (um mandado de segurança). Seus herdeiros pediram para participar do caso, o que foi aceito pelo STJ.

A União recorreu ao Supremo contra essa decisão. Em setembro de 2023, o ministro André Mendonça, relator, aceitou o recurso e derrubou a decisão do STJ. Agora, analisando outro recurso (agravo regimental) movido pelo espólio de Chaves, ele reviu sua posição e foi seguido pelos demais ministros.

Para André Mendonça, o direito à indenização a que os herdeiros teriam direito faz parte do próprio direito de anistia. Segundo o ministro, isso deve ser assegurado mesmo que o tipo de ação movida (um mandado de

segurança) tenha caráter personalíssimo, isto é, seja um meio processual que só tem validade para quem o apresenta.

“Entendo que o direito patrimonial não só está presente como também é um direito em discussão relevante, o que justificaria a possibilidade de os sucessores, o espólio da pessoa falecida, poderem prosseguir no pleito pelo reconhecimento da situação de anistiado”, afirmou o relator. “Não estou entrando no mérito, se vai ser ou não anistiado, mas o direito de poder prosseguir na pretensão de reconhecimento da anistia pode ser objeto de sucessão por parte do espólio”.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF nega pedido para encerrar ação penal contra acusado de estupro

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido para encerrar uma ação penal movida pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC) contra um homem acusado de estupro com violência real. A decisão foi tomada no Habeas Corpus [\(HC\) 249025](#), julgado na sessão de 3 de junho.

De acordo com a denúncia, o estupro ocorreu em Joinville (SC), em 2017, mas a vítima, que era cuidadora da mãe do acusado, notificou a ocorrência do delito apenas em 2021. Segundo a vítima, o homem a segurou pelos braços e a forçou a ter relação sexual com ele.

Na sessão, a defesa do acusado argumentou que a denúncia foi apresentada pelo MP-SC apenas em 2022, quando já teria passado o prazo para que a vítima apresentasse a queixa (decadência). Também afirmou que a força utilizada pelo homem faz parte do crime de estupro e que a alteração na legislação que passou a permitir a atuação do Ministério Público ocorreu em 2018 e não poderia ser aplicada retroativamente em prejuízo do réu.

Prevaleceu o entendimento do ministro Alexandre de Moraes, que ressaltou que a 1ª Turma já decidiu que, havendo violência real, mesmo que não haja lesões corporais, a ação penal é pública e incondicionada, ou seja, não depende de queixa da vítima para sua tramitação e não está sujeita à decadência (HC 125.360). Esse entendimento está previsto na Súmula 608.

O ministro salientou que, quando a súmula foi editada, em 1984, a legislação previa que uma mulher casada só poderia ingressar com ação penal por estupro se o marido concordasse. Destacou, ainda, que a alteração recente no Código Penal afeta apenas o estupro cometido com grave ameaça, para o qual não é mais necessário a queixa-crime, bastando a notificação do fato para permitir a atuação do Ministério Público. Ele foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia e pelo ministro Cristiano Zanin.

Os ministros Luiz Fux (relator) e Flávio Dino entenderam que a tese da defesa deve ser discutida nas outras instâncias, mas que o STF tem entendimento pacificado de que não é possível trancar ação penal por meio de habeas corpus.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF determina que senador Mourão esclareça telefonema do ex-presidente Bolsonaro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o senador Hamilton Mourão (Republicanos/RS) preste esclarecimentos à Polícia Federal (PF) sobre notícias a respeito de uma ligação telefônica entre ele e o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL). O contato teria se dado antes de seu depoimento como testemunha em ação penal que trata da suposta tentativa de golpe.

A decisão foi dada na Ação Penal (AP) 2668 e atende a um pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), e a PF terá 15 dias para fazer a oitiva do senador.

O objetivo do depoimento, conforme a PGR, é verificar “a veracidade e a extensão dos fatos” e se houve constrangimento, intimidação ou “qualquer forma de coação” para pressionar o senador em seu testemunho. De acordo com a PGR, uma notícia publicada pela imprensa informou que, na ligação telefônica, Mourão e Bolsonaro “teriam conversado sobre respostas que a testemunha apresentaria em seu depoimento judicial, ocorrido em 23/5/2025”. O senador foi uma das testemunhas de defesa indicadas por Bolsonaro, réu na ação penal sobre a tentativa de golpe.

Ainda de acordo com a PGR, citando a notícia da imprensa, Bolsonaro teria pedido a Mourão que reforçasse em seu depoimento “nunca ter ouvido qualquer menção do ex-presidente sobre algum tipo de ruptura institucional”.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Mais 31 pessoas são condenadas pelo STF por participação nos atos antidemocráticos

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou mais 31 pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Para 28 delas, as penas foram fixadas em um ano de detenção e substituídas por restrição de direitos. Para os três restantes, a condenação foi a dois anos e cinco meses de detenção. Os julgamentos foram realizados em sessões virtuais do Plenário concluídas nos dias 12 e 30 de maio.

Autoria coletiva

Em todas as ações penais, prevaleceu o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que o grupo do qual os réus faziam parte tinha intenção de derrubar o governo democraticamente eleito em 2022. Ele observou que, conforme argumentado pela Procuradoria-Geral da República

(PGR), ocorreu um crime de autoria coletiva em que, a partir de uma ação conjunta, todos contribuíram para o resultado.

As defesas alegavam, entre outros pontos, que os atos não teriam eficácia para concretizar o crime de golpe de Estado e que os acusados pretendiam participar de um ato pacífico. Negaram, ainda, o contexto de crimes de autoria coletiva.

Provas explícitas

Contudo, segundo o relator, a PGR demonstrou que os materiais difundidos nas redes sociais deixam claro que a intenção era impedir o exercício dos Poderes e a “tomada de poder”. Segundo a PGR, o grupo de que os acusados faziam parte era extremamente organizado e com tarefas bem definidas, cabendo a eles permanecer no acampamento golpista de modo a incitar a prática de crimes por outras pessoas, assim como a animosidade entre as Forças Armadas e os Poderes republicanos devidamente constituídos, configurando os delitos de associação criminosa e incitação ao crime.

Recusa a acordo que evitaria condenação

Os 31 sentenciados cometeram crimes de menor gravidade, mas rejeitaram o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) proposto pela PGR, que evitaria a continuidade da ação penal. Além da pena de um ano de detenção pelo crime de associação criminosa, substituída por restrição de direitos, eles terão de pagar multa de 10 salários mínimos pelo delito de incitação ao crime, por terem estimulado as Forças Armadas a tomar o poder sob a alegação de fraude eleitoral.

Para os réus nas APs 1629, 1735 e 2327, a pena é maior (dois anos e cinco meses, em regime inicial semiaberto) porque eles descumpriram as medidas cautelares estabelecidas anteriormente, como comparecimento em juízo e uso de tornozeleira eletrônica. Todos os sentenciados terão de pagar uma indenização no valor de R\$ 5 milhões, a ser dividida com os outros condenados pelos mesmos delitos.

Perda de primariedade

Mesmo com a substituição da pena de detenção, os envolvidos deixarão de ser réus primários quando se encerrar a possibilidade de recursos e a decisão se tornar definitiva (trânsito em julgado). O ministro Alexandre de Moraes reiterou que mais de 500 pessoas em situação idêntica optaram por confessar a prática dos crimes e firmar o ANPP.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Admitido recurso ao STF contra acórdão que manteve Selic para correção de dívidas civis

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, admitiu recurso extraordinário contra acórdão da Corte Especial que, por maioria, estabeleceu que a taxa Selic deve ser usada para correção das dívidas civis. O caso segue agora para análise do Supremo Tribunal Federal (STF).

O julgamento foi finalizado pela Corte Especial em agosto de 2024. Seguindo voto do ministro Raul Araújo, o colegiado considerou que o artigo 406 do Código Civil de 2002 deve ser interpretado no sentido de que a Selic é a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser o índice em vigor para a atualização monetária e para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Ainda segundo a Corte Especial, é inaplicável às dívidas civis a taxa de juros de mora prevista no artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, pois o dispositivo é voltado especificamente para os casos de inadimplemento de créditos tributários.

É plausível a argumentação de que uso da Selic pode corroer o montante da dívida

O ministro Luis Felipe Salomão apontou que, considerando os votos da posição minoritária no julgamento da Corte Especial, é plausível a alegação da parte recorrente no sentido de que o uso da taxa Selic na correção das dívidas civis, dependendo da metodologia utilizada no cálculo (soma dos acumulados mensais ou multiplicação dos valores diários), pode representar a corrosão do valor integral do débito, o que ofenderia o princípio constitucional da reparação integral do dano.

Ainda segundo o vice-presidente do STJ, em diferentes precedentes, o STF concluiu pela viabilidade da aplicação da Selic na correção de débitos tributários e da atualização de débitos judiciais na Justiça do Trabalho em substituição à Taxa Referencial. Porém, Salomão destacou que, nessas ações, a matéria de fundo era preponderantemente de direito público.

"No entanto, a discussão nestes autos refere-se à utilização da taxa Selic na correção de dívidas civis – direito privado –, peculiaridade que revela a existência de distinguishing em relação aos citados precedentes da Suprema Corte", afirmou.

Luis Felipe Salomão também reforçou a possibilidade de que a soma dos acumulados mensais da Selic em períodos longos possa ocasionar um percentual que não recomponha a desvalorização da moeda – situação que, segundo ele, contraria ao entendimento já consolidado no STF de que a correção monetária e a inflação são fenômenos monetários conexos.

"Assim, uma vez prequestionados os artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e considerando que o STF não enfrentou o impacto advindo tanto da adoção da soma de acumulados mensais como da multiplicação dos fatores diários da taxa Selic na correção de dívidas civis, o recurso extraordinário merece trânsito quanto ao ponto", concluiu o ministro.

Leia a notícia no site >>

Cooperativas operadoras de planos de saúde podem pedir recuperação judicial, decide Quarta Turma

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que as cooperativas médicas operadoras de planos de saúde podem requerer os benefícios da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, parágrafo 13º, da Lei 11.101/2005. Segundo o colegiado, essa possibilidade se tornou mais nítida a partir das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, a qual buscou proteger, além das atividades das cooperativas, os interesses dos beneficiários de planos de saúde.

"A recuperação judicial é um instrumento que permite às cooperativas médicas renegociar suas dívidas, reestruturar suas atividades e, assim, preservar sua operação, beneficiando não apenas seus associados, mas também a comunidade que depende de seus serviços. A exclusão dessas entidades do benefício da recuperação judicial poderia levar à insolvência e à consequente descontinuidade de serviços essenciais, o que seria contrário ao interesse público", afirmou o relator do recurso, ministro Marco Buzzi.

Com base no entendimento, o colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia rejeitado pedido de recuperação judicial de uma cooperativa por entender que a Lei 11.101/2005 seria aplicável apenas aos empresários e às sociedades empresárias. Para o TJSP, as cooperativas estariam sujeitas a regime próprio de enfrentamento de crises econômico-financeiras, regido pela Lei 9.656/1998.

O ministro Marco Buzzi comentou que a própria Lei de Recuperação Judicial e Falências excepciona expressamente a sua aplicação apenas no caso de instituições como empresas públicas e sociedades de economia mista, cooperativas de crédito e entidades de previdência complementar.

"Observa-se claramente do texto legal que as cooperativas médicas não estão nominalmente excluídas do regime recuperacional, visto que a exceção contida no artigo 4º da Lei 5.764/1971, afasta tão somente a possibilidade de decretação de falência", completou o ministro.

Operadoras de planos se organizaram como empresas

Segundo Marco Buzzi, o artigo 6º, parágrafo 13º, da Lei 11.101/2005 deve ser interpretado no sentido de que as sociedades cooperativas médicas estão sujeitas aos benefícios da Lei de Recuperação. O ministro lembrou que o dispositivo foi incluído pela Lei 14.112/2020, confirmando que a vedação ao regime de recuperação não alcança a cooperativa operadora de plano de saúde.

O relator destacou que o sistema de saúde suplementar é de enorme relevância para o Brasil, com milhões de pessoas atualmente vinculadas a planos de saúde. Nesse cenário, Buzzi apontou que as cooperativas médicas se tornaram agentes econômicos organizados sob a forma de empresa.

O ministro ponderou que, apesar dessa nova forma de organização econômica, as cooperativas não estão imunes a crises, já que sofrem os mesmos desafios de mercado das demais empresas.

"A inclusão expressa das sociedades cooperativas no âmbito da Lei 11.101/2005 demonstra que o legislador reconheceu a importância de garantir a essas entidades a possibilidade de reestruturação financeira por meio da recuperação judicial. Esse entendimento é reforçado pelo fato de que as cooperativas médicas desempenham um papel social relevante, contribuindo para o acesso à saúde e para a sustentabilidade do sistema de saúde como um todo", concluiu o relator.

Leia a notícia no site >>

Supermercado deve pagar indenização de R\$ 6 mil por abordagem vexatória de segurança contra cliente adolescente

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação de um supermercado do Paraná ao pagamento de danos morais de R\$

6 mil em razão de abordagem considerada vexatória e abusiva de uma adolescente que foi acusada de furto por agente de segurança na saída do local.

Para o colegiado, a revista realizada por seguranças em estabelecimentos comerciais é lícita, desde que seja conduzida de forma calma, educada, sem excessos e sem submeter o consumidor a qualquer constrangimento – o que não foi observado no caso sob julgamento.

"É dever dos estabelecimentos comerciais orientar seus funcionários sobre o trato digno e respeitoso com os clientes, mesmo diante da suspeita de cometimento de crime dentro do comércio. Abordagens e revistas ríspidas, rudes ou vexatórias, inclusive aquelas que envolvem o toque físico do agente, configuram abuso de direito e caracterizam ato ilícito", afirmou a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi.

De acordo com os autos, a adolescente estava acompanhada de uma amiga – também menor de idade – e já tinha realizado o pagamento do produto comprado quando ocorreu a abordagem do segurança do supermercado. Ela foi revistada em público e acusada de furto diante dos demais clientes. Como nenhum produto subtraído foi encontrado, a adolescente foi liberada, mas voltou para casa nervosa e chorando.

Em primeiro grau, o pedido de indenização foi julgado procedente, com sentença mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR).

Por meio de recurso especial, o supermercado alegou, entre outros pontos, que não há elementos nos autos que demonstrem a extrapolação dos limites legais de fiscalização de seu patrimônio.

Estabelecimento deve observar a integridade psicofísica do consumidor

A ministra Nancy Andrighi lembrou que as situações de abordagens a clientes por suspeita de furto caracterizam relações de consumo e, por isso, a responsabilidade civil do estabelecimento comercial deve ser observada à luz da legislação consumerista.

Nesse contexto, a ministra citou o artigo 14, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor, que define o serviço defeituoso como aquele que

não fornece a segurança esperada pelo consumidor, levando-se em conta circunstâncias relevantes, como o modo de seu fornecimento, o resultado e os riscos razoavelmente esperados, bem como a época em que foi fornecido.

Nessa linha, prosseguiu a ministra, "a prestação do serviço de qualidade pelos fornecedores abrange o dever de segurança, que, por sua vez, engloba tanto a integridade psicofísica do consumidor, quanto sua integridade patrimonial".

Abordagem de crianças e adolescentes deve ser feita com maior atenção

Em relação à atuação da segurança privada em estabelecimentos comerciais, a relatora destacou que a atividade deve ser limitada pela prudência e pelo respeito. Segundo a ministra, mesmo sendo lícito à empresa verificar eventuais atitudes suspeitas dos consumidores, são consideradas excessivas as abordagens que ocasionem, por exemplo, constrangimento ou agressão contra o consumidor.

Nancy Andrichi explicou que a mesma lógica se aplica aos procedimentos que envolvam criança ou adolescente, porém é necessária atenção ainda maior nesses casos, em razão da condição de vulnerabilidade das pessoas menores de idade.

"Diante de sua vulnerabilidade, os cuidados em abordagens e revistas em crianças e adolescentes devem ser maiores, em comparação com as abordagens em adultos. Os estabelecimentos comerciais devem considerar a sensibilidade de tais abordados, pois situações de violação à integridade física, psíquica e moral podem gerar sérios e longos traumas", apontou a ministra.

Em seu voto, Nancy Andrichi também destacou que, nas hipóteses em que o consumidor alega excessos em abordagens por suspeitas de furto, é obrigação dos estabelecimentos comerciais comprovar que o procedimento foi adequado e respeitoso. "Observa-se que tal prova pode ser produzida pelo fornecedor com maior facilidade, pois terá acesso a eventuais câmeras de vigilância e testemunhas", concluiu.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional suspende precatórios irregulares emitidos por varas federais do DF

CNJ define diretrizes para modernização e mais segurança jurídica no registro de imóveis

Webinário discute atuação e melhoria do trabalho das equipes multidisciplinares

II Semana Nacional reforça importância da valorização dos juizados especiais

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.179 | novo

STJ nº 852 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2025

EDIÇÃO Nº 10

PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

STF define a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal nas reduções de benefícios fiscais previstos no REINTEGRA (Tema 1108)

Direito Tributário

Tema 1108 - STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.

Tese Firmada: As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.

Leading Case: ARE 1285177

Data do julgamento de mérito: 26/05/2025

Leia as informações no site >>

Existência de Repercussão Geral
Direito Administrativo

STF analisará possibilidade de condenação do Ministério Público ao pagamento de custas processuais (Tema 1382)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se o Ministério Público pode ser condenado a pagar custas processuais, despesas e honorários advocatícios nos casos em que o órgão seja derrotado ao buscar o ressarcimento do patrimônio público. O tema tem repercussão geral reconhecida (Tema 1.382), e a decisão deve ser seguida por outras instâncias do Judiciário em situações semelhantes.

Com a repercussão geral admitida, o STF julgará o mérito do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1524619. O recurso questiona a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que condenou o Ministério Público paulista a arcar com as despesas de um processo no qual o órgão foi derrotado ao pedir que o ex-presidente da Câmara Municipal de Jandira (SP) Cícero Amadeu Romero Duca ressarcisse o erário por transações irregulares.

Duca foi presidente da Câmara de Jandira entre 2001 e 2002. Após uma análise das contas de sua gestão pelo Tribunal de Contas do estado, ele foi condenado a devolver R\$ 29,4 mil aos cofres públicos. Três imóveis do político foram penhorados para garantir o pagamento da dívida, mas ele conseguiu reverter a penhora na Justiça. O MP-SP recorreu da decisão, mas o recurso não foi aceito, e o órgão foi responsabilizado pelo pagamento das custas do processo e dos honorários de sucumbência. No ARE ao STF, o MP-SP argumenta que a decisão do TJ-SP fere a Constituição Federal.

O relator, ministro Alexandre de Moraes, afirmou que a repercussão geral no caso visa esclarecer o papel constitucional do MP e garantir sua

independência e sua autonomia. Ainda não há data prevista para o julgamento do mérito do recurso.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1382 foi divulgado no [Boletim SEDIF 21](#), publicado no Portal do Conhecimento em 17/03/2025.

Afetação / Mérito Julgado

STF reconheceu a existência de repercussão geral e julgou o mérito do Tema 1400

Direito Penal

Tema 1400 – STF

Situação do Tema: Mérito julgado com reafirmação de jurisprudência, sem a divulgação da tese.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; XLIII, da Constituição Federal, se a concessão de indulto a condenado por crime de tráfico privilegiado viola a vedação constitucional de outorga de graça ou anistia a crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Julgamento do mérito: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Leading Case: RE 1542482

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 31/05/2025

Data do julgamento de mérito: 31/05/2025

Leia as informações no site >>

Afetação

STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1403 e 1401

Direito Civil

Tema 1403 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV; 5º, II, XX, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, a, b, e XXIX; e 7º da Constituição Federal a possibilidade de fiscalização pelos autores dos parâmetros das negociações pactuadas com as plataformas digitais e a devida prestação de contas, com foco na proteção da propriedade intelectual, na segurança jurídica das relações contratuais e no mercado do entretenimento.

Leading Case: ARE 1542420

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 31/05/2025

Leia as informações no site >>

Direito Tributário

Tema 1401 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXII; 150; II; e IV; 153; III; e 195; I; “c”, da Constituição Federal, se é constitucional a limitação ao direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL, na forma dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065/1995 e do art. 58 da Lei nº 8.981/1995, nas hipóteses de extinção da pessoa jurídica.

Leading Case: RE 1425640

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 31/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

Entidade representante de pessoas com deficiência pede regulamentação de transporte de cães de suporte emocional

Para o Instituto Oceano Azul, portaria que delega às companhias aéreas a definição de regras de embarque permite arbitrariedades

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 281, de 30 de maio de 2025 - Estabelece condições especiais para o licenciamento e a legalização de construções e acréscimos nas edificações no Município do Rio de Janeiro, altera dispositivos previstos na [Lei Complementar nº 270](#), de 16 de janeiro de 2024 e legislações correlatas, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quarta Câmara de Direito Público

0151755-68.2020.8.19.0001

Relator: Des. Guilherme Braga Peña de Moraes

j. 22.05.2025 p. 28.05.2025

Topo Edição 10

Apelação cível. Direito previdenciário. Pensão por morte. Servidor público. Cônjuge sobrevivente. Comprovação de casamento mantido até a data do óbito. Presunção legal de dependência econômica. Lei Estadual Nº 5.260/2008. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por cônjuge sobrevivente em face do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, que veicula o pedido de implantação de pensão por morte de ex-servidor público, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo.
2. A sentença julgou procedente o pedido, reconhecendo o direito da Autora à pensão por morte, com supedâneo na comprovação de casamento mantido até a data do falecimento do servidor público, determinando a implantação do benefício e o pagamento dos valores vencidos, com correção monetária e juros legais.
3. O Réu interpôs apelação, sustentando ausência de provas suficientes para comprovar a convivência marital nos 2 (dois) anos anteriores ao óbito,

bem como a inobservância do prazo legal para requerimento da pensão, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 5.260/2008.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

4. As questões em discussão consistem em: (i) abordar se a Autora comprovou o casamento com o servidor público até a data do óbito, para fins de habilitação à pensão por morte; (ii) analisar se as restrições do art. 16, inc. II, da Lei Estadual nº 5.260/2008 são aplicáveis à hipótese dos autos e (iii) avaliar a possibilidade de pagamento retroativo desde a data do óbito, apesar da superação do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 23 da mesma lei fluminense.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

5. A prova documental, consubstanciada em certidões, registros administrativos e declaração de convivência marital, e testemunhal constante nos autos é robusta e coesa ao demonstrar a existência de casamento entre a Autora e o servidor falecido até a data do óbito.

6. A dependência econômica entre cônjuges é presumida, por força do art. 14, § 5º, da Lei Estadual nº 5.260/2008, não tendo o Réu se desincumbido do ônus de provar eventual separação de fato.

7. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de reconhecer o direito à pensão em hipóteses semelhantes, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção previdenciária.

8. A sentença aplica corretamente a legislação de regência e deve ser mantida em sua integralidade.

IV. DISPOSITIVO:

9. Recurso conhecido e desprovido.

Dispositivos legais relevantes: Lei Estadual nº 5.260/2008, arts. 14, 16 e 23; CPC, art. 373, inc. II. Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação Cível nº 0030794-98.2020.8.19.0001, Rel. Des. Ricardo Couto de Castro; TJRJ, Remessa Necessária nº 0815728- 98.2023.8.19.0014, Rel. Des. Lídia Maria Sodrê de Moraes.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Quarta Câmara de Direito Privado

0000731-38.2022.8.19.0028

Relatora: Des^a. Cláudia Telles de Menezes

j. 27.05.2025 p. 29.05.2025

Apelação Cível.

Ação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos supostamente causados por erro em cirurgia de abdominoplastia e lipoaspiração para tratamento de diástase dos músculos retos abdominais com hérnia umbilical. Realização de duas cirurgias sem que a condição médica fosse corrigida. Perícia médica que reconheceu a persistência da diástase, o mal reposicionamento do umbigo e cicatrizes/depressões incompatíveis com o procedimento concluindo pelo erro médico e necessidade de nova cirurgia. Sentença de procedência condenando a parte ré a indenizar os danos morais, estéticos e materiais, consistentes na devolução da quantia paga e ao pagamento do valor de R\$ 39.400,00 para custeio da cirurgia necessária, conforme indicado no orçamento apresentado pelo autor. Apelo da parte ré. Preliminar de nulidade porque não disponibilizado prazo para apresentação de alegações finais. Art. 364 § 2º do CPC. Ausência da nulidade aventada. Peça que, no caso concreto, possuía natureza facultativa, dada a ausência de questões complexas a serem debatidas. Ausência de prejuízo. No mérito, sentença que deve ser mantida. Cirurgia de caráter reparador e não estética. Hipótese de responsabilidade subjetiva do profissional liberal. Art. 14 § 4º CDC. Perícia conclusiva no sentido de que a abdominoplastia é uma técnica cirúrgica adequada para o tratamento proposto, mas que, apesar de bem indicada, não foi bem executada. Cirurgia que não alcançou o fim específico. Dano moral evidente e dano estético reconhecido em perícia. Verbas indenizatórias que não desafiavam redução. Súmula nº 343 TJRJ. Danos materiais que dizem respeito ao valor despendido e o que será necessário para arcar com o novo procedimento cirúrgico, cuja necessidade foi atestada pela perícia.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0004266-56.2022.8.19.0001

Relator: Des. Carlos Eduardo Freire Roboredo

j. 27/05/2025 p. 02/06/2025

Apelação criminal defensiva. Condenação por furto de energia elétrica. Recurso que persegue:

- 1) a absolvição do apelante, por alegada carência de provas ou pela atipicidade material da conduta (princípio da insignificância);
- 2) a revisão da dosimetria;
- 3) a concessão de restritivas ou de sursis;
- 4) o abrandamento de regime; e
- 5) o afastamento da condenação ao pagamento das custas.

Mérito que se resolve em desfavor da Defesa. Materialidade e autoria inquestionáveis. Instrução revelando que o Apelante subtraiu energia elétrica fornecida pela concessionária Enel, mediante ligação direta. Laudo pericial que constatou “que havia um fio condutor proveniente da rede elétrica administrada pela concessionária ENEL que seguia em direção ao imóvel de número 163”, embora o perito tenha ressaltado que “no momento dos exames periciais os referidos fios condutores não estavam conectados a rede elétrica da concessionária”. Acusado que externou confissão na DP e, em juízo, optou pelo silêncio. Depoimento do funcionário da ampla ratificando a versão restritiva. Testemunho policial sufragado pela Súmula 70 do TJERJ. Concessionária que informou, em resposta a ofício, que o “montante do prejuízo sofrido pela concessionária de energia elétrica corresponde ao valor de R\$ 9.662,25”. Ambiente jurídico-factual que não deixa dúvidas quanto à procedência da versão restritiva.

Princípio da insignificância que pressupõe, grosso modo, nos termos da jurisprudência do STJ:

- (1) lesão patrimonial inferior a 10% do salário mínimo;
- (2) ausência de violência ou grave ameaça;

(3) não ser o injusto qualificado, tendo em conta sua maior reprovabilidade; e (4) réu primário, de bons antecedentes e sem o registro de inquéritos ou ações em andamento tendentes a caracterizar o fenômeno da “habitualidade delitiva”, “notadamente na prática de crimes contra o patrimônio, o que demonstra o seu desprezo sistemático pelo cumprimento do ordenamento jurídico” (STJ). Apelante que não preenche os requisitos nº “1” e “4”, tendo em conta que o valor da lesão patrimonial (R\$ 9.662,25) supera, em muito, 10% do salário-mínimo à época, além de ser portador de maus antecedentes, ostentando condenação definitiva também pelo crime de furto. Juízos de condenação e tipicidade que não merecem ajustes. Dosimetria que não tende a ensejar reparo. Dever do juiz, no processo de individualização da pena (CF, art. 5º, XXVI), de examinar o histórico criminal do réu, seja para considera-lo portador de maus antecedentes (CP, art. 59), seja para destacar o fenômeno da reincidência (CP, arts. 63 e 64, I), tratando-se, aqui, segundo a constitucionalidade afirmada pelo STF, de “apenas valorar negativamente a escolha efetuada pelo agente em voltar a delinquir, do que resulta maior juízo de censura em relação a nova conduta praticada, e não uma nova punição em relação ao crime pretérito” (STF). Condenações irrecorríveis anteriores, incapazes de forjar o fenômeno da reincidência (CP, art. 63) ou alcançadas pelo art. 64, I, do CP, caracterizam-se como maus antecedentes, a repercutir negativamente no âmbito das circunstâncias judiciais (STF-STJ). Apelante que ostenta, em sua FAC, condenação irrecorrível, configuradora de maus antecedentes (anotação n. “4”). Firme orientação do STJ no sentido de se quantificar, nas primeiras fases de depuração, segundo a fração de 1/6, sempre proporcional ao número de incidências, desde que a espécie não verse (como é o caso) sobre situação de gravidade extravagante. Existência de maus antecedentes que inviabiliza a substituição da PPL por restritivas (CP, art. 44, III), bem como a concessão do *sursis* (CP, art. 77, II). Regime prisional que deve ser fixado segundo as regras do art. 33. Volume de pena e negativação do art. 59 do CP que recomendam o regime prisional semiaberto. Tema relacionado à execução provisória das penas que, pelas diretrizes da jurisprudência vinculativa do Supremo Tribunal Federal (ADCs 43, 44 e 54), não viabiliza a sua deflagração a cargo deste Tribunal de Justiça, preservando-se, *si et in quantum*, o estado jurídico-processual atual do Acusado I. (réu solto), devendo, ao trânsito em julgado, ser cumprido o art. 23 da Resolução CNJ nº 417/21 (alterado pela Resolução nº 474/22 do CNJ), a cargo do juízo da execução, já que lhe foi imposto o regime semiaberto. Pleito de isenção das custas processuais que

se mostra inviável, por se tratar de questão a ser resolvida no processo de execução (Súmula 74 do TJERJ).

Recurso defensivo a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Matéria Penal

Justiça mantém condenação por injúria racial e reforça punição a crimes de discriminação

Fonte: Portal do Conhecimento TJRJ

Matéria Penal

Justiça revoga prisão de Vitor Belarmino e impõe medidas cautelares

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STJ

Segunda Seção acolhe reclamação contra ato de juízo que reinseriu danos morais afastados em recurso especial

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que um acórdão da Terceira Turma teve sua autoridade afrontada pelo juízo de primeiro grau ao reincluir na liquidação de uma sentença a indenização por danos morais que havia sido expressamente afastada no julgamento de recurso especial.

O REsp 1.497.313, julgado pela Terceira Turma, foi interposto em ação rescisória ajuizada por um banco para desconstituir a sentença de uma ação revisional de contrato de empréstimo. No julgamento, entre outras decisões, o colegiado excluiu a condenação do banco ao pagamento de indenização por danos morais.

No entanto, durante a liquidação da sentença parcialmente rescindida, o juízo de primeiro grau, interpretando o acórdão proferido pelo STJ, entendeu que a exclusão dos danos morais teria ocorrido apenas em relação a um dos três autores da ação revisional – pessoa jurídica – e reincluiu os valores da indenização referentes aos outros dois – pessoas físicas. Isso motivou a reclamação submetida à Segunda Seção.

Eventuais omissões devem ser sanadas com embargos de declaração

A relatora da reclamação, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que foi descumprido o acórdão do STJ, o qual excluiu toda e qualquer indenização a título de danos morais. Segundo ela, a Terceira Turma não fez distinção quanto ao tipo de personalidade, se jurídica ou física.

A ministra afirmou que, em caso de dúvida quanto à parte dispositiva da decisão do tribunal, ela deve ser interpretada de acordo com a fundamentação e os limites da lide, em conformidade com o pedido formulado no processo. E, caso persista a dúvida em razão de omissão entre os fundamentos e a parte dispositiva, devem ser opostos os embargos de declaração. Todavia, enfatizou a relatora, os réus da ação rescisória manifestaram expressamente sua disposição de não opor os embargos, os quais seriam capazes de sanar qualquer dúvida a respeito da permanência da indenização.

"Não há entrelinhas nos julgamentos do STJ a justificar elasticidade hermenêutica no cumprimento de seus julgados, sendo ônus da parte interessada

em sanar supostas omissões a interposição de embargos de declaração. Não o fazendo, assume integral risco de se confirmar a literalidade do comando positivo das decisões do STJ transitadas em julgado", completou Nancy Andriighi.

Interpretação lógica exclui indenização por danos morais

A ministra observou ainda que, desde o início da ação revisional, não houve intenção dos seus autores em distinguir as pessoas físicas da jurídica, o que se manteve nos dispositivos da sentença e do acórdão de apelação daquela demanda.

"Há coerência e lógica de interpretação entre os pedidos contidos na inicial da ação rescisória e na petição de recurso especial, ambas da reclamante [a instituição financeira], no sentido de se expurgarem os danos morais ao máximo", avaliou.

Além de julgar procedente a reclamação e cassar decisões proferidas no cumprimento da sentença da ação revisional parcialmente rescindida, a Segunda Seção, acompanhando o voto da relatora, determinou ao juízo da execução e ao tribunal de segunda instância que se abstenham de incluir qualquer rubrica a título de danos morais na base de cálculo da liquidação.

A ministra Nancy Andriighi aplicou multa por litigância de má-fé aos autores da ação revisional (que figuraram como interessados na reclamação), os quais sustentaram que a reclamação teria sido manejada como indevido sucedâneo recursal, o que não ocorreu, pois foi ajuizada antes do trânsito em julgado da demanda principal. De acordo com a ministra, houve descumprimento dos deveres de cooperação, lealdade e boa-fé processual.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ recebe propostas de enunciados sobre execução fiscal

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.179 | novo

STJ nº 851 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF



Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 09

**SÚMULAS | PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS_(novos)****SÚMULAS****TJRJ cancela e revisa súmulas de sua jurisprudência predominante**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) publicou no Diário da Justiça eletrônico (30/5) o cancelamento das súmulas números 72 e 235 e a revisão do verbete sumular número 141. Os cancelamentos e a revisão foram decididos pelo Órgão Especial do TJRJ por unanimidade.

REVISÃO DE VERBETE SUMULAR

Verbetes Sumular nº. 141: “A competência das varas da infância, da juventude e do idoso é fixada pelo lugar do domicílio dos pais, do responsável ou, na falta destes, do lugar onde se encontre a criança ou adolescente”.

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. [0032375-15.2024.8.19.0000](#) Julgamento em 02/12/2024. Relator: Desembargador Nagib Slaibi Filho. Votação por unanimidade.

Redação anterior: " A competência das varas da infância, da juventude e do idoso é fixada pelo lugar do domicílio dos pais, do responsável ou, na falta destes, do abrigo (Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00004)

Fundamento: Verbetes sumular revisto apenas para ampliá-lo, incluindo o lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsável.

CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR

Verbete Sumular nº. 72: ("O artigo 1º, par. 7º da Lei de Tortura não revogou o artigo 2º, par. 1º da Lei de Crimes Hediondos")

Verbete cancelado da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0032362-16.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 11/11/2024. Relator: Desembargador Luiz Felipe Francisco. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 14/11/2024.

Fundamento: evolução da jurisprudência do STF e superveniência da Lei nº 11.464, de 2007.

Verbete Sumular nº. 235: ("Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142 parágrafo único e 148 parágrafo único "f" do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 9 inciso I do CPC, garantido acesso aos autos respectivos")

Verbete cancelado da Súmula de Jurisprudência Predominante, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0032362-16.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 11/11/2024. Relator: Desembargador Luiz Felipe Francisco. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 14/11/2024.

Fundamento: evolução da jurisprudência do STJ e superveniência de lei.

Consulte os verbetes sumulares do TJRJ, assim como os cancelados, acessando o botão 'Súmulas' do [Portal no Conhecimento](#) ou o link a seguir : [Súmulas](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Suspensão de Julgamento

Direito Tributário

STF suspende julgamento sobre validade da Cide tecnologia (Tema 914)

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o julgamento de recurso que discute a validade e a ampliação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) às remessas financeiras ao exterior a título de remuneração de contratos que envolvam o uso ou a transferência de tecnologia estrangeira. A matéria é tratada no Recurso Extraordinário (RE) 928943, com repercussão geral (Tema 914).

Recurso

A Cide foi instituída pela Lei 10.168/2000 com o objetivo de estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica. No caso concreto, a Scania Latin America contesta decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que validou a cobrança sobre o compartilhamento de custos (cost sharing) referentes à pesquisa e ao desenvolvimento assinado com a matriz, na Suécia.

A empresa argumenta, entre outros pontos, que, embora a lei estabeleça que 100% da contribuição deve ser aplicada em fundos para o desenvolvimento tecnológico, na prática, o produto da arrecadação tem sido desviado para outros setores.

Destinação

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Luiz Fux, reconheceu a validade da Cide como instrumento de estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. A contribuição, a seu ver, está intrinsecamente

ligada aos princípios da ordem econômica e ao papel do estado como agente incentivador dessa atividade econômica.

Na avaliação do relator, eventuais desvios de finalidade dos recursos da contribuição a partir da vinculação a finalidades diversas das especificadas na lei podem acarretar a responsabilização de gestores públicos, mas não invalida a norma.

Incidência

A respeito do campo de incidência, para Fux, a Cide recai apenas sobre negócios que envolvem importação de tecnologia, sem abranger remessas de valores a títulos diversos, como as correspondentes à remuneração de direitos autorais (inclusive a exploração de software sem transferência de tecnologia).

Nesse ponto, o ministro Flávio Dino divergiu. Para ele, o artigo 149 da Constituição possibilita a ampliação de incidência aos contratos que não tratem de transferência de ciência e tecnologia.

Leia a notícia no site >>

Notícia Relacionada: STF começa a julgar recurso sobre incidência de contribuição nas remessas de recursos ao exterior

Fonte: STF

INCONSTITUCIONALIDADE

STF decide que indicação de auditor do TCU para conselho do Executivo é facultativa

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que o Tribunal de Contas da União (TCU) não é obrigado a indicar servidores para integrar o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6844 na sessão virtual concluída em 23/5.

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dos estados e do Distrito Federal é ligado ao Poder Executivo. A lei que o criou previa que o TCU, que faz parte do Legislativo, indicasse um auditor federal e um suplente para sua composição. Na ADI, a Procuradoria-Geral da República (PGR) contestava essa exigência, por considerar que ela interferia na autonomia e no funcionamento do tribunal ao obrigar a cessão de um servidor para um órgão de outro Poder.

Conhecimento técnico

O relator da ação, ministro Luiz Fux, lembrou que o STF já considerou inconstitucionais outras normas que obrigavam o empréstimo de servidores entre Poderes. Ainda assim, ele defendeu a importância de contar com a experiência técnica de funcionários do TCU no conselho do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Por isso, votou para que a indicação fosse facultativa, permitindo que o órgão funcione normalmente mesmo sem a participação de um representante do tribunal.

Em manifestação ao STF, a PGR sugeriu manter a possibilidade de indicação, mas sem exigir que o nome viesse de um cargo específico ou que fosse servidor do TCU. Para Fux, no entanto, tornar a indicação opcional é uma solução mais equilibrada, pois preserva o valor do conhecimento técnico de um auditor e seu papel estratégico no conselho, sem abrir mão da autonomia do tribunal.

Leia a notícia no site >>

OAB contesta restrição adotada por tribunal do Ceará para questionar leis municipais

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) contra o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) que restringe o rol de quem pode mover ações contra leis municipais. Segundo a OAB, a possibilidade de contestar normas de municípios cearenses foi ilegalmente limitada a autoridades e órgãos com atuação local, como prefeito, Mesa da Câmara ou partido com vereador eleito.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7821 foi distribuída ao ministro Gilmar Mendes, que solicitou informações ao advogado-geral da União e ao procurador-geral da República, para julgar a ação diretamente no mérito pelo Plenário.

Segundo a OAB, o TJ-CE consolidou uma jurisprudência mais restritiva para aceitar a tramitação de ações contra leis municipais, em descompasso com a Constituição Federal. O pedido é para que o Supremo fixe a interpretação de que o Conselho Estadual da Ordem tem legitimidade para questionar a constitucionalidade de normas em âmbito estadual e municipal.

Leia a notícia no site >>

STF limita a quatro anos o funcionamento dos diretórios provisórios de partidos

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os diretórios partidários provisórios devem ter duração máxima de quatro anos, sem possibilidade de prorrogação. Definiu, ainda, que o não cumprimento do prazo acarreta a suspensão de repasses dos fundos partidário e eleitoral até a regularização, sem a possibilidade de recebimento retroativo.

Diretórios partidários são instâncias de direção dos partidos políticos nas esferas nacional, estadual e municipal. Entre outros pontos, cabe aos diretórios administrar recursos dos fundos partidário e eleitoral, prestar contas à Justiça Eleitoral e convocar as convenções para a escolha de candidatos a cargos eletivos. De acordo com a Lei dos Partidos Políticos, o mandato dos membros dos diretórios deve ser de dois anos.

Duração indefinida

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5875, a Procuradoria-Geral da República (PGR) questiona a autonomia dada pela Emenda Constitucional (EC) 97/2017 (artigo 17, parágrafo 1º) aos partidos políticos para definir a duração de seus diretórios. Segundo a PGR, a regra concentra poder nos diretórios nacionais, que nomeiam dirigentes locais dos diretórios provisórios. Também foram apontados obstáculos ao direito de filiados participarem de eleições, pois a escolha de candidatos passa a ser controlada pela direção nacional.

Renovação

O ministro Luiz Fux (relator) destacou que, embora a autonomia dos partidos políticos seja fundamental, seu funcionamento interno deve observar os princípios democráticos da temporalidade dos mandatos e da possibilidade de renovação da governança. “A duração indeterminada dos diretórios partidários provisórios mina a democracia intrapartidária, com claros impactos na autenticidade das agremiações partidárias e na legitimidade de todo o sistema político”, afirmou.

Efeitos

Por unanimidade, o colegiado definiu que a decisão só deverá produzir efeitos a partir da data de publicação da ata de julgamento.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.798 de 29 de maio de 2025 - Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

0053065-96.2023.8.19.0001

Relatora: Des^a. Inês Da Trindade Chaves De Melo

j. 28.05.2025 p. 30.05.2025

Apelação cível. Embargos à execução. Multa. Procon. Sentença de improcedência. Manutenção da sentença.

Consumidora que já não possui relação jurídica com o banco, tendo todos os seus débitos quitados, vem sendo cobrada por diversas empresas em nome da instituição financeira. Cobrança abusiva. Art. 42 e 6º, IV do CDC. Falha na prestação do serviço. Inteligência dos arts. 55, 56 e 57 do CDC; 22 e 33 do Decreto nº 2181/97. Multa que tem o propósito de penalizar a autora, também de servir como medida pedagógica, para evitar que tais fatos venham a se repetir. Atos da administração gozam de presunção iuris tantum de legitimidade e legalidade, que não restou afastada pela prova dos autos. Observância da razoabilidade e proporcionalidade da multa considerando a gravidade da infração e a condição econômica do fornecedor, na forma da Lei. Art. 57, parágrafo único do CDC. Ausência de motivos para

redução da multa aplicada administrativamente. Precedentes desta câmara.

Desprovimento do recurso. Honorários de 12% na forma do art. 85, §11 do CPC.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Terceira Câmara de Direito Privado

0034382-43.2025.8.19.0000

Relator: Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto

j. 28.05.2025 p. 30.05.2025

Direito processual civil e sucessões. Conflito negativo de competência. Ação de arbitramento de aluguel proposta por herdeiro contra ocupante de imóvel do espólio. Juízo universal do inventário. Competência do juízo orfanológico. Conflito procedente.

1. Conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e o Juízo de Direito da 4ª Vara de Família, ambos da Regional de Madureira, na Comarca do Rio de Janeiro, referente à ação de arbitramento de aluguel ajuizada por herdeiro em face da ex-namorada do falecido, que permanece na posse exclusiva de imóvel pertencente ao espólio. A ação foi inicialmente distribuída à Vara de Família, que declinou competência à Vara Cível por entender que a demanda exige dilação probatória e trata de matéria obrigacional. O Juízo Cível, por sua vez, suscitou o conflito, defendendo a competência do juízo do inventário.

2. A questão em discussão consiste em definir se a ação de arbitramento de aluguel, proposta por herdeiro em face de ocupante exclusivo de bem integrante do espólio, deve tramitar no juízo do inventário (orfanológico) ou no juízo cível comum, diante da alegada necessidade de dilação probatória.

3. O juízo do inventário detém competência universal para decidir todas as questões relacionadas à sucessão, nos termos do art. 612 do CPC, inclusive pedidos de arbitramento de aluguel, desde que os fatos relevantes estejam provados por documentos, o que se verifica no caso.

4. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o ajuizamento de ação autônoma de cobrança de aluguéis, por um herdeiro contra outro ou contra terceiro que detenha a posse de imóvel do espólio, contraria o princípio da universalidade do juízo do inventário, quando não houver necessidade de prova complexa.
5. A eventual necessidade de perícia para fixação do valor dos aluguéis não descaracteriza a natureza sucessória da controvérsia, tampouco afasta a competência do juízo orfanológico.
6. Prevalece o entendimento de que a discussão sobre uso exclusivo de bem comum do espólio por herdeiro ou terceiro deve ser resolvida no inventário, para fins de composição patrimonial e futura partilha.
7. Conflito de competência procedente.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0009401-62.2021.8.19.0202

Relator: Des. Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes

j. 13/05/2025 p. 28/05/2025

Apelação criminal. Crimes de desobediência e desacato.

Sentença julgou improcedente a pretensão punitiva estatal. Apelo do Ministério Público postula a condenação do acusado nas penas dos artigos 330 e 331, ambos do Código Penal. Os testemunhos dos PMS são firmes e coerentes quando afirmam que estavam no exercício de suas funções no momento em que o réu proferiu os xingamentos. Desta forma, os indícios colhidos apontam para a existência do crime de desacato, uma vez que o acusado proferiu os xingamentos mencionados em desfavor de policiais devidamente fardados, o que demonstra a patente intenção de menoscabo da autoridade policial no exercício de suas funções. Além disso, “(...) O descumprimento de ordem legal emanada em contexto de policiamento ostensivo para prevenção e repressão de crimes, atuando os agentes públicos

diretamente na segurança pública, configura o crime de desobediência, conforme foi reconhecido, no caso, pelo juízo de primeira instância.

2. O direito à não autoincriminação não é absoluto, motivo pelo qual não pode ser invocado para justificar a prática de condutas consideradas penalmente relevantes pelo ordenamento jurídico (...)” (RESP Nº 1.859.933/SC, Relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, julgado em 09/03/2022, DJE de 01º/04/2022).

Assim, a prova colhida, pois, torna inviável a absolvição do acusado, razão pela qual condeno o réu pela prática dos crimes previstos nos artigos 330 e 331 do CP.

Apelo ministerial a que se dá provimento, a fim de condenar o réu nos termos da dosimetria operada.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

TJRJ divulga Ementário Temático de Jurisprudência sobre liberdade de expressão e de imprensa

“Em casos que envolvem figuras públicas, é imprescindível equilibrar os direitos fundamentais em conflito: de um lado, a liberdade de expressão, assegurada pelo art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, e, de outro, o direito à honra e à imagem, protegido pelo art. 5º, inciso X, da mesma Carta.” A afirmação foi extraída de acórdão proferido pela Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado acerca de controvérsia entre um youtuber famoso e uma atriz. O caso concreto é um dos que integram o Ementário Temático de Jurisprudência deste mês que marca o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, celebrado em 3 de maio.

A edição especial traz ao todo dez ementas jurisprudenciais que têm como tópico central a liberdade de expressão e de imprensa. Entre elas está a apelação cível interposta por um professor universitário contra sentença que julgou improcedente o pedido de desindexação de conteúdos noticiosos que vinculam seu nome a fato criminoso do qual foi posteriormente absolvido. A discussão observa entendimento do STJ no REsp 1.660.168/RJ, que reconhece a legitimidade da desindexação como medida adequada para compatibilizar os direitos fundamentais colidentes, sem implicar censura ou retirada de conteúdo legítimo.

Outro destaque é a discussão em razão de matéria jornalística que publicou a foto do corpo de adolescente morto durante perseguição policial, utilizando-se de expressões como “no confronto, um marginal foi pro saco” e “PM prende dois e manda um para o inferno”. De acordo com a decisão judicial, a matéria jornalística extrapolou o dever de informar, com o uso de linguagem incompatível com a boa prática jornalística.

Para obter informações sobre esses e os outros casos selecionados, acesse o [Ementário Temático de Jurisprudência sobre liberdade de expressão e de imprensa](#) publicado no mês de maio.

Tribunal de Justiça condena empresa por propaganda enganosa de suplemento alimentar

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Matéria Penal

Justiça aceita pedido de prisão temporária contra MC Poze do Rodo

Matéria Penal

Vitor Belarmino é interrogado na 1ª Vara Criminal da Capital

Mantida liminar que suspende contrato do Vasco com 777 e devolve gestão do futebol ao clube

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

STF autoriza nova fase da Operação Sisamnes

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a Polícia Federal a deflagrar, em 30/5, mais uma fase da Operação Sisamnes, que investiga a divulgação de informações sigilosas no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Foram cumpridos mandados de busca e apreensão no Tocantins.

O ministro Zanin também determinou, a pedido da Polícia Federal (PF) e com a concordância da Procuradoria-Geral da República (PGR), medidas cautelares para proibir o contato entre investigados e vedar a saída do país do prefeito de Palmas (TO), José Eduardo de Siqueira Campos, e do advogado Michelangelo Cervi Corsetti. Foram indeferidas, no entanto, as medidas de afastamento da função pública e de acesso às dependências do STJ.

Também foram indeferidos os pedidos formulados pela PF de prisão preventiva dos investigados, assim como o pedido de busca e apreensão em escritório de advocacia.

Leia a notícia no site >>

STF define listas tríplexes para escolha de integrantes do TSE na classe de juristas

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, em 28 de maio, duas listas tríplexes para a escolha de ministros efetivos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na classe de juristas.

Na primeira lista, o mais votado foi Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, com 11 votos, seguido de André Ramos Tavares e José Levi Mello do Amaral Júnior, cada um com 10 votos. Para a segunda vaga na classe da advocacia, a mais votada foi Estela Aranha (11 votos). Cristina Maria Gama Neves da Silva e Vera Lúcia Santana de Araújo receberam 10 votos.

As listas serão encaminhadas ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a quem cabe a indicação.

Promoção de mulheres

Após a proclamação do resultado, a ministra Cármen Lúcia, presidente do TSE, ressaltou que a Corte Eleitoral aprovou, em março deste ano, a Resolução 23.746/2025, que determina aos Tribunais Regionais Eleitorais a inclusão de mulheres nas listas para os cargos da magistratura eleitoral destinados a advogadas e advogados.

O objetivo, frisou a ministra, é ampliar o acesso de mulheres a esses cargos. “Seria um contrassenso e até uma descortesia com os tribunais regionais que o próprio TSE não tivesse, em duas listas, alguma mulher ou listas de mulheres como estamos determinando”, disse.

A ministra esclareceu ainda que, sem as duas listas, uma com homens e outra com mulheres, em 2026, ano eleitoral, o TSE seria preenchido apenas por homens. “Há de se convir que alguma diversidade, havendo oportunidade, a gente deve propiciar. E por isso fizemos uma lista feita de homens e uma de mulheres”, afirmou.

Recondução

O ministro Gilmar Mendes foi reconduzido para o seu segundo mandato como ministro substituto do TSE. Decano do STF, Mendes já presidiu a Corte Eleitoral em duas ocasiões: entre fevereiro e abril de 2006 e entre maio de 2016 e fevereiro de 2018.

A ministra Cármen Lúcia elogiou a recondução do colega. “Ter o ministro Gilmar Mendes é uma honra para o Brasil, pela orientação que o tempo todo oferece e a experiência que a cada vez acumula mais e, claro, por ser um dos maiores juristas brasileiros”, afirmou.

Desde junho de 2023, o decano compõe o TSE como ministro substituto, atuando no Plenário em caso de ausência de algum ministro titular oriundo do STF.

Leia a notícia no site >>

STF restabelece funcionamento de casa de acolhimento da Missão Belém em SP

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em 26 de maio restabelecer o funcionamento da casa de acolhimento da Missão Belém, em Jundiaí (SP). O decano entendeu que a interdição violou a liberdade religiosa e desconsiderou as particularidades da instituição.

A casa de acolhimento da Missão Belém é um local onde integrantes da comunidade religiosa residem e prestam assistência a pessoas doentes e em situação de rua. O espaço foi interditado por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que reformou sentença de primeira instância favorável ao funcionamento do local.

Ao analisar o Recurso Extraordinário com Agravo [\(ARE\) 1536198](#), o relator considerou que a Missão Belém, por ser vinculada à Igreja Católica, deveria ter sua situação analisada com base na legislação aplicável às organizações religiosas. Contudo, o inquérito civil e a ação civil pública que solicitaram a interdição trataram o espaço como uma comunidade terapêutica ou uma instituição de longa permanência para idosos, sujeitas a exigências específicas da Anvisa.

“Impor à Missão Belém, organização religiosa, a observância de normas destinadas a regular o funcionamento de instituição de natureza diversa, como as comunidades terapêuticas ou instituições de longa permanência para idosos, importa violação ao direito à liberdade religiosa, especialmente no que toca à sua autonomia de organização e funcionamento”, afirmou o ministro.

Na decisão, o decano ressaltou que o funcionamento do espaço com base na liberdade de crença não exime a organização da fiscalização pelos órgãos estatais. Assim, o Estado pode, sim, fiscalizar e impor o cumprimento de

regras pertinentes, de forma proporcional e adequada a sua natureza de organização religiosa.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Caducidade não se aplica a decreto de interesse público para desapropriação de área destinada a unidade de conservação

Para a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o decreto que declara o interesse estatal na desapropriação de imóveis destinados à unidade de conservação ambiental não está sujeito à perda de sua eficácia jurídica em razão da simples passagem do tempo – instituto conhecido como caducidade.

Para o colegiado, é a lei que cria a unidade de conservação, e só ela pode declarar a sua extinção ou a limitação da área protegida, devendo prevalecer, nessas situações, a legislação ambiental específica, e não as normas administrativas gerais sobre a desapropriação.

Com o julgamento, a turma deu provimento a recurso do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para afastar a ocorrência de caducidade da declaração de interesse ambiental na desapropriação da reserva extrativista Mata Grande (MA). As instâncias ordinárias haviam aplicado o prazo decadencial de dois anos para a implementação da desapropriação da unidade, criada por decreto presidencial em 1992.

"Não pode o mero decurso de prazo, estipulado por normas gerais alusivas a situações administrativas diversas, impor o retrocesso ambiental pelo afastamento do interesse expropriatório ambiental difuso existente na

criação das unidades de conservação de domínio público", afirmou o relator do caso, ministro Afrânio Vilela.

Desafetação ou diminuição de unidade de conservação somente pode ser feita por lei

Segundo o ministro, são inúmeras as unidades de conservação no país ameaçadas pela caducidade, havendo divergência entre os tribunais quanto ao regime expropriatório que deve ser aplicado nesses casos.

O relator lembrou que a criação de unidade de conservação não decorre – nem depende – dos decretos que declaram o interesse expropriatório, ou mesmo que seja implementada a desapropriação de forma concreta. Criada a unidade, afirmou o ministro, as restrições ambientais estabelecidas pela Lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC) são imediatas (artigo 28 da Lei 9.985/2000), e o afastamento do domínio público somente pode ocorrer por força de lei.

"Há uma tutela significativamente mais ampla à constrição das unidades de conservação que para a sua criação. Assim, criada a unidade, há automática declaração de interesse estatal ambiental nos imóveis da área afetada", enfatizou.

Para o relator, a declaração de desapropriação é uma medida de proteção aos interesses dos proprietários privados e serve para viabilizar administrativamente o pagamento da indenização, porém o ato declaratório não pode ser considerado como condição para efetivar a implementação da unidade de conservação.

Interesse expropriatório dura enquanto a unidade de conservação existir

De acordo com o ministro, no caso da desapropriação em função da criação de unidade de conservação de domínio público, a declaração de interesse estatal não está sujeita à caducidade, instituto previsto em leis que tratam, especificamente, da desapropriação por utilidade pública (Decreto-Lei 3.365/1941) ou interesse social (Lei 4.132/1962) ou mesmo para reforma agrária (Lei Complementar 76/1993).

O ministro lembrou que o STJ tem precedentes nos quais se aplicou a regra da caducidade nas desapropriações por interesse social em casos relacionados à construção de imóveis populares e à reforma agrária. Contudo, o relator destacou que a peculiaridade do caso em análise é a matéria ambiental e suas consequências dominiais, no caso das unidades de conservação, que possuem regras próprias.

"A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação é posterior e especial às normas expropriatórias administrativas em geral e trata da matéria de forma tanto específica quanto incompatível com as anteriores. É ela, portanto, que deve prevalecer. Desse modo, o interesse expropriatório estatal decorre diretamente da Lei do SNUC, e é declarado com o próprio ato de criação da unidade de conservação de domínio público, perdurando enquanto a unidade em si existir", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Homem apontado como líder de facção criminosa no Norte permanecerá em presídio federal

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca negou seguimento a pedido de retorno a presídio estadual do Amazonas apresentado por homem acusado de ser um dos líderes da organização criminosa Família do Norte (ou Cartel do Norte). Ele está atualmente na penitenciária federal de Campo Grande e cumpre pena de mais de 112 anos de reclusão por crimes de tráfico de drogas e organização criminosa.

De acordo com os autos, a organização Família do Norte se transformou em Cartel do Norte depois de perder o domínio do tráfico de drogas no Amazonas, tendo se aproximado de integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC) para expansão das atividades criminosas.

Após passagem pelo sistema prisional estadual, o homem foi transferido para o sistema federal em 2016, no contexto da Operação La Muralla. Desde então, sua permanência vem sendo sucessivamente renovada – a última prorrogação ocorreu por decisão da Vara de Execuções Penais de Manaus.

Para a defesa, permanência no sistema federal violaria dignidade da pessoa humana

Ao STJ, a defesa sustentou que não há registros de incidentes disciplinares relevantes contra o preso, e que a manutenção no sistema federal estaria sendo utilizada como forma de segregação indefinida, violando princípios como a legalidade, a proporcionalidade e a dignidade da pessoa humana.

Ainda segundo a defesa, a renovação da permanência no sistema federal – determinada pela Justiça do Amazonas – seria nula, pois teria sido realizada sem a oitiva prévia da defesa técnica. Além disso, argumentou que a decisão se baseou em fundamentos genéricos e desatualizados, sem demonstração concreta e atual de periculosidade do preso.

Preso é considerado de alta periculosidade e possui extensa ficha criminal

Reynaldo Soares da Fonseca lembrou que, conforme jurisprudência consolidada do STJ, não é necessária a oitiva prévia da defesa para a determinação da permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal, conforme fixado na Súmula 639 do STJ.

O magistrado ainda destacou que o réu é considerado de alta periculosidade e possui uma extensa ficha criminal, justificando a sua permanência no sistema de segurança máxima. Ele reforçou que entre os requisitos previstos no Decreto 6.877/2009 para a colocação de preso em cárcere federal estão o exercício de função de liderança em organização criminosa e o envolvimento em prática reiterada de crimes violentos.

"Assim, não ficou configurada flagrante ilegalidade, hábil a ocasionar o deferimento, de ofício, da ordem postulada", concluiu o ministro.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Polícia e MP não podem pedir relatórios do Coaf sem prévia autorização judicial, decide Terceira Seção

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu, por maioria de votos, que a polícia e o Ministério Público não podem solicitar diretamente relatórios de inteligência financeira (RIFs) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) sem prévia autorização judicial.

A uniformização adotada pela seção é válida até que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) se manifeste em definitivo sobre a aplicação do [Tema 990 da repercussão geral](#) e pacifique interpretações divergentes atualmente existentes em suas turmas julgadoras.

Para o ministro Messod Azulay Neto, relator de um dos processos sobre o assunto, a exigência de prévia autorização judicial para a requisição de relatórios do Coaf reflete a melhor interpretação do artigo 15 da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Capitais) – que trata do compartilhamento de dados financeiros por meio de solicitação direta pelos órgãos de persecução penal.

"Por mais que seja mais adequado aguardarmos uma decisão definitiva por parte do Pleno do Supremo, não se mostra possível esperar, tanto porque não se sabe quando a solução virá, quanto porque os ministros deste tribunal são instados a julgar a matéria cotidianamente", destacou o ministro no julgamento do RHC 196.150.

Compartilhamento é viável se iniciativa for dos órgãos de inteligência e fiscalização

O relator explicou que o STF esclareceu alguns pontos sobre a controvérsia ao fixar o Tema 990, no qual a Suprema Corte considerou constitucional o compartilhamento de informações sigilosas, de ofício, pelos órgãos de

inteligência (Coaf) e de fiscalização (Receita Federal) para fins penais, mesmo sem autorização judicial prévia. No entanto, ele alertou que ainda se discute, por exemplo, se a via contrária é possível, ou seja, se os órgãos de persecução penal poderiam solicitar os RIFs diretamente, sem o aval da Justiça.

"A Constituição assegura o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais (artigo 5º, incisos X e LXXIX), de modo que medidas que restrinjam tais direitos devem, sempre, ser analisadas de forma cuidadosa, especialmente, quando se está a tratar do tema de forma geral e abstrata, como é o caso de um tema em repercussão geral", refletiu o ministro.

Na avaliação de Messod Azulay Neto, a decisão do STF refere-se somente ao compartilhamento espontâneo de informações pela Receita Federal e pelo Coaf com órgãos de persecução penal. O mesmo entendimento, segundo ele, seria aplicável ao artigo 15 da Lei de Lavagem de Capitais, que trata apenas do fornecimento de dados do Coaf para autoridades competentes, e não na via oposta.

"Fica claro que o Coaf não tem autoridade para realizar quebra de sigilo bancário e fiscal. Ele trabalha com a informação fornecida para produzir seus relatórios e, caso identifique irregularidades, encaminha para os órgãos competentes para a apuração", acrescentou.

Provas são anuladas, mas colegiado não tranca a ação penal

No caso do RHC 196.150, a autoridade policial havia solicitado, de forma direta, sem autorização judicial anterior, relatório financeiro sigiloso ao Coaf. As provas obtidas a partir do documento levaram à denúncia dos acusados por uma série de crimes, como organização criminosa, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro. A defesa impetrou habeas corpus, mas o pedido foi negado pelo Tribunal de Justiça de Goiás sob o argumento de que o Tema 990 do STF autorizaria o compartilhamento das informações.

Com a fixação da tese, a Terceira Seção deu parcial provimento para anular o relatório e as provas derivadas, mas manteve a ação penal em trâmite.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Grupo inicia discussões para regulamentar atividades de inteligência processual

Partes poderão acessar dados sobre bens de devedores em processos de execução

Preservação e rastreabilidade das provas digitais garantem segurança jurídica

Pena Justa Reforma faz articulação inédita para regularizar estruturas das prisões

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.178 | novo

STJ nº 851 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 08

**PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | LEGISLAÇÃO |
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS_(novos)****PRECEDENTES*****Repercussão Geral******Tese*****Crédito superpreferencial acima do valor de RPV
deve ser pago por precatório, decide STF (Tema
1156)*****Direito Processual Civil***

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que créditos superpreferenciais em valores acima do teto das requisições de pequeno valor (RPVs) têm de ser pagos por precatório. Esse tipo de crédito, previsto na Constituição Federal, é uma prioridade concedida para pessoas idosas e com doença grave ou deficiência para o recebimento de dívidas do poder público decorrentes de condenações judiciais.

Precatórios x RPV

Segundo a Constituição, as dívidas do poder público devem ser pagas por meio de precatórios, de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação e após sua inclusão no orçamento. Dívidas de pequeno valor são pagas por RPV, em até 60 dias após a ordem judicial de pagamento. No caso da União, o teto da RPV é de 60 salários mínimos. Para estados, Distrito Federal e municípios, o teto é de até 40 e 30 salários mínimos, respectivamente. Acima disso, o pagamento tem de ser feito por meio de precatórios, de acordo com a ordem cronológica de apresentação e após inclusão no orçamento.

Superpreferência

No Recurso Extraordinário [\(RE\) 1326178](#), com repercussão geral (Tema 1.156), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) questionava decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que manteve a validade da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autorizava o pagamento dos créditos superpreferenciais de até 180 salários mínimos por RPV, triplicando os débitos na previsão orçamentária federal.

A Constituição, no parágrafo 2º do artigo 100, permite o pagamento preferencial de parte dos créditos alimentares, até o triplo do valor da RPV, mas não especificou a modalidade (se por RPV ou precatório). O que excedesse esse limite seria pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Medida excepcional

Em seu voto, o ministro Cristiano Zanin (relator) afirmou que a expedição de RPV é medida excepcional, que tira valores do orçamento de entidades de direito público para pagamentos decorrentes de sentença judicial definitiva. Segundo ele, permitir o pagamento imediato de débitos de até três vezes o limite da RPV pode desestabilizar as contas públicas e afetar até mesmo a implementação de serviços que busquem efetivar direitos sociais, como atendimento à saúde, saneamento básico, transporte, segurança e educação.

Em dezembro de 2020, a ministra Rosa Weber (aposentada) havia suspenso os efeitos das normas do CNJ. Em dezembro de 2022, o conselho alterou a resolução, especificando que o pagamento superpreferencial não representa ordem de pagamento imediato, mas apenas ordem de preferência.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.”

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo *Afetação*

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Temas 1350 e 1349

Direito Tributário

Tema 1350 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou dos agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

Leading Case: REsp 2194708/SC; REsp 2194734 / SC; REsp 2194706 / SC

Data da afetação: 26/05/2025

Leia as informações no site >>

Direito Processual Civil

Tema 1349 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Proposta de revisão do [Tema Repetitivo nº 886/STJ](#) para definir se há legitimidade concorrente entre o promitente vendedor, titular do direito de propriedade, e o promitente comprador para figurar no polo passivo da ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão do comprador na posse, independentemente de haver ciência inequívoca da transação pelo condomínio.

Informações Complementares: Há determinação de suspender todos os recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão à discutida no Tema nº 886/STJ (artigos 1.037, II, do Código de Processo Civil e 256-L do RISTJ).

Leading Case: REsp 2015740/SP; REsp 2100395 / SP

Data da afetação: 26/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF mantém exigência de nível superior para cargo de técnico do Ministério Público da União

O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, manteve a exigência de curso superior completo para o cargo de técnico do Ministério Público da União (MPU). A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23 de maio, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7710, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Na ação, a PGR questionava dispositivos da Lei 14.591/2023, inseridos por emendas parlamentares, que elevaram de nível médio para superior o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de técnico do MPU. O argumento era de que a medida teria avançado em matéria de iniciativa do chefe do Ministério Público e não estaria em conformidade com o tema da proposição original.

Aperfeiçoamento da qualificação técnica dos servidores

De acordo com o entendimento do relator, ministro Dias Toffoli, a exigência de nível superior para o cargo de técnico apenas “alçou o status” de determinados cargos do quadro funcional do MPU, sem desfigurar o projeto de lei original proposto pelo procurador-geral da República.

Toffoli ponderou que a medida tem pertinência temática com o projeto, não gera impacto orçamentário direto na União e está dentro dos limites constitucionais. Nesse sentido, ressaltou a consonância com o interesse público ao buscar o aperfeiçoamento da qualificação técnica dos servidores.

Ficaram vencidos os ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. O ministro Edson Fachin acompanhou o relator com ressalvas. Em fevereiro, o STF já havia decidido de forma semelhante em relação à exigência de curso superior para cargo de técnico do Poder Judiciário da União, no julgamento da ADI 7709.

Leia a notícia no site >>

STF dá prazo de 180 dias para Congresso criar crime de retenção dolosa de salários

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que há omissão do Congresso Nacional ao não criar lei que defina como crime a retenção dolosa dos salários (quando o patrão deixa intencionalmente de pagar o salário do empregado ou parte dele). A Corte deu prazo de 180 dias para que seja elaborada uma norma tipificando o delito.

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 82, na sessão virtual do Plenário encerrada em 23/5. A Procuradoria-Geral da República (PGR), autora da ação, argumentou que havia uma demora inconstitucional do Legislativo em editar lei que criminalize a conduta.

A Constituição Federal estabelece a proteção do salário como direito de todos os trabalhadores urbanos e rurais, “constituindo crime sua retenção dolosa”. Ocorre que não foi editada norma penal para tipificar esse delito desde a promulgação da Carta, em 1988.

O relator da ação, ministro Dias Toffoli, destacou que, passados quase 40 anos, o Legislativo ainda não elaborou norma sobre o crime, apesar de determinação expressa da Constituição. Ele considerou haver “inércia prolongada com repercussão social significativa”. Também afirmou que o salário faz parte do patrimônio mínimo existencial dos trabalhadores e que deve ter ampla proteção jurídica.

Conforme o relator, a jurisprudência do STF reconhece que não há violação à separação dos Poderes nos casos em que a Corte determina um prazo para o Congresso editar norma que vise resolver uma omissão constitucional.

Leia a notícia no site >>

STF invalida lei de Alagoas que proibia apreensão de veículos sem licenciamento

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou lei de Alagoas que proibia a apreensão ou a retenção do veículo se o condutor não comprovasse o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) e do licenciamento. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 16/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6694, apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques, pela inconstitucionalidade da Lei estadual 8.311/2020. Ele apontou que o não pagamento de tributos e encargos e as sanções impostas ao proprietário do veículo dizem respeito a trânsito e transporte, matéria que compete privativamente à União regular.

Nunes Marques lembrou que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) já normatiza as hipóteses de apreensão, retenção e remoção de veículos não licenciados por inadimplência de tributos e encargos. Segundo o ministro, como já existe lei de alcance nacional sobre a questão, os entes federados não estão autorizados a disciplinar a matéria.

Leia a notícia no site >>

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.793 de 26 de maio de 2025 - Estabelece a notificação compulsória dos casos de insegurança alimentar e nutricional no Estado, na forma que menciona.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 8.913, de 27 de maio de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais do Município do Rio de Janeiro, aos órgãos de segurança pública ou municipais específicos, da ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0003071-34.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Patrícia Ribeiro Serra Vieira

j. 21.05.2025 p. 26.05.2025

Agravo de instrumento interposto contra decisão que não conheceu da exceção de pré-executividade apresentada pela agravante, em razão de decisão anterior que determinou sua inclusão no polo passivo de execução fiscal ajuizada contra sociedade empresária diversa, sem prévia instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da devedora originária. Cobrança de dívida relativa a ICMS. Requerimento de deflagração do IDPJ que pode ser aduzido na exceção de pré-executividade. Matéria de ordem pública afeita aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A decisão que determinou a inclusão da excipiente no polo passivo do processo ocorreu em momento anterior ao seu ingresso nos autos, sem apreciação da possibilidade de instauração do incidente. Sociedade empresária redirecionada que se manifestou, por meio de exceção de pré-

executividade, na primeira oportunidade que lhe coube nos autos. Exceção que deve ser conhecida e, no mérito, acolhida, ante à necessidade da instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, na espécie. Exequente que fundamenta o pedido de inclusão da agravante (e outros) na existência de fraude e conluio entre eles (e a devedora originária). Entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à imprescindibilidade da instauração do incidente, nos casos em que a situação não se enquadrar nos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional, o que aqui se verifica. Ausência de prova de sucessão empresarial ou solidariedade por interesse comum pela participação conjunta das sociedades empresárias na situação configuradora do fato gerador. Precedentes.

Recurso a que se dá provimento.

Segredo de Justiça >>

Direito Privado

Segunda Câmara de Direito Privado

0035848-41.2017.8.19.0004

Relatora: Des^a. Helda Lima Meireles

j. 21.05.2025 p. 26.05.2025

Direito do consumidor. Apelação cível. Ação indenizatória. Atendimento médico. Morte de paciente. Responsabilidade civil do plano de saúde. Responsabilidade civil do hospital. Provimento parcial do recurso do autor. Desprovimento do recurso da ré.

1. Recursos de apelação contra a sentença que, em sede de ação de indenização por dano moral por morte, julgou o pedido procedente em relação à operadora de plano de saúde e improcedente em relação ao hospital.
2. As questões em discussão são as seguintes: (i) saber se a sentença merece ser anulada, ante o encerramento da instrução sem apreciação da impugnação ao laudo e do pedido expresso de realização de nova perícia; (ii) saber se o pedido deve ser julgado improcedente em relação à operadora do plano de saúde; (iii) saber se a verba indenizatória merece ser majorada ou reduzida; (iv) saber se o pedido deve ser julgado procedente em relação

ao hospital; e (v) saber se os juros legais devem ser contados desde a data do arbitramento.

3. Ausência de nulidade na sentença. Obedecido o contraditório na fase instrutória e constando na sentença o convencimento do magistrado a partir da prova técnica, mostra-se desnecessária nova perícia. Na ausência de irregularidade quanto à prova, a inconformidade da parte com as conclusões do expert não justifica sua repetição.

4. Responsabilidade da operadora de plano de saúde que se mostra incontroversa. Laudo conclusivo no sentido que houve falha no primeiro atendimento efetuado na unidade de pronto atendimento da operadora, o que levou à morte da esposa do autor.

5. Afastada a responsabilidade do hospital em que ocorreu o óbito. Laudo pericial que consignou que o procedimento transcorreu dentro do padrão necessário.

6. Dano moral *in re ipsa*. Verba arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que merece ser majorada para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade e com os precedentes deste Tribunal.

7. Juros legais que incidem desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual (art. 405 do CC).

8. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido.

9. Recurso da ré conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

5000460-75.2025.8.19.0500

Relatora: Des^a. Maria Sandra Rocha Kayat Direito

j. 20/05/2025 p. 23/05/2025

Direito Penal e Processual Penal. Agravo de Execução Penal. Trabalho Extramuros (TEM) e Prisão Albergue Domiciliar (PAD) no Regime Semiaberto. Recurso do Ministério Público. Desprovimento.

I. Caso em exame

1. Agravo de Execução Penal interposto pelo Ministério Público contra decisão que concedeu ao apenado o benefício de trabalho extramuros (TEM), harmonizado com prisão albergue domiciliar (PAD), no regime semiaberto.
2. O apenado cumpre pena de 26 anos de reclusão por latrocínio, com remanescente de 11 anos, 11 meses e 24 dias. A decisão agravada considerou preenchidos os requisitos legais e deferiu o benefício com monitoramento eletrônico.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a concessão de trabalho extramuros com prisão albergue domiciliar a apenado em regime semiaberto.

III. Razões de decidir

4. A decisão agravada fundamentou-se na ausência de falta grave no último ano, na existência de proposta de trabalho válida e na possibilidade de fiscalização por monitoramento eletrônico. Cediço que as saídas temporárias devem atender os objetivos da pena, na forma do art. 123, III, da LEP e que o mérito carcerário, também, deve ser analisado no curso de toda a execução penal. Porém, de acordo com a TFD – Transcrição de Ficha Disciplinar do agravado, a última falta grave praticada pelo apenado foi em 04/06/2022 (Seq. 527, do SEEU) e, em razão dela, s.m.j., o regime prisional foi regredido para o semiaberto.
5. Ademais, na hipótese vertente, o apenado já preencheu o lapso temporal para a progressão para o regime aberto, mas ela foi indeferida pelo Juízo Executório visando exatamente uma reinserção gradual do apenado na

sociedade, atendendo a própria LEP. Logo, neste cenário, estando o apenado em regime semiaberto e, já tendo sido deferido pelo Juízo a quo o benefício de VPL (Visita Periódica ao Lar), inclusive, mantido por esta Corte no julgamento do recurso de Agravo de Execução Penal nº 5017568-54.2024.8.19.0500, motivos não há para o indeferimento, agora, do benefício de TEM – Trabalho Extramuros.

6. Quanto ao deferimento da harmonização do regime prisional em prisão albergue domiciliar com monitoramento eletrônico, ressalvo que, embora o apenado, a princípio, não atenda aos requisitos legais, pois não está em regime aberto, não tem mais de 70 anos e nem é portador de doença grave etc., este tem sido o entendimento adotado pelos Tribunais Superiores e por esta Colenda Câmara Criminal, pois, afinal, o objetivo da pena é a reintegração do apenado à sociedade.

7. A jurisprudência do STJ e do TJRJ admite a concessão de TEM harmonizado com PAD a apenados em regime semiaberto, mesmo sem o cumprimento de 1/6 da pena, desde que presentes os requisitos subjetivos e objetivos. A concessão do trabalho extramuros, no caso concreto, visa à reintegração gradual do apenado à sociedade, com controle efetivo por meio de tornozeleira eletrônica, não configurando progressão *per saltum*.

8. Lado outro, a Seção de Inspeção e Fiscalizações – SCIF da VEP informou acerca da possibilidade de controle da jornada de trabalho imposta ao apenado, salientando que segundo informações prestadas pelo fiscal, a proprietária do estabelecimento confirmou o TEM ofertado declarando que o agravado exercerá a atividade de balconista, com salário de R\$1.420,00 (mil e quatrocentos de vinte reais), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira das 08 às 18h, com 01h de almoço (Seq. 401.1, do SEEU). Além disso, a prisão albergue domiciliar foi deferida com monitoramento eletrônico, o que possibilita o controle das atividades laborais e da circulação do preso no cumprimento da pena e, pelo que se extrai dos autos, até o momento, não há notícia de descumprimento.

IV. Dispositivo.

Recurso ministerial conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Desvio de verbas condominiais leva à condenação de síndico por apropriação indébita

O Ementário de Jurisprudência Criminal nº 5/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se aquele que tratou do crime de apropriação indébita.

No caso, após assumir o cargo de síndico, o réu realizou transferências de valores da conta bancária do condomínio para sua conta pessoal, além de ter enviado quantias para contas de familiares, amigos e credores particulares. O prejuízo causado foi apurado por perícia judicial, conforme documentos anexados à ação de prestação de contas, movida pelo condomínio.

A devolução dos valores, feita após o recebimento da denúncia, não descaracterizou o crime nem configurou arrependimento posterior, pois não houve voluntariedade no ressarcimento. A consumação do crime ocorreu quando o agente, de forma voluntária, inverteu a posse do bem alheio, passando a dispor dele como se fosse proprietário.

A 2ª Câmara Criminal, diante da análise das provas e a comprovação do prejuízo, manteve a sentença que condenou o acusado à pena de 1 ano e 4 meses de reclusão, substituída por duas penas restritivas de direitos.

Para acessar, na íntegra, o Ementário de Jurisprudência Criminal nº 5/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

NOTÍCIAS STF

STF abre inquérito para investigar deputado Eduardo Bolsonaro por coação e tentativa de obstrução de Justiça

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 26/5 a abertura de inquérito (INQ 4995) para investigar o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro (PL-SP). A decisão atende a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), que aponta possíveis crimes de coação no curso do processo, obstrução de investigação de organização criminosa e tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

Entenda o caso

Segundo a PGR, Eduardo Bolsonaro, que atualmente reside nos Estados Unidos, tem reiteradamente feito declarações públicas e postagens em redes sociais em que afirma estar atuando para que o governo norte-americano imponha sanções a ministros do STF e a integrantes da PGR e da Polícia Federal pelo que considera ser uma perseguição política a ele e a seu pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro. Entre as sanções estão a cassação de visto de entrada nos EUA, bloqueio de bens e valores naquele país e proibição de estabelecer relações comerciais com pessoas físicas e jurídicas de nacionalidade norte-americana ou que tenham negócios nos Estados Unidos.

De acordo com a representação criminal do Ministério Público, as manifestações têm tom intimidatório e vêm se intensificando à medida em que avança a tramitação da ação penal em que o ex-presidente é acusado de liderar uma organização criminosa para atentar contra o Estado Democrático de Direito após as eleições de 2022. Também aponta a pretensão do parlamentar de perturbar os trabalhos técnicos desenvolvidos no inquérito das *fake news*, que apura ataques ao STF e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Na decisão, o ministro Alexandre determinou que a Polícia Federal monitore e preserve conteúdos publicados por Eduardo Bolsonaro nas redes

sociais e colha o testemunho do ex-presidente, que, além de ser diretamente beneficiado pela conduta, declarou ser responsável financeiro pela manutenção de seu filho nos Estados Unidos. O ministro também autorizou que o parlamentar preste esclarecimentos por escrito.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Provedor de conexão deve identificar internauta acusado de ato ilícito sem exigir dados da porta lógica utilizada

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que um provedor de conexão de internet tem a obrigação de identificar o usuário de seus serviços apenas com as informações do número IP e do período aproximado em que ocorreu o ato supostamente ilícito, sem a necessidade de fornecimento prévio de dados relativos à porta lógica utilizada.

Na origem do caso, uma companhia ajuizou ação para obrigar a empresa de telefonia a fornecer os dados cadastrais do indivíduo que teria enviado mensagens com conteúdo difamatório, pelo *email* corporativo, para clientes e colaboradores.

O juízo condenou a operadora a fornecer os dados do usuário e, para tanto, indicou o endereço IP utilizado e um intervalo de dez minutos, dentro do qual o *email* difamatório teria sido enviado. O tribunal de segunda instância manteve a decisão.

No recurso especial, a empresa ré sustentou que, para o fornecimento dos dados cadastrais do usuário, além de ser indispensável a indicação prévia da porta lógica relacionada ao IP pelo provedor de aplicação, seria necessário informar a data e o horário exatos da conexão.

Provedora deve ter condições tecnológicas para a identificação

A relatora no STJ, ministra Nancy Andrighi, destacou que a jurisprudência da corte atribui a obrigação de guardar e fornecer dados relativos à porta lógica de origem não apenas aos provedores de aplicação, mas também aos provedores de conexão. Esse foi o entendimento manifestado no REsp 1.784.156 e em alguns outros recursos.

Desse modo, segundo a ministra, não é necessário que o provedor de aplicação informe previamente a porta lógica para que seja possível a disponibilização dos dados de identificação do usuário por parte do provedor de conexão.

"A recorrente, enquanto provedora de conexão, deve ter condições tecnológicas de identificar o usuário, pois está obrigada a guardar e disponibilizar os dados de conexão, incluindo o IP e, portanto, a porta lógica", ressaltou a relatora, salientando que a porta integra os próprios registros de conexão.

Lei não exige especificação do horário da prática do ilícito

Apesar da afirmação feita no recurso pela empresa telefônica, a ministra apontou que, de acordo com o artigo 10, parágrafo 1º, do Marco Civil da Internet, não precisa ser especificado, na requisição judicial, o minuto exato da ocorrência do ato ilícito para que seja feita a disponibilização dos registros.

Conforme explicou Nancy Andrighi, é do interesse de quem procura o Poder Judiciário ser o mais específico possível em seu pedido, para facilitar a busca pela identidade do infrator, mas a informação precisa do horário não é obrigatória.

"Uma vez identificada a porta lógica remetente do *email* difamatório, pela recorrente, apenas os dados referentes a esse usuário devem ser fornecidos, preservando-se a proteção de todos os demais usuários que dividem o mesmo IP", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Prazo de 30 dias para reparo de produto defeituoso não afeta direito ao ressarcimento integral de danos materiais

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o prazo de 30 dias do artigo 18, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) não limita a obrigação do fornecedor de indenizar o consumidor, o qual deve ser ressarcido integralmente por todo o período em que sofreu danos materiais.

Na ação de danos materiais e morais ajuizada contra uma montadora e uma concessionária, o autor afirmou que comprou um carro com cinco anos de garantia e que, em menos de 12 meses, ele apresentou problemas mecânicos e ficou 54 dias parado nas dependências da segunda empresa ré, devido à falta de peças para reposição.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) decidir que, além da indenização por dano moral, o consumidor tinha o direito de ser indenizado pelos danos materiais apenas em relação ao período que excedeu os primeiros 30 dias em que o carro permaneceu à espera de reparo. A corte local se baseou no parágrafo 1º do artigo 18 do CDC.

CDC não afasta responsabilidade integral do fornecedor

O relator na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, disse que o CDC não exclui a responsabilidade do fornecedor durante o período de 30 dias mencionado no dispositivo, mas apenas dá esse prazo para que ele solucione o defeito antes que o consumidor possa escolher a alternativa legal que melhor lhe atenda: substituição do produto, restituição do valor ou abatimento do preço.

O ministro destacou que o prazo legal "não representa uma franquia ou tolerância para que o fornecedor cause prejuízos ao consumidor nesse período sem responsabilidade alguma".

De acordo com o relator, uma interpretação sistemática do CDC, especialmente em relação ao artigo 6º, inciso VI – que trata do princípio da reparação integral –, impõe que o consumidor seja ressarcido por todos os prejuízos materiais decorrentes do vício do produto, sem limitação temporal.

"Se o consumidor sofreu prejuízos em razão do vício do produto, fato reconhecido por decisão judicial, deve ser integralmente ressarcido, independentemente de estar dentro ou fora do prazo", completou.

Consumidor não pode assumir risco em lugar da empresa

Antonio Carlos Ferreira comentou que uma interpretação diversa transferiria os riscos da atividade empresarial para o comprador, contrariando a lógica do sistema de proteção ao consumidor. Conforme apontou, o CDC busca evitar que a parte mais fraca arque com os prejuízos decorrente de defeitos dos produtos.

O ministro ressaltou, por fim, que "este entendimento não deve ser interpretado como uma obrigação genérica dos fornecedores de disponibilizarem produto substituto durante o período de reparo na garantia. O que se estabelece é que, uma vez judicialmente reconhecida a existência do vício do produto, a indenização deverá abranger todos os prejuízos comprovadamente sofridos pelo consumidor, inclusive aqueles ocorridos durante o prazo do artigo 18, parágrafo 1º, do CDC".

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Diagnóstico da Estratégia Nacional 2021–2026 aponta uso da IA na Justiça como novo desafio

CNJ relança o Banco Nacional de Precedentes (BNP)

Jus.br ganha funcionalidade que automatiza o envio de ofícios entre tribunais

Pena Justa: CNJ lança ação para Habite-se prisional e novo mutirão de inspeções

Rede nacional do Judiciário define estratégias para adequar tratamento do contencioso tributário

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.178 | novo

STJ nº 851 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 07

PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Teses

STF fixa tese sobre a exigência de a Fazenda Pública indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública (Tema 1396)

Direito Processual Civil

Tema 1396 – STF

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

Tese Firmada: 1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219;
2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

Leading Case: ARE 1528097

Data da publicação do acórdão de mérito: 23/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

[Íntegra do Acórdão](#) >>

Existência de Repercussão Geral

STF reconheceu a existência de repercussão geral no Tema 1399

Direito Previdenciário

Tema 1399 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; LXXIV; 62; §§ 3º; 11º; e 134, da Constituição Federal, se devem ser consideradas extintas as pretensões de recebimento de auxílio emergencial, em razão da prescrição anual fixada em medida provisória (MP nº 1.039/2021) que não foi convertida em lei.

Leading Case: RE 1517308

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 24/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Direito Processual Penal

STF vai decidir se testemunho de “ouvir dizer” pode ser usado como prova em Tribunal do Júri (Tema 1392)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se uma pessoa pode ser levada a júri popular com base no depoimento de quem não viu o crime, mas apenas relata o que ouviu de outros. Esse tipo de relato, conhecido como

testemunho de “ouvir dizer”, é o foco do Recurso Extraordinário (RE) 1501524, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.392) — ou seja, o que a Corte decidir nesse caso deverá ser seguido por outros tribunais em situações semelhantes.

O caso concreto envolve um homem que, já preso por outro crime, foi acusado de mandar matar dois comparsas por supostamente se recusarem a traficar drogas para ele. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS) recorreu ao STF contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que concedeu habeas corpus ao réu sob o fundamento de que a pronúncia (sentença que determina a submissão do caso ao Tribunal do Júri) não pode se fundamentar exclusivamente em depoimento de ouvir dizer.

Segundo os autos, a esposa de uma das vítimas “ouviu dizer” que a ordem para a execução teria a ver com o fato de o marido ter tido um envolvimento amoroso com a esposa de outro preso. Já a mãe da segunda vítima alegou “ter ouvido dizer” que o réu ligava da cadeia para o celular do filho para ameaçá-lo. Para a DPE-RS, esses depoimentos são indícios insuficientes de autoria do crime, e usá-los como prova viola o Código de Processo Penal (CPC).

Repercussão geral

O RE 1501524 está sob a relatoria do ministro Flávio Dino. Ao se manifestar sobre a repercussão geral do caso, ele ressaltou que cabe ao STF definir até onde vai a competência do Tribunal do Júri, como deve ser o acesso ao julgamento popular previsto na Constituição e se o testemunho de “ouvir dizer” pode ser considerado prova legítima no Brasil, já que é um conceito importado dos Estados Unidos (*hearsay*), onde tem limites definidos.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1392 foi divulgado no Boletim SEDIF 41, publicado no Portal do Conhecimento em 09/05/2025.

Repercussão Geral - Trânsito em Julgado

Direito Tributário**Tema 1383 - STF**

Tese Firmada: O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo.

Data do trânsito em julgado: 24/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

INCONSTITUCIONALIDADE**STF notifica TSE sobre decisão no caso das “sobras eleitorais”**

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a notificação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para adotar as providências relacionadas à distribuição das chamadas “sobras eleitorais”. Decisões anteriores do STF fixaram que todos os partidos políticos devem participar da última fase de divisão das sobras e que esse entendimento vale a partir das eleições de 2022.

O despacho do ministro foi dado depois da publicação, em 21 de maio, do acórdão do julgamento que definiu esse entendimento. Dino manda dar ciência à presidente do TSE, ministra Cármen Lúcia, para as medidas de competência da Justiça Eleitoral. A decisão no caso das sobras deve afetar a composição da Câmara dos Deputados na atual legislatura.

O tema é discutido nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7228 e 7263.

A partir de 2022

Em 2024, o Plenário invalidou a regra do Código Eleitoral que restringia a segunda etapa de distribuição das sobras eleitorais (vagas não preenchidas nas eleições proporcionais) aos partidos que atingissem 80% do quociente eleitoral e aos candidatos que atingissem 20%. Com essa decisão, todos os partidos passaram a poder participar do rateio. Na ocasião, por seis votos a cinco, ficou decidido que essas mudanças seriam aplicadas somente a partir das eleições de 2024, sem afetar os resultados de 2022.

Em março deste ano, analisando recursos sobre essa decisão, o STF entendeu que essa mudança deveria valer a partir das eleições de 2022.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF prorroga em 24 meses prazo para novas adesões de poupadores em acordo dos planos econômicos

O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, analisada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165. O caso está sendo julgado na sessão virtual que termina às 23h59 do dia 23/5, mas todos ministros já se manifestaram.

Por unanimidade, o Tribunal prorrogou, por mais 24 meses, a possibilidade de adesão ao acordo coletivo firmado entre associações de instituições financeiras e de poupadores para o recebimento de diferenças de

correção monetária em depósitos de poupança, os chamados expurgos inflacionários.

A decisão também estabelece que os responsáveis pelo acordo coletivo devem fazer o possível para que mais poupadores optem pela adesão dentro do prazo estabelecido.

Hiperinflação

Os planos econômicos foram editados em um cenário de hiperinflação no Brasil. Em março de 1990, por exemplo, às vésperas da edição do Plano Collor, a inflação mensal chegou a 82,18%, equivalente a uma inflação anualizada de mais de 133.000%.

A ação havia sido suspensa em razão de diversos acordos firmados, desde 2018, entre instituições bancárias e poupadores e homologados pelo STF com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) e da Frente Brasileira pelos Poupadores (Febrapo).

Em dezembro de 2022, o Tribunal prorrogou por mais 30 meses o aditivo do acordo coletivo, e, em agosto de 2023, o ministro Cristiano Zanin passou a relatar a ação, em razão da aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski.

Os acordos tiveram mais de 326 mil adesões e resultaram em pagamentos superiores a R\$ 5 bilhões.

Segurança jurídica

O ministro Cristiano Zanin (relator) observou que o acordo coletivo, firmado em 2017, permitiu que milhares de poupadores tivessem acesso a uma solução antes mesmo do julgamento definitivo da ação. Contudo, mesmo com o êxito dessa iniciativa, Zanin considerou necessário o julgamento definitivo da ADPF, para assegurar a segurança jurídica e encerrar o processo. A seu ver, os planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II foram medidas legítimas de política econômica destinadas a preservar a ordem monetária.

Ainda de acordo com o ministro, a homologação do acordo coletivo entre instituições financeiras e entidades representativas de poupadores é eficaz para solucionar demandas individuais e coletivas relativas aos expurgos inflacionários, sem necessidade de manifestação individual de todos os interessados.

O ministro também ressaltou que a Constituição Federal considera legítima e eficaz a autocomposição como método de resolução de conflitos complexos e estruturais, inclusive em ações que discutem a validade de leis.

Não votaram os ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, que declararam suspeição.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 49.643 de 23 de maio de 2025 - Aprova o regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0801917-73.2023.8.19.0078

Relator: Des. José Acir Lessa Giordani

j. 20.05.2025 p. 26.05.2025

Apelação Cível. Direito Administrativo. Município de Armação de Búzios. Adicional de Periculosidade. Fiscal de Urbanismo.

Ação ordinária em que objetiva a autora, ocupante do cargo de Agente fiscal de urbanismo desde 04/10/1999, o restabelecimento do adicional de periculosidade, sem prejuízo do pagamento dos valores referentes aos meses de abril, maio e junho, além daqueles que se vencerem no curso do processo. Suspensão do pagamento em virtude de parecer emitido pela Procuradoria do Município. Sentença de improcedência. No caso concreto, referido adicional é previsto no art. 58 do Estatuto dos Servidores do Município de Armação dos Búzios e regulamentado por meio da Lei Municipal nº 1591/2020. Em agosto de 2022 foi elaborado Laudo Técnico das Condições de Ambientes de Trabalho – LTCAT em que constatadas, efetivamente, as condições perigosas a que submetida a autora no exercício do cargo de fiscal de urbanismo. Emissão de parecer emitindo pela Assessora Especial Jurídica da Procuradoria Geral do Município sobre o mérito do laudo, a apontar a impossibilidade de pagamento do adicional de periculosidade para a autora, e consequente suspensão do pagamento pela Administração a partir de abril/2023. Inobservância do contraditório e da ampla defesa. Superior Tribunal de Justiça que já manifestou entendimento no sentido de que "o pagamento do adicional de insalubridade pode ser suspenso se as condições que deram causa ao seu pagamento forem eliminadas.". Hipótese em que não se vislumbra mudança fática das condições habituais de trabalho da autora capaz de justificar a exclusão do direito reconhecido anteriormente, notadamente porque preenchidos os requisitos legais constante da Lei Municipal nº 1591/2020. Sentença que deve ser reformada para determinar o restabelecimento do pagamento do adicional de periculosidade à autora, a partir de abril de 2023, verba que deverá ser acrescida de

correção monetária a partir do vencimento de cada parcela e juros de mora contados da citação, a ser apurada em fase de liquidação de sentença.

Conhecimento e Provimento do Recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Nona Câmara de Direito Privado

0862246-88.2023.8.19.0001

Relator: Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos

j. 19.02.2025 p. 24.02.2025

Apelação cível. Direito Civil. Ação indenizatória.

Atos ofensivos dirigidos por condômino a funcionário do edifício. Relação de direito pessoal submetida às normas civis. Responsabilidade subjetiva. Imputação que, em tese, se amolda à hipótese de ato ilícito (arts. 927, 186 e 187 do Código Civil). Dano concretizado na lesão à imagem, à reputação e à respeitabilidade da vítima no contexto social em que se insere. Conduta do ofensor que perpassa valores existenciais do ser humano, como o são a honra e a autoestima. Dano aferido *in re ipsa*, uma vez que a sensibilidade ético-social do indivíduo comum é suficiente para fazer presumir os sentimentos de inferioridade, dor psíquica, humilhação, menosvalia e submissão que alcançam a vítima alvejada com palavras deletérias. Dano que se reputa presumido, não se exigindo prova concreta do abalo psíquico. Nexo causal que é ínsito à relação entre o fato descrito e os efeitos do excesso de linguagem sobre a dignidade da vítima. Elemento subjetivo. Culpa *in comitendo* corroborada pela prova testemunhal que evidenciou o *animus injuriandi* no tom ofensivo da fala do condômino. Ônus da prova. Réu que não logrou êxito em opor fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral. É plenamente possível que qualquer condômino apresente repúdio, desgosto ou rejeição aos atos praticados pela administração do condomínio ou por seus prepostos, mas o direito de criticar não é uma

autorização irrestrita para dizer o que se deseja, com as palavras que se deseja, e sem se importar com lesão à esfera jurídica do interlocutor. Réu que poderia ter externado sua insatisfação sem incorrer em excesso de linguagem. Manutenção da condenação ao pagamento de indenização por dano moral arbitrada no valor de R\$4.000,00, à mingua de devolutividade para majoração. Deve-se exigir que qualquer indivíduo, no exercício de sua liberdade de expressão, inclusive no cenário de eventual crítica administrativa ou profissional, o faça sem incorrer em excesso de linguagem, abstendo-se de violar a esfera jurídica do interlocutor no que tange aos valores existenciais de sua personalidade. Ofensas que refletiram negativamente no destinatário, causando-lhe sofrimento mental decorrente da imputação de qualidades negativas que se traduzem em menosprezo pela figura de qualquer ser humano, em ato que atenta contra a dignidade ou a integridade psíquica da pessoa, na medida em que ultrapassam a explicitação do pensamento de desconformidade e alcançam as raias do ato ilícito, não sendo algo que passe indene pela mente de qualquer indivíduo, até mesmo aquele mais resistente ou capaz de desprezar injúrias que lhe sejam desferidas. Manutenção da sentença.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: Nona Câmara de Direito Privado

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0809384-17.2023.8.19.0042

Relator: Des. José Muiños Piñeiro Filho

j. 08/04/2025 p. 25/04/2025

Penal. Processo penal. Apelação criminal.

Imputação pela prática do crime previsto no art. 171, § 2º-A, do Código Penal. Condenação pela prática do crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal. Recurso ministerial por meio do qual se postula a condenação do réu nos exatos termos da denúncia, ou seja, pela prática do crime de estelionato com emprego de fraude eletrônica. Recurso defensivo em que se pretende a absolvição do ora apelante, alegando-se a precariedade do conjunto probatório, e, subsidiariamente, a redução das penas fixadas; o abrandamento do regime prisional, aplicando-se a regra da detração, prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal; e a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

Questão preliminar de nulidade da sentença, arguida pela Procuradoria de Justiça, em razão da incompetência absoluta da justiça estadual para processar e julgar os fatos narrados na denúncia. Acolhimento da questão prejudicial ao exame do mérito dos recursos interpostos. A denúncia expressa a obtenção fraudulenta de financiamento de veículo determinado, o que caracteriza o tipo penal previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/1986 (obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira), tendo em vista que o bem jurídico tutelado é o sistema financeiro nacional, devendo ser processado e julgado perante a justiça federal, a teor do art. 26 da mesma Lei (a ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo ministério público federal, perante a Justiça Federal). Conforme compreensão sedimentada no âmbito da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça “se a fraude é praticada para a obtenção de qualquer tipo de empréstimo cujos valores não tenham destinação específica, a conduta caracteriza o delito de estelionato, de competência da justiça estadual. Contudo, se a fraude tem em vista o objetivo específico de ter acesso a financiamento, está-se diante de crime contra o sistema financeiro nacional” (V.G. Cc 140.386/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, julgado em

12/08/2015, DJE 20/08/2015; AGRG no Cc n. 156.185/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 14/3/2018, DJE de 27/3/2018). Doutrina e precedentes jurisprudenciais citados, no mesmo sentido. *Distinguishing* realizado, no corpo do voto, com o acórdão da Terceira Câmara Criminal, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 0053033-60.2024.8.19.0000, da relatoria do E. Desembargador Carlos Eduardo Freire Roboredo. Não constatação, pela relatoria, apesar da pesquisa realizada, de precedente sobre o tema nos órgãos fracionários, com competência criminal, deste Tribunal de Justiça. Conflito aparente de normas. Prevalência da fraude elementar de crime tipificado em lei especial sobre o crime de estelionato comum, previsto no Código Penal.

Acolhimento da questão preliminar arguida pela Procuradoria de Justiça, para declarar a nulidade da sentença recorrida, por incompetência da justiça estadual para processar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos para a justiça federal, resultando prejudicado o exame do mérito dos recursos interpostos.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: Sexta Câmara Criminal

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ lança edital para destinação das verbas de penas pecuniárias a projetos sociais

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STJ

Ministro determina transferência de presa trans para presídio feminino do DF

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca determinou que uma mulher transgênero seja transferida do presídio masculino para a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF). Na decisão, o ministro levou em consideração, entre outros fundamentos, a Resolução 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que assegura à população LGBTQ+ o direito de ter observada a sua autodeclaração de gênero para definição do local de cumprimento da pena.

A presa chegou a ser transferida para a PFDF em razão da sua identidade de gênero, mas acabou solicitando o retorno para prisão masculina, o que foi deferido judicialmente. Posteriormente, ela voltou a pedir a transferência para a ala feminina, mas o requerimento foi negado pela Vara de Execuções Penais do DF.

A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). O tribunal considerou incabível o novo pedido em razão da quantidade de vezes que a presa foi transferida entre os presídios masculino e feminino, o que afetaria a estabilidade e a segurança das unidades prisionais.

Falta de adaptação inicial à prisão feminina não impede nova transferência

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator do habeas corpus, destacou que a Resolução 348/2020 do CNJ estabelece que a decisão sobre o local de cumprimento de pena de pessoa LGBTQ+ deve considerar a preferência dela sobre o local de custódia.

O relator também citou precedentes do STJ (entre eles o HC 894.227) no sentido de que é ilegal colocar uma presa trans em presídio destinado a homens quando a pessoa tiver manifestado desejo de cumprir a pena em estabelecimento feminino.

Ainda segundo Reynaldo Soares da Fonseca, o fato de a presa ter sido transferida inicialmente para o presídio feminino e não ter se adaptado não é justificativa válida para negar a solicitação de nova transferência.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Programa Justiça 4.0 lança e-book com histórias de adoção

Disseminando Boas Práticas: “Acesso à Justiça” é tema da edição de 28/5

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.178 | novo

STJ nº 850 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 06

**PRECEDENTES | INCOSTITUCIONALIDADE | LEGISLAÇÃO |
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)****PRECEDENTES*****Repercussão Geral******Tese******Direito Penal*****STF valida indulto natalino concedido em 2022 a condenados com pena de até cinco anos (Tema 1267)***

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que é constitucional a concessão de indulto natalino pelo presidente da República a pessoas condenadas por crime com pena máxima privativa de liberdade (pena máxima em abstrato) não superior a cinco anos. A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1450100, com repercussão geral (Tema 1.267), julgado na sessão virtual encerrada em 16/5.

Recurso

No recurso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) questionava decisão do Tribunal de Justiça local (TJDFT) que, com base no Decreto Presidencial 11.302/2022, manteve o indulto natalino a um homem condenado a quatro anos e quatro meses de prisão. Segundo o TJDFT, tanto a escolha dos critérios para o indulto quanto a própria concessão do benefício são atos discricionários do presidente da República.

Constitucionalidade do indulto

Após analisar precedentes do Tribunal sobre o tema, o relator, ministro Flávio Dino, destacou que o indulto questionado foi concedido pelo presidente

da República dentro dos limites de sua competência privativa prevista na Constituição Federal e por meio do instrumento jurídico correto (o decreto). Também observou que o texto da norma está de acordo com a Constituição Federal, que proíbe a concessão do benefício para crimes como tortura, tráfico de drogas, terrorismo e crimes hediondos.

Dino rebateu a ideia de que o indulto natalino representa “um grave problema de segurança pública” e causa “uma alarmante sensação de impunidade”. Segundo ele, esse tipo de argumento já foi afastado pelo Supremo por se basear em alegações hipotéticas e subjetivas, insuficientes para justificar a declaração de inconstitucionalidade de um decreto.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022”.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1267 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 05](#), publicado no Portal do Conhecimento em 21/05/2025.

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Tributário

Tema 111 - STF

Tese Firmada: O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

Data da publicação do acórdão de mérito: 22/05/2025

Íntegra do Acórdão >>**Direito Tributário****Tema 1220 - STF**

Tese Firmada: É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.

Data da publicação do acórdão de mérito: 22/05/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo**Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado****Direito Processual Civil****Tema 1246 - STJ**

Tese Firmada: É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

Data do trânsito em julgado: 20/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida lei de SP que criou cargo comissionado de segurança no Tribunal de Contas

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma norma de São Paulo que criou cargos comissionados para atividades de transporte e segurança no Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP). A decisão foi tomada por maioria de sete votos, seguindo a posição do ministro Alexandre de Moraes.

No mesmo julgamento, por unanimidade, o Plenário declarou inconstitucionais trechos de uma lei de Goiás que instituiu uma modalidade de cargos em extinção comissionados no Tribunal de Contas do estado (TCE-GO), para atividades técnicas e operacionais e sem especificar suas atribuições. Neste caso, a Corte suspendeu o resultado da chamada “modulação de efeitos”, que vai fixar a partir de quando a decisão terá eficácia.

Ações

O Plenário analisou em conjunto duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) apresentadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra normas que criaram cargos comissionados nos tribunais de contas de São Paulo (ADI 6887) e de Goiás (ADI 6918). A argumentação central da PGR era que os dispositivos violam a regra da Constituição que impõe o concurso público para preencher cargos. O órgão também afirmou que os cargos comissionados devem ser adotados em situações excepcionais.

No caso de São Paulo, a discussão foi feita sobre uma lei de 2018 que alterou o quadro de pessoal do TCE-SP e previu a inclusão de cargos em comissão de assessor de transporte e segurança. Já a lei goiana, de 2005, instituiu um quadro de cargos em extinção no Tribunal de Contas destinado a funções como datilógrafos, digitadores, eletricitistas e fotógrafos.

O julgamento dos dois casos havia começado em sessão virtual do Plenário em março de 2023. A análise foi enviada para discussão presencial por destaques dos ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes.

São Paulo

No caso da lei paulista, venceu a corrente aberta por Alexandre de Moraes. Para ele, a norma é constitucional por envolver atividades que requerem um vínculo de confiança e, por isso, podem ser contratadas como cargos comissionados.

O ministro exemplificou que o cargo do TCE-SP é de seguranças que também atuam como motoristas dos conselheiros. Além de terem porte de arma, eles são responsáveis pelos deslocamentos das autoridades e por acompanhamento em viagens. “Aqui efetivamente deve haver vínculo de confiança, porque são eles que fazem o trajeto, a segurança, e nenhum desses funcionários está há menos de 12, de 15 anos com um mesmo conselheiro. Não há um rodízio de motoristas”, afirmou.

O ministro foi acompanhado por Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques, André Mendonça, Flávio Dino e Cristiano Zanin.

Ficaram vencidos o relator, ministro Edson Fachin, os ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes e a ministra Cármen Lúcia. Para essa corrente, a norma é inconstitucional. Segundo Fachin, o cargo em questão deveria ter sido preenchido por meio de concurso público e, por não envolverem funções de chefia, direção ou assessoramento, não poderiam ser enquadrados como comissionados.

Goiás

Já em relação à norma goiana, todos os ministros votaram pela sua inconstitucionalidade, seguindo o entendimento do relator. A divergência ficou por conta da modulação de efeitos.

Leia a notícia no site >>

STF rejeita pedido de comandante da Marinha para não depor em ação que apura tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou, em 22/5, pedido do comandante da Marinha, almirante Marcos Sampaio Olsen, para ser dispensado de prestar depoimento como testemunha de defesa do almirante Almir Garnier Santos. Garnier é um dos réus na Ação Penal (AP) 2668, em que o ex-presidente Jair Bolsonaro e integrantes de seu governo são acusados de tentativa de golpe de Estado.

No pedido, Olsen alegou desconhecer os fatos investigados e afirmou que não teria informações relevantes para contribuir com o processo. No entanto, para a defesa de Garnier, seu depoimento é essencial para esclarecer pontos relevantes, especialmente o contexto de uma nota à imprensa divulgada pela Marinha do Brasil em novembro de 2024, que teria relação direta com os fatos apurados.

A defesa do ex-comandante da força também alegou que Olsen, na época dos acontecimentos, ocupava o cargo de comandante de Operações Navais e poderia esclarecer se houve alguma movimentação ou preparação de tropas.

A testemunha de defesa deverá comparecer à audiência marcada para 23/5, às 14h.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF mantém prisão de acusados de envolvimento na morte de Marielle Franco e Anderson Gomes

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a prisão preventiva de Ronald Paulo Alves Pereira e Robson Calixto Fonseca, acusados de envolvimento nos assassinatos da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, ocorridos em março de 2018 no Rio de Janeiro (RJ).

A decisão foi tomada na Ação Penal (AP) 2434, que tramita na Primeira Turma do STF. Segundo o ministro, a Procuradoria-Geral da República (PGR) demonstrou a necessidade das prisões para resguardar a aplicação da lei penal e a ordem pública, em razão da periculosidade dos acusados e da gravidade de suas condutas.

Ao reavaliar a prisão preventiva, conforme estabelece o Código de Processo Penal (artigo 316), ele explicou que a situação se mantém igual, não havendo justificativa para sua revogação.

Segundo a PGR, Ronald Paulo Alves Pereira foi responsável por monitorar a rotina de Marielle Franco e fornecer informações que permitiram a execução do crime. Relatórios da Polícia Federal indicam que, uma semana antes do assassinato, Pereira acompanhou os deslocamentos da vereadora e, no dia do crime, repassou sua agenda aos executores.

Ainda de acordo com a PGR, ele foi identificado como um dos principais milicianos de Rio das Pedras, com vínculos estreitos com outros acusados, e, em liberdade, poderá voltar a atuar em favor das milícias do Rio de Janeiro e a praticar crimes.

Já Robson Calixto Fonseca, conhecido como “Peixe”, é acusado de integrar a organização criminosa responsável pelo crime, atuando como intermediário entre os mandantes e os executores, além de gerir negócios imobiliários irregulares ligados ao grupo. A Procuradoria destacou a necessidade de sua prisão para interromper as atividades da facção criminosa.

Leia a notícia no site >>

STF mantém validade de norma do TSE sobre proibição de registro de candidato que não prestou contas

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de uma regra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura se não prestar contas de campanha dentro do prazo. Sem a certidão, não é possível registrar a candidatura para a eleição posterior.

Por unanimidade, o colegiado decidiu que a medida é legítima e proporcional ao dever de prestar contas e não cria nova hipótese de inelegibilidade. Também foi decidido que a regra está dentro das atribuições da Justiça Eleitoral. O julgamento, que começou na sessão de 15/5, foi concluído nesta tarde com os votos da ministra Cármen Lúcia e do ministro Gilmar Mendes.

Sanção desproporcional

A questão é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7677, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra a Resolução 23.607/2019 do TSE. O argumento era de que a sanção era desproporcional, porque os partidos que não prestam contas no prazo são punidos com a suspensão de repasses somente até regularizarem a pendência, ao passo que a sanção aos candidatos se estende por todo o período da legislatura e impede o registro de candidatura para o pleito seguinte. Também foi alegado que a regra criaria uma cláusula de inelegibilidade não prevista em lei.

Legitimação do processo eleitoral

Na sessão anterior, o ministro Alexandre de Moraes (relator) afirmou que a prestação de contas legitima o processo eleitoral, evitando abuso de poder econômico, caixa dois e desvio de recursos públicos, entre outras

irregularidades. Lembrou, ainda, que a reprovação das contas de candidatos que cumpram o prazo não impede o registro de candidatura para a legislatura seguinte.

O ministro observou que, nas eleições municipais de 2020, mais de 34 mil candidatos deixaram de prestar contas. Ele salientou ainda que a obrigação é conhecida antecipadamente por partidos e candidatos, e não seria razoável tratar da mesma forma os que a cumpriram regularmente e os que perderam o prazo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.138, de 21 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Decreto Federal nº 12.467, de 23 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

Fonte: Planalto

Lei Complementar Estadual nº 222 de 22 de maio de 2025 - Altera as Leis Complementares do Estado do Rio de Janeiro nº 106, de 03 de janeiro de 2003, 129, de 10 de setembro de 2009, 159, de 02 de maio de 2014, e 199, de 09 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0820251-29.2022.8.19.0002

Relatora: Des^a. Isabela Pessanha Chagas

j. 13.05.2025 p. 16.05.2025

Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Transferência para hospital de alta complexidade. Tutela de urgência deferida e não cumprida. Falecimento da autora/paciente. Direito patrimonial transmissível aos sucessores. Pretensão indenizatória. Sentença de extinção sem julgamento do mérito quanto ao pedido personalíssimo e de procedência quanto ao pedido de direito patrimonial. Dano moral configurado. Astreinte. Valor excessivo que não se verifica. Necessária majoração da multa após descumprimento da decisão judicial. Sentença mantida. Desprovimento de ambos os recursos.

1- Na hipótese, a autora foi internada no Hospital Municipal Carlos Tortelly, com quadro de sepse cutânea, necessitando, com urgência, da transferência para hospital de alta complexidade, conforme laudo médico acostado nos autos;

2- Ocorre que, pela via administrativa, a transferência para unidade hospitalar com suporte adequado para o tratamento de saúde da autora não ocorreu, tendo a autora requerido, pela via judicial, em sede de tutela de urgência, a transferência pleiteada;

3- A tutela de urgência foi deferida em 09/11/2022, para que as rés processassem com a transferência da autora para unidade hospitalar adequada da rede pública ou, alternativamente, inexistindo vagas, da rede particular, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento, limitada a 10 (dez) dias.

4- Regularmente intimados, os entes públicos quedaram-se inertes, tendo a Magistrada elevado a multa diária para R\$ 15.000,00, limitada a 10 (dez) dias;

5- Sete dias após a determinação para cumprimento da tutela de urgência, a autora veio a óbito, sem que a transferência se efetivasse;

6- No caso em epígrafe, não há qualquer documentação que comprove, não apenas a efetivação da decisão pelos Apelantes – que, de fato, não houve –, mas tampouco há comprovação de que os réus diligenciaram tanto na rede pública, quanto privada, em busca da vaga envidando todos os esforços necessários à efetivação da decisão, o que configura negligência no agir por parte dos Apelantes, capaz de ensejar danos morais.

7- Assim, de fato, como reconhecido pela sentenciante, restaram configurados danos morais, impondo-se, assim, a manutenção da sentença tal qual lançada;

8- Multa que se revela adequada para atingir o seu objetivo de compelir os demandados a cumprir a obrigação imposta. Observância à proporcionalidade e à razoabilidade, destacando a limitação amonta a, no máximo, dez dias.

9- Com relação aos honorários sucumbenciais, não se verifica nenhuma das hipóteses que possibilite adotar o critério da equidade: não estamos diante de condenação irrisória e nem de valor da causa baixo. Condenação acertada em honorários advocatícios sucumbenciais com base no art. 85, §§2º e 3º do CPC.

10- Sentença mantida;

11- Recursos desprovidos.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Primeira Câmara de Direito Privado

0869558-52.2022.8.19.0001

Relator: Des. Alvaro Henrique Teixeira de Almeida

j. 06.05.2025 p. 16.05.2025

Apelação cível. Direito civil.

Ação de obrigação de não fazer c/c indenizatória por dano material e moral. Alegação de utilização indevida da imagem do demandante com fins lucrativos. Sentença de parcial procedência dos pedidos. Inconformismo da parte ré. Pretensão recursal que objetiva a reforma de sentença a fim de se afastar a sua condenação à indenização a título de dano material e moral,

sob o argumento de que não houve a prática de qualquer ato ilícito; que os danos morais e materiais não restaram demonstrados. Direito à imagem. Autor, na condição de policial militar, que teve sua imagem em serviço exposta sem prévia autorização pela empresa ré, a qual visava a venda de curso preparatórios. Dano moral configurado. Precedente do STJ. Inteligência da súmula 403. Verba fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes deste tribunal de justiça. Dano material não configurado. Dano material não se presume, devendo ser comprovado. Ausência de decréscimo patrimonial a ser reparado. Indenização a título de dano material que se afasta.

Parcial provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

5001373-57.2025.8.19.0500

Relator: Des. Gilmar Augusto Teixeira

j. 14/05/2025 p. 16/05/2025

Direito penal. Progressão para o regime aberto. Possibilidade. Concessão de livramento condicional. Descabimento. Recurso defensivo parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso defensivo contra decisão do juízo da VEP que indeferiu a progressão para o regime aberto e o pedido de livramento condicional.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão dizem respeito a apurar se o apenado preenche os requisitos legais para obtenção dos referidos benefícios.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Agravante condenado à pena de 14 anos e 19 dias de reclusão pela prática de diversos crimes de roubo majorado, com término estimado para 17/12/2025.
4. Em 06/11/2023 cumpriu o requisito objetivo, assim como o requisito subjetivo, para a progressão de regime, por estar com o comportamento classificado como excepcional desde 28/01/2022, conforme previsto no art. 112 da LEP.
5. Em face da adoção do princípio da humanidade e do próprio sistema progressivo, o legislador brasileiro prevê fomento ao condenado que mantém boa conduta carcerária disciplinar e cumprimento de determinada fração de tempo, engajando o apenado no processo de reeducação penal, objetivo da execução.
6. Quanto ao livramento condicional, em que pese o agravante atender o requisito objetivo para sua concessão, apresenta histórico prisional que obsta a concessão desse benefício, não preenchendo o requisito subjetivo do art. 83 do CP.
7. Destarte, a decisão atacada deve ser reformada para que seja concedida ao agravante a progressão de regime ora pretendida, do regime semiaberto para o aberto, cabendo ao Juízo da execução a análise das condições mais adequadas, a serem impostas para o cumprimento da pena pelo apenado no novo regime.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Tese de julgamento: “Para a concessão da progressão no regime de cumprimento da pena, não são imprescindíveis requisitos outros de natureza subjetiva senão bom comportamento carcerário.”

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 7.210/1984, art. 112; CP, art. 83.

Jurisprudência relevante citada: STJ, HC 116.945/RS, Rel. Min. Celso Limongi - Desembargador Convocado do TJ/SP, Rel. P/ Acórdão Min. Nilson Naves, Sexta Turma, j. 03/11/2009; STJ, AgRg no REsp n. 1.963.528/PR, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), 5ª Turma, j. 16/11/2021; STJ, AgRg no REsp n. 1.947.037/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 22/2/2022; STJ, AgRg no REsp n. 2.017.532/TO, deste

relator, 5ª Turma, j. 18/10/2022; STJ, AgRg no REsp n 2.007.617/TO, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 20/3/2023.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Matéria Penal

Ronnie Lessa e Cristiano Girão são condenados a 90 e 45 anos de prisão por duplo assassinato

Matéria Penal

Acusado de matar PM em Itatiaia é condenado a 24 anos de prisão

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF rejeita pedido da defesa e mantém prisão preventiva do general Braga Netto

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou pedido da defesa e manteve a prisão preventiva do general da reserva e ex-ministro da Defesa, Walter Souza Braga Netto, réu por tentativa de golpe de Estado.

A defesa de Braga Netto alegava que não haveria fundamentos para manter a medida e pediu a revogação da prisão ou sua substituição por outras medidas cautelares.

Em parecer, a Procuradoria-Geral da República (PGR) afirmou que o oferecimento de denúncia não afasta automaticamente o perigo de interferência indevida na instrução criminal, que ainda não foi iniciada. Para a PGR, é necessário resguardar seu andamento até a conclusão, para que se possa entender a extensão das condutas dos envolvidos.

Ao rejeitar o pedido, o ministro observou que, além de a situação fática permanecer inalterada, o início da instrução processual demonstrou a necessidade da manutenção da prisão preventiva por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. O ministro salientou que em 21/5, o tenente-brigadeiro Baptista Júnior, testemunha de acusação, afirmou em seu depoimento que Braga Netto foi responsável por orientar militares golpistas a pressionar a testemunha e sua família, por ter sido contrário ao plano golpista da organização criminosa.

Braga Netto está preso desde 14 de dezembro de 2024, após determinação do STF em resposta a representação da Polícia Federal. Ele é acusado de participar do núcleo central de uma organização criminosa que teria atuado para impedir a posse do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, após a derrota de Jair Bolsonaro nas eleições de 2022. A denúncia contra ele e outros sete integrantes do chamado núcleo crucial da trama golpista, entre eles o ex-presidente, foi recebida em março deste ano.

Leia a notícia no site >>

STF valida prova obtida em celular perdido na cena do crime

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a condenação de um assaltante que havia sido absolvido porque as provas obtidas pela polícia e que permitiram sua identificação foram consideradas ilegais. A discussão ocorreu na sessão Plenária de 21/5, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1042075, sob a relatoria do ministro Dias Toffoli.

Depois de roubar a bolsa de uma mulher na saída de um banco no Rio de Janeiro, o criminoso deixou o celular cair durante a fuga. A polícia analisou o aparelho e conseguiu identificá-lo. Ele foi condenado em primeira instância, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) o absolveu por considerar que o acesso à agenda e às chamadas telefônicas sem autorização judicial violou o sigilo dos dados e das comunicações.

Toffoli votou por restabelecer a condenação, e sua posição foi acompanhada por todos os ministros. Cristiano Zanin destacou que esse entendimento só foi possível porque a perícia ocorreu antes da Emenda Constitucional (EC) 115 e do Marco Civil da Internet, que passaram a garantir a proteção de dados pessoais como um direito fundamental no Brasil.

Partes

Em plenário, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro defendeu que perícias sigam os limites da Constituição. O órgão afirmou que, no caso concreto, a identificação do assaltante envolveu parentes dele, identificados por fotos no celular, e que acabaram investigados mesmo sem ligação com o crime. O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que atua como terceiro interessado (*amicus curiae*), concordou.

Repercussão geral

A matéria tratada no recurso tem repercussão geral reconhecida (Tema 977) — ou seja, a tese a ser formulada a partir do caso em discussão servirá de referência para casos semelhantes em todos os tribunais do país. Como

o tema é complexo, o relator sugeriu que a formulação da tese fique para outro momento. Assim, o julgamento se restringiu ao caso concreto.

O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, defendeu uma tese que permita o acesso a dados de celulares encontrados por acaso na cena do crime, mas apenas para identificar o autor, sem que o aparelho seja vasculhado para outros fins. Já os ministros Nunes Marques e Flávio Dino alertaram que, sem limites bem definidos, esse tipo de acesso pode acabar violando direitos à intimidade e à privacidade, garantidos pela Constituição.

Não há prazo para que a discussão volte ao Plenário.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Arrendatário com direito a indenização por benfeitorias não pode exercer retenção após despejo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o arrendatário rural que tem direito à indenização por benfeitorias úteis e necessárias não pode exercer o direito de retenção após ter sido despejado do imóvel por decisão judicial.

O entendimento foi firmado no julgamento de um caso em que, após o fim do contrato de arrendamento rural, os proprietários notificaram a empresa ocupante sobre a retomada do imóvel. Sem acordo sobre a indenização pelas benfeitorias realizadas, foi ajuizada ação de despejo, e a empresa arrendatária, em resposta, propôs ação declaratória para garantir a posse até o pagamento das melhorias.

Liminar concedida aos proprietários em primeira instância determinou a desocupação do imóvel, medida que foi devidamente cumprida. Anos depois, o juízo reconheceu o direito da empresa à indenização pelas benfeitorias, mas negou o direito de retenção, sob o argumento de que a posse já havia sido perdida bastante tempo antes e que eventual reintegração causaria tumulto no uso regular da propriedade. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) confirmou a decisão, sustentando que a restituição do imóvel era irreversível e que existiriam meios menos gravosos para assegurar o crédito da empresa.

Retenção é uma garantia do pagamento da indenização

Ao recorrer ao STJ, a empresa alegou violação do artigo 95, inciso VIII, do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) e do artigo 1.219 do Código Civil (CC), defendendo que o reconhecimento do direito à indenização implica, necessariamente, a possibilidade de exercício do direito de retenção.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, destacou que o artigo 1.219 do CC assegura ao possuidor de boa-fé o direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, além de permitir o levantamento das voluptuárias que não lhe forem pagas, desde que possa fazê-lo sem causar danos.

A ministra ressaltou que o dispositivo também confere ao possuidor o direito de retenção pelo valor das benfeitorias, o que funciona como uma forma de garantia do cumprimento da obrigação.

Sem a posse, falta o requisito essencial que fundamenta a garantia da retenção

Contudo, a relatora enfatizou que o direito de retenção pressupõe a posse atual do imóvel, sendo prerrogativa exclusiva do possuidor de boa-fé. Ao citar os artigos 1.196 e 1.223 do CC, Nancy Andrighi esclareceu que, mesmo quando a perda da posse ocorre por decisão judicial, há a cessação dos poderes inerentes à propriedade, o que afasta a possibilidade de exercer o direito de retenção. Segundo ela, sem a posse, falta o requisito essencial que fundamenta essa garantia.

Por fim, a ministra esclareceu que nem o Código Civil nem o Estatuto da Terra autorizam que o antigo arrendatário, já desalojado do imóvel, retome a posse para assegurar o pagamento das benfeitorias. Segundo afirmou, a legislação condiciona o direito de retenção à continuidade da posse, não prevendo qualquer hipótese de reintegração como meio de garantir o crédito indenizatório.

"Portanto, o direito de retenção somente pode ser exercido por quem é possuidor de boa-fé. Aquele que perde a posse, mesmo que contra a sua vontade, deixa de fazer jus a esta garantia legal. Isso, contudo, não obsta o direito do antigo possuidor de ser indenizado pelas benfeitorias necessárias e úteis", conclui ao negar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Quinta Turma anula provas colhidas em busca e apreensão realizada sem mandado físico

Por falta de mandado físico de busca e apreensão, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou as provas obtidas durante uma operação policial em Brumadinho (MG). O colegiado entendeu que a apresentação do documento é indispensável para garantir a legalidade das provas, independentemente de haver autorização judicial prévia para a realização da diligência.

O caso ocorreu em fevereiro de 2024, quando dois homens foram presos em flagrante pela suposta prática de tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo. Segundo o processo, policiais civis teriam feito as prisões e colhido as provas após entrarem na residência sem apresentar mandado de busca e apreensão.

A falta do mandado motivou o relaxamento das prisões na audiência de custódia, mas o Ministério Público estadual recorreu ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que cassou a decisão e determinou o retorno do caso ao juízo de primeiro grau para análise de mérito. A corte local avaliou

que a autorização judicial para a busca e apreensão, constante nos autos do inquérito, seria suficiente para validar a diligência policial e a prisão em flagrante, mesmo sem a expedição do mandado.

Defesa indicou precedentes para reforçar necessidade de mandado impresso

Em habeas corpus no STJ, a defesa dos investigados citou que a jurisprudência do tribunal não admite o cumprimento de mandado pela polícia sem a própria expedição do documento contendo as informações mínimas sobre o objetivo da operação e as pessoas envolvidas.

O relator do pedido, ministro Ribeiro Dantas, concedeu o habeas corpus em favor dos acusados, mas o Ministério Público Federal (MPF) recorreu da decisão monocrática.

Para o órgão ministerial, a ausência do mandado físico, por si só, não compromete a legalidade da diligência, desde que a autorização judicial esteja fundamentada e garanta o respeito aos direitos fundamentais. O MPF afirmou que a exigência do documento em papel representaria "formalismo exacerbado".

Mandado é formalidade que protege aspectos legais da busca e apreensão

Ao levar o caso à Quinta Turma, Ribeiro Dantas destacou a redação do artigo 241 do Código de Processo Penal, segundo o qual a busca domiciliar, se não for conduzida pessoalmente pelo juiz, deverá ser precedida da expedição de mandado.

Mencionando precedente da corte, o ministro explicou que o mandado físico é essencial para o cumprimento adequado da diligência determinada pela Justiça, devendo constar no documento, entre outros elementos, o endereço a ser averiguado e a finalidade da ação.

"Dessa forma, falece legitimidade a quem deu cumprimento à determinação judicial não materializada no mandado de busca e apreensão, já que, a despeito das prévias investigações que deram ensejo à decisão que

determinou a busca, a formalidade de expedição do mandado não foi cumprida, de modo que são inválidos todos os elementos de prova colhidos neste ato", concluiu o relator ao negar provimento ao agravo regimental do MPF.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional fixa prazo de 120 dias para avaliar morosidade de unidades judiciais

CNJ aprova resolução sobre transferência interestadual de jovens em medida socioeducativa

Painel inédito reúne dados sobre saúde mental e medidas de segurança no Brasil

CNJ aprimora coleta de dados sobre saúde mental no Judiciário

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.177 | novo

STJ nº 850 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 05

PRECEDENTES | SÚMULAS | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ |
TJRJ | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Teses

É constitucional a concessão do indulto natalino a condenados por crime cuja pena não seja superior a cinco anos, decide STF (Tema 1267)

Direito Penal | Direito Processual Penal

Tema 1267 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 48, VIII, 60, § 4º, III, 62, § 1º, I, b, e 68, § 1º, II, da Constituição Federal, se o estabelecimento de critério para concessão de indulto natalino com esteio na pena máxima em abstrato é consentâneo com os limites constitucionais do poder discricionário do Presidente da República, disposto no art. 84, XII, da Carta Política, traçados, por um lado, pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e, por outro, pelos princípios da separação dos poderes, da individualização da pena, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança pública e da vedação à proteção insuficiente.

Tese Firmada: É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022.

Leading Case: RE 1450100

Data do julgamento do mérito: 19/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

STF decide pela impossibilidade de compensar débitos tributários com precatórios de natureza alimentar (Tema 111)

Direito Tributário

Tema 111 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

Tese Firmada: O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

Leading Case: RE 970343

Data do julgamento do mérito: 19/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF vai decidir se é válida a regra que proíbe acesso de pessoas casadas a curso de formação de militares (Tema 1388)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se é constitucional uma regra do Estatuto dos Militares (Lei 6880/1980) que restringe o acesso em cursos de formação ou graduação de oficiais e de praças que exijam regime de internato. Segundo essa regra, somente pessoas sem filhos ou dependentes e que não sejam casadas ou tenham constituído união estável podem participar desses cursos.

A questão é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1530083, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.388) por unanimidade. O julgamento de mérito será marcado posteriormente, e a solução servirá de parâmetro para casos semelhantes em todas as instâncias.

No caso dos autos, um militar casado recorre de decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que negou seu pedido para anular um edital do Curso de Formação e Graduação de Sargentos com essas exigências. Ele argumenta que a restrição é desproporcional, restringe seu direito de acesso a cargos públicos e ofende os princípios da proteção da família e da dignidade da pessoa humana. Também alega que a norma, instituída em 2019 pela Lei 13.954, promove discriminação em razão do estado civil, o que é vedado pela Constituição federal.

Sob outro aspecto, ele sustenta que servidores militares não são os únicos profissionais que precisam se afastar da família de tempos em tempos em razão do trabalho. Segundo ele, se a restrição fosse correta, deveria persistir por toda a carreira militar, e não apenas em seus estágios iniciais.

Ao defender a validade da norma, a União alega que as características do serviço militar justificariam a restrição, visando garantir a dedicação exclusiva e a disponibilidade permanente peculiar à carreira. A Procuradoria-

Geral da República (PGR) considera que a vedação configura tratamento discriminatório incompatível com o princípio da isonomia.

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Luiz Fux (relator) destacou a relevância da controvérsia, que extrapola o interesse individual do autor do recurso e tem impacto direto em todas as pessoas que pretendam ingressar nos cursos de formação e graduação de oficiais e praças. Nesse sentido, ele considera necessário que o STF se posicione sobre a questão para estabelecer se a restrição promove discriminação e viola direitos protegido pela Constituição Federal, como o da isonomia, da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1388 foi divulgado no Boletim SEDIF 33, publicado no Portal do Conhecimento em 14/04/2025.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Teses

STJ fixa prazo e termo inicial da prescrição nas ações de ressarcimento ao SUS (Tema 1147)

Direito Administrativo

Tema 1147 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é

aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil;

2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

Tese Firmada: Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

Informações Complementares: Há determinação da suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ - cujos objetos coincidam com o da matéria afetada - devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 1978141 / SP; REsp 1978155 / SP

Data do julgamento do mérito: 14/05/2025

Leia as informações no site 

Falsa identidade é crime formal cuja consumação independe da ocorrência de resultado naturalístico (Tema 1255)

Direito Penal

Tema 1255 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e

voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Tese Firmada: O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: REsp 2083968 / MG

Data do julgamento do mérito: 14/05/2025

Leia as informações no site >>

STJ decide que honorários devem ser fixados por equidade em caso de ilegitimidade de coexecutado em Execução Fiscal (Tema 1265)

Direito Processual Civil

Tema 1265 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Tese Firmada: Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC/2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

Leading Case: REsp 2097166 / PR; REsp 2109815 / MG

Data do julgamento do mérito: 14/05/2025

Leia as informações no site 

STJ define tese sobre prescrição quando citação da parte ocorrer fora do prazo nas ações do Tema 928 (Tema 1131)

Direito Processual Civil

Tema 1131 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir, nas ações que tenham como objeto o [Tema Repetitivo 928/STJ](#), se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

Tese Firmada: Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 1962118 / RS; REsp 1976624 / RS

Data do julgamento do mérito: 14/05/2025

Leia as informações no site >>

Afetação

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita nos Temas 1348 e 1347

Direito Civil

Tema 1348 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute definir a legislação aplicável para situações de rescisão de contratos de compra e venda de imóveis garantidos por alienação fiduciária, na eventualidade de

desistência do adquirente, sem que tenha havido a sua constituição em mora.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite na segunda instância e/ou no STJ, os quais versem sobre idêntica questão jurídica.

Leading Case: REsp 2154187/SP; REsp 2155886 / SP

Data da afetação: 20/05/2025

Leia as informações no site >>>

Direito Processual Penal

Tema 1347 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender a tramitação de processos.

Leading Case: REsp 2166900/SP; REsp 2153215 / RJ; REsp 2167128 / RJ

Data da afetação: 20/05/2025

Leia as informações no site >>>

Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Admissão

STJ vai definir se fraturamento hidráulico pode ser usado na exploração de óleo e gás de fontes não convencionais (IAC 21)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu incidente de assunção de competência (IAC 21) para discutir a "possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*)". A análise será realizada com base em normas de proteção ao meio ambiente e aos biomas, como a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional dos Recursos Hídricos, a Lei do Petróleo e a Política Nacional da Mudança do Clima.

A relatoria do IAC é do ministro Afrânio Vilela. Para julgamento da controvérsia, o colegiado determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos recursos especiais e extraordinários que tratam da mesma questão.

"É inviável e ilógico permitir a exploração em uma unidade da federação e impedi-la em outra, quando a atividade pode afetar indistintamente a população e o meio ambiente de ambas as localidades, notadamente no que diz respeito à possibilidade de contaminação irreversível, inclusive por radioatividade, de extensos aquíferos subterrâneos, solo e ar", destacou o ministro.

No caso submetido ao rito do IAC no STJ, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública ambiental contra a Petrobras, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e outras duas empresas, visando, entre outros objetivos, à suspensão de licitação da ANP para exploração do gás de folhelho com a técnica de *fracking* na Bacia do Paraná, localizada na região oeste do estado de São Paulo.

O pedido foi atendido em primeiro grau, mas o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) deu provimento à apelação da ANP e julgou improcedente a ação, o que motivou a interposição do recurso especial pelo MPF.

Potenciais riscos ambientais exigem solução jurisdicional única

Afrânio Vilela destacou que a exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (xisto ou folhelho) com uso da técnica de *fracking* desperta atualmente grande discussão científica, jurídica e política em todo o mundo.

"A matéria é uma das mais relevantes e polarizantes no embate entre ambientalistas e industriais, e coloca no mesmo polo político a agroindústria e movimentos sociais. A dissonância em torno do tema exige o debate qualificado, ampliado e democrático, viabilizado ao Judiciário por meio dos procedimentos de formação de precedentes qualificados", observou o ministro.

Segundo o relator, ainda que o recurso especial se limite aos leilões de poucas áreas realizados em 2013, outras ações envolvendo blocos licitatórios distintos têm recebido decisões variadas de diferentes tribunais. Em sua avaliação, essa dispersão jurisprudencial, embora limitada, gera insegurança jurídica em um setor altamente regulado de interesse estratégico internacional.

"A causa, portanto, envolve relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos (artigo 947 do Código de Processo Civil), devendo ser processada na forma de IAC", concluiu Afrânio Vilela.

Leia a notícia no site 

Notícia Relacionada: Aberta consulta pública sobre o uso do fracking para exploração de óleo e gás de fontes não convencionais (IAC 21)

Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 1292 - STJ

Tese Firmada: O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico

aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional.

Data do trânsito em julgado: 20/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>>

Fonte: STJ

SÚMULAS

TJERJ cancela 24 verbetes sumulares

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro cancelou 24 verbetes da Súmula de Jurisprudência Predominante, abrangendo temas como competência jurisdicional, relações de consumo e honorários da Defensoria Pública. A publicação do cancelamento dos verbetes ocorreu hoje (21/5), no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro(DJERJ).

Verbete Sumular n. 26 ("É recorrível o despacho de deliberação da partilha no inventário") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Fundamento: ausência de qualquer controvérsia, ante a redação trazida pelo novo CPC, respectivamente, nos arts. 647, 1.015, II e 203, §2º, e no §9º, do art. 528.

Verbete Sumular n. 80 ("A Defensoria Pública é órgão do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a este não pode impor condenação nos honorários em favor daquele Centro de Estudos, conforme jurisprudência iterativa do STJ") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-](#)

[2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: conflito com o [Tema 1002 do STF](#).

Verbete Sumular n. 111 ("Competência para a execução de alimentos. A regra é a da competência do juízo da ação salvo quando este não for mais o foro do domicílio do alimentando") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Fundamento: ausência de qualquer controvérsia, ante a redação trazida pelo CPC/2015, respectivamente, nos arts. 647, 1.015, II e 203, §2º, e no §9º, do art. 528.

Verbete Sumular n. 142 ("O Juízo que impôs a medida sócio-educativa é o competente para sua execução, podendo delegar os atos executórios") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Fundamento: o enunciado contraria a legislação vigente, qual seja, a Resolução TJ/OE nº 29, que criou no ano de 2014 a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital, que passou a ser competente para acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas na Comarca da Capital.

Verbete Sumular n. 221 ("Os municípios e as fundações autárquicas municipais respondem pela verba honorária devida ao Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, em caso de sucumbência") da Súmula de

Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: conflito com o [Tema 1002 do STF](#).

Verbete Sumular n. 224 ("As pessoas jurídicas de direito público estão dispensadas de depositar previamente a multa prevista nos arts. 538, parágrafo único e 557, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, para interpor outro recurso") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: redação do art. 1.021, par. 5º CPC/2015.

Verbete Sumular n. 282 ("O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-Lei nº 911/69 independe do registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: inexistência de divergência a justificar a manutenção do enunciado da Súmula 282 desta Corte. O STF decidiu pela desnecessidade de registro em cartório de títulos e documentos, do contrato de alienação fiduciária de veículos automotores. Segundo o entendimento exarado, a anotação no órgão de licenciamento é relevante apenas para ser oponível perante terceiros.

Verbete Sumular n. 292 ("Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na

petição inicial e constantemente nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.CPC

Fundamento: destoa da norma prevista no art. 256, par. 3º, CPC. STJ tem manifestado entendimento de que a citação por edital somente tem cabimento após o esgotamento dos meios processuais disponíveis para intimação pessoal.

Verbete Sumular n. 322 ("Não cabe a condenação, nem a execução, de autarquias estaduais ou fundações autárquicas estaduais a pagar honorários advocatícios em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: conflito com o [Tema 1002 do STF](#).

Os 15 outros verbetes (302 a 308, 310 a 314, 316, 326 a 328) foram cancelados por tratarem da competência das Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor, já extintas. Todos os verbetes cancelados podem ser acessados utilizando o botão 'Súmulas' do Portal no Conhecimento ou o link a seguir : [Súmulas Canceladas](#)

Verbetes Sumulares do TJRJ por Ordem Cronológica

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.456, de 19 de maio de 2025 - Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Fonte: Planalto

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

0018574-95.2025.8.19.0000

Relator: Des. Cláudio Luiz Braga Dell'orto

j. 14.05.2025 p. 20.05.2025

Direito tributário. Agravo de instrumento. Execução fiscal. TCDL. Rejeição parcial da exceção de pré-executividade. Imunidade religiosa prevista na constituição federal que se destina apenas aos impostos. Interpretação literal da legislação tributária que disponha sobre isenção. Sala comercial. Necessidade de dilação probatória quanto à destinação do imóvel como templo religioso, nos termos da legislação municipal que prevê a isenção. Cancelamento administrativo da CDA no que se refere ao IPTU. Extinção da execução. Honorários advocatícios. Fixação por critério equitativo. Recurso não provido.

I. Caso em exame

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, nos autos de ação de execução fiscal, acolheu em parte a exceção de pré-executividade suscitada pela agravante, para declarar extinta a execução fiscal com relação ao IPTU, tendo em vista o cancelamento noticiado, prosseguindo-se a cobrança forçada somente quanto à cobrança da TCDL.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar se a imunidade tributária quanto à cobrança de IPTU, já reconhecida judicialmente em favor da agravante nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº 0384949-51.2015.8.19.0001, em razão de se caracterizar como templo religioso, a isenta também do pagamento da TCDL, nos moldes do art. 113 do Decreto nº 14.327/95; (ii) verificar se a exceção de pré-executividade é meio hígido para a arguição da matéria de defesa; (iii) verificar se deve ser reformado o capítulo da interlocutória recorrida que condenou o fisco municipal ao pagamento de honorários advocatícios com base no juízo de equidade, em razão do cancelamento da CDA referente ao IPTU.

III. Razões de decidir

3. Em se tratando de outorga de isenção, interpreta-se literalmente a legislação tributária que sobre ela disponha (CTN, art. 111, II), de modo que o benefício fiscal não alcança o imóvel composto por sala comercial, situada em edifício destinado a esta atividade, à míngua de prova pré-constituída de que se trata de imóvel destinado às atividades religiosas.

4. Dentro dos marcos de liberdade de conformação do legislador municipal em matéria tributária, a isenção aos imóveis de propriedade da entidade religiosa se limita aos templos religiosos, nos termos dos artigos 5º, V, da Lei Municipal nº 2.687/1998 e 109, V, do Decreto Municipal nº 14.327/1995.

5. A exceção de préexecutividade é via adequada para a suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, aos pressupostos processuais e às condições da ação executiva, desde que não demandem dilação probatória (STJ, Súmula 393), o que não se verifica no caso, ante a necessidade de se demonstrar que a atividade exercida no imóvel fosse aquela realizada no templo religioso.

6. Não assiste razão à recorrente no que se refere ao redimensionamento dos honorários sucumbenciais, quanto à extinção do feito executivo no que concerne à cobrança forçada de IPTU.

7. A decisão recorrida ao fixar os honorários advocatícios por critério de equidade se alinha ao entendimento do STJ no sentido de que o precedente qualificado formado no julgamento do Tema Repetitivo n. 1.076/STJ, que analisou as regras do art. 85 do CPC/2015, não contempla a hipótese prevista na Lei de Execução Fiscal, norma especial em relação às regras gerais

do CPC/2015, o que justifica a distinção no presente caso e impõe a manutenção integral do julgado monocrático.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso a que se nega provimento.

Teses de julgamento:

1. A imunidade tributária reconhecida em favor da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, nos autos da ação declaratória 0384949- 51.2015.8.19.0001, em razão do seu caráter religioso, não se estender automática e indiscriminadamente a todos os imóveis desta, sendo necessária uma maior dilação probatória para comprovação de que o imóvel sob o qual incide a respectiva taxa se enquadra como templo religioso, nos moldes dos artigos 5º, V, da Lei Municipal nº 2.687/1998 e 109, V, do Decreto Municipal nº 14.327/1995.
2. Na hipótese de extinção da execução fiscal em razão do cancelamento administrativo da CDA, os honorários advocatícios devem ser fixados por critério equitativo, afastando-se a aplicação do Tema n. 1.076/STJ.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 150, § 6º, 150, VI, “a”; CTN, art. 111, II, Decreto Municipal nº 14.327/95, art. 113; Lei Municipal nº 2.687/1998, art. 5º, V e § 1º.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 424227, Relator(a): Carlos Velloso, Segunda Turma, j. 24/08/2004; STJ, Súmulas 156 e 393, AgInt no AgInt no REsp n. 2.076.352/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 28/6/2024, AgInt no REsp n. 1.801.584/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 28/6/2024, AgInt no AgInt no REsp n. 1.862.598/SC, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 10/6/2024, DJe de 17/6/2024 e AgInt no REsp n. 2.088.330/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 29/4/2024, DJe de 7/5/2024, AgInt no REsp 2190790/ MT, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 09/04/2025, DJe de 14/04/2025, item 6, da edição 129, da jurisprudência em teses do STJ; TJRJ, 0005546- 60.2025.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des(a). Jose Claudio de Macedo Fernandes - Julgamento: 09/04/2025 - Nona Câmara de Direito Público; 0067270-02.2024.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des (a). Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto -

Julgamento: 17/10/2024 - Oitava Câmara de Direito Público; 0104919-98.2024.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des (a). Geórgia de Carvalho Lima - Julgamento: 15/04/2025 - Sétima Câmara de Direito Público; 0001713-48.2019.8.19.0031 - Apelação. Des(a). Flávia Romano de Rezende - Julgamento: 30/01/2025 – Oitava Câmara de Direito Público.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado

0173038-84.2019.8.19.0001

Relatora: Des^a. Cristina Serra Feijo

j. 14.05.2025 p. 19.05.2025

Apelação Cível. Direito de Família. Ação de reconhecimento de união estável post mortem. Sentença de procedência. Irresignação dos filhos do falecido. Provimento do recurso.

I - Causa em exame:

1. A parte autora alega que manteve união estável com o finado pai dos réus, entre 2009 e 2013, data do falecimento. Afirma que antes do óbito, foi firmada escritura declaratória de união estável, anulada por sentença em razão da divergência quanto às datas do início da relação mantida com caráter duradouro. Assim, pretende ver reconhecida a relação a partir dos elementos comprobatórios de sua existência.
2. Em contestação, os réus sustentam um conluio entre a autora, a irmã e a sobrinha do finado contra os filhos. Pontuam seu pai, ora falecido, estava internado, com grave quadro clínico, no entanto, deixou o nosocômio, sem alta médica para, induzido pela autora, fazer a escritura declaratória de união estável e um testamento a contemplando como beneficiária. Em seguida, no mesmo dia, foi novamente internado em outro hospital onde permaneceu até a morte.
3. A sentença julgou procedente o pedido, reconhecendo a união estável mantida entre a autora e o pai dos réus. 4. Inconformados, os demandados

interpõem **apelação**. Afirmam que o conjunto probatório atesta a não configuração da união estável.

II - Questão em discussão:

5. A questão em exame consiste em aferir se a relação havida entre a autora e o pai dos réus preenche os requisitos para o reconhecimento da união estável.

III - Razões de decidir:

6. O reconhecimento de união estável pressupõe a existência de um pacto afetivo entre as partes envolvidas de compartilhamento de vida, perceptível a toda a coletividade. A união estável restará caracterizada quando, sem dúvida, as partes forem vistas e agirem como se casadas fossem.

7. Não se confunde união estável com o namoro qualificado, no qual, embora exista convivência pública e participação social, não se pode extrair comunhão de vida.

8. Na hipótese, existem depoimentos conflitantes quanto ao relacionamento das partes; o falecido se declarava divorciado e anunciava em rede social seu interesse por mulheres. As fotografias exibidas se limitam a festas, especialmente Carnaval.

9. Afora isto, note-se que falecido pai dos réus estava internado no hospital Laranjeiras em estado grave de onde saiu, sem alta médica mediante termo de responsabilidade, para lavrar uma escritura de união estável e fazer um testamento. Em seguida foi internado no hospital São Lucas, onde permaneceu até a morte um mês depois.

10. A escritura de união estável foi anulada por sentença, sendo reconhecida a simulação, por não ser sequer verossímil que uma pessoa em estágio terminal de câncer produzisse em poucas horas documento de tamanha relevância, o que denota ter sido preparado por outrem, sendo o enfermo retirado do hospital apenas para assiná-los. Não se pode desconhecer o estado de hiper fragilidade e vulnerabilidade em que o de cujus se encontrava e que o impedia, ao menos, bem discernir sobre os atos praticados.

11. Os elementos reunidos são insuficientes para a comprovação da alegada união estável.

IV - Dispositivo:

Recurso a que se dá provimento.

Dispositivos relevantes citados: CRFB, art. 226, § 3º, e CC, arts. 1.723 c/c 1.521, do Código Civil. Jurisprudência relevante citada: **Apelação** 0017321-15.2018.8.19.0066 - Des(a). Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco - Julgamento: 04/04/2024 - Decima Quarta Câmara de Direito Privado; **Apelação** 0003302-50.2022.8.19.0070 - Des(a). Valéria Dacheux Nascimento - Julgamento: 28/02/2024 - Sexta Câmara de Direito Privado

Segredo de Justiça >>

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0045625-20.2021.8.19.0001

Relator: Des. Marcus Henrique Pinto Basílio
j. 15/05/2025 p. 19/05/2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Lesão corporal. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Aplicação da lei nº 11.340/2006 à relação entre empregador e empregada doméstica. Valoração da palavra da vítima. Relevância da hipossuficiência e da dependência emocional. Condenação mantida. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pela defesa contra sentença que condenou o réu à pena de três meses de detenção, em regime aberto, pela prática do crime de lesão corporal praticada no âmbito doméstico contra sua empregada doméstica, com incidência do art. 129, § 9º, do Código Penal, combinado com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Pleito absolutório fundamentado na alegada insuficiência probatória.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se, diante da ausência de testemunhas presenciais e de prova testemunhal autônoma, a palavra da vítima é suficiente para sustentar o decreto condenatório em crime de violência doméstica e familiar, especialmente em contexto de relação de subordinação e convivência cotidiana.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em casos de violência doméstica, a jurisprudência consolidada do STJ reconhece a especial relevância da palavra da vítima como meio probatório, dada a peculiaridade da dinâmica desses crimes, comumente praticados no âmbito da residência e na ausência de testemunhas presenciais (STJ, Inq 1.447/DF; HC 500.314/PE). A valoração do depoimento da vítima, quando coerente e corroborado por outros elementos dos autos, é plenamente legítima para fundamentar a condenação.

4. No presente caso, o relato da vítima, prestado em juízo sob o crivo do contraditório, é claro, firme e compatível com o restante do conjunto probatório, especialmente com o Auto de Exame de Corpo de Delito, que atestou lesões físicas compatíveis com os fatos narrados (“equimoses violáceas nos braços, em suas faces anteriores”).

5. A relação doméstica existente entre as partes, ainda que sem vínculo familiar, autoriza a incidência da Lei nº 11.340/2006, conforme interpretação do art. 5º, I, da referida lei, que inclui como hipótese de violência doméstica o exercício de agressão em contexto de convivência permanente, com ou sem vínculo familiar. O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu, em situações análogas, a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha a casos de agressão de empregadores contra empregadas domésticas quando há relação de convivência e dependência hierárquica.

6. Ademais, a vulnerabilidade da vítima, evidenciada por seu histórico de 15 anos de vínculo com a família do réu, com funções de cuidadora do genitor do agressor e presença diária na residência, corrobora a caracterização de hipossuficiência emocional e econômica, reforçando o caráter de violência de gênero presente na conduta.

7. A tentativa da vítima de minimizar os fatos durante a instrução, inclusive declarando não desejar prosseguir com o processo, não compromete a credibilidade de seu depoimento, conforme reconhecido em jurisprudência recente (STJ, AREsp 2.752.515, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz), em que se pontua a frequência desse comportamento em vítimas de violência doméstica, em razão de vínculos afetivos, medo ou dependência emocional.

8. A dosimetria da pena foi corretamente aplicada, com fixação da pena-base no mínimo legal, ausência de agravantes ou atenuantes, regime inicial aberto e concessão de sursis, sendo inaplicável a substituição por pena restritiva de direitos, dada a prática de violência. A reprimenda, portanto, atende aos critérios da proporcionalidade e individualização da pena.

IV. DISPOSITIVO

9. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Turma Recursal reconhece o direito à aposentadoria especial a um médico exposto a agentes nocivos

O Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 5/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se aquele que trata de aposentadoria especial.

No caso, um profissional da saúde propôs ação na qual requer o reconhecimento de seu direito à aposentadoria especial, afirmando que, desde 1990, exerce a função de médico em um hospital público do Município de Campos dos Goytacazes, com exposição habitual a agentes nocivos, conforme documentos anexados aos autos. Em virtude disso, alegou possuir direito adquirido à aposentadoria especial e, conseqüentemente, ao abono de permanência, desde que completou 25 anos de atividade insalubre.

A Segunda Turma Recursal Fazendária reconheceu o direito à aposentadoria especial e condenou o Município ao pagamento do abono de permanência, desde a data requerida pelo profissional até sua aposentadoria.

Para acessar, na íntegra, o Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 5/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Matéria Penal

Justiça marca o interrogatório de Vitor Belarmino para o dia 28 de maio

Matéria Penal

Tribunal de Justiça suspende julgamento do caso João Pedro após pedido de vista de desembargador

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF aceita denúncia contra dez integrantes do Núcleo 3 por tentativa de golpe

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) aceitou em 20/5 a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) na Petição (Pet) 12100 contra dez integrantes do chamado Núcleo 3 por tentativa de golpe de Estado e rejeitou as acusações contra outros dois. Com a aceitação da denúncia, os dez passam à condição de réus pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, envolvimento em organização criminosa armada, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Entre os réus estão três coronéis do Exército (Bernardo Romão Correa Netto, Fabrício Moreira de Bastos e Márcio Nunes de Resende Jr.) e cinco tenentes-coronéis (Hélio Ferreira Lima, Rafael Martins de Oliveira, Rodrigo Bezerra de Azevedo, Ronald Ferreira de Araújo Jr. e Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros). Também fazem parte do grupo o general da reserva Estevam Theophilo Gaspar de Oliveira e o agente da Polícia Federal Wladimir Matos Soares.

Nessa fase processual, o colegiado examinou apenas se a denúncia atendeu aos requisitos legais mínimos exigidos pelo Código de Processo Penal (CPP) para a abertura de uma ação penal. A conclusão foi de que a PGR demonstrou adequadamente que os fatos investigados contra esses dez acusados configuram crimes (materialidade) e que há indícios de que eles participaram de sua autoria. Em relação aos dois outros, para o colegiado, esses requisitos não foram atendidos.

Indícios

Para o relator, ministro Alexandre de Moraes, as acusações contra os dez membros do Núcleo 3 apontam a mobilização de militares de alta patente contra o sistema eleitoral e ações que ajudaram a criar um ambiente político e institucional propício à tentativa de golpe — incluindo um plano para assassinar autoridades que pudessem se opor ao plano.

“Nenhum dos crimes imputados aos denunciados desse grupo, no entanto, é na forma tentada”, afirmou o relator. “Se a execução foi iniciada, mas o golpe de Estado não se consumou, o crime está consumado, porque se o golpe tivesse sido consumado, o crime sequer estaria sendo investigado”.

Em seu voto, o ministro Flávio Dino defendeu que o julgamento do caso no STF sirva para prevenir condutas futuras que levem militares a agir como tutores da nação ou sob uma lógica de que partes da população são vistas como inimigas.

Autoria

Sobre Estevam Theophilo Gaspar de Oliveira, o relator destacou que, segundo a acusação, o general da reserva tinha conhecimento da tentativa de

ruptura democrática. A investigação identificou elementos que indicam uma reunião entre Theophilo e Jair Bolsonaro para tratar do assunto depois que o então comandante do Exército, general Freire Gomes, se recusou a apoiar o golpe. Theophilo chefiava o Comando de Operações Terrestres (Coter), responsável pelo uso e pela coordenação das tropas.

O ministro Alexandre também destacou trocas de mensagens entre Fabrício Moreira de Barros, Bernardo Correia Netto e Ronald Pereira de Araújo Jr. Segundo a denúncia, os chamados “kids pretos” (militares especialistas em operações especiais) articulavam estratégias para pressionar o Exército a viabilizar o golpe após a derrota de Bolsonaro nas eleições de 2022 — incluindo a redação de uma carta dirigida ao Comando-Geral. O ministro rejeitou o argumento de que subordinados não podem influenciar superiores hierárquicos. “Se isso fosse verdade, não existiria o crime de motim”, afirmou.

Sobre Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros, o relator afirmou que a investigação identificou diversas mensagens envolvendo um plano golpista. Em conversas com o tenente-coronel Mauro Cid, ele trata de supostas fraudes nas urnas eletrônicas e discute possíveis “ações ilícitas”. Em diálogos com outros militares, demonstra expectativa pela assinatura de decretos de ruptura institucional. Em 4 de janeiro de 2023, segundo as mensagens, Medeiros chegou a perguntar a Cid se ainda haveria “algo para acontecer”.

O relator destacou que Hélio Ferreira Lima tentou, de forma insistente, desacreditar o sistema eleitoral, mesmo sem nenhuma prova de fraude — inclusive entre seus próprios aliados. Em suas palavras, o grupo não podia “jogar a toalha”. Ferreira Lima também mantinha uma planilha com etapas detalhadas para “restabelecer a lei e a ordem”, rejeitava qualquer governo ligado à esquerda e defendia um plano para garantir “segurança jurídica e estabilidade institucional”.

Ainda segundo a denúncia, Ferreira Lima e Rafael Martins de Oliveira participaram de uma reunião com os “kids pretos” e, a partir daí, passaram a monitorar o ministro Alexandre de Moraes. Essa ação faria parte do plano “Punhal Verde-Amarelo”, que previa o assassinato de autoridades em Brasília.

A investigação identificou conexões do celular de Oliveira com torres próximas ao STF e à residência do ministro. Ele também teria comprado os aparelhos usados na operação. Mensagens obtidas ainda mostraram que ele usaria uma nota técnica do Ministério da Defesa sobre urnas para influenciar manifestantes na capital.

Oliveira e Bezerra foram apontados como participantes da operação que mataria autoridades, mas acabou abortada após ter sido deflagrada. Já Wladimir Soares, que integrava a equipe de segurança do presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, repassou ao grupo informações sensíveis sobre a proteção do presidente.

Denúncia rejeitada

A denúncia da PGR contra o coronel da reserva Cleverson Ney Magalhães e o general Nilton Diniz Rodrigues foi rejeitada. Segundo o ministro Alexandre, a acusação apenas citava seus nomes, sem atribuir condutas específicas ou apresentar provas de participação em reuniões golpistas. Magalhães era assistente do general Estevam Theophilo, e Rodrigues, assessor do então comandante do Exército, general Freire Gomes.

Leia a notícia no site >>

STF arquiva pedido de Ednaldo Rodrigues para retornar à presidência da CBF

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), arquivou o pedido apresentado por Ednaldo Rodrigues, ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), para retornar ao comando da entidade.

A decisão foi proferida na Petição (Pet) 13783, após Rodrigues informar que desistiu do recurso contra a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que o afastou da presidência da CBF.

Consequentemente, o ministro também tornou sem efeito o despacho que, em 18/5, havia solicitado manifestação das partes, da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República sobre o pedido.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

STF ouve primeiro grupo de testemunhas na ação penal que apura tentativa de golpe de Estado

O Supremo Tribunal Federal (STF) ouviu, em 19/5, as primeiras testemunhas indicadas na Ação Penal (AP) 2668, que investiga a tentativa de golpe de Estado para impedir o regular funcionamento dos Poderes da República e depor o governo legitimamente eleito. A audiência foi dirigida pelo relator do caso, ministro Alexandre de Moraes, com a participação da ministra Cármen Lúcia e dos ministros Luiz Fux e Cristiano Zanin.

Prestaram depoimento as seguintes testemunhas: Éder Lindsay Magalhães Balbino, Clebson Ferreira de Paula Vieira, Adiel Pereira Alcântara e Marco Antônio Freire Gomes. Elas foram interrogadas tanto pelo procurador-geral da República, Paulo Gonet, que atua como acusador, quanto pelos advogados de defesa dos réus do chamado Núcleo 1, que tiveram a oportunidade de esclarecer dúvidas.

O depoimento do governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, previsto para esta tarde, foi dispensado tanto por Gonet quanto pela defesa responsável por sua indicação.

Núcleo 1

O Núcleo 1 é composto por Bolsonaro e por outras sete pessoas: Alexandre Ramagem, Almir Garnier Santos, Anderson Torres, Augusto Heleno, Mauro Cid, Paulo Sérgio Nogueira e Walter Braga Netto. O grupo é considerado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) como crucial na trama da tentativa de golpe, e a denúncia contra ele foi aceita pelo STF em março.

Os réus respondem por tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. No caso de Alexandre Ramagem, a ação penal suspendeu temporariamente a apuração dos crimes supostamente cometidos após sua diplomação como deputado federal.

As audiências estão ocorrendo por meio de videoconferência e serão retomadas em 21/5 às 11h30. As oitivas das testemunhas do Núcleo 1 estão previstas para ocorrer até 2 de junho.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Hipoteca posterior prevalece sobre promessa de compra e venda de imóvel comercial sem registro

Diante da ausência de registro público da promessa de compra e venda de um imóvel comercial, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a penhora determinada em cumprimento de sentença movido por uma imobiliária – terceira de boa-fé que recebeu a propriedade como garantia real.

De acordo com o processo, a compradora do imóvel opôs embargos contra a imobiliária alegando que, juntamente com o ex-cônjuge, adquiriu o imóvel comercial em 2007. A transação foi formalizada por contrato particular de promessa de compra e venda. Contudo, em 2018, ao consultar o registro de imóveis, ela verificou que havia uma hipoteca na propriedade em favor da imobiliária, feita em 2009, pois fora dada em garantia pela antiga proprietária.

O juízo de primeiro grau acolheu os embargos, mas o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) considerou que a hipoteca posterior deveria prevalecer sobre o contrato de promessa de compra e venda não registrado.

Hipoteca sobre imóvel comercial e residencial

Segundo o relator do recurso na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, não se aplica ao caso a Súmula 308 do STJ, pois o enunciado se refere aos contratos submetidos ao Sistema Financeiro de Habitação, em que a hipoteca recai sobre imóvel residencial.

O ministro lembrou que ambas as turmas de direito privado do tribunal entendem que, mesmo nos imóveis comerciais, "a hipoteca outorgada pela construtora ao agente financiador em data posterior à celebração da promessa de compra e venda não tem eficácia em relação ao promissário comprador".

Entretanto, ele ressaltou que, nos julgamentos em que foi adotado esse entendimento, não se examinou a falta de registro público da promessa de compra e venda realizada antes da hipoteca, como no presente caso.

Direito real do promitente comprador só se aperfeiçoa perante terceiros com o registro

Na sua avaliação, a ausência de registro é o ponto central da controvérsia, uma vez que, para o STJ, a propriedade do imóvel só se transfere com esse procedimento.

"Antes desse registro, existe apenas um direito pessoal ou obrigacional entre as partes que celebraram o negócio jurídico de promessa de compra e venda. Somente com o registro é que se cria um direito oponível a terceiros (efeito *erga omnes*) em relação à transferência do domínio do imóvel", disse.

De acordo com Antonio Carlos Ferreira, o direito real do promitente comprador apenas se aperfeiçoa perante terceiros de boa-fé com o regular registro do contrato público ou particular no tabelionato de imóveis.

Para o relator, a boa-fé da imobiliária é fato incontroverso, pois ela não tinha como saber que o imóvel não pertencia mais à devedora. A promessa de compra e venda, explicou, vincula as partes contratantes, mas a falta de registro torna o contrato ineficaz perante terceiros de boa-fé.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ proíbe pagamento de novos retroativos a magistrados por decisão administrativa

Tribunais de todo o país já podem utilizar primeira IA generativa integrada à PDPJ-Br

CNJ dialoga sobre projetos-piloto para trabalho de pessoas presas e egressas

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.177 | novo

STJ nº 850 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 04

PRECEDENTES | INCOSTITUCIONALIDADE | ADPF
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR)

Admissão

TJRJ comunica admissão de IRDRs

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, informa admissão de Incidentes de Resoluções de Demandas Repetitivas visando a definição de teses jurídicas:

Aviso TJ nº 117/2025

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente à possibilidade ou não de submissão da Rio-Urbe ao regime de precatórios (art. 100 da CRFB), à luz dos estatutos da empresa (Decreto municipal 45.149/2018).

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0076022-60.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 20/02/2025

[Íntegra do Acórdão](#)

[Íntegra do Aviso TJ nº 117/2025](#)

Aviso TJ nº 118/2025**Situação do tema:** IRDR Admitido**Órgão Julgador:** Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente aos parâmetros jurídicos a serem adotados para a atualização monetária de gratificações incorporadas por servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, com base na Lei Estadual n.º 530/1982.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0014642-36.2024.8.19.0000](#)**Data da admissão:** 20/02/2025

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso TJ nº 118/2025 >>

Aviso TJ nº 119/2025**Situação do tema:** IRDR Admitido**Órgão Julgador:** Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese jurídica sobre a validade ou invalidade da notificação dos lançamentos complementares de IPTU procedidos pelo Município de Campos dos Goytacazes decorrentes da identificação, por tecnologia de georreferenciamento, de incremento de áreas de imóveis no período de 2016 a 2021, aos contribuintes, unicamente por edital, sem tentativas anteriores de notificação pessoal devido à pandemia de COVID-19, com base no disposto nos artigos 378, § 1º, da Lei Municipal nº 8.690/2015 e 223, IV e § 1º da Lei Complementar Municipal nº 1/2017.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em

qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0063350-20.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 20/02/2025

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso TJ nº 119/2025 >>

Fonte: TJRJ/DJERJ

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF vai decidir se aposentadoria compulsória para empregado público depende de regulamentação (Tema 1390)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá definir se a regra constitucional que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que completar 75 anos de idade pode ser imediatamente aplicada ou se é necessário editar uma lei complementar para regulamentar a medida. A controvérsia sobre a aplicação da norma, introduzida pela Reforma da Previdência de 2019, é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1519008, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.390) pelo Tribunal.

O julgamento do mérito ainda será pautado, e a solução irá balizar a resolução de ações semelhantes em todas as instâncias da Justiça.

Aposentadoria compulsória

De acordo com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019, ocupantes de empregos públicos com 75 anos que tenham cum-
Edição04 tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria devem ser compulsoriamente desligados do cargo.

No caso dos autos, uma ex-empregada da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) se aposentou por tempo de serviço pelo INSS em 1998 e continuou a trabalhar na empresa até 2022, quando teve o contrato de trabalho rescindido ao completar 75 anos. Ela recorre de uma decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), que rejeitou sua reintegração no cargo. Segundo o TRF-5, apesar de ter sido concedida antes da vigência da EC 103/2019, a aposentadoria não impede a rescisão contratual.

Por sua vez, a ex-empregada defende que as alterações constitucionais não podem ser aplicadas retroativamente a aposentadorias concedidas pelo INSS antes de sua vigência, conforme regra da própria emenda. Também argumenta que o STF tem entendimentos de que a aposentadoria compulsória não se aplica a empregados públicos.

Padronização do entendimento

No voto pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Gilmar Mendes (relator) observou que o STF tem posicionamentos conflitantes sobre a aposentadoria compulsória para empregados públicos, com decisões que consideram necessária sua regulamentação e outras em sentido contrário.

Para o relator, a controvérsia constitucional não se limita ao caso tratado no recurso, e a solução definitiva padronizará a aplicação da regra para todos os empregados públicos que já completaram ou estão na iminência de completar 75 anos de idade. “Além de o assunto alcançar, certamente, grande número de interessados, apresenta também evidente relevância jurídica, de forma que se faz necessária a manifestação desta Corte para a pacificação da matéria”, concluiu.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1390 foi divulgado no [Boletim SEDIF 36](#), publicado no Portal do Conhecimento em 25/04/2025.

STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1398, 1397 e 1396

Direito Tributário

Tema 1398 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150;VI, “a”; e 155; §3º, da Constituição Federal, possibilidade ou não de incidência de imposto territorial e predial urbano – IPTU sobre bem imóvel de Sociedade de Economia Mista afetado à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca.

Leading Case: [RE 1317330](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

Leia as informações no site >>

Direito Administrativo

Tema 1397 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 21; XIV; 22; XXI; 42; § 1º; §2º; e 142; § 3º; X, da Constituição Federal, a constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas, declarada inconstitucional no julgamento do tema n. 1.177 da sistemática da Repercussão Geral (Leading case: RE 1.338.750), especificamente em relação àqueles beneficiários vinculados ao Distrito Federal.

Leading Case: ARE 1442005

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

Leia as informações no site >>

Direito Processual Civil

Tema 1396 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

Leading Case: ARE 1528097

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

Data do julgamento de mérito: 17/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Civil

Corte Especial vai definir se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias (Tema 1338)*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.166.983 e 2.162.483, de relatoria do ministro Og Fernandes, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.338 na base de dados do STJ, é "definir, à luz do artigo 256, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC), se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital".

O colegiado decidiu suspender os processos sobre a mesma questão jurídica que estejam em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no STJ. Para o relator, a suspensão ampla em todo o território nacional e em todas as instâncias afrontaria os princípios da celeridade e da duração razoável do processo.

Citação por edital deve ser precedida de diligências a cargo do magistrado

Segundo o ministro, é necessário estabelecer a correta interpretação do artigo 256, parágrafo 3º, do CPC, uma vez que "a existência de citação válida é imprescindível para que o réu possa exercer o direito constitucional de ampla defesa e contraditório".

Og Fernandes mencionou julgados do tribunal que convergem no sentido de considerar que a citação por edital deve ser precedida por diligências do magistrado para descobrir o endereço do réu. Ou seja, a citação por edital pressupõe o esgotamento dos meios necessários para localizar o réu, sob pena de nulidade.

No entanto, esses julgados consideram que a requisição de informações aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos é indicada pelo CPC como uma das possibilidades ao alcance do magistrado, e não uma imposição legal. Conforme os acórdãos apontados pelo relator, a análise sobre o esgotamento ou não das tentativas de localizar o réu e sobre a necessidade de pedir informações aos órgãos públicos e às concessionárias deve ser feita caso a caso.

O ministro esclareceu que o tema afetado não diz respeito aos processos que debatem os requisitos para a citação por edital nas execuções fiscais, pois tais casos são regulamentados por norma específica (artigo 8º da Lei 6.830/1980), e essa matéria já foi objeto de outro repetitivo na Primeira Seção (Tema 102) e da Súmula 414 do STJ.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1338 foi divulgado no Boletim SEDIF 40, publicado no Portal do Conhecimento em 07/05/2025.

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF marca audiência pública para discutir emendas parlamentares impositivas

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou, em 18/5, a realização de audiência pública para debater a constitucionalidade de dispositivos que tratam das emendas parlamentares impositivas. A convocação é para o dia 27 de junho, das 9h às 17h, na Sala de Sessões da Segunda Turma do STF.

As emendas parlamentares impositivas são aquelas que têm execução obrigatória pelo Poder Executivo e são previstas pelas Emendas Constitucionais (ECs) 86/2015, 100/2019, 105/2019 e 126/2022. Elas abrangem as emendas individuais de transferência especial (“emendas Pix”), as individuais de transferência com finalidade definida e as “de bancada”.

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7688, 7695 e 7697, das quais Dino é relator, foram apresentadas, respectivamente, pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), pela Procuradoria-Geral da República e pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Na ADI 7697, o PSOL argumenta que a execução obrigatória das emendas reduz a discricionariedade do Poder Executivo na gestão do orçamento e subverte a independência dos poderes. Já as ADIs 7695 e 7688 questionam dispositivos que disciplinam a alocação de recursos federais a estados,

Distrito Federal e municípios por meio das emendas individuais (“emendas Pix”).

Relevância e controvérsias

No despacho, o ministro Flávio Dino destaca que “o tema das emendas parlamentares e sua impositividade reveste-se de inegável relevância do ponto de vista social, econômico e jurídico”.

Ele lista alguns pontos controvertidos presentes nas ADIs: obrigatoriedade das emendas parlamentares “individuais” e “de bancada” frente à separação dos Poderes e ao sistema presidencialista; cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e do planejamento na alocação orçamentária por meio de emendas impositivas, analisando os resultados em obras, bens e serviços públicos; compatibilidade do montante e do crescimento das emendas impositivas com a Constituição; e atendimento das emendas parlamentares às regras de responsabilidade fiscal.

O ministro ressalta ainda que a audiência pública se concentrará somente nas controvérsias constitucionais e não debaterá denúncias, acusações de improbidade ou casos de desvios de recursos.

Participação e transmissão

Entidades e interessados em participar como expositores têm até 10/06 para se inscrever, através do e-mail audiencias.gmfd@stf.jus.br, com indicação dos representantes e dos pontos a serem abordados. A lista de habilitados será divulgada no Portal do STF a partir de 12/06.

A audiência será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça, com sinal aberto para outras emissoras.

Os subsídios colhidos na audiência pública serão encaminhados à Procuradoria-Geral da República e à Advocacia-Geral da União para pronunciamento final antes do julgamento das ADIs no STF.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF inicia julgamento definitivo sobre planos econômicos

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar em 16/5, em ambiente virtual e de forma definitiva, processo que trata do pagamento de diferenças de perdas inflacionárias decorrentes dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. O tema é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165, proposta pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif).

A ação havia sido suspensa em razão de diversos acordos firmados entre instituições bancárias e poupadores e homologados pelo STF com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) e da Frente Brasileira pelos Poupadores (Febrapo). Os acordos tiveram mais de 326 mil adesões e resultaram em pagamentos superiores a R\$ 5 bilhões.

Histórico

A ADPF foi ajuizada em 2009. A partir de então, diversas entidades solicitaram ingresso no processo como partes interessadas. Em 27/11/2013, o Plenário ouviu as manifestações e, em seguida, o julgamento foi suspenso.

Em 12/12/2017, representantes de bancos e de poupadores apresentaram acordo coletivo, solicitando a suspensão do processo por dois anos.

Esse acordo foi homologado em 1/3/2018, quando o então relator, ministro Ricardo Lewandowski (aposentado), destacou a possibilidade de solução de disputas de massa em processos coletivos, dentro do contexto de disputas repetitivas, sobre questões relacionadas a políticas públicas e regulatórias.

Lewandowski afirmou que a decisão é relevante não só pela escala do caso, considerado a maior disputa repetitiva da história do país, mas por seu impacto no sistema jurídico.

Em maio de 2020, o relator divulgou termo aditivo, a pedido das entidades que assinaram o acordo coletivo, para prorrogar o prazo de adesão dos poupadores e suspender a ADPF por 30 meses, prorrogáveis pelo mesmo período. O acordo tinha vigência até 12/3/2020, e o termo aditivo foi homologado pelo Plenário.

Na ocasião, os bancos aceitaram, por exemplo, incluir no acordo as ações judiciais individuais que envolviam os expurgos inflacionários de poupança relacionados somente ao Plano Collor I, com data-base da conta-poupança em abril de 1990. Também deveriam ser contemplados os poupadores que mantinham conta-poupança em instituições financeiras que entraram em crise e foram abrangidas pelo Proer (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional).

Em dezembro de 2022, o Tribunal prorrogou por mais 30 meses o aditivo do acordo coletivo e, em agosto de 2023, o ministro Cristiano Zanin passou a relatar a ação, em razão da aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski.

Em 15/5/2025, as partes prestaram conta dos acordos firmados por poupadores em decorrência do acordo coletivo homologado e pediram a extinção da ação com julgamento definitivo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.785 de 16 de maio de 2025 - Dispõe sobre as condições de acessibilidade das pessoas com nanismo em Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.783 de 16 de maio de 2025 - Altera a [Lei nº 4.129](#), de 16 de julho de 2003, para determinar a divulgação, em destaque, de produtos próximos ao vencimento, na forma que menciona.

Decreto Estadual nº 49.625 de 17 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do [Decreto nº 48.183](#), de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Fonte: DOERJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0000055-27.2019.8.19.0083

Relatora: Des^a. Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque
j. 15.05.2025 p. 19.05.2025

Apelação cível. Ação de cobrança c/c indenizatória. Contrato de trabalho temporário.

Autora que ajuizou demanda em face do Município de Japeri, alegando ter sido exonerada, sem justa causa, durante a gestação, enquanto exercia a função de Agente Comunitária de Saúde sob contrato temporário, razão pela qual requereu a declaração de nulidade da dispensa, com o pagamento das verbas relativas à estabilidade gestacional, bem como indenização por danos morais.

Sentença de parcial procedência, impugnada pelo Ente Municipal exclusivamente quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Comprovado nos autos que a exoneração ocorreu no curso da gestação. Ademais, a dispensa foi promovida por meio de decreto genérico que determinou o desligamento coletivo de servidores contratados, sem qualquer avaliação individualizada.

Assim, restou configurada a violação ao direito à estabilidade provisória da gestante, prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no RE 842.844 (Tema 542), reconhece a aplicabilidade da estabilidade também às servidoras comissionadas ou contratadas a título precário.

A exoneração arbitrária em momento de especial vulnerabilidade gerou abalo à dignidade da Autora e comprometeu sua segurança financeira, caracterizando dano moral indenizável.

Manutenção do valor arbitrado a título de compensação, por se mostrar proporcional às circunstâncias do caso concreto e em conformidade com os parâmetros desta Corte Estadual.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0827448-11.2022.8.19.0204

Relator: Des. Mauro Pereira Martins

j. 08.05.2025 p. 16.05.2025

Apelação cível. Ação declaratória cumulada com indenizatória.

Lavratura de TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção. Sentença de procedência. Ausência de provas acerca da adoção, pela prestadora do serviço, do correto procedimento para verificação de supostas irregularidades no medidor de consumo instalado na residência do demandante. Lavratura de TOI, de forma unilateral, que não ostenta presunção de veracidade. Dano moral configurado diante da interrupção do serviço por aproximadamente 200 (duzentos) dias. Aplicação da súmula nº 192 do TJRJ. Valor compensatório que merece majoração para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não gerando enriquecimento sem causa do consumidor. Modificação, de ofício, da taxa de juros incidentes sobre o montante devido ao demandante, na forma da súmula 161 do TJRJ. Jurisprudência do STJ sedimentada por ocasião do

julgamento dos temas nº 99 e nº 112, no sentido de que a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do CC é a taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia – SELIC, vedada a acumulação com correção monetária.

Provimento ao recurso. Pequena correção, de ofício, na sentença.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0270478-61.2011.8.19.0001

Relator: Des. Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira

j. 06/05/2025 p. 15/05/2025

Direito penal. Apelação. Recurso da defesa. Coisa julgada. Ação penal anterior transitada em julgado cujo objeto da imputação é idêntico ao do presente feito. Conhecimento e provimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Apelante condenado pela prática do crime previsto no artigo 157, caput, do Código Penal.
2. Apelação da defesa que sustenta, preliminarmente, a coisa julgada, e requer a extinção do processo sem resolução de mérito. No mérito, pugna pela absolvição do apelante, por alegada insuficiência de provas para a condenação.

II. RAZÕES DE DECIDIR

3. Apelante acusado de praticar roubo a transporte coletivo, com diversas vítimas. Esses fatos já foram objeto de ação penal transitada em julgado, na qual o apelante foi condenado pelo roubo de pelo menos duas pessoas, em concurso formal. À época da primeira condenação, havia sido identificada apenas uma vítima. Com a identificação de segunda vítima, foi ajuizada a presente ação penal. Vedação à dupla persecução. Extinção da presente ação penal.

III. DISPOSITIVO

4. Recurso conhecido e, no mérito, provido, para reformar a sentença impugnada e acolher a exceção de coisa julgada, e extinguir a presente ação penal sem julgamento de mérito.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS STF

Por unanimidade, STF condena deputada Carla Zambelli e hacker Walter Delgatti

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, condenou a deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) e o hacker Walter Delgatti Neto pela invasão de sistemas e pela adulteração de documentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário encerrada à meia-noite de 16/5.

Os dois foram condenados na Ação Penal (AP) 2428 pelos crimes de invasão de dispositivo informático e falsidade ideológica. A pena fixada para Zambelli foi de 10 anos de prisão em regime inicial fechado e multa no valor de dois mil salários-mínimos. Já Delgatti teve a pena estabelecida em oito anos e três meses de prisão, também em regime inicial fechado, e multa de 480 salários-mínimos.

Eles terão ainda que pagar uma indenização de R\$ 2 milhões por danos materiais e morais coletivos. Conforme a legislação, ambos estão inelegíveis desde o momento da condenação até o fim de um período de oito anos após o cumprimento da pena.

Zambelli ainda teve decretada a perda do seu mandato parlamentar, já que a pena a ser cumprida em regime fechado ultrapassa 120 dias – limite

estabelecido pela Constituição Federal para ausência em sessões legislativas. A perda do mandato deverá ser declarada pela Câmara.

Ameaça às instituições

O voto do relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, foi acompanhado na íntegra pelos demais integrantes da Turma: a ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino, Luiz Fux e Cristiano Zanin. Para o relator, os crimes praticados contra os sistemas do Poder Judiciário vão além da mera tipificação penal e se inserem em um contexto de ameaças às instituições democráticas e ao Estado de Direito.

“Os fatos apurados nesta ação penal representam justamente esse tipo de ameaça: a tentativa de desmoralização do Poder Judiciário por meio da exposição de supostas fragilidades em seus sistemas, seguida de atos concretos de violência contra as instituições”, disse o ministro Alexandre de Moraes.

De acordo com a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR), Delgatti teria violado mecanismos de segurança e invadido dispositivos informáticos do CNJ sob o comando de Zambelli. De agosto de 2022 a janeiro de 2023, ele teria adulterado dados de documentos como certidões, mandados de prisão, alvarás de soltura e quebras de sigilo bancários, com o objetivo de prejudicar a administração do Judiciário e a credibilidade das instituições e gerar vantagens políticas para a parlamentar. Um dos documentos falsos inseridos foi um mandado de prisão contra o ministro Alexandre de Moraes.

Conforme o relator, as instituições afetadas pelas invasões sofreram um impacto econômico significativo, porque os sistemas ficaram inoperantes por algum tempo. “Por se tratar de sistemas utilizados, compulsoriamente, por todo o Poder Judiciário brasileiro, sua indisponibilidade gera consequências financeiras e jurídicas para todos os jurisdicionados”, afirmou.

Leia a notícia no site >>

STF determina suspensão parcial de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), oficializou em 16/5 a suspensão parcial da Ação Penal (AP) 2668 contra o deputado federal Alexandre Ramagem (PL-RJ), denunciado por envolvimento na tentativa de golpe de Estado. A medida se aplica apenas aos crimes que teriam ocorrido após sua diplomação e vale até o fim do mandato do parlamentar.

De acordo com o despacho, fica suspensa a tramitação da AP 2668 em relação aos crimes de dano qualificado por violência e grave ameaça contra o patrimônio da União, com prejuízo considerável à vítima, além de deterioração de bem tombado. Essa parte será desmembrada, para análise dos crimes ao término do mandato. O despacho do relator suspendeu, também, a prescrição em relação a esses crimes.

Já as acusações por tentativa de golpe de Estado, tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito e organização criminosa continuam tramitando normalmente no STF.

Ramagem faz parte do chamado Núcleo 1 nas investigações que envolvem o ex-presidente Jair Bolsonaro e outros ex-integrantes e aliados de seu governo. Para a Procuradoria-Geral da República (PGR), esse grupo foi o principal responsável pela tentativa de golpe.

A denúncia contra o Núcleo 1 foi aceita pelo STF em março, e, com isso, foi aberta a ação penal. Segundo a Constituição, quando um parlamentar é denunciado por crime cometido após a diplomação, o processo pode ser suspenso se houver apoio da maioria da Casa para a qual ele foi eleito.

No caso de Ramagem, a Câmara informou que a maioria dos deputados votou pela suspensão total da ação, mas a Primeira Turma do STF, na última terça, decidiu que a medida só se aplicaria aos crimes cometidos durante o mandato. A decisão foi publicada em 14/5.

As audiências para ouvir as testemunhas de defesa e acusação dos integrantes do Núcleo 1 começam em 19/5. As testemunhas de defesa de Ramagem estão previstas para depor em 23/5.

Leia a notícia no site >>

STF garante indenização a vítimas do Zika vírus mesmo se MP que criou benefício perder validade

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu, em caráter provisório, que o direito ao benefício criado em janeiro para vítimas do Zika Vírus terá de ser atendido mesmo no caso de perda de vigência pela Medida Provisória que o criou. A decisão foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 40297.

A Medida Provisória (MP) 1.287/2025 prevê indenização de R\$ 60 mil, em parcela única, para crianças com até 10 anos que tenham nascido com deficiência causada pelo vírus do Zika durante a gestação.

Omissão

No mandado de segurança, a família de uma criança nessa condição pedia a concessão de medida liminar para exigir que o INSS ofereça canais apropriados de comunicação para o requerimento do benefício e informe a listagem dos documentos exigidos. Segundo os familiares, a falta de um canal para receber os pedidos de indenização viola os direitos fundamentais à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança.

Ao deferir a liminar, Dino observou que a MP, editada em 8 de janeiro, ainda não foi votada pelo Congresso Nacional e, portanto, pode perder a vigência em 2 de junho. Em nome da segurança jurídica das famílias beneficiárias, a decisão estabelece que o direito ao benefício terá que ser atendido ainda que a MP venha a perder a validade por falta de apreciação do Legislativo, em observância ao princípio da predominância do melhor interesse das crianças e dos adolescentes e da estatura constitucional dos direitos das pessoas com deficiência.

Informações

O ministro também notificou a Presidência da República e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para que, no prazo de 10 dias, prestem as informações que entenderem pertinentes sobre o pedido.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Ilicitude de revista íntima não contamina provas obtidas por outros meios durante busca e apreensão

Apesar de reconhecer grave violação de direitos no caso de uma mulher acusada de tráfico de drogas que foi submetida três vezes a revista íntima, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que essa ilegalidade não invalida as provas obtidas por outros meios durante a busca domiciliar.

Em investigação de tráfico de drogas, policiais civis foram à residência para cumprir mandado de busca e apreensão e encontraram entorpecentes, dinheiro e pesticidas. A acusada foi submetida a revista íntima por policiais femininas, mas nada ilícito foi achado com ela.

Na delegacia de polícia, foi realizada uma segunda revista íntima, novamente sem resultado algum. Por fim, a acusada foi submetida a uma terceira revista íntima no presídio, durante a qual também não foram encontrados objetos ilícitos.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) absolveu a ré, por entender que houve flagrante ilegalidade no cumprimento do mandado de busca e que isso invalidou todas as provas apreendidas durante a diligência. No

recurso ao STJ, o Ministério Público sustentou que a ilicitude da busca pessoal não contaminaria as provas previamente apreendidas, por serem derivadas de fonte independente.

Revistas íntimas tiveram caráter degradante

O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, reconheceu a ilicitude das revistas íntimas a que a acusada foi submetida, pois foram realizadas de forma desnecessária e injustificada. Conforme destacou, houve uma grave violação à dignidade da pessoa humana, causada por agentes do Estado, e o excesso das diligências assumiu um caráter degradante e humilhante.

Por outro lado, o ministro salientou que essa ilegalidade não torna inadmissíveis as provas colhidas durante a execução do mandado de busca domiciliar, tendo em vista que não há nexo de causalidade entre elas e as condutas ilícitas dos agentes.

Segundo Schietti, mesmo que as revistas íntimas não tivessem sido realizadas, as provas incriminatórias teriam sido produzidas, pois "foram encontradas no interior na residência (em decorrência da busca domiciliar), e não no corpo da acusada (em decorrência das revistas íntimas)".

O relator lembrou que, de acordo com o artigo 244 do Código de Processo Penal (CPP), é admitida a busca pessoal durante a realização de busca domiciliar, independentemente de mandado prévio. Contudo, salientou que "eventual ilegalidade na execução da busca pessoal incidental não acarreta, por derivação, a ilegalidade de toda a busca domiciliar".

Ao dar provimento ao recurso para que a corte de segunda instância prosiga com o julgamento da apelação, afastada a questão da inadmissibilidade das provas, a Sexta Turma determinou também que os fatos relatados no processo sejam comunicados à Corregedoria da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, para a apuração de ilícitos funcionais – providência que se soma à comunicação dos mesmos fatos ao Ministério Público, já determinada pela Justiça gaúcha.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Novo painel traz mapeamento sobre saúde mental na socioeducação

Justiça mais próxima, transparente, inclusiva e acessível será debatida por profissionais de comunicação do Judiciário

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.177 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 03

**PRECEDENTES | SÚMULAS | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF
| LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)**

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese/Acórdão Publicado

Direito Tributário

Compra tributada de insumos para produtos imunes também dá direito a créditos de IPI, define repetitivo (Tema 1247)

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.247), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que "o creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), estabelecido no artigo 11 da Lei 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes".

No julgamento, o colegiado discutiu a abrangência do benefício fiscal instituído pelo artigo 11 da Lei 9.779/1999, a fim de definir, especificamente, se há direito ao creditamento de IPI na aquisição de insumos e matérias-primas tributados (entrada onerada), inclusive quando aplicados na industrialização de produto imune; ou se tal benefício ocorre apenas quando utilizados tais insumos e matérias primas na industrialização de produtos isentos ou sujeitos à alíquota zero.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os processos sobre o mesmo assunto que estavam suspensos à espera do precedente.

Benefício para produtos imunes não é interpretação extensiva de norma
Segundo o relator do repetitivo, ministro Marco Aurélio Bellizze, o dispositivo legal em debate traz os requisitos para as hipóteses de manutenção do crédito de IPI, bem como deixa claro – sobretudo ao utilizar a expressão "inclusive" – que o benefício não se restringe às saídas de produto isento ou sujeito à alíquota zero, mas, sim, que ele está assegurado também nesses casos, sem excluir outras situações de saída desonerada.

"O reconhecimento do direito ao creditamento não decorre de suposta extensão do benefício contido no artigo 11 da Lei 9.779/1999 para hipótese ali não prevista, mas, ao contrário, da compreensão fundamentada de que tal situação (produto imune) está contida na norma em exame, sobretudo ao utilizar o termo 'inclusive'", apontou o magistrado.

O aproveitamento do crédito de IPI, explicou o relator, exige a verificação de dois requisitos. O primeiro diz respeito à realização de operação de aquisição de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, sujeita à tributação do imposto. O segundo é a submissão do bem adquirido ao processo de industrialização, conforme disposto no Regulamento do IPI (Decreto 7.212/2010).

"Verificadas, assim, a aquisição de insumos tributados e a sua utilização no processo de industrialização, o industrial faz jus ao creditamento de IPI, afigurando-se desimportante, a esse fim, o regime de tributação do imposto na saída do estabelecimento industrial, já que é assegurado tal direito inclusive nas saídas isentas e nas sujeitas à alíquota zero", afirmou Bellizze.

Disciplina de tributação na saída do estabelecimento industrial é irrelevante

O ministro também citou os critérios definidos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) para viabilizar o direito ao crédito de IPI, especialmente no que diz respeito aos produtos sob a rubrica NT (não tributado).

Nessa categoria, prosseguiu, estão produtos excluídos do campo de incidência do IPI, já que não são resultantes de nenhum processo de

industrialização; e outros que, apesar de derivados do processo de industrialização, por determinação constitucional, são imunes ao tributo.

Dessa forma, o relator observou que, se o produto – resultado do processo de industrialização de insumos tributados na entrada – é imune, o industrial tem direito ao creditamento. Porém, se o produto não deriva do processo de industrialização de insumos tributados, sua saída, ainda que desonerada, não faz jus ao creditamento de IPI.

Nas palavras do ministro, o direito ao creditamento "não se aperfeiçoa porque não houve submissão ao processo de industrialização, e não simplesmente porque o produto encontra-se sob a rubrica NT na Tipi", detalhou.

"Para efeito de creditamento, a disciplina de tributação na saída do estabelecimento industrial é absolutamente irrelevante, com idêntico resultado para produto isento, sujeito à alíquota zero ou imune (independentemente da distinção da natureza jurídica de cada qual), exigindo-se, unicamente, que o insumo adquirido (e tributado) seja submetido ao processo de industrialização", concluiu Marco Aurélio Bellizze.

[Leia a notícia no site](#) >>

STJ alterou a situação do Tema 1223

Direito Tributário

Tema 1223 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado - **RE Pendente**

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

Tese firmada: A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Leading Case: REsp 2091202 / SP; REsp 2091203 / SP; REsp 2091204 / SP; REsp 2091205 / SP

Data da publicação do trânsito em julgado: 14/05/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado

Direito Penal

Tema 1259 - STJ

Tese Firmada: A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

Data do trânsito em julgado: 13/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

SÚMULAS

Publicado novo verbete sumular sobre a competência para julgamento de matéria relativa a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro fixou tese em sede de Conflito de Competência entre câmaras cíveis de direito público e direito privado. A controvérsia foi suscitada pela 8ª Câmara de Direito Público e envolveu a definição do órgão competente para julgar processos relacionados a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista.

No caso concreto, discutiu-se a competência para julgar demanda relativa a concurso promovido pela Petrobras, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, para provimento de cargo regido por normas de direito privado.

Verbetes Sumular Aprovado:

Nº 392 – Concurso público realizado por sociedade de economia mista

Compete às Câmaras de Direito Privado conhecer e julgar processos sobre concurso público realizado por sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, para o provimento de cargo regido por normas de direito privado.

- > Referência: Conflito de Competência nº 0048226-94.2024.8.19.0000
- > Julgamento: 21/10/2024
- > Relator: desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto
- > Votação: Por maioria

Precedentes: 0000949-82.2024.8.19.0000; 0022389-37.2024.8.19.0000; 0010475-73.2024.8.19.0000; 0001746-58.2024.8.19.0000

O verbete foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro em 16 de maio e disponibilizado na página [Súmulas](#) do Portal do Conhecimento, no item [Súmulas por Ordem cronológica](#).

Leia a notícia no site >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF tem maioria para manter regra do TSE que impede registro de candidato que não prestar contas

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria nesta quinta-feira (15) para confirmar a validade de uma regra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que impede a obtenção da certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura para o candidato que não prestar contas de campanha no prazo. A falta da certidão impossibilita o registro de candidatura para a eleição posterior.

Inelegibilidade

A questão é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7677, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra a Resolução 23.607/2019 do TSE. Na sessão, o representante do partido afirmou que a sanção é desproporcional, pois partidos políticos que não prestem contas no prazo são punidos com a suspensão de repasses unicamente até regularizarem a pendência, ao passo que os parlamentares ficam impedidos de obter a quitação até o final da legislatura. Ele afirmou que, na prática, a resolução cria uma possibilidade de inelegibilidade que não está prevista em lei.

Cumprimento de regras

Para o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, a resolução não cria hipótese de inelegibilidade, mas apenas impede o registro de candidaturas que descumpram o prazo para a prestação de contas. Ele destacou que a prestação de contas possibilita legitimar o processo eleitoral, evitando abuso de poder econômico, caixa dois e desvio de recursos públicos, entre outras irregularidades. Lembrou, ainda, que a reprovação das contas não impede o registro de candidatura para a legislatura seguinte.

O ministro observou que a medida não é surpresa para partidos ou candidatos, que têm essa informação antecipadamente. Segundo ele, nas

eleições municipais de 2020, mais de 34 mil candidatos deixaram de prestar contas, e não é razoável tratá-los da mesma forma que candidatos que cumpriram a obrigação regularmente. “A legislação eleitoral não pode permitir subterfúgios para beneficiar quem não quer cumprir as regras”, afirmou.

Após os votos dos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Dias Toffoli, Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, todos acompanhando o relator, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto da ministra Cármen Lúcia, presidente do TSE, e do ministro Gilmar Mendes.

[Leia a notícia no site](#) >>

Lei que limitava honorários de procuradores do Paraná é inválida, decide STF

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trecho de uma lei do Paraná que reduzia o percentual de honorários advocatícios dos procuradores estaduais em ações judiciais de cobrança de créditos tributários devidos à Fazenda Pública. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6150, proposta pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape).

Competência

O artigo 1º da Lei estadual 19.849/2019 limitou a 2% os honorários advocatícios a serem fixados em processos de execução fiscal no âmbito do Regime Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias Estadual (Refis) para o pagamento de créditos tributários decorrentes do ICMS.

Na ADI, a associação alegava que, ao tratar de condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a lei estadual invadiu a competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

Direito processual

Em voto pela procedência do pedido, o ministro André Mendonça afirmou que a lei estadual criou nova regra para o pagamento de honorários advocatícios, em ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Ele frisou que, de acordo com a jurisprudência do Supremo, são inconstitucionais normas que criem programa de renegociação, regularização fiscal ou de parcelamento de débitos referentes ao ICMS que limitem a fixação de honorários sucumbenciais a percentual estabelecido em lei estadual e abaixo dos parâmetros enunciados no Código de Processo Civil.

A ADI 6150 foi julgada na sessão virtual encerrada em 24/4.

Ipatinga

Com os mesmos fundamentos, o Plenário declarou inconstitucional parte de lei do Município de Ipatinga (MG) que restringiu o pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores municipais em processos de acordos de regularização tributária. A decisão unânime foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1066, na sessão virtual encerrada em 29/4.

A ação foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra dispositivo da Lei municipal 4.542/2023 que excluía o pagamento da parcela quando pessoas ou empresas aderissem ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e desistissem de ações judiciais relacionadas aos débitos abrangidos pelo programa. A decisão terá efeitos apenas a partir de agora, preservando os acordos firmados enquanto a norma estava em vigor.

Leia a notícia no site >>

STF invalida critérios de desempate para promoção no Ministério Público em três estados

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de trechos das leis estaduais do Rio Grande do Sul, do Ceará e de Alagoas que instituíram critérios próprios de desempate para promoções por antiguidade na carreira do Ministério Público. As normas foram questionadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7296, 7284 e 7289, julgadas na sessão virtual encerrada em 6/5.

As legislações locais previam critérios adicionais, como tempo de serviço público estadual, tempo na administração pública e número de filhos dos integrantes da instituição, elementos que não constam na legislação federal que rege a matéria. O relator, ministro André Mendonça, ressalta que essas regras violam a competência da União para legislar sobre normas gerais da organização do Ministério Público, conforme estabelece a Constituição Federal.

O ministro explicou que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993) admite apenas critérios estritamente relacionados ao desempenho funcional, como tempo na entrância, conduta e dedicação ao cargo. A inclusão de fatores pessoais ou externos à atividade institucional, como tempo de serviço anterior ou quantidade de filhos, não tem relação com os objetivos da norma e fere os princípios constitucionais da isonomia e da igualdade entre os entes federativos.

A decisão, unânime, terá eficácia a partir da publicação da ata de julgamento. A medida visa resguardar a segurança jurídica e preservar movimentações funcionais realizadas com base nas normas agora invalidadas.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende julgamento sobre serviços funerários de São Paulo

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu em 14/5 a análise de duas decisões do ministro Flávio Dino que estabeleceram um teto para a cobrança de serviços funerários e de cemitérios no Município de São Paulo e medidas para a sua divulgação e fiscalização. O ministro Luiz Fux fez um pedido de vista (mais tempo para análise). O objetivo é retomar o julgamento do caso em conjunto com um outro processo, de relatoria de Fux, que discute o mesmo tema. Até o pedido de vista, só havia votado Dino, relator do caso, a favor de confirmar as suas decisões.

O assunto é discutido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1196, apresentada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra duas leis paulistanas que concederam à iniciativa privada a exploração de cemitérios e crematórios públicos e serviços funerários. O que está em julgamento é a manutenção das duas liminares de Flávio Dino, que continuam valendo mesmo com o pedido de vista.

A primeira delas, de novembro de 2024, determinou o restabelecimento dos valores praticados imediatamente antes da privatização do serviço, atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Na segunda, de março deste ano, o ministro ordenou que o município ampliasse a divulgação dos preços dos serviços e dos critérios para pedir a gratuidade, com regras para a publicidade.

Manifestações

Na sessão de 14/5, o deputado federal Orlando Silva (PCdoB-SP) se manifestou em nome do partido e defendeu a manutenção das decisões, dizendo que elas protegem as famílias de São Paulo de “violações brutais”. Segundo o congressista, foram levantadas centenas de denúncias que revelam a crueldade da norma da Câmara paulistana. “Não se trata de discutir

a possibilidade do poder concedente do município de São Paulo, trata-se de apelar a esta Corte para respeitar um direito fundamental e garantir a dignidade do sepultamento de entes queridos nos cemitérios públicos de São Paulo”, afirmou.

O município de São Paulo foi representado pela procuradora Simone Coutinho, que defendeu a cassação das decisões. Segundo argumentou, o caso não deveria estar sendo discutido no Supremo, pois haveria outros tipos de ações possíveis em instâncias inferiores da Justiça. A procuradora ainda disse que o dispositivo questionado está em vigor desde 2019 e que a concessão foi baseada em estudos técnicos que indicaram o modelo como o mais adequado para a melhor prestação do serviço.

Voto do relator

Em seu voto, o ministro Flávio Dino reafirmou as liminares anteriormente concedidas. Ele disse que a discussão não diz respeito só aos interesses subjetivos das partes envolvidas ou de famílias eventualmente prejudicadas com os serviços funerários. “No caso de sepultamento de familiares, a assimetria, a desigualdade é tão brutal e inquestionável que, a meu ver, desumano seria imaginar que a família vai buscar tutela individual naquele momento dramático”, afirmou.

Conforme o relator, a concessão do serviço à iniciativa privada, que não está em discussão no caso, não livra o poder público de garantir a sua prestação adequada. “Cabe ao município fiscalizar e regulamentar a atuação das concessionárias”, ressaltou.

“Os serviços funerários e cemiteriais no município sofrem impactos negativos decorrentes de práticas mercadológicas alheias até mesmo a alguns parâmetros estabelecidos pela própria municipalidade”, disse o ministro. Segundo ele, essa situação tem levado a desvios na prestação do serviço que violam preceitos constitucionais.

Discussão conjunta

Ao pedir vista, o ministro Luiz Fux disse que tem um processo com o mesmo tema da ADPF. Segundo ele, retomar a discussão dos dois casos de forma conjunta poderá agregar novos elementos ao julgamento.

O processo em questão é o Recurso Extraordinário (RE) 1343346, com repercussão geral reconhecida. A discussão envolve justamente a validade do marco regulatório paulistano adotado para os serviços de cemitérios, funerárias e de cremação.

Leia a notícia no site >>

STF aceita manifestação da Câmara sobre emendas, mas reforça necessidade de transparência

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), aceitou os argumentos apresentados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal a respeito do processo de elaboração das emendas parlamentares de bancada e de comissão, para destinação de recursos do Orçamento da União. Ressalvou, contudo, que é imprescindível o registro da autoria das propostas de alteração das programações orçamentárias (emendas de comissão e de bancada) nas atas das reuniões das comissões e bancadas, para garantir transparência e rastreabilidade, conforme exige a Constituição.

Em 25 de abril, o ministro, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, havia pedido esclarecimentos sobre o registro da autoria das alterações de programações orçamentárias das “emendas de comissão” e das “emendas de bancada”.

Em 2 de maio, Dino pediu novas manifestações, após declarações do deputado federal Sóstenes Cavalcante, líder do PL na Casa, que sugeriu que a liberação de emendas estaria condicionada ao apoio parlamentar ao projeto de anistia para pessoas envolvidas nos atos de 8 de janeiro de 2023.

Autores e alterações

Quanto ao primeiro ponto, a Câmara respondeu que as atas padronizadas têm o campo “Justificativa” e “itens alterados”. Porém, segundo Dino, não há espaços específicos para a indicação do autor da proposta de alteração da programação orçamentária. A seu ver, essa informação é imprescindível. “O registro da autoria da proposta de emenda não substitui o registro da autoria da proposta de alteração, tendo em vista que o processo orçamentário deve ser integralmente documentado”, afirmou.

Sobre as declarações do líder do PL, a informação foi a de que elas não têm efeito normativo e nem refletem a posição institucional da Casa Legislativa. Para o relator, essa manifestação evidencia que a Câmara não permitirá acordos ou quebra de acordos que contrariem o Plano de Trabalho homologado pelo STF a partir de proposta dos Poderes Legislativo e Executivo. “Não há ‘imunidades’ ou ‘prerrogativas’ para que um partido político sozinho aproprie-se daquilo que não lhe pertence: o destino de recursos públicos do Orçamento Geral da União”, afirmou.

Dino lembrou ainda que, por decisão do próprio Congresso Nacional, até o momento não há previsão normativa para emendas de líderes partidários, salvo as suas próprias emendas individuais, “em igualdade de condições com os demais parlamentares”.

[Leia a notícia no site](#) >>

Câmara dos Deputados pede suspensão integral de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ)

A Câmara dos Deputados apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1227) em que pede a suspensão integral da tramitação da Ação Penal (AP) 2668 em relação ao deputado federal Alexandre Ramagem (PL-RJ). Ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), ele é acusado de participar da tentativa de golpe de Estado juntamente com o ex-presidente Jair Bolsonaro e outros integrantes de seu governo.

Na ação, com pedido de liminar, a Câmara contesta decisão da Primeira Turma do STF que suspendeu a ação contra o deputado exclusivamente em relação aos crimes cometidos após a diplomação.

Com base na regra constitucional que permite a suspensão de ações penais contra seus membros (artigo 53, parágrafo 3º), a Câmara, no dia 7/5, editou uma resolução nesse sentido, a fim de suspender o andamento da ação contra Ramagem. No entanto, ao analisar a questão, a Primeira Turma do STF limitou os efeitos da resolução aos crimes cometidos após a diplomação do parlamentar (dano qualificado e deterioração de patrimônio público), mantendo a ação quanto aos delitos supostamente praticados antes do mandato.

Na ADPF, a Câmara sustenta que a competência para deliberar sobre a suspensão de ações penais contra seus membros é uma prerrogativa institucional que possibilita “proteger o livre exercício do mandato parlamentar contra eventuais abusos ou instrumentalizações indevidas da persecução penal”. Por este motivo, considera que a decisão da Primeira Turma teria afrontado o princípio constitucional da separação de Poderes e as garantias ao exercício do mandato parlamentar.

Argumenta, ainda, que parte dos crimes atribuídos a Ramagem é de natureza continuada, ou seja, seus efeitos se estenderam após a diplomação, e, por isso, a Câmara teria competência para interromper a tramitação da ação. Também sustenta que apenas o Plenário do STF poderia se manifestar sobre eventual inconstitucionalidade da resolução.

O pedido é para que o STF valide a resolução e suspenda integralmente a AP 2668 exclusivamente em relação a Ramagem, até o término de seu mandato.

Partidos pedem que abrangência seja limitada

A resolução da Câmara motivou a apresentação ao STF de outras duas ações sobre a aplicabilidade da regra constitucional que permite a suspensão de ações penais contra parlamentares. Nas ADPFs 1225 e 1226, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), a Rede Sustentabilidade e o Partido Socialismo

e Liberdade (Psol) pedem que a suspensão se limite aos delitos posteriores à diplomação e que possam comprometer o exercício do mandato.

[Leia a notícia no site](#) >>

AÇÕES INTENTADAS

Ação questiona decreto que estabelece sanções administrativas para infrações ambientais em áreas rurais

Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, norma permite sanções sem defesa prévia

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.455, de 15 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025, que regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.778 de 14 de maio de 2025 - Disciplina a criação de cemitério e crematório de cadáveres de animais, de forma gratuita, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 56072 de 15 de maio de 2025 - Dispõe sobre a proibição de atividades que contrariem o ordenamento urbano e público na orla marítima da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0015357-25.2018.8.19.0021

Relator: Des. Fernando Cesar Ferreira Viana

j. 01.04.2025 p. 03.04.2025

Apelações cíveis. Responsabilidade civil da administração pública. Demora excessiva na regularização de automóvel adquirido em leilão.

Danos materiais e morais demonstrados. Manutenção da sentença de parcial procedência.

1. A demanda foi deflagrada para a responsabilização dos réus-apelantes pela demora na regularização do automóvel arrematado pelo autor-apelado.
2. Sentença que julgou procedente em parte os pedidos, condenados os réus a ressarcir as despesas de IPVA, DPVAT e licenciamento, bem como ao pagamento de danos morais de R\$10.000,00. Apelos dos réus.
3. Responsabilidade lastreada no artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Conduta omissiva que pode ser analisada sob aspecto subjetivo, quando se tratar de omissão genérica ou objetivo, quando a omissão for específica.
4. Procedimento administrativo de regularização junto ao DETRAN-RJ que somente se iniciou quase sete meses após a arrematação, diante da necessidade de emissão de segunda via da nota fiscal, pelo leiloeiro. Demora no registro da alienação junto à autarquia de trânsito que permitiu que uma restrição judicial do antigo proprietário fosse anotada junto ao automóvel, atrasando a transferência de propriedade ao apelado. Responsabilidade da empresa RODANDO LEGAL (NOVA RL) e do leiloeiro ALEXANDRO.
5. Processo administrativo ainda se encontrava em andamento quando do ajuizamento da presente demanda. Conclusão no curso da lide, quatro anos após iniciado. Responsabilidade dos demandados DETRO-RJ e DETRAN-RJ pela demora excessiva na transferência da titularidade do veículo para o apelado.
6. Dano moral caracterizado. Compensação que merece ser mantida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Montante que observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, se mostrando adequado à finalidade do instituto e da função punitivo pedagógica, estando em conformidade com a jurisprudência desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 343, deste Tribunal de Justiça.
7. Manutenção da sentença que se impõe. Precedente.
8. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

Íntegra do Acórdão

Direito Privado

Vigésima Câmara de Direito Privado

0073579-41.2021.8.19.0001

Relator: Des. Sérgio Nogueira De Azeredo

j. 29.01.2025 p. 31.01.2025

Apelações Cíveis. Ação de Cobrança. Civil e Processual Civil.

Tese autoral no sentido da celebração de escritura de permuta junto à construtora Ré, cujo objeto residia na incorporação imobiliária de terreno de sua propriedade, na Barra da Tijuca, ficando ajustado que, das 192 (cento e noventa e duas) unidades residenciais planejadas, 58 (cinquenta e oito) seriam entregues à ora Autora, como contraprestação decorrente da avença firmada. Alegação de que, diante da mora da Demandada na disponibilização do empreendimento, em lapso temporal consistente em 11 (onze) meses, faria jus à percepção do valor da cláusula penal contratualmente estipulada, em relação a cada um dos 58 (cinquenta e oito) apartamentos que lhe competem. Sentença de parcial procedência para condenar “a parte ré ao pagamento da multa prevista na Cláusula 3.3 da Escritura de Permuta avençada entre as partes, referente aos 11 meses de atraso, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a ser calculada em fase de liquidação de sentença em relação aos 22 imóveis residuais de forma integral”, assim como no tocante “ao pagamento da multa prevista na Cláusula 3.3 da Escritura de Permuta avençada entre as partes, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a ser definida em fase de liquidação de sentença em relação aos 05 imóveis vendidos durante o período de mora”, julgando improcedente o pedido no tocante aos imóveis já vendidos pela Autora. Irresignações veiculadas por ambos os litigantes. Atrasos decorrentes da existência de ambiente econômico conturbado, carência de mão de obra ou excesso de chuvas que constituem elementos ínsitos à natureza da própria atividade desempenhada, a configurar fortuito interno, o qual não exclui a responsabilidade e o correlato dever de indenizar. Álea empresarial que deve ser suportada justamente pela parte que auferir os lucros decorrentes do empreendimento, não se afigurando razoável a imputação dos riscos inerentes à exploração da atividade econômica ao outro contratante. Apelo aviado pela Ré que não merece acolhida.

Pronunciamento jurisdicional vergastado que limitou o direito à percepção de indenização aos imóveis ainda titularizados pela Autora durante o período de atraso na entrega do estabelecimento, afastando o pleito reparatório no tocante àqueles bens jurídicos já alienados a terceiros, mediante formalização de promessas de compra e venda. Inteligência do art. 1.417 do Código Civil, segundo o qual “mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel”. A partir do momento em que há a efetiva celebração de promessa de compra e venda de determinado imóvel a terceiros, devidamente registradas, os promitentes compradores passam a ser titulares do direito real à aquisição do imóvel. Impossibilidade de se reconhecer à Demandante o direito à percepção de valores atinentes à multa moratória estipulada quando o imóvel em questão não mais se encontrava em sua esfera de disponibilidade. Dever de pagamento das parcelas ajustadas que já se inicia quando da celebração da promessa de compra e venda, de sorte que, caso adotada a concepção esposada pela 2ª Recorrente, admitir-se-ia que esta percebesse quantias decorrentes do atraso do empreendimento pela Demandada em momento no qual não mais assumia possíveis riscos ou prejuízos oriundos da demora e já recebia importe decorrente da avença pactuada com terceiros. Eventual pretensão indenizatória referente ao período de atraso que, no caso das promessas de compra e venda celebradas anteriormente, passa a ser direito dos adquirentes das unidades, consoante, inclusive, devidamente exercido em feitos autônomos. Pleito autoral recursal que também não merece prosperar. Sentença escorreita, a qual prescinde de reforma na presente sede. Incidência da regra do art. 85, §11, do CPC.

Conhecimento e desprovimento de ambos os recursos.

Íntegra do acórdão

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0270478-61.2011.8.19.0001

Relator: Des. Geraldo da Silva Batista Junior

j. 20/03/2025 p. 13/05/2025

Tribunal do júri. Homicídio duplamente qualificado. Sentença condenatória.

Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público pretendendo a decretação da prisão preventiva do acusado. Recurso de apelação da defesa do acusado pretendendo a nulidade do decisum, sob a alegação de que a condenação é contrária à prova dos autos. Subsidiariamente, pretende-se a redução da pena base. Julgamento conjunto.

I. CASO EM EXAME

O Conselho de Sentença reconheceu a imputação para condenar o acusado pela prática do delito previsto no art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, da Lei 8.072/90. A pena privativa de liberdade foi fixada em 16 anos de reclusão, em regime fechado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Pretende o Parquet a decretação da prisão preventiva do acusado. A Defesa pretende a anulação da Sessão Plenária e submissão do Réu a novo julgamento. Subsidiariamente, requer a redução da pena-base.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Extrai-se dos autos que o apelante causou a morte da vítima ao disparar contra as pessoas pertencentes à torcida jovem do Flamengo que estavam próximas a uma padaria para assistir a uma partida de futebol, tendo sido a vítima alvejada por um dos disparos efetuados. Em sede de crimes contra a vida o Tribunal do Júri é o Órgão ao qual a Constituição Federal atribuiu competência para decidir e julgar, a teor de seu artigo 5º, XXXVIII, não havendo que se questionar a sua decisão quando escolhida uma das teses oferecidas em Plenário, militando eventual dúvida a respeito de alegada contrariedade à prova dos autos a favor da soberania daquele Órgão. No caso, a condenação encontrou suporte nas provas acostadas aos autos,

notadamente na prova oral colhida no decorrer do processo. Dosimetria. A pena-base afastou-se do mínimo legal diante do reconhecimento da outra qualificadora, qual seja, recurso que impossibilitou a defesa da vítima, bem como de duas outras circunstâncias judiciais, culpabilidade e circunstâncias do crime, respectivamente, com fundamentação adequada. Quanto à pretensão ministerial, penso que o recurso em sentido estrito interposto deve ser recebido como Apelação, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e ampla defesa. Não obstante a natureza do delito em julgamento, constata-se que não existem fatos novos e contemporâneos aptos a embasar a segregação preventiva. Registro que o acusado cumpriu os termos do compromisso assumidos, comparecendo em cartório para justificar suas atividades, conforme consta dos autos. Portanto, não sendo apontados elementos concretos e contemporâneos a justificar a segregação provisória, deve ser permitido ao réu, que permaneceu solto durante a instrução, recorrer em liberdade. Sentença que merece ser mantida em sua integralidade.

IV. RECURSOS DESPROVIDOS.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Posto de gasolina é condenado por vender combustível adulterado

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Propostas para criação de câmaras temáticas do Programa Pena Justa são apresentadas em reunião do GMF

Justiça aceita denúncia contra PM reformado que atirou em estudante universitário

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Análise no STF sobre papel do MPT em contratos entre sindicatos e advogados é suspensa

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, em 15/5, a discussão sobre o papel do Ministério Público do Trabalho (MPT) em acordos com indícios de irregularidades sobre honorários firmados entre sindicatos e advogados contratados para defender ações coletivas. O tema é objeto de recurso (embargos de declaração) na Ação Originária (AO) 2417.

O julgamento foi suspenso após o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, sugerir que o relator, ministro Nunes Marques, reúna mais informações sobre o caso concreto. Ele já havia votado contra os embargos, mas, diante do voto divergente do ministro Flávio Dino, concordou com a pausa por considerar o tema complexo.

Diferenças salariais

A AO 2427 envolve um caso que começou em 1989, quando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rondônia (Sintero) entrou com uma ação coletiva para garantir que servidores do antigo território fossem corretamente enquadrados no plano de cargos e salários criado por uma lei federal de 1987.

Em 1992, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu ganho de causa ao sindicato e condenou a União a pagar diferenças salariais retroativas aos trabalhadores. Na fase de execução, foi apresentada uma lista com os beneficiados pela decisão. Aqueles que ficaram de fora contrataram advogados particulares para terem o direito garantido.

O plano de cargos e salários instituído pela lei de 1987 acabou estendido a toda a categoria. Para assegurar o pagamento dos honorários pelos serviços prestados, tanto os advogados contratados pelo Sintero quanto os particulares apresentaram contratos que previam o desconto direto nos valores que os trabalhadores iriam receber.

O MPT, então, acionou a Justiça contra a cobrança dos honorários dos advogados contratados pelo Sintero a trabalhadores que contrataram advogados por conta própria.

Embargos

Embargos de declaração são um tipo de recurso usado para pedir que a Justiça esclareça dúvidas sobre uma decisão. No caso, a Procuradoria-Geral da República (PGR) pede que o STF explique pontos da decisão na AO 2417 que reconheceu o direito de advogados contratados pelo sindicato de receberem honorários conforme o que foi aprovado em assembleia.

Segundo a decisão, se o sindicato age em nome da categoria e contrata advogados para uma causa importante, a aprovação da contratação em assembleia é suficiente para validar o contrato. Ou seja, pode haver desconto direto no valor que cada trabalhador receber na ação coletiva, como forma de pagamento pelo serviço prestado.

Para a PGR, porém, o Supremo deixou de se manifestar sobre a legitimidade do MPT para recorrer à Justiça em três situações: quando a contratação de advogados pelo sindicato é ilegal, quando há cobrança indevida de dois tipos de honorários ao mesmo tempo (assistenciais e contratuais) e quando essas cobranças desrespeitam uma decisão judicial.

[Leia a notícia no site](#) >>

STF dá mais 90 dias para conciliação em caso de dano ambiental em Bombinhas (SC)

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve suspenso por mais 90 dias um recurso que trata de danos ambientais causados em uma área protegida no Loteamento Canto Grande, no Município de Bombinhas (SC). Conforme o despacho, as partes do processo informaram que querem continuar as tratativas para tentar uma conciliação.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1510640. O caso tem origem em uma ação civil pública do Ministério Público Federal contra um empreendimento imobiliário e seus sócios por danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP), na Praia de Mariscal. A discussão foi encaminhada em outubro de 2024 ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF (Nusol).

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Corte Especial prorroga por 180 dias medidas cautelares contra governador do Acre

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, prorrogou por mais 180 dias as medidas cautelares impostas ao governador do Acre, Gladson Cameli (PP). A decisão atendeu a pedido do Ministério Público Federal (MPF), que apontou a necessidade de manter as restrições para garantir a efetividade da instrução processual e proteger o interesse público.

A ministra Nancy Andrighi, relatora da ação penal contra o governador, ressaltou que a manutenção das medidas é necessária para preservar a instrução do processo. As cautelares incluem vedação ao contato com testemunhas e demais investigados, proibição de deixar o país, com entrega do passaporte, e indisponibilidade de valores.

A ação penal apura a existência de organização criminosa voltada ao desvio de recursos públicos, corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e fraudes em licitações. Esta é a segunda prorrogação das medidas cautelares autorizada pela Corte Especial desde o recebimento da denúncia contra Cameli, em maio de 2024.

De acordo com a acusação, as práticas ilícitas, iniciadas em 2019, já teriam provocado um prejuízo superior a R\$ 16 milhões aos cofres públicos. Inicialmente, o MPF estimava os danos em mais de R\$ 11 milhões, mas pareceres técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) apontaram perdas ainda maiores.

Segundo o MPF, a denúncia tem como base fraudes na licitação e na contratação da Murano Construções Ltda. para a execução de obras de engenharia viária e edificações, pelas quais a empresa teria recebido cerca de R\$ 18 milhões. As supostas irregularidades foram identificadas no âmbito da Operação Ptolomeu, que investiga um esquema mais amplo de desvios de recursos públicos.

Prorrogação das medidas visa evitar o restabelecimento da organização criminosa

Ao prorrogar as medidas cautelares, a ministra Nancy Andrigli destacou haver indícios consistentes de que uma organização criminosa estruturada, supostamente liderada pelo governador, teria operado um esquema de fraudes em contratos públicos.

Para a ministra, elementos colhidos na fase do inquérito indicam que o grupo se valia de pessoas jurídicas para firmar contratos maculados por fraude, sobrepreço e superfaturamento. Depois, os recursos públicos desviados teriam sido lavados por um núcleo operacional ligado diretamente ao chefe do executivo estadual.

A relatora ressaltou ainda que, conforme já reconhecido pela Corte Especial do STJ em juízo sumário, os membros da suposta organização criminosa tinham funções claramente definidas. Ela apontou que há indícios de atuação direta de Gladson Cameli no esquema criminoso, inclusive na escolha de empresas beneficiadas com recursos públicos sem observância de critérios técnicos – o que indicaria favorecimento ilícito.

A ministra também lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já analisou dois habeas corpus impetrados pela defesa do governador e manteve integralmente as determinações do STJ. Nancy Andrigli afirmou que, entre outros pontos, o ministro do STF Edson Fachin reconheceu a presença do *fumus comissi delicti* e dos requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Penal (CPP), reforçando a necessidade de manutenção das restrições.

"Restam demonstradas, nos termos do artigo 282, incisos I e II, do CPP e do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.850/2013, a adequação e a necessidade da prorrogação das medidas cautelares decretadas por este tribunal, sob pena de se viabilizar que a suposta organização criminosa, investigada nos citados procedimentos inquisitoriais, retorne ao pleno funcionamento, promovendo, possivelmente, uma série de práticas que vão de encontro ao interesse público", concluiu.

Leia a notícia no site 

Para Terceira Turma, exigir que “querela nullitatis” seja veiculada em ação autônoma é excesso de formalismo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão de segunda instância que extinguiu um processo sob o fundamento de que a pretensão de ver declarada a inexistência de uma sentença judicial (a chamada *querela nullitatis*) só poderia ser veiculada por meio de ação autônoma.

Após 15 anos de tramitação do processo, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) concluiu que ele deveria ser extinto sem julgamento do mérito devido à falta de interesse de agir do autor, caracterizada pela inadequação do meio processual utilizado.

No entanto, segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora na Terceira Turma, a pretensão da *querela nullitatis* tanto pode ser requerida em ação declaratória específica e autônoma quanto pode ser formulada em demanda na qual se apresente como questão incidental ou prejudicial para o exame de outros pedidos.

Na origem do caso, a ação pedia que fosse declarada a nulidade de uma escritura de cessão de direitos de posse e benfeitorias de um imóvel e cancelado o registro da usucapião reconhecida em processo anterior. As instâncias ordinárias entenderam que os autores deveriam ter ajuizado, previamente, uma ação autônoma de *querela nullitatis* para declarar a inexistência da sentença que reconheceu a usucapião.

Grau de ofensa ao sistema jurídico justifica abrandamento do formalismo

A ministra Nancy Andrighi explicou que vício transrescisório é aquele que, pelo grau de ofensa ao sistema jurídico, leva ao reconhecimento de

inexistência da sentença mesmo após o trânsito em julgado e findo o prazo para a ação rescisória. "Não há a necessidade de forma específica para invocar a nulidade desse tipo de vício", esclareceu.

Segundo ela, a jurisprudência do STJ entende a *querela nullitatis* como pretensão, não como procedimento, e por isso ela "tem recebido tratamento direcionado à promoção do princípio da instrumentalidade das formas, de modo a garantir celeridade, economia e efetividade processual".

A relatora salientou que, dependendo das circunstâncias de cada caso, "a pretensão de *querela nullitatis* pode estar inserida em questão prejudicial ou principal da demanda, bem como pode ser arguida através de diferentes meios processuais" – como o cumprimento de sentença, a ação civil pública ou o mandado de segurança, entre outros.

Nancy Andrigli lembrou, porém, que há requisitos a serem observados, como a competência do juízo que proferiu a decisão que se pretende declarar nula e a necessidade de serem citados todos os participantes do processo, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Processo deve prosseguir na instância de origem

No processo em discussão, a ministra observou que a cessão de direitos que embasou a sentença de usucapião foi celebrada sem o conhecimento e a anuência dos autores da ação, que eram herdeiros daquele imóvel e menores à época. Para ela, houve excesso de formalismo das instâncias ordinárias ao extinguirem a demanda, que já tinha 15 anos de tramitação.

Ao reconhecer o interesse de agir dos autores, a Terceira Turma – acompanhando o voto da relatora – determinou a remessa do processo à primeira instância para que tenha prosseguimento, com a complementação da instrução processual, se necessária, e novo julgamento.

Leia a notícia no site >>

Animal de suporte emocional não se equipara a cão-guia para acompanhar passageiro no avião

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que os animais de suporte emocional não podem ser equiparados aos cães-guia para fins de obrigatoria autorização de permanência com o passageiro nas cabines de voos nacionais e internacionais.

Para o colegiado, em relação aos animais de suporte emocional, não cabe aplicar a regulamentação legal pertinente aos cães-guia – utilizados no apoio a pessoas com deficiência visual –, pois eles passam por rigoroso treinamento, conseguem controlar as necessidades fisiológicas e têm identificação própria, seguindo a previsão da Lei 11.126/2005.

"Na ausência de legislação específica, as companhias aéreas têm liberdade para fixar os critérios para o transporte de animais domésticos em voos nacionais e internacionais, e não são obrigadas a aceitar o embarque, nas cabines das aeronaves, de bichos que não sejam cães-guia e que não atendam aos limites de peso e altura e à necessidade de estarem acondicionados em malas próprias", afirmou a relatora do recurso, ministra Isabel Gallotti.

No caso analisado pela turma, uma companhia aérea recorreu de acórdão que autorizou, de forma vitalícia, o embarque em voos nacionais e internacionais de dois cachorros que, segundo seus tutores, teriam um papel de "terapeutas emocionais", proporcionando conforto e auxílio no tratamento de doenças psicológicas e psiquiátricas.

Para o tribunal estadual, embora a política de transporte de animais de estimação na cabine de aeronaves siga regramento padronizado da empresa aérea, essas limitações deveriam ser flexibilizadas em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ainda segundo a corte, seria possível a equiparação dos animais de suporte emocional aos cães-guia, aplicando-se ao caso, por analogia, a Resolução 280/2013 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Animais domésticos podem ser transportados na cabine, mas com alguns limites

A ministra Isabel Gallotti comentou que, em geral, as companhias aéreas aceitam transportar animais domésticos na cabine das aeronaves, porém existem obrigações sanitárias e de segurança, como limite de peso e o uso de caixas apropriadas para o transporte.

A exceção a esse padrão – apontou a relatora – é para os cães-guia, que não precisam respeitar limite de peso nem viajar em acomodação específica, nos termos da Lei 11.126/2005.

"Não se tratando de animal de pequeno porte (até 10 kg), nem de cão-guia, e não havendo exceção aberta, espontaneamente, pela companhia aérea, todos os outros animais devem viajar no porão das aeronaves, dentro de caixas específicas feitas para esse tipo de transporte", destacou a ministra.

Segundo Isabel Gallotti, o fato de o dono ter apresentado atestado de que o animal seria destinado a suporte emocional não permite a quebra do contrato de prestação de serviços firmado com a companhia aérea. A intervenção do Judiciário nesses casos – acrescentou – poderia colocar em risco a segurança dos voos e dos passageiros, pois há regras estritas a serem observadas, como a utilização obrigatória de cintos de segurança (inexistentes para uso em animais) e a manutenção de todos os pertences nos bagageiros e embaixo das poltronas, sobretudo durante o pouso, a decolagem e em momentos de turbulência.

Mesmo manifestando solidariedade com os donos dos animais e dizendo compreender as dificuldades do transporte no porão do avião, a ministra afirmou que "não há nenhuma excepcionalidade que justifique a intervenção do Judiciário para impor a obrigação, não estabelecida no contrato de concessão de serviço público, de transportar, na cabine da aeronave, animais domésticos que excedam os limites de peso e altura e sem o cumprimento das demais condições previstas pelas companhias aéreas".

Acompanhando o voto da relatora, o colegiado deu provimento ao recurso da companhia e julgou improcedente a ação dos passageiros.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Políticas do Judiciário para sustentabilidade dão suporte para estratégias que impulsionam economia circular

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.176 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025—

EDIÇÃO Nº 02

PRECEDENTES | SÚMULAS | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | STF | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Administrativo

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1346

Tema 1346 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2174051/SP; REsp 2174052 / SP

Data da afetação: 13/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado

Direito Penal

Tema 505 - STJ

Tese Firmada: Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral:

"Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes: RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC.".

Data do trânsito em julgado: 12/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Direito Tributário

Tema 504 - STJ

Tese Firmada: Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

Data do trânsito em julgado: 12/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Fonte: STJ

SÚMULAS

Tribunal de Justiça do Rio cancela os verbetes sumulares 250, 274 e 348

O Tribunal de Justiça do Rio decidiu pelo cancelamento dos verbetes sumulares 250, 274 e 348, considerando sua incompatibilidade com norma superveniente e entendimentos consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O verbete 250 previa a inclusão da participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante como verba remuneratória para o cálculo da pensão alimentícia. No entanto, o STJ firmou entendimento de que essa verba possui natureza indenizatória, o que torna o enunciado local incompatível com a jurisprudência superior.

O verbete 274 dispunha sobre a competência do juízo de família para o julgamento de ações de indenização por dano moral decorrentes de casamento, união estável ou filiação. No entanto, com a promulgação Lei 6.956/2015 - que revogou a Resolução nº 01/1975 e disciplinou a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro -, esse entendimento foi expressamente consolidado e ampliada no artigo 43, I, alínea h. Diante disso, o verbete tornou-se desnecessário.

Por sua vez, o verbete 348, que permitia a cumulação de lucros cessantes com cláusula penal, entrou em conflito com o Tema 970 do STJ, que estabelece a excepcionalidade dessa possibilidade, conforme tese abaixo:

“A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes”.

Para acessar os verbetes sumulares cancelados, utilize o botão 'Súmulas' do Portal no Conhecimento ou o link a seguir : [Súmulas Canceladas](#)

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Norma que proíbe linguagem neutra em escolas e prédios públicos de SC é inválida, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma do Estado de Santa Catarina que proibia o uso de linguagem neutra, sem designação de gênero masculino ou feminino, em escolas e órgãos públicos estaduais. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento virtual da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6925, concluída em 6/5.

A vedação estava prevista no Decreto estadual 1.329/2021, que impedia ainda o uso da chamada “linguagem não binária” – com terminações neutras como “x”, @ ou “u” (elu) – em documentos oficiais. A ação foi proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Base nacional curricular

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques, que lembrou que o STF, em diversas ocasiões, já definiu que é da União a competência para editar normas que garantam uma base curricular única e nacional para a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, como estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996). Marques observou que estados e demais unidades federativas podem atuar de forma concorrente, desde que suas medidas não afetem o que está estabelecido em lei federal.

De acordo com o relator, o STF considera que tanto a proibição do uso de determinada modalidade da língua portuguesa como sua imposição ferem a Constituição Federal. Para Nunes Marques, qualquer tentativa estadual ou municipal de impor mudanças ao idioma por meio de disposição normativa, como se a língua pudesse ser moldada mediante decreto, será ineficaz.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF retoma análise de decisões sobre serviços funerários em SP

O Supremo Tribunal Federal (STF) deve recomeçar em 14/5 analisar duas decisões do ministro Flávio Dino que estabeleceram um teto para a cobrança de serviços funerários no Município de São Paulo e medidas para a sua divulgação e fiscalização.

O assunto, discutido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1196, é o primeiro item da pauta do Plenário. O caso estava sendo julgado em sessão virtual, mas foi remetido para análise presencial por um pedido de destaque do ministro Gilmar Mendes, no começo de abril.

A discussão no ambiente virtual foi feita em duas sessões, em março e abril, até o pedido de destaque. Além de Dino, haviam votado os ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça, Cristiano Zanin, Dias Toffoli e Edson Fachin. Com o destaque, os votos são zerados e o julgamento, reiniciado.

Decisões

Em novembro de 2024, o ministro Dino, relator da ação, deu uma decisão liminar (provisória) em que determinou o restabelecimento dos valores praticados imediatamente antes da privatização do serviço, atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). O ministro atendeu em parte o pedido do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), autor da ADPF.

Em março deste ano, Dino complementou sua decisão inicial, após uma audiência de conciliação e a análise da questão pelo Núcleo de Processos Estruturais Complexos (Nupec). Ele determinou que o município ampliasse a divulgação dos preços dos serviços e dos critérios para pedir a gratuidade.

As informações devem ser publicadas no site da prefeitura e fixadas em local visível na entrada de todos os cemitérios da cidade.

Outro ponto dessa segunda decisão impõe um reforço da fiscalização pública das concessionárias do setor, com reajuste de multas em caso de infrações ou práticas irregulares. As empresas que operam os cemitérios devem manter em seus pontos de atendimento cartilhas com informações claras sobre os serviços, pacotes e direitos dos usuários. As duas decisões do relator são analisadas pelo Plenário.

Ação

Na ação, o PCdoB questiona duas leis paulistanas que concederam à iniciativa privada a exploração de cemitérios e crematórios públicos e serviços funerários. Para o partido, as normas contrariam a Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui ao município o dever de administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos e fiscalizar os privados. O argumento é de que a privatização desses serviços tem levado à “exploração comercial desenfreada”.

O Município de São Paulo argumenta no processo que o tema deveria estar sob a relatoria do ministro Luiz Fux, que já relata ações que tratam dos mesmos dispositivos questionados pelo partido. Também afirma que a demanda foi levada ao STF com base em “notícias de jornal” e que as normas que permitem a concessão do serviço funerário são constitucionais.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0000832-17.2017.8.19.0007

Relatora: Des^a. Renata Maria Nicolau Cabo

j. 06.05.2025 p. 12.05.2025

Apelação cível. Direito tributário. ICMS. Consumo de energia elétrica. Tarifas TUST e TUSD. Sentença de improcedência. Recurso do autor.

1. Trata-se de controvérsia acerca da possibilidade de inclusão das tarifas TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.
2. O apelante sustenta que o tributo em questão deve incidir apenas sobre o consumo efetivo de eletricidade pelo usuário, sem considerar as tarifas cobradas a título de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
3. Tese firmada pelo STJ no bojo do Tema 986, de repercussão geral, nos seguintes termos: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS”.
4. O presente caso não está compreendido entre as hipóteses que, nos termos dos itens 38 a 40 da ementa do acórdão que julgou o REsp 1692023, autorizam a modulação dos efeitos da supramencionada tese.
5. Aplicação do Tema 986 do STJ à presente demanda.
6. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão

Direito Privado

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0027859-11.2018.8.19.0210

Relator: Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues

j. 08.05.2025 p. 13.05.2025

Direito do consumidor. Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória c/c tutela de urgência. Menor – 11 anos. Diagnosticada com síndrome de RETT. Requerimento de *home care*, após alta hospitalar, com o fornecimento do medicamento REVIVID CBD PURE 05 THC 6000mg/60ml (canabidiol), negado pela operadora de saúde.

Tutela de urgência concedida. Prova pericial realizada. Sentença de procedência. Irresignação da operadora de saúde ré. Desprovimento do recurso.

I. CASO EM EXAME:

1. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória c/c Tutela de Urgência, em que objetivava a Autora, menor – 11 anos, diagnosticada com Síndrome de RETT, o custeio pela operadora de saúde da internação domiciliar (*home care*), o fornecimento dos medicamentos prescritos pelo médico assistente, incluindo o fármaco - REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANABIDIOL), e a indenização pelos danos morais sofridos.
2. Sentença de procedência dos pedidos, ensejando a interposição do presente recurso pela Ré, pugnado pela reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos autorais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

1. Cinge a controvérsia recursal em analisar sobre possibilidade de concessão do serviço de internação domiciliar (*home care*); preenchimento dos critérios técnicos da Autora para a concessão do *home care*; legalidade de custeio e fornecimento pelo plano de saúde do medicamento a base de canabidiol REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANABIDIOL) para uso domiciliar e via oral diante do quadro médico da Autora.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

1. Conforme o entendimento firmado do Superior Tribunal de Justiça, a internação domiciliar constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto, devendo ser fornecidos os insumos necessários

à garantia da efetiva assistência, não podendo ser limitado pela operadora do plano de saúde. Por conseguinte, considera-se abusiva a cláusula contratual que veda internação domiciliar como alternativa à internação hospitalar.

2. De igual maneira não prospera a alegação quanto a recusa ao fornecimento da internação domiciliar com base na ausência do preenchimento dos critérios técnicos da Apelada para a concessão do home care, posto que, com base na prova pericial realizada nos autos, estes restaram devidamente atestados pelo I. Perito.

3. No tocante ao custeio e fornecimento por plano de saúde de medicamento a base de canabidiol REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANNABIDIOL) para uso domiciliar e via oral, do mesmo modo, não assiste razão ao Apelante.

4. É cediço que o art. 10, inciso VI, da Lei 9.656/98, dispõe que os planos de saúde não seriam obrigados ao fornecimento do fármaco para tratamento domiciliar, com exceção dos tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes. Contudo, no presente caso, a Apelada se encontra em internação domiciliar (*home care*), razão pela qual deve a cobertura abranger todos os fármacos a que ela faria jus se estivesse internada em ambiente hospitalar. Logo, mesmo sendo uma “solução oral”, deve fármaco ser custeado pela Apelante, sendo, abusiva a recusa da operadora do plano de saúde em custeá-lo.

5. No que pertine a possibilidade de importação do fármaco pela Apelante, a alteração promovida pela Lei 14.454/22 no art. 10, §13, da Lei 9.656/98, mitigou a taxatividade do rol de procedimento da ANS passando a admitir a cobertura pelas operadoras de saúde dos procedimentos não previstos no referido rol quando existir comprovação da eficácia baseada em evidências científicas ou recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

6. Assim sendo, de acordo com o entendimento firmado pelo STJ, embora o medicamento pleiteado pela Apelada não possua o devido registro, a autorização da ANVISA para a importação do medicamento, prevista no art. 3º da RDC nº 660/2022, evidencia a segurança e eficácia do fármaco, bem como possibilita a importação do Canabidiol ser intermediada pela operadora de plano de saúde para o uso de seus consumidores. Inaplicabilidade do Tema 990 do STJ.

7. Falha na prestação do serviço pela operadora de saúde. Dano moral configurado. Súmula nº 339.
8. Dano moral configurado e fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o caráter punitivo-pedagógico de que deve se revestir a condenação, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
9. Manutenção da Sentença

IV. DISPOSITIVO:

Desprovimento do Recurso.

Dispositivos relevantes citados: arts. 3º, 12 e 14 do CDC; art. 10, inciso VI, art. 12 da Lei nº 9656/98; Resolução DC/ANVISA 660/2022; ANVISA Nota Técnica 35/2023; Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 608 do STJ; Súmula 339 do TJ/RJ; AgInt no REsp n. 2.058.692/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 12/4/2024; AgInt no REsp n. 2.124.344/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024; TEMA 990 do STJ.

Íntegra do acórdão

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0005117-42.2018.8.19.0064

Relator: Des. Paulo Cesar Vieira C. Filho
j. 06/05/2025 p. 12/05/2025

Lei nº 9.503/97. Código Penal. Apelação. Recurso da defesa. Crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, afastar-se do local do sinistro, dirigir embriagado e desobediência.
Preliminar afastada. Provimento parcial.

I. Caso em exame. O Ministério Público imputou ao réu a prática dos delitos previstos nos artigos 303, §1º c/c 302, III, 305, 306 da Lei n.º 9.503/97 e 330 do CP. Sentença que acolhe o pedido formulado na denúncia. Apelante condenado em 3 (três) anos, 2 (dois) meses, 24 (vinte e quatro) dias de detenção e 210 dias-multa na razão do mínimo legal. Regime inicial aberto. Nas razões recursais, a defesa busca:

(A) em preliminar, (i) a nulidade do processo em relação ao delito previsto no artigo 303 do CTB, em razão da ausência de representação da vítima; (B) no mérito, (i) a absolvição por ausência de provas, (ii) o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 305 do CTB, (iii) a desclassificação do crime previsto no artigo 306 para o do artigo 165, ambos da Lei n.º 9.503/97, (iv) a fixação da pena-base no mínimo legal, (v) o afastamento da agravante prevista no artigo 61, II, 'b', do CP e (vi) o prequestionamento.

II. Questão em discussão. A questão em discussão consiste em saber se há nulidade do processo por ausência de representação da vítima, se é cabível a absolvição por ausência de provas, o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 305 do CTB, a desclassificação do crime, a fixação da pena-base no mínimo legal, o afastamento de agravante e o prequestionamento da matéria.

III. Razões de decidir. (i) A alegação de nulidade do processo em relação ao crime previsto no artigo 303 da Lei nº 9.503/97, com base na ausência de representação da vítima, não merece prosperar. As provas constantes nos autos evidenciam que o acusado estava sob a influência de álcool, o que torna inaplicável a exigência de representação, nos termos da exceção prevista no artigo 291, §1º, inciso I, do CTB. Assim, rejeita-se a preliminar arguida. (ii) A vítima, as testemunhas e os agentes do Corpo de Bombeiros apresentaram declarações harmônicas e em conformidade com as demais provas acostadas aos autos. O acusado, após ingerir bebida alcoólica em uma festa, dirigiu embriagado, entrou na contramão e colidiu com o carro da vítima. No local, os bombeiros constataram a embriaguez do acusado, que se mostrou agressivo, se recusou a exhibir seus documentos e fugiu ao ser liberado para urinar. (iii) A omissão de socorro (art. 305 da Lei n.º 9503/97) não é apenas uma falha moral, mas uma infração que pode causar danos à vítima, justificando a intervenção do Direito Penal. No caso, o réu abandonou sua esposa ferida, a criança em seu carro e o motorista do carro atingido, com a intenção de escapar das consequências de seus atos. O STF, no RE 971959 (Tema 907), entende que essa conduta não viola o direito à não autoincriminação, legitimando a punição penal. (iv) A desclassificação do crime do art. 306 para o art. 165 não é possível, pois a embriaguez do réu era evidente, mais grave e comprometeu sua habilidade de dirigir com segurança, conforme confirmado pelos testemunhos. A alteração da capacidade psicomotora não se enquadra na simples influência de álcool,

justificando a aplicação do art. 306, com suas penalidades correspondentes. (v) A agravante do art. 61, II, "b" do Código Penal, que exige que o crime seja cometido para "facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime", não se aplica ao crime do art. 306 do CTB, pois a fuga do acusado, após ser flagrado em estado de embriaguez ao volante, visa unicamente evitar as consequências do próprio ato, e não a impunidade de um crime subsequente. (vi) Dosimetria. Conforme a Súmula 444 do STJ, não é possível valorar negativamente a personalidade do agente com base em inquéritos ou ações penais em curso. O réu é primário e não possui antecedentes criminais, porém, em relação a todos os crimes cometidos, a pena-base deve ser majorada em razão da culpabilidade, considerando que o réu dirigia embriagado com uma criança no veículo e, no caso do crime de desobediência, obstruiu o trabalho dos bombeiros. Dada a gravidade da conduta, deve ser adotada a fração de 2/6. Dessa forma fixo a pena-base do crime previsto no art. 303 do CTB em 8 meses de detenção, do crime previsto no art. 305 do CTB em 8 meses de detenção, do crime previsto no art. 306 do CTB em 8 meses de detenção e 13 dias-multa, na razão do mínimo legal e do crime previsto no art. 330 do CP em 20 dias de detenção e 13 dias-multa, também na razão do mínimo legal. Não há causas agravantes ou atenuantes, nem circunstâncias que justifiquem aumento ou diminuição da pena. Assim, torno definitivas as penas para os crimes previstos nos artigos 305 e 306 do CTB e 330 do CP. Quanto ao crime previsto no art. 303, aplica-se a causa de aumento prevista no seu §1º c/c os incisos I e III do art. 302, todos da lei n.º 9.503/97, uma vez que o réu não possuía carteira de habilitação e deixou de prestar socorro. Assim, dada a gravidade, deve ser adotada a fração de 2/5 para o aumento da pena. Por conseguinte, a pena total para o crime de desacato (art. 330 do CP) será de 11 meses e 6 dias de detenção. Em face do reconhecimento do concurso material de crimes, conforme art. 69 do CP, a pena privativa de liberdade deve ser fixada em 2 anos, 3 meses e 26 dias de detenção, além de 26 dias-multa, na razão do mínimo legal. (v) Quanto ao prequestionamento, não basta a simples alusão a dispositivos legais ou constitucionais, devendo a irresignação ser motivada, a fim de possibilitar a discussão sobre as questões impugnadas.

IV. Recurso conhecido, preliminar de nulidade afastada e, no mérito, dado parcial provimento para a correta fixação da pena.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Empresa de paraquedismo é condenada a indenizar consumidora por falha em pouso de salto duplo

O Ementário de Jurisprudência Cível nº 9/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se o que trata da responsabilidade civil de uma empresa de paraquedismo por falha na prestação do serviço.

No caso, a consumidora sofreu fratura no tornozelo durante o pouso de um salto duplo e precisou ser submetida a cirurgia emergencial. A Nona Câmara de Direito Privado entendeu que houve descumprimento do dever de segurança e cautela, ressaltando que os danos ultrapassaram os limites do mero aborrecimento cotidiano, configurando dano moral. A indenização foi fixada em R\$ 10 mil.

Para ter acesso, na íntegra, ao Ementário de Jurisprudência Cível nº 9/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Esaj abre inscrições para pós-graduação em Transformação Digital, Integridade e Direitos Humanos na Gestão Pública

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

STF manda investigação contra deputado Carlos Jordy para a 1ª instância

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a investigação contra o deputado federal Carlos Roberto Coelho de Mattos Júnior (Carlos Jordy, do PL-RJ) por ameaça a um adversário político em 2022 seja enviada à primeira instância. O caso, registrado na Petição (Pet) 13289, foi devolvido ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde as apurações devem prosseguir.

Segundo os autos, o crime teria acontecido quando o vereador Túlio Mota (PSOL-RJ), em panfletagem pela cidade de Niterói (RJ) em agosto de 2022, foi abordado por Jordy. Os dois passaram a discutir sobre quem teria mais votos na cidade. O deputado foi filmado ameaçando o vereador com um “eu te arrebento” — na época, o vídeo circulou pelas redes sociais.

O caso chegou ao STF porque o juiz de Niterói entendeu que, por ser deputado federal, Jordy teria foro por prerrogativa de função na Corte. Mas Nunes Marques afirmou que os fatos não têm relação com o mandato e lembrou que, desde 2018, a Suprema Corte só mantém essa prerrogativa para crimes cometidos durante o exercício do cargo e ligados às funções parlamentares.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

STF suspende ação penal contra o deputado Alexandre Ramagem exclusivamente por crimes após diplomação

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a ação penal (AP) 2668, em relação ao deputado Alexandre Ramagem, exclusivamente em relação aos crimes supostamente praticados após a diplomação: dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima e deterioração de patrimônio tombado. Ramagem foi diretor da Abin no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro. A questão foi analisada em uma questão de ordem apresentada pelo ministro Alexandre de Moraes, relator da ação, em sessão virtual encerrada às 10h59 em 13/5.

O colegiado acompanhou o entendimento do relator no sentido de que a decisão da Câmara dos Deputados não abrange as acusações relativas aos crimes de organização criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado, pois são fatos anteriores à diplomação. Também ficou decidido que a suspensão não se aplica aos demais réus do Núcleo 1, entre eles Bolsonaro, considerado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) como o núcleo crucial da tentativa de golpe.

Resolução da Câmara

Na semana passada, o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Hugo Motta, encaminhou ofício ao STF informando que em sessão deliberativa extraordinária realizada em 7/5, a Câmara “resolveu pela sustação da Ação Penal decorrente do recebimento da denúncia contida na Petição nº 12100, em curso no Supremo Tribunal Federal”. De acordo com a Constituição Federal (artigo 53, parágrafo 3º), após o recebimento de denúncia contra senador ou deputado por crime ocorrido após a diplomação, o andamento da ação pode ser suspenso pelo voto da maioria dos integrantes da Câmara ou do Senado.

Atendendo a pedido do relator, o ministro Cristiano Zanin, presidente da Primeira Turma, agendou a sessão virtual extraordinária, iniciada às 11h em 9/5, para examinar a abrangência da aplicação da norma constitucional que permite a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal suspenderem a tramitação de ações penais contra seus membros.

Imunidade apenas após diplomação

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes observou que a regra constitucional se aplica somente aos parlamentares no exercício do mandato sem possibilidade de extensão para os demais réus na ação, pois não são detentores de nenhuma das prerrogativas dos membros do Congresso Nacional. O relator destacou que a imunidade está temporalmente relacionada com a diplomação, pois é nesse momento que se passa a ter a presunção de que o parlamentar foi validamente eleito.

O ministro afirmou não haver dúvidas do caráter “personalíssimo” da decisão da Câmara dos Deputados, uma vez que o STF deu ciência à Casa Legislativa para analisar unicamente a situação de Ramagem e exclusivamente quanto aos crimes supostamente cometidos após a diplomação, sem abranger as acusações contra qualquer dos outros acusados.

Além de suspender a ação em relação a Ramagem pelos crimes praticados após a diplomação, a decisão interrompe a prescrição quanto a esses delitos. Para os demais crimes, a ação prosseguirá normalmente. Da mesma forma, em relação aos demais réus, a ação penal prosseguirá normalmente, abrangendo todos os delitos pelos quais foram denunciados.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF garante acesso a documentos apreendidos pela PF para réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Polícia Federal disponibilize às defesas dos réus do Núcleo 1 da Ação Penal (AP) 2668 um link de acesso aos documentos apreendidos durante as investigações. A ação foi aberta contra os acusados de planejar uma tentativa de golpe de Estado.

A Polícia Federal encaminhou aos autos uma lista detalhada de todo material que estava sob sua custódia. Os documentos foram organizados e armazenados em seu servidor, com o objetivo de facilitar e garantir total acesso à Procuradoria-Geral da República (PGR) e a todas as defesas dos réus, por meio de plataforma de armazenamento “em nuvem”.

O conteúdo ainda não havia sido incluído no processo, nem utilizado como prova nas investigações, tampouco utilizado pelo Ministério Público como fundamento para o oferecimento da denúncia.

Réus

No Núcleo 1, são réus o ex-presidente Jair Bolsonaro; Alexandre Ramagem (deputado federal e ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência – Abin); Almir Garnier (ex-comandante da Marinha); Anderson Torres (ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal); Augusto Heleno (ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional); Mauro Cesar Cid (ex-ajudante de ordens de Bolsonaro); Paulo Sergio Nogueira (ex-ministro da Defesa); e Walter Braga Netto (ex-ministro da Casa Civil).

No dia 26 de março, a Primeira Turma do STF aceitou, por unanimidade, denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra esse grupo. Eles são acusados dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, envolvimento em

organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

A pedido da PF e com aval da PGR, STF autoriza novas diligências na Operação Sisamnes

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a realização de novas diligências no âmbito da chamada Operação Sisamnes. A decisão foi tomada a partir de pedido da Polícia Federal, com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR).

A investigação apura o possível envolvimento de servidores do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em um esquema de vazamento de informações sigilosas e favorecimento de partes em processos que tramitam naquela corte. A medida inclui a realização de buscas e apreensões de celulares, computadores, mídias e outros meios de prova, além de quebra de sigilo de dados telemáticos, inclusive em nuvem.

Medidas cautelares

O ministro Zanin (relator) também determinou medidas cautelares contra os envolvidos como o bloqueio de ativos financeiros, a proibição de contato entre investigados e a vedação de saída do país.

O ministro considerou haver indícios de empréstimos, dívidas e operações comerciais simuladas com o objetivo de viabilizar a devolução disfarçada de valores, caracterizando possível lavagem de dinheiro.

Lavagem de dinheiro

De acordo com as investigações, foi identificada uma estrutura financeira e empresarial usada para ocultar pagamentos de supostas propinas.

Os policiais apontaram quatro modalidades de lavagem de dinheiro: saques e depósitos em espécie, uso de contas de passagem, emissão de boletos sem lastro real e operações de câmbio paralelo por meio de doleiros.

A PF também apresentou registros de transferências financeiras envolvendo servidores investigados, cujos rendimentos oficiais não condizem com o padrão de vida identificado.

As apurações começaram após o assassinato do advogado Roberto Zampieri. O celular apreendido com ele revelou diálogos que indicam acesso indevido a decisões judiciais e possível influência nos resultados dos processos.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

CPI das Bets: STF decide que influenciadora Virgínia pode ficar em silêncio em perguntas que possam incriminá-la

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu nesta segunda-feira (12) que a influenciadora Virgínia Fonseca deverá comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Bets, no Congresso Nacional, mas poderá permanecer em silêncio quanto a fatos que possam incriminá-la.

A decisão atende parcialmente ao Habeas Corpus (HC) 256081, apresentado pela defesa da influenciadora. Ela foi convocada a depor na sessão marcada para 14/5, às 11h.

Na decisão, o ministro ressalta que a jurisprudência do STF entende que, assim como em depoimentos prestados a órgãos de persecução penal, o depoente em CPI também tem o direito de não se autoincriminar.

O direito ao silêncio é, segundo o ministro, uma pedra angular do sistema de proteção aos direitos individuais, previsto em diversos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

No entanto, Virgínia deverá responder às perguntas relacionadas a outros investigados, com o dever de dizer tudo o que souber. O relator deixa claro que é vedado faltar com a verdade ou omiti-la nos questionamentos relativos a terceiros investigados pela comissão.

A decisão também garante que Virgínia seja acompanhada por advogado durante todo o depoimento e que seja inquirida com dignidade, urbanidade e respeito, sendo vedado qualquer constrangimento físico ou moral, como ameaças de prisão ou de processo, caso exerça seus direitos.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

STF rejeita pedido de suspensão de julgamento de Carla Zambelli

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou em 12/5 o pedido da defesa da deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) para suspender o julgamento da Ação Penal (AP) 2428, que apura a participação da parlamentar na invasão dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A AP está sendo julgada pela Primeira Turma na sessão virtual que termina em 16/5.

O pedido se baseava num requerimento do Partido Liberal (PL) à Câmara dos Deputados para interromper o julgamento até deliberação da Casa Legislativa sobre um pedido de suspensão da ação formulado pelo Partido Liberal (PL).

Segundo o ministro, não se aplicam ao caso as regras constitucionais (artigo 53, parágrafo 3º) que permitem à Câmara sustar o andamento de ações penais contra parlamentares, pois os crimes imputados a Zambelli ocorreram antes da diplomação para o atual mandato.

Além disso, o ministro ressaltou que a instrução processual já foi encerrada, e o julgamento está em fase de decisão final, o que impede qualquer intervenção da Câmara dos Deputados. Ainda de acordo com o relator, em questão de ordem na AP 2668 relativa ao deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ), que termina nesta terça-feira (13), a Primeira Turma definiu que a possibilidade de suspensão é válida para ações que tiverem como objeto de apuração crimes supostamente cometidos após a diplomação do mandato em curso.

Zambelli responde, junto com o hacker Walter Delgatti Neto, pelos crimes de invasão de dispositivo informático qualificada e falsidade ideológica, relacionados à adulteração de documentos no sistema do CNJ. O relator, a ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin votaram pela condenação da parlamentar a 10 anos de prisão e à perda do mandato.

Leia a notícia no site 

STF suspende reintegração de posse de fazenda com 500 famílias no Maranhão

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a ordem de reintegração de posse de uma fazenda no oeste do Maranhão em que vivem cerca de 500 famílias em situação de vulnerabilidade social. De acordo com Fachin, não ficou comprovado no processo que a medida seguiu as regras estabelecidas pelo STF para remoções.

A decisão liminar (provisória) foi dada na Reclamação (RCL) 79286 e vale até o julgamento final da ação. A Segunda Turma do Supremo vai analisar a determinação de Fachin em sessão do Plenário Virtual de 23 a 30 de maio.

Plano de reintegração

A propriedade em disputa é a Fazenda Jurema, que tem cerca de 23 mil hectares e fica às margens da Rodovia MA-125, entre os municípios de Vila

Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca. A região é próxima das divisas com Pará e Tocantins.

A ordem para remoção foi dada pela Justiça do Maranhão, em pedido da Suzano S.A. Reunião entre autoridades locais fixou para esta terça-feira (13) a execução forçada da remoção de todos os ocupantes que ainda estivessem na área.

Na reclamação, a Defensoria Pública do Maranhão argumenta que o planejamento da reintegração traz medidas “precárias, inadequadas e inexecutáveis” para realocar as famílias, contrariando a regra de transição definida pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828.

Cautelas

Em sua decisão, o ministro Edson Fachin ressaltou que, conforme o relato da Defensoria, há moradores que estão no local há mais de 20 anos. “Contudo, não há nos autos indicação de que tenham sido adotadas as cautelas definidas nas normas de transição impostas por este Supremo Tribunal”, afirmou.

As regras em questão, fixadas na ADPF 828, estabelecem critérios para desocupações coletivas. Entre os pontos, há a necessidade de cumprir etapas prévias à reintegração, como tentativas de conciliação e inspeções judiciais para evitar a separação de integrantes de uma mesma família.

Além disso, caso as remoções envolvam pessoas vulneráveis, o poder público deve ouvir os representantes das comunidades afetadas, dar prazo razoável para a desocupação e garantir o encaminhamento das pessoas para abrigos públicos.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

STF retoma audiência de conciliação sobre lei do marco temporal

Encontro analisou os artigos 19 a 32 do anteprojeto elaborado pelo gabinete do ministro Gilmar Mendes

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Sob o CPC/1973, honorários só podem ficar abaixo de 1% do valor da causa se houver justificativa específica

Com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, a fixação de honorários advocatícios em patamar inferior a 1% do valor da causa é considerada irrisória, salvo justificativa específica que demonstre a adequação da verba de sucumbência.

Esse entendimento levou a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a reformar decisão da Primeira Turma que fixou honorários em valor abaixo do mínimo legal. Para a Corte Especial, a afirmação de que o percentual de 1% seria exorbitante no caso não foi fundamentada adequadamente.

Segundo o processo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) arbitrou os honorários sucumbenciais em R\$ 10 mil, numa causa de R\$ 240 milhões em 2015. Houve recurso ao STJ, cuja Primeira Turma aumentou o valor para R\$ 200 mil.

Nos embargos de divergência submetidos à Corte Especial, foram indicados como paradigmas acórdãos que consideraram irrisória a fixação de honorários abaixo de 1%.

Jurisprudência presume que menos de 1% é valor irrisório

O relator dos embargos de divergência, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou o fato de que, em todos os julgados analisados no caso, o arbitramento de honorários advocatícios foi discutido tendo como parâmetro o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC de 1973.

Ele apontou que, tanto no acórdão da Primeira Turma quanto nos dois paradigmas apresentados pela parte embargante, o impedimento da Súmula 7 do STJ foi afastado diante do reconhecimento de que os honorários advocatícios haviam sido fixados em patamares irrisórios pelos tribunais de origem.

"Não obstante ser possível, diante das circunstâncias fáticas do caso, arbitrar equitativamente honorários advocatícios abaixo de 1% do valor da causa, faz-se necessária justificativa apta a superar a presunção firmada por esta corte", disse.

Na hipótese em julgamento, o ministro observou que o acórdão embargado não fez nenhuma consideração quanto ao trabalho desenvolvido pelo advogado, nada dizendo sobre a natureza ou importância da causa, o tempo gasto, o lugar da prestação do serviço ou o grau de zelo exigido do profissional. A decisão – apontou – limitou-se a afirmar que o percentual de 1% sobre o valor da causa representaria uma condenação exorbitante em honorários e transbordaria os parâmetros firmados pelo STJ.

Na avaliação do relator, não há razão concreta para justificar essa afirmativa, e por isso deve prevalecer o entendimento de que são presumidamente irrisórios os honorários fixados abaixo de 1% do valor da causa.

Leia a notícia no site >>

Plano de saúde é obrigado a cobrir transplante conjugado de rim e pâncreas, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, evidenciada a inexistência de alternativa terapêutica, as operadoras de planos de saúde são obrigadas a custear transplantes conjugados de rim e pâncreas, bem como os exames e procedimentos a serem feitos antes e depois da operação. Com esse entendimento, o colegiado manteve a determinação das instâncias ordinárias para que uma operadora autorize a cirurgia de um paciente diabético com insuficiência renal.

De acordo com o processo, a operadora recusou a cobertura do transplante conjugado sob a alegação de que ele não estaria no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS). O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a sentença favorável ao consumidor.

No recurso ao STJ, a operadora sustentou, entre outros pontos, que a cobertura de uma doença não inclui todos os procedimentos para o seu tratamento, mas apenas aqueles do rol da ANS. Ponderou ainda que, diante da política pública para transplantes, as companhias de planos de saúde não são obrigadas a cobrir cirurgias com doador cadáver – o que se enquadraria no caso em julgamento.

Rol da ANS prevê transplante renal com doador vivo ou morto

A ministra Nancy Andrighi, relatora, destacou que o rol da ANS, ao contrário da afirmação da operadora de saúde, traz de forma expressa a previsão de transplante renal com doador vivo ou morto – embora não conjugado com o transplante de pâncreas.

Ela observou que o artigo 33 do Decreto 9.175/2017 condiciona a realização desse tipo de cirurgia aos pacientes com doença progressiva ou incapacitante e irreversível por outras técnicas terapêuticas.

"Ademais, de acordo com a Portaria GM/MS 4/2017 do Ministério da Saúde, que consolida o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), a inscrição do potencial receptor no Sistema de Lista Única para recebimento de cada tipo de órgão, tecido, célula ou parte do corpo é regulado por um conjunto de critérios específicos para a devida alocação, que constituem o Cadastro Técnico Único (CTU)", completou.

Inclusão no Sistema de Lista Única indica falta de substituto terapêutico

Para a ministra, a incorporação do transplante conjugado de rim e pâncreas ao Sistema Único de Saúde (SUS) pressupõe a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) e a comprovação de sua eficácia à luz da medicina baseada em evidências.

Além disso, segundo Nancy Andrichi, a inclusão do beneficiário no Sistema de Lista Única, como potencial receptor do transplante de rim e pâncreas, deixa clara a falta de substituto terapêutico à realização do procedimento. A relatora acrescentou que os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, por serem considerados emergenciais, são de cobertura obrigatória pela operadora de plano de saúde.

"Conquanto se trate de serviço fiscalizado e controlado pelo poder público, a ser realizado somente em estabelecimentos de saúde, público ou privado, por equipe especializada, prévia e expressamente autorizados pelo órgão central do Sistema Nacional de Transplantes, cabe à operadora, observada a legislação específica e respeitado o critério de fila única de espera e de seleção, custear o transplante conjunto de rim e pâncreas indicado para o tratamento do beneficiário, como, aliás, seria obrigada a fazer se a indicação fosse apenas de transplante renal de doador falecido, listado no rol da ANS", concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site >>

Quarta Turma valida leilão do Hotel Tambaú (JP) arrematado por R\$ 40,6 milhões pelo grupo AG Hotéis

Em julgamento realizado em 13/5, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) validou o leilão em que o Hotel Tambaú, em João Pessoa, foi arrematado pelo grupo AG Hotéis e Turismo S/A por R\$ 40,6 milhões em 2021.

Inaugurado na década de 1970, o hotel era um dos cartões-postais mais famosos da capital da Paraíba e foi a leilão no processo de falência do Grupo Varig, que era o proprietário da Rede Tropical de Hotéis.

O caso chegou ao STJ após um dos interessados interpor agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) contra a decisão de primeiro grau que determinou a realização de novo leilão do hotel, pois o primeiro não fora bem-sucedido.

Por não ter sido atribuído efeito suspensivo ao agravo, o processo da falência seguiu seu curso normal. No dia 4 de fevereiro de 2021, foi realizado o segundo leilão, no qual o grupo AG Hotéis foi declarado vencedor. Contudo, o agravo acabou sendo provido pelo TJRJ, e o leilão foi considerado nulo.

Novo leilão maximizou ativos da massa falida

Segundo o relator do caso na Quarta Turma do STJ, ministro Marco Buzzi, foi correta a decisão do juízo falimentar ao determinar a realização de novo leilão, em razão de o proponente supostamente vencedor do leilão anterior não ter cumprido a sua proposta, deixando de pagar o sinal e a comissão do leiloeiro.

"Não poderia o processo falimentar ficar à mercê dos interesses do proponente que, em vez de cumprir os compromissos decorrentes da sua oferta, causou tumulto processual com sucessivas petições e retificação da proposta inicialmente apresentada", disse.

Para o relator, a manifestação de interesse no objeto do leilão por novos participantes, no bojo do processo falimentar, "corrobora a ideia de que a realização de nova hasta teve o condão de maximizar os ativos da massa falida".

"Deste modo" – continuou Marco Buzzi –, "a decisão de primeiro grau busca garantir a rápida e efetiva liquidação dos ativos da massa, o que não seria alcançado pela reiteração de oportunidades ao proponente causador de tumulto processual".

Leia a notícia no site >>

Isenção de IPI para pessoa com deficiência não depende de restrição na CNH, decide Segunda Turma

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a Lei 8.989/1995 não exige o registro de restrições na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para que a pessoa com deficiência tenha direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de carro. Para o colegiado, a interpretação da norma deve priorizar sua finalidade social de promover a inclusão desse grupo de pessoas.

Um homem com visão monocular impetrou mandado de segurança para obter o benefício fiscal na compra de um veículo novo, alegando que a exigência de CNH com restrições específicas não tem respaldo legal. Também impugnou o entendimento da Receita Federal de que pessoas com visão monocular não teriam direito à isenção, já que a Lei 14.126/2021 reconhece essa condição como deficiência para todos os efeitos legais.

A pretensão, no entanto, foi rejeitada em primeiro grau, decisão mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Ao recorrer ao STJ, a parte sustentou que a exigência imposta pelo TRF4 amplia indevidamente os requisitos legais e viola o princípio da legalidade estrita aplicável às hipóteses de isenção tributária.

Não pode haver exigências não previstas expressamente em lei

O relator do recurso, ministro Afrânio Vilela, lembrou que o artigo 1º, inciso IV, da Lei 8.989/1995 garante a isenção do IPI na compra de veículos por pessoas com deficiência – física, visual, auditiva ou mental, severa ou profunda –, bem como por pessoas com transtorno do espectro autista. Segundo o ministro, a norma é clara ao delimitar de forma objetiva quem tem direito ao benefício, sem exigir que a CNH contenha restrições ou que o veículo adquirido seja adaptado.

Afrânio Vilela ressaltou que a atuação da administração tributária deve se pautar pelo princípio da legalidade, o que impede a imposição de exigências não previstas expressamente em lei. Por isso, afirmou que a análise do direito à isenção deve se restringir aos critérios estabelecidos na própria Lei 8.989/1995, sendo indevida qualquer ampliação interpretativa, como condicionar o benefício à existência de restrições na CNH ou à adaptação do veículo.

No caso em análise, o ministro observou que o TRF4 negou a isenção com base no fato de o contribuinte possuir CNH sem restrições, interpretando isso como indicativo de ausência de deficiência severa ou profunda. No entanto, o relator rejeitou esse entendimento, por considerar que cria uma exigência não prevista na legislação e desvirtua o propósito da norma, que exige apenas a comprovação da deficiência para a concessão do benefício fiscal.

Lei retirou exigências de acuidade visual mínima ou campo visual reduzido

O ministro também apontou que o TRF4 negou o pedido com fundamento no princípio da especialidade, ao interpretar que a Lei 14.126/2021 – embora reconheça a visão monocular como deficiência "para todos os efeitos legais" – não teria alterado de forma expressa os critérios estabelecidos na Lei 8.989/1995 para a concessão da isenção de IPI. No entanto, Afrânio Vilela afastou esse entendimento, afirmando que a revogação expressa do parágrafo 2º do artigo 1º pela Lei 14.287/2021 retirou do ordenamento jurídico as exigências de acuidade visual mínima ou de campo visual reduzido, não havendo mais fundamento legal para restringir o direito à isenção com base nesses critérios.

"Com a comprovação da visão monocular do recorrente, entendo estar devidamente demonstrada a condição de pessoa com deficiência visual, necessária para a concessão do benefício", concluiu ao dar provimento ao recurso.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Tribunais podem indicar projeto para a 29.ª Reunião do Portfólio de TIC até 30 de maio

Pena Justa: CNJ promove formação com foco em saúde mental e drogas

Ações para ampliar sustentabilidade no Judiciário contarão com rede de apoio

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.176 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 01

**PRECEDENTES | ENUNCIADOS | INCONSTITUCIONALIDADE |
ADPF | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | CNJ
INFORMATIVOS (novos)****PRECEDENTES***Repercussão Geral**Julgamento**Direito Tributário***STF vai julgar validade da incidência de Imposto de Renda na doação em antecipação de herança (Tema 1391)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a incidência de Imposto de Renda sobre o ganho financeiro na doação a título de adiantamento de herança legítima é constitucional. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1522312, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte (Tema 1.391).

No Direito Civil, o patrimônio do autor da herança é composto de duas partes: a disponível, que pode ser utilizada por ele como preferir, e a legítima, cota reservada obrigatoriamente aos herdeiros. O “adiantamento de legítima” é a doação em vida de uma fatia desse patrimônio aos descendentes ou cônjuge. Esse valor adiantado deve ser descontado no momento da partilha de bens.

Fato jurídico

A União questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que não admitiu a incidência de Imposto de Renda sobre doações de bens e direitos aos filhos de um homem, em adiantamento de legítima. De

acordo com a Justiça Federal, os trechos das Leis 7.713/1988 e 9.532/1997 que tratam da tributação desse adiantamento criam um novo fato gerador do Imposto de Renda.

Acréscimo patrimonial

No STF, a União argumenta que as normas não prevêm a tributação da doação propriamente dita, mas do acréscimo patrimonial resultante da comparação entre o valor do bem constante na declaração do doador e o atribuído ao bem na transferência, ou seja, apenas sobre o ganho de capital. Sustenta ainda que os dispositivos não tratam da base de cálculo ou do fato gerador do Imposto de Renda, que exigem lei complementar, mas apenas fixam o momento da sua incidência sobre o acréscimo patrimonial (a data da doação).

Manifestação

Em sua manifestação, o ministro Gilmar Mendes observou que não há jurisprudência pacífica do STF sobre a matéria. Há precedentes tanto pela inconstitucionalidade da tributação do ganho de capital nas transferências de bens do doador, por acarretar bitributação em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), quanto no sentido de que, na antecipação de legítima, não há acréscimo patrimonial disponível para incidência do Imposto de Renda.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Penal

STJ firma tese sobre a premeditação na valoração da culpabilidade (Tema 1318)

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema Repetitivo 1318, fixou tese acerca da possibilidade de valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, com base na premeditação.

Conforme decidido, a premeditação admite valoração desfavorável no âmbito da culpabilidade, desde que não constitua elementar do tipo penal, não seja inerente à conduta típica e não configure pressuposto para o reconhecimento de agravante ou qualificadora.

O colegiado também estabeleceu que a majoração da pena-base com fundamento na premeditação exige fundamentação específica, devendo o julgador demonstrar, no caso concreto, a maior reprovabilidade da conduta que justifique a exasperação da pena.

Ressalta-se que, na oportunidade, não foi determinada a suspensão dos processos em curso, nos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil, permanecendo inalterada a tramitação das ações penais nas instâncias inferiores.

Abaixo, apresenta-se a tese firmada e demais informações pertinentes:

Tema 1318 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

Tese Firmada: 1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora;

2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

Informações complementares: Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: REsp 2174028 / AL; REsp 2174008 / AL

Data da afetação: 31/03/2025

Data do julgamento do mérito: 08/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Tese/Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Repetitivo define percentuais e fixa base de cálculo para honorários na desistência de desapropriação (Tema 1298)

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.298), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a fixação de honorários advocatícios devidos pelo autor, em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, deve seguir os percentuais definidos no artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941 (entre 0,5 e 5%), tendo como base de cálculo o valor atualizado da causa.

De acordo com o colegiado, esses percentuais não são aplicáveis somente se o valor da causa for muito baixo, hipótese em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa, nos termos do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC).

Com a fixação da tese jurídica, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que discutem a mesma questão e que estavam suspensos à espera desse julgamento. O entendimento definido pela Primeira Seção deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Base de cálculo segue regra supletiva do artigo 85, parágrafo 2º, do CPC

O ministro Paulo Sérgio Domingues, relator do repetitivo, destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 2.332, já debateu a constitucionalidade da regra sobre honorários inserida no Decreto-Lei 3.365/1941. Na ocasião, foi reconhecida a validade da base de cálculo e dos percentuais da verba sucumbencial definidos especificamente para ações expropriatórias.

Na hipótese de desistência da ação de desapropriação ou de constituição de servidão administrativa, entretanto, o ministro explicou que não há como aplicar a base de cálculo prevista no decreto-lei. Segundo ele, isso se dá porque a sentença não definirá indenização alguma, uma vez que não ocorrerá perda da propriedade imobiliária ou imposição de ônus ou restrição para a fruição do bem imóvel pelo seu proprietário.

"À falta de condenação ou de proveito econômico efetivo, já foi dito que não há suporte jurídico para o estabelecimento da base de cálculo dos honorários nos moldes do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941, de modo que essa base será fixada de acordo com norma jurídica supletiva prevista no artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, tomando-se em conta, então, o valor atribuído à causa", afirmou o ministro.

Percentual dos honorários independe de existência de condenação

Quanto aos percentuais dos honorários, o relator avaliou que os valores previstos no Decreto-Lei 3.365/1941 representam norma especial que não

depende da existência ou inexistência de condenação do expropriante. Segundo ele, a desistência da ação não faz desaparecer o suporte jurídico de aplicação do decreto-lei – que, como lei especial, prevalece sobre a norma geral.

Paulo Sérgio Domingues acrescentou que o entendimento deve ser flexibilizado quando o valor da causa for irrisório. Nesse caso, prosseguiu o ministro, devem ser afastados os parâmetros especiais de percentuais e base de cálculo de honorários para que seja aplicado o arbitramento por apreciação equitativa, a fim de impedir que a verba sucumbencial seja fixada em patamar incompatível com a dignidade do trabalho advocatício.

Instâncias ordinárias não aplicaram as disposições do decreto-lei

Um dos recursos representativos da controvérsia (REsp 2.129.162) foi interposto em ação movida pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) para a constituição de servidão administrativa sobre um imóvel particular, com o objetivo de construir uma linha de distribuição de energia elétrica. Quase um ano depois, após a concessionária desistir da ação, o juízo de primeiro grau arbitrou os honorários em 10% do valor da causa, com base nos artigos 85 e 90 do CPC. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve o parâmetro adotado, deixando de aplicar a regra do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941.

"Deve ser reformado o acórdão recorrido, já que a solução do caso concreto que dele emana está em desconformidade com a jurisprudência sedimentada no âmbito deste STJ, bem como com a tese jurídica ora estabelecida", concluiu o ministro ao determinar o retorno do processo ao tribunal de origem para que os honorários sejam novamente arbitrados.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

ENUNCIADOS

Enunciados aprovados durante a VII Jornada de Direito da Saúde

Durante a VII Jornada de Direito da Saúde, realizada em 24 e 25 de abril na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, membros da magistratura e representantes dos comitês estaduais e distrital de saúde aprovaram 30 novos enunciados orientativos relacionados à judicialização da saúde. Além disso, seis enunciados foram revogados e outros 12 tiveram seus textos modificados. A iniciativa, promovida pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), busca qualificar as decisões judiciais na área da saúde.

Os enunciados estão disponíveis no Portal do Conhecimento, podendo ser acessados pelo seguinte caminho: Jurisprudência > [Enunciados](#).

[Acesse aqui a lista dos enunciados aprovados](#)

Fonte: CNJ / Portal do Conhecimento do TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida regras para escolha de conselheiros de Tribunais de Contas estaduais

Em duas decisões tomadas na sessão virtual encerrada em 24/4, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou regras para escolha de conselheiros para os Tribunais de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e de Pernambuco (TCE-PE).

Simetria com a União

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5587, o Plenário considerou inconstitucional dispositivos estaduais que definem critérios de escolha e

nomeação para a substituição dos conselheiros do TCE-BA e fixou interpretação para barrar a prioridade dada à vaga de livre escolha do governador em prejuízo das vagas técnicas. A ação foi movida pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) contra dispositivos da Constituição baiana e da Lei Orgânica do TCE-BA (Lei Complementar 5/1991).

Conforme o ministro André Mendonça, relator do caso, os estados devem seguir, em relação aos tribunais de contas estaduais, as diretrizes fixadas na Constituição Federal para o Tribunal de Contas da União (TCU), por simetria. Sobre os critérios para nomeação de conselheiros, Mendonça entendeu que o preenchimento de cadeiras no TCE-BA pelo governador não pode priorizar as de livre nomeação, mas seguir a ordem de duas vagas, alternadamente, entre auditores e membros do Ministério Público e uma da livre escolha do chefe do Executivo.

Com relação aos requisitos para auditores substituírem os conselheiros, o relator votou para que as exigências sejam as mesmas aplicadas para nomeação dos integrantes efetivos. A posição invalida a necessidade de comprovação de 10 anos de serviços no TCE-BA e de ausência de punição ou processo disciplinar.

Segundo Mendonça, os requisitos fixados pela legislação baiana vão além dos estabelecidos na estrutura do TCU, com uma “exigência desproporcional” e mais restritiva. Permanecem válidos, porém, os critérios de ter mais de 35 anos de idade e pelo menos 10 anos de prática profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

O STF também vetou a equiparação legislativa dos cargos de “auditor jurídico” e “auditor de controle externo” ao de auditor na condição de conselheiro substituto.

Para garantir a segurança jurídica, tendo em vista que as normas estão em vigor há mais de 30 anos, a decisão só terá efeitos daqui para frente.

Critério de desempate

Na mesma sessão, o Plenário invalidou regra da Lei Orgânica do TCE-PE que previa votação secreta para indicação de conselheiros se houvesse empate no critério de antiguidade. Invalidou, ainda, regra que previa que a escolha se desse, exclusivamente, pela data da posse no cargo de auditor ou procurador. A decisão foi na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5276).

De acordo com a Constituição Federal, dois terços das vagas dos TCEs devem ser preenchidas por indicação das assembleias legislativas e um terço por indicação do governador. Nesse último caso estão as chamadas vagas técnicas, que devem ser preenchidas por auditores ou por integrantes do Ministério Público de Contas. As duas carreiras devem submeter ao chefe do Executivo uma lista tríplice segundo critérios de antiguidade e merecimento. A Lei pernambucana 12.600/2004 estabelecia que, no caso de empate no critério da antiguidade, o TCE deveria elaborar uma lista tríplice por votação secreta.

Em seu voto, o ministro Nunes Marques (relator) afirmou que a apuração da antiguidade não pode utilizar parâmetros de índole pessoal ou política, sob pena de violar o modelo definido na Constituição. Para o relator, a lei pernambucana deveria ter utilizado critérios adicionais objetivos, como data da posse, de nomeação ou idade, em caso de empate nos critérios anteriores.

Também neste caso, o Tribunal manteve as nomeações ocorridas com base na regra invalidada e definiu que a decisão produzirá efeitos a partir da publicação da ata de julgamento.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Matéria Penal

STF recebe ação de partidos contra suspensão de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), a Rede Sustentabilidade e o Partido Socialismo e Liberdade (Psol) acionaram o Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar a decisão da Câmara dos Deputados de determinar a suspensão da Ação Penal (AP) 2668 em relação ao deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ). As siglas pedem uma medida liminar (provisória) para limitar o alcance da determinação ou para suspendê-la na íntegra.

São duas ações sobre o tema. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1225, apresentada por PDT e Rede, e a ADPF 1226, movida pelo Psol. Os processos ainda não foram distribuídos.

Para o PDT e a Rede, a decisão da Câmara não preenche os requisitos constitucionais para a sustação de processos penais no Supremo. De acordo com os partidos, as imunidades garantidas aos parlamentares só valem a partir da diplomação. “Antes deste momento não são parlamentares, não exercem mandato legislativo”, argumentam.

Os partidos apontam que, no caso concreto, a diplomação de Ramagem como deputado foi em 16 de dezembro de 2022, e a denúncia contra ele abrange crimes que teriam sido praticados antes das eleições de 2022.

Já o Psol destaca que a prerrogativa da Câmara de suspender o trâmite de ações penais é uma exceção pontual e deve ser adotada apenas diante de

acusações que possam comprometer o exercício do mandato. Segundo argumenta, não há foro por prerrogativa de função para esses ilícitos penais, e o Legislativo usurpa o poder do Judiciário quando pretende suspender o processo também em relação a réus não parlamentares.

Conforme a legenda, os crimes contra o Estado de Direito imputados na denúncia são graves, e os acusados deveriam ser regularmente processados pelo Judiciário. Outro ponto citado foi o possível risco de uma anistia indevida aos demais réus na ação penal, dada o caráter amplo da resolução da Câmara. “Entre esses corréus, figura Jair Bolsonaro, que não ocupa qualquer cargo parlamentar ou outra posição que lhe confira foro privilegiado ou imunidade formal”, afirma o Psol.

Ação penal

Em 26/3, a Primeira Turma recebeu integralmente a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra Alexandre Ramagem, diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) no governo Jair Bolsonaro, pelos delitos de organização criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Em seguida, o ministro Cristiano Zanin, presidente do colegiado, informou o fato à Câmara dos Deputados para que a casa legislativa pudesse se manifestar sobre a aplicação da regra constitucional em relação ao deputado, especificamente em relação aos crimes praticados após a diplomação: dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima e deterioração de patrimônio tombado.

Em 8/5, o presidente da Câmara, deputado Hugo Motta, encaminhou ofício ao STF informando que a Casa, em sessão realizada no dia anterior, “resolveu pela sustação da Ação Penal decorrente do recebimento da denúncia contida na Petição nº 12100, em curso no Supremo Tribunal Federal”.

Após o comunicado, Zanin convocou sessão virtual extraordinária a partir do dia 9/5 para analisar a aplicação ao caso da regra que permite suspender a tramitação de processos penais. O julgamento vai até às 11h do dia 13/5.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

Topo Edição01

554

Voltar
ao topo

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 49.623 de 08 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Decreto Estadual nº 49.622 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 49.264, de 29 de agosto de 2024, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2025.

Decreto Estadual nº 49.621 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 48.661, de 28 de agosto de 2023, que fixou os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM, para o exercício de 2024.

Fonte: DOE

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0022174-54.2018.8.19.0038

Relator: Des. Jose Roberto Portugal Compasso

j. 29.04.2025 p. 08.05.2025

Apelação Cível.

Ação de declaração de nulidade de contrato temporário cumulada com reparação de danos materiais. Contrato temporário. Pretensão de pagamento das verbas remuneratórias não pagas – salário, 13º salário, férias e terço constitucional, e reconhecimento da nulidade do contrato.

Sentença de improcedência. Reforma. Demonstração da necessidade permanente da Administração Pública. Cargo exercido de Médico que não se enquadra como necessidade temporária ou de interesse público excepcional. Contratação que se renovou sucessivas vezes, totalizando mais de dez

anos, em que pese a regra contratual prever a possibilidade de uma única renovação. Ainda que inicialmente justificado o ingresso por meio de contrato temporário, sua permanência nesta condição excepcional encontra-se desprovida de qualquer justificativa plausível. Incidência da tese firmada no Tema 551 do Supremo Tribunal Federal. Tema nº. 612 do STF. Não obstante, ainda que caracterizada a ilegalidade da contratação temporária, o entendimento predominante nos Tribunais Superiores é que a natureza jurídica do vínculo permanece sendo administrativa, não se aplicando as normas próprias da CLT. Reconhecida a nulidade da contratação temporária, o trabalhador possui direito aos valores referentes ao FGTS que não foram depositados em sua conta vinculada durante todo o período laborado. Temas nºs. 191 e 916 do STF. IRDR nº. 0039610-04.2022.8.19.0000.

Recurso a que se dá parcial provimento.

Íntegra do Acórdão

Direito Privado

Décima Oitava Câmara de Direito Privado

0096897-24.2019.8.19.0001

Relatora: Des^a Maria Regina Fonseca Nova Alves

j. 06.05.2025 p. 12.05.2025

Direito do consumidor e civil. Apelação cível. Ação anulatória cumulada com restituição de valores e indenização por danos morais. Contratação de seguro fiança empresarial em locação residencial.

Alegação de cláusulas abusivas não comprovada. Venda casada não configurada. Inexistência de nulidade. Ônus da prova não cumprido pelos autores. Recurso desprovido.

- Apelação interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de nulidade de contrato de fiança empresarial em locação residencial, devolução de valores pagos e indenização por danos morais. Os autores alegaram imposição abusiva de garantia locatícia empresarial onerosa, e a prática de venda casada, afirmando que as rés pertencem ao mesmo grupo

econômico, e condicionaram a locação à contratação da fiança. A sentença afastou a alegação de abusividade e reconheceu a validade do contrato.

- O Código de Defesa do Consumidor (CDC) se aplica ao caso, considerando que os autores são consumidores e as rés são prestadoras de serviços, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC.

- A responsabilidade do fornecedor é objetiva, conforme o artigo 14 do CDC, mas o consumidor deve apresentar prova mínima da alegação de abusividade para viabilizar a análise da controvérsia.

- A fiança locatícia empresarial tem previsão expressa no artigo 37, inciso II, da Lei do Inquilinato, sendo modalidade válida de garantia contratual.

- A contratação da fiança decorreu do livre consentimento das partes, não havendo nos autos prova de que outras garantias tenham sido recusadas, ônus que incumbia aos autores nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC.

- Não há cláusulas abusivas que comprometam o equilíbrio contratual ou que violem direitos dos consumidores, tampouco elementos que comprov

em a imposição compulsória da fiança locatícia, afastando a configuração de venda casada. Contratos celebrados em instrumentos individualizados e apartados, e devidamente assinados por todos os contratantes.

- Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do acórdão

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0031738-85.2009.8.19.0066

Relatora: Desª. Mônica Tolledo de Oliveira

j. 15/04/2025 p. 25/04/2025

Recurso em Sentido Estrito.

Tribunal do Júri. Pronúncia. Artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal.

Recurso defensivo pleiteando, preliminarmente, pela nulidade da confissão extrajudicial e da apreensão da arma de fogo e, no mérito, pela reforma da decisão de pronúncia, em razão de inexistência de provas da materialidade.

Há de se registrar que a confissão mencionada pela defesa se refere à posse da arma de fogo posteriormente encontrada (R.O. nº 093- 01877/2008 – Proc. 0014762-37.2008.8.19.0066) e não ao delito em apuração nestes autos (R.O. nº 093- 01798/2008 – Proc. nº 0031738-85.2009.8.19.0066). Embora não conste destes autos, o depoimento do réu em sede policial se encontra inserto no Proc. nº 003357-57.2009.8.19.0066 (homicídio tentado contra a vítima T. F., testemunha destes autos) e foi possível observar que, após cientificado de seu direito ao silêncio, o réu optou por confessar o cometimento do delito de posse ilegal de arma de fogo, de modo que não há qualquer indício de que tenha ocorrido vício em sua escolha, não tendo a defesa se desincumbido do ônus de provar suas alegações. A alegação de que houve violação de domicílio também não merece acolhida, considerando que a entrada no imóvel foi franqueada pelo pai do suposto autor

(Sr. Nelson de Souza), ora recorrente, bem como restou evidenciada a situação de flagrância. No mérito, em que pese não se tenha logrado êxito em arregimentar testemunhas de visu, o que impossibilita uma reconstituição fiel dos fatos, as provas colhidas no inquérito e na instrução penal, especificamente o confronto balístico e o depoimento de T. F., de fato, apontam para elementos indiciários de autoria delitiva, de modo que caberá ao Tribunal do Júri dirimir a certeza da autoria. Utilizando-se do mesmo raciocínio, agiu com acerto o magistrado de primeira instância ao pronunciar o réu com a qualificadora prevista no inciso IV, pois também restou indiciada pelas provas produzidas durante a instrução processual, em cotejo com os elementos granjeados na fase de inquérito policial, em especial, o Laudo de exame cadavérico, bem como os depoimentos colhidos, em especial, as testemunhas J. A. F. e T. F. T. . No entanto, a qualificadora referente ao motivo fútil não restou minimamente indiciada, mostrando-se excessiva e descabida. O órgão acusador não se desincumbiu da responsabilidade de descobrir minimamente qual foi o fator determinante da ação criminosa, de modo que não resta outra alternativa senão a exclusão da qualificadora prevista no art. 121, §2º, II, do CP. Precedentes STJ.

Parcial provimento do recurso para afastar a qualificadora prevista no inciso II, do §2º, do art. 121, do Código Penal

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ vence Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário em duas categorias

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF concede prisão domiciliar humanitária ao ex-deputado federal Roberto Jefferson

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu em 10/5 prisão domiciliar, em caráter humanitário, ao ex-deputado federal Roberto Jefferson. Em 9/5, a Procuradoria-Geral da República (PGR) havia se manifestado favoravelmente à concessão do benefício.

A decisão se deu na Ação Penal (AP) 2493, em que Jefferson foi condenado a nove anos, um mês e cinco dias de prisão por incitar a prática de crimes e atentar contra o exercício dos Poderes e pelos crimes de calúnia e homofobia.

Para o ministro Alexandre de Moraes, a grave situação de saúde do réu, sua idade – 71 anos – e a necessidade de tratamento específico admitem a concessão de prisão domiciliar humanitária, como ele mesmo tem decidido em situações semelhantes, e “conforme pacificado nessa Suprema Corte, em relação a situações excepcionais de concessão de prisão domiciliar humanitária”, destacou o ministro.

Em acréscimo, foram determinadas outras medidas como o uso obrigatório de tornozeleira eletrônica, suspensão do passaporte, proibição de sair do país, de usar redes sociais, de conceder entrevistas – salvo com autorização

do STF – e de receber visitas, com exceção de advogados, pais, irmãos, filhos e netos, além daqueles previamente autorizados pelo Supremo.

Os deslocamentos para tratamento de saúde também deverão ser feitos mediante pedido prévio de autorização, a não ser em casos de urgência.

Roberto Jefferson deverá cumprir a prisão domiciliar em sua residência na cidade de Comendador Levy Gasparian (RJ).

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS CNJ

Judiciário reforça compromisso no combate ao assédio e à discriminação

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.175 | novo

STJ nº 848

Edição Extraordinária nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129 | novo



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF